636

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Os embargos são acolhidos para prestar esclarecimentos, os quais são indispensáveis à compreensão do julgado, porém, sem efeito modificativo.

: ED-AIRR-661.207/2000.1 - TRT DA 1 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRO-DUTOS LOTÉRICOS S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. LÉO MENEZES FARRULLA ROBERTO JORGE DE SOUZA OLIVEI-EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CAR-**ADVOGADO** VALHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, porque a pretexto de sanar vício do julgado, manifestam irresignação com o não-conhecimento do recurso, suscitando a reabertura da discussão a respeito de pressupostos de recorribilidade do apelo.

: ED-AIRR-665.328/2000.5 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO**

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN EN-GENHARIA S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO EMBARGADO(A) : NATALINO MATTE : DR. CÍCERO DECUSATI ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamenão do voto do Relato

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos, em parte, apenas para sanar erro material apontado pela Embargante.

: AIRR-670.091/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

AGRAVANTE(S)

: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA -CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS

: DR. NICOLAU TANNUS ADVOGADO

: WANDA SCHUMANN RACANICCHI AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE-FICIENTE . NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não rea-lizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897. § 5°, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

: AIRR-670.093/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMAN

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDI-AGRAVANTE(S) CA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA-DUAL - IAMSPE

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) : BEATRIZ RODRIGUEZ PEREZ

: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

: AIRR-670.094/2000.1 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

DR. RENATA VASCONCELLOS SI-MÕES **PROCURADOR**

: ANA REGINA TARDELLI HORIE AGRAVADO(S) : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração
irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza
a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º. da CLT e Enunciado 266/TST).

: AIRR-670.960/2000.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR ADVOGADA

ALAIR GONÇALVES CONCEIÇÃO E OUTROS AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUB-SIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada desta Corte (art. 896, § 5°, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-671,401/2000.8 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

: MUNICÍPIO DE MILAGRES AGRAVANTE(S) ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MARIA LIRINHA DE SOUSA E OU-TRA **ADVOGADO** : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚ-

NIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

AIRR-671.415/2000.7 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

ROBERTO ARAÚJO MONTEIRO AGRAVANTE(S) : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ ADVOGADO

: MUNICÍPIO DE FORTALEZA AGRAVADO(S)

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-671.675/2000.5 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S) PROCURADOR

: DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-SINDICATO DOS SERVIDORES DO MI-AGRAVADO(S)

NISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANA

ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE TRASLADO, NÃO-CONHECIMENTO, Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III. IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

: AIRR-671,920/2000.0 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) KRUPP HOESH MOLAS LTDA. DR. LUIZ CARLOS DA SILVA ALBERLITO VITOR DOS SANTOS ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGAĐO : DR. RAUL ANTÔNIO MUNIZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126/TST, além de contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual iurisprudência da SDI/TST, cujo entendimento está consagrado no Enun-ciado nº 333 desta egrégia Corte.

PROCESSO AIRR-672.702/2000.4 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RELATOR

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS AGRAVADO(S) JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO AIRR-679.128/2000.7 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

DURATEX MADEIRA AGLOMERADA

AGRAVANTE(S) ADVOGADO

DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-

MÁRIO SILVÉRIO DE SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR. MÁRCIA REGINA ROCHA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Está a parte

recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-680.061/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

GROUP TECHNOLOGIES SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA ADVOGADO SOLANGE CARTAGINEZZI ZAGO AGRAVADO(S) : DR. MARILZA VEIGA COPERTINO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTAN-TE. Não há que se falar em divergência jurisprudencial quando o Colegiado decidiu em consonância com iterativa e notória jurisprudência da colenda SDI do TST.

PROCESSO AIRR-680.690/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMAN

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR **PAULA**

IVANILDE APARECIDA MARTINS DE AGRAVANTE(S) SOUZA

: DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA ADVOGADA : BANCO ABN AMRO S.A. : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA AGRAVADO(S)

FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-680.958/2000.4 - TRT DA 12" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA
MARTINS ADVOGADO

AGRAVADO(S) : OSNI TREDER ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA. MORA NAS VERBAS RESCISÓRIAS. AVISO
PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VIOLAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS. Decisão em consonância com a jurisprudência da
SDI da la Costa. SDI desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.

ADVOGADA

ADVOGADO

: AIRR-681.819/2000.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S)

: VALMIR MOREIRA SAMPAIO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI : DR. EUBERLÂNDIO GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

: AIRR-682.115/2000.4 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR

AGRAVANTE(S)

: ISIDORIO FERREIRA DR. CLAUDECIR RODRIGUES LOPES
 COLISEU - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado nº 363). Inviável Recurso de Revista. Inviável o Recurso de Revista Agravo não provido.

PROCESSO AIRR-682.135/2000.3 - TRT DA 10° RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

: SHELL BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) : DRA. ROSA KARINA COLINS MARIZ

ADVOGADA AGRAVADO(S) : RODRIGO BENITO TENÓRIO : DRA. ANTONIETA PAULINA C. S. DE GOUVEIA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-682.238/2000.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-: INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNI-**EMBARGANTE**

CA LTDA.

: DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA ADVOGADO

: CARLOS ALBERTO MORAIS DA SIL-VA EMBARGADO(A) : DR. RAIMUNDO LUIZ PEREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inexistência da

alegada omissão. Os fundamentos do julgado, ora sob exame, trazem o estudo de toda matéria questionada. O direito de ampla defesa não exclui a obrigação processual do interessado em providenciar a correta formação de instrumento, na forma estabelecida pela legislação infraconstitucional. IN16/X. Embargos que são rejeitados.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S) DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA **PROCURADOR**

MARÍLIA DIAS DE SOUZA E OUTRO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não pro-porciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para en-tendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN

NA PIRES

DENER FRANCISCO DAHMER AGRAVANTE(S) DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

ADVOGADO

AGRAVADO(S) : METASA S.A. - INDÚSTRIA META-LÚRGICA

: DR. NILO GANZER

ADVOGADO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

: AIRR-685.427/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO DRAGER DO BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S)

DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRU-ADVOGADO DA PINTO

RELATOR

: OVÍDIO ANTÔNIO ROTARU AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

: DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMEN-TO. JUSTA CAUSA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

: AIRR-685.442/2000.2 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º PROCESSO TURMA)

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE

ARAÚJO : PLANALTO TRANSPORTES LTDA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS

AGRAVADO(S) **EDISON CARDOSO DE MORAES** ADVOGADO : DR. VERA T. MACHADO RODRI-GUES DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento, interposto para destrancar recurso de revista em agravo de petição, quando não aponta a violação direta e literal da Constituição Federal, conforme exige o art. 896, § 4°. da CLT, atual § 2°, na nova redação dada pela Lei nº

: AIRR-685.764/2000.5 - TRT DA 1º RE **PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES **PROCURADOR** AGRAVADO(S) : ALESSANDRA RODRIGUES DOS SAN-

ADVOGADA : DRA. KATIA OLIVEIRA BRITES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA.

NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item
1, do § 5°, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias
para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de
revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do
agravo.

: AIRR-685.834/2000.7 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

HABITASUL - INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVANTE(S) CIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A. E OUTRA

ADVOGADO DR. DENISE ALVARENGA ALMIRO MORETTO PEREIRA AGRAVADO(S) DR. MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA ADVOGAĐO

VIEIRA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. v iolação literal de dispositivo legal - MATÉRIAS QUE ENVOLVEM O reexame de fatos e provas (E nunciado nº 126 do TST).

A gravo a que se nega provimento.

ADVOGADO

: AIRR-686.162/2000.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES AGRAVANTE(S)

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLO-NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREI-

TAS

: LUIZ GRACILDO RODRIGUES MAR-AGRAVADO(S) **OUES**

: DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-686.179/2000.1 - TRT DA 2º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

: JOSÉ SERAFIM DA SILVA AGRAVANTE(S) ADVOGAĐA

DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

AGRAVADO(S) COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-TRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA

MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, PECAS ESSEN-

CIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não

: AIRR-689.996/2000.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

TRANSIMARIBO LTDA. AGRAVANTE(S) DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ISMAEL ELEUTÉRIO DE MORAES

ADVOGADO : DR. JUAREZ BORTOLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não se conhece de agravo. quando peças legalmente obrigatórias que formam o instrumento não estão autenticadas

PROCESSO AIRR-690.537/2000.7 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

AGRAVANTE(S) ANÍSIO ALVES ADVOGADO

: DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE : COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CA-NÃA, AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. LOURIVAL GASBARRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, negà-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-692.679/2000.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC) AGRAVANTE(S) DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** AGRAVADO(S) RONALDO ALVES FERREIRA DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BNCC - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS DE MORA

- ENUNCIADO № 304 DO TST INAPLICÁVEL. Estando a decisão regional em consonância com jurisprudência pacificada no TST, no sentido de que "a extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas", sendo-lhe inaplicável o Enunciado nº 304, razão pela qual em seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora; o recurso de revista mostrase inviável, o que enseja o não conhecimento do agravo de instrumento tendente à destrancá-lo.

: AIRR-692.697/2000.2 - TRT DA 18' RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE VIRGINEA LIZ SOARES SCARTEZINI AGRAVADO(S) : DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Depósito para garantia de execução. Efeitos. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-693.330/2000.0 - TRT DA 3" R GIÃO - (AC. SECRETARIA DA TURMA) -	
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SE NA PIRES	N-
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - C LONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENT AGRÁRIO RURALMINAS	10 O-
ADVOGADO	: DR. MARCELO FONSECA DA SILVA	4
AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES LOPES DE SANTOS	OS
ADVOGADO	: DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA	

Secão 1

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO, Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-694.325/2000.0 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA)
RELATOR	: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MÁRIO FIALDINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO	: DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESPROVIMENTO, EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. VINCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO MARRA DE AQUI- NO
ADVOGADA	: DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada.

2. TRABALHO EM RSR'S E FÉRIAS EM DOBRO. Ausência de

3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS ATÉ 31.12.96. Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não de-4. HORAS EXTRAS, APURAÇÃO MEDIANTE CARTÕES-DE-

PONTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. 5. HORAS EXTRAS E REFLEXOS A PARTIR DE JANEIRO DE 1997. Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.

6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria fática. Violações e

divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-694.392/2000.0 - TRT DA 2ª RE-

TROCESSO.	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES
AGRAVANTE(S)	: AILTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO	: DR. JUVENAL DE BARROS COBRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO	: DR. MIRENE DE BARROS CARVA- LHO
AGRAVADO(S)	: FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊN- CIA INTEGRADA DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SA- NEAMENTO DE SANTO ANDRÉ - SE- MASA
AGRAVADO(S)	: CRAISA - COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE, AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

```
AIRR-695.072/2000.1 - TRT DA 20" RE-
                   GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
PROCESSO
RELATOR
                   MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
                   NA PIRES
```

AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO

DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ **PROCURADORA** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ES-TADO DE SERGIPE - SINDIMINA AGRAVADO(S)

RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base na alínea a do art. 896 da CLT. Incidência do § 2° do mesmo artigo. Denúncia de violação de dispositivos constitu-cionais não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega pro-

AIRR-695.137/2000.7 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA) MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S)

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA **PROCURADOR** DEUSDETE LÚCIA MERLO AMÉRICO AGRAVADO(S) ADVOGADA DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agrávo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

AIRR-695.140/2000.6 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR ADVOGADA : NELSON DE OLIVEIRA LESSA AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para en-tendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

AIRR-695.270/2000.5 · TRT DA 3 RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 3 PRE-**PROCESSO** TURMA) : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES : TRANSIMAO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO

: DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO : IZAURA FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOU-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE, AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO- PROVIMENTO, Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista. nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-696.415/2000.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR IRACI RODRIGUES DOS SANTOS E AGRAVANTE(S) OUTROS

DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-MENTO ADVOGADA

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . MATÉRIA DE FATO, Não comporta modificação o des-pacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência con-sagrada no Enunciado 126/TST.

AIRR-696.856/2000.7 - TRT DA 21º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TERMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES

: UNIÃO FEDERAL (Extinto Inamos) AGRAVANTE(S)

PROCURADOR AGRAVADO(S) DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 ANTÓNIO CARLOS LEOPOLDO DA CÂMARA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

ADVOGADO: DR. ARMANDO JOSE FERNANDES
DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NAO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante
incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência
do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e,
principalmente, do § 5º, 1, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
2º da Lei nº 9.756/98.

AIRR-696.857/2000.0 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

UNIÃO FEDERAL (Extinto Inamps) AGRAVANTE(S) DR. WALTER DO CARMO BARLETTA JOÃO DIAS CAVALCANTI E OUTROS **PROCURADOR** AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar do d. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

AIRR-696.858/2000.4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO** TURMA) : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES
UNIÃO FEDERAL (Extinto Inamps) AGRAVANTE(S)

 DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 SANDRA MARIA BEZERRA DE MESQUITA LEITÃO E OUTROS
 DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO AGRAVADO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar do d. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo
de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante
incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência
do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e,
principalmente. do § 5º, 1, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
2º da lei nº 9 756/98 incipalmente, do § 5 da Lei nº 9.756/98.

AIRR-697.015/2000.8 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S)

DR. MANOEL LOPES DE SOUSA GEORGE AUGUSTO CARSALADE VILLELA DE LIMA **PROCURADOR** AGRAVADO(S)

DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MA-ADVOGADO RINHO

RINHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NAO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência de Enunciado nº 272/TST. da Instrução Normativa nº 16/99 TST e, principalmente, do § 5º. I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO AIRR-697.419/2000.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES AGRAVANTE(S) BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PEDRO NESPOLO ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NAO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE, AGRAVO DE INSTRUMENTO. NAO- PROVIMENTO. Não comprovada violação fiteral de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-698.781/2000.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA

MARAN & CIA. LTDA AGRAVANTE(S) DR. IVAN SÉRGIO TASCA MARIVALTER VARGAS ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTA-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO	: AIRR-702.439/2000.4 · TRT DA 9 RE- GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BERENICE APARECIDA GREIN
ADVOGAĐA	: DRA. MARLENE OLIVEIRA DE AL-

: EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C AGRAVADO(S)

LTDA

: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO	: AIRR-702.850/2000.2 - TRT GIÃO - (AC. SECRETA TURMA)	
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNI NA PIRES	OO DE SEN-
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MIN LONIZAÇÃO E DESENVO AGRÁRIO - RURALMINAS	OLVIMENTO
ADVOGADO	: DR. MARCELO FONSECA	DA SILVA
AGRAVADO(S)	. FLDA MARIA DOS ANIOS	:

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PRO-VIMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

PROCESSO	:	AIRR-703.471/2000.0 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA)
RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES
AGRAVANTE(S)	:	SUZANA BARBELA GOMES GUTIER- REZ
ADVOGADA	:	DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista. nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES
AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ROHERS
ADVOGADA	: DRA. JOYCE MUNIZ COUTO
~	

: AIRR-703.526/2000.0 - TRT DA 4ª RE-

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista.

denegatório.	o ao agravo que tenha por fini reformar o despacho
PROCESSO	: AIRR-703.761/2000.1 - TRT DA 15ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES

: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ES-GOTO DE PIRACICABA - SEMAE AGRAVANTE(S)

: DR. WINSTON SEBE ADVOGADO AGRAVADO(S) : JOSÉ FELÍCIO BASSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO, NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST. da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5°. I. do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

AIRR-703.762/2000.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AGRAVANTE(S) DR. SELMA A. FRESSATO MARTINS PROCURADOR DE MELO : FÁTIMA REGINA GONÇALVES

AGRAVADO(S)

DECISÃO:Unanimemente, ao conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, l, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

: AIRR-703.764/2000.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO** MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AGRAVANTE(S) : DR. SÉRGIO PARENTI PROCURADOR : LUIZ CARLOS ZEFERINO AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e. principalmente, do § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-703.766/2000.0 - TRT DA 15° RE-	•
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3	•
	TURMA)	
	A TOTAL TO BE A TOTAL TO THE A TOTAL	

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AGRAVANTE(S) **PROCURADOR** : DR. SÉRGIO PARENTI

: NILTON CESAR BAIARDO E OUTROS AGRAVADO(S)

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar do d. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei n° 9.756/98.

PROCESSO	: AIRR-704.148/2000.1 - TRT DA 1" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
	TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR KARA COTTON MELLO CONFECÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S)

: DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ALINE COSTA BRUM

: DR. UBIRACI BENÍCIO MACIEL

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do \$ 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2° da Lei nº 9.756/98.

AIRR-704.701/2000.0 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO** : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

AGRAVANTE(S)

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão.

: AIRR-704.702/2000.4 - TRT DA 21 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES ANTÔNIA MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO 'AGRAVADO(S) ADVOGADA

DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão.

: AIRR-704.801/2000.6 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA AGRAVANTE(S)

DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRI-GUES ADVOGADO AGRAVADO(S)

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, aínda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

: AIRR-704.805/2000.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO,

RELATOR:MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S):BANCO BEMGE S.A. ADVOGADA:DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO AGRAVADO(S):RUTE AVELAR ALVES VAZ ADVOGADO:DR. LUIZ GONZAGA AMORIM DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS
PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista. nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho

: AIRR-705.371/2000.7 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR:MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO AGRAVANTE(S):PARAMED SERVIÇOS LTDA. ADVOGADO:DR. ROLAND RAAD MASSOUD AGRAVADO(S):CLÁUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA ADVOGADA: DRA. JOSÉ MARIA TUMA HABER DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

denegatório.

denegatório.

EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - Divergência jurisprudencial não configurada . Modelos originários de Turmas do TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-712.939/2000.9 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR:MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE(S):HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTI-

ADVOGADA:DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S):GILBERTO TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR ADVOGADO:DR. LUIZ CÉZAR VERBINSKI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista. nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho

AIRR-712.942/2000.8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

PEPSICO DO BRASIL LTDA. AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

AGRAVADO(S) LEONIDIA DARRET ADVOGADO DR. EDUARDO FERNANDO PINTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE, AGRAVO DE INS-TRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar ó despacho denegatório.

PROCESSO	:	AIRR-720.179/2000.8 - TRT DA 3" N	Œ-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA	3"
		TYTES	

Seção 1

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

: JOSÉ JOAQUIM MIRANDA DE MELO AGRAVANTE(S) DR. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO AĐVOGAĐO AGRAVADO(S) COMÉRCIO, LUBRIFICANTES, PEÇAS LTDA. MARIA LUIZA DE MEIRELLES ADVOGADA

SALVO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Orientação Jurisprudencial 204. Julgado que adota referida interpretação. Enunciado 333. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

ED-RR-347.743/1997.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** EDNA RACHID LAMOUNIER E OU-

DR. VICTOR SCHETTINO SALLES ADVOGADO BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MU-NICIPAL DE BELO HORIZONTE EMBARGADO(A)

DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA **PROCURADOR**

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do art. 897-A da CLT, prover o recurso de revista no tópico referente à progressão horizontal a fim de restabelecer a sentença de 1º grau no

MENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Existindo no julgado embargado contradição entre a fundamentação e sua conclusão, dá-se provimento aos embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo nos exatos termos do art. 897-A da CLT estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

RR-363.565/1997.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

RECORRENTE(S) ALZIRA MARIA RAVEDUTTI **ADVOGADO**

DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR DRA. GISELE SOARES ADVOGADA

RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ A. TELEPAR

: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do

EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTE-CIPADA.

Violação legal, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas, razão pela qual não se conhece do recurso de revista.

: RR-366.880/1997.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRENTE(S) DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) MANOEL SANTOS SOUZA

ADVOGADA : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.

EMENTA: DO JULGAMENTO EXTRA PETITA - Matéria que

não merece ser conhecida tendo em vista não restar configurada a ofensa ao artigo 515. § 1°, do CPC, bem como por serem inservíveis os arestos colacionados para a verificação de um possível conflito jurisprudencial a teor do disposto no item I do Enunciado 337 deste

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENUNCIADO 331, ITEM II, DESTE TST. "II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II. da Constituição da República)."

Revista parcialmente conhecida e provida

RR-368.536/1997.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA NUNES DR. ROSIMAR FERREIRA ADVOGADO

COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO RECORRIDO(S)

COHAB/RP ADVOGADO : DR. STANLEY JOSÉ MONTEIRO PE- DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão revisanda alicerçada no Enunciado 315 do TST, a falta de prequestionamento acerca da fundamentação da sentença não implica negativa de pres-tação jurisdicional. Prefacial não conhecida, ante a ausência de violação dos preceitos legais e constitucionais indicados

RR-373.142/1997.0 - TRT DA 23" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

RECORRENTE(S) : EUDES SILVA SANTIAGO DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA **ADVOGADO** MORAES

: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL RECORRIDO(S)

: DR. MÁRIO CARDI FILHO **ADVOGADO** DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à

nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. juízo de origem, a fim de

que examine a inicial, como entender de direito.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA MAGNA. Ocorrendo a contratação, sem concurso público, sob a égide do artigo 97, § 1º, da Constituição anterior, torna-se incabível a declaração de nulidade com fulcro em legislação estadual ou ato administrativo superve-

Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-375.644/1997.7 - TRT DA 23° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA) MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES RECORRENTE(S) JOSÉ CARLOS VICTOR DE MATOS DR. IONI FERREIRA CASTRO ADVOGADO INSTITUTO DE DEFESA AGROPE-CUÁRIA DO ESTADO DE MATO RECORRIDO(S) GROSSO - INDEA MT : DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES ADVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: DA VALIDADE DO TERMO ADITIVO DO ACOR-DO COLETIVO. Revista que não se conhece, tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações constitucionais e legais, bem como por serem inespecíficos os arestos trazidos para cotejo, a teor do disposto no Enunciado 296 deste TST.

: RR-375.799/1997.3 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR DO DILMAR RAMOS RIBEIRO BARRETO RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-ADVOGADO

TES RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por violação, da pre liminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional levantada no recurso de revista do Reclamado e. no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade parcial do v. acórdão de fls. 623/624, determinar o retorno dos autos à d. 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que enfrente é decida, como entender de direito, as ponderações do Recorrente no que diz respeito ao deferimento de horas extras à Reclamante, notadamente em relação às particularidades da prova testemunhal produzida nos autos, mantidas as fundamentações do v. acórdão regional nas demais matérias ali decididas. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista, bem como de todo o recurso de revista da Reclamante.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURAÇÃO. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes dado por precesso legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-378.632/1997.4 - TRT DA 6º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

: BANCO BANORTE S.A. RECORRENTE(S)

DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO ADVOGADO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LIBONATI

: DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto a devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO, MATÉRIA FÁTICA PROBATÓRIA. Para se chegar a uma condição diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedada nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado 126 da Súmula desta C. Corte.

DESCONTOS. ENUNCIADO 347. Diante da autorização escrita e prévia do empregado, não há afronta ao art. 462 da CLT. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-379.446/1997.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" **PROCESSO** TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

RECORRENTE(S) MARILENE CAPPELLARI SCECCO ADVOGADO DR. JORGE RICARDO DE MORAES RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PUTINGA ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SIMONI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: adicional de insalubridade - lixo urbano x lixo doméstico, tendo em vista o disposto no Enunciado 333 deste TST e conhecer do recurso em relação ao tema: adicional de insalubridade conhecer do recurso em relação ao tema: adicional de insalubridade deficiência de iluminamento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o deferimento deste seja adaptado ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI desta Corte Superior.

EMENTA: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊN-CIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as norresponderes de direito ao adicional de insalubridade por ilu-

mas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho."(OJ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO X LIXO

DOMÉSTICO. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 170 deste TST,

"A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como tixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR-381.304/1997.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES RELATOR

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC) DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-VALHO PROCURADOR

RECORRENTE(S) JOÃO HENRIQUE DE MOURA FILHO DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da União. E, conhecer do recurso do reclamante, somente quanto aos temas juros de mora e horas extras incorporadasprescrição-adicional de 20%; e respectivamente, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas decorrentes da condenação; e afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o pedido de diferenças salariais pela incorporação de horas extras. EMENTA: RECURSO DA UNIÃO DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS- SEGURO DE VIDA

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS- SEGURO DE VIDA Da decisão impugnada e das razões do apelo, verifica-se que essas não ultrapassam a fase de conhecimento, porquanto a decisão regional está amparada em matéria de provas, da qual se verificou a inexistência de autorização prévia por escrito do empregado para efetivação de descontos em seus salários. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. No tópico, o apelo também não pode prosperar, porquanto a decisão regional está amparada na prova dos autos, evidenciadora da existência de sobrejornada realizada pelo empregado. Entendimento outro resultaria no revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta esfera recursal, consoante o E. 126 do

procedimento outro resultaria no revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta esfera recursal, consoante o E. 126 do TST Recurso não conhecido. TST. Recurso não conhecido.
RECURSO DO RECLAMANTE

ADVOGAĐO

JUROS DE MORA .O Enunciado nº 304 do TST afiguraplicável nos presentes autos, uma vez que a liquidação do BNCC se deu por deliberação de seus acionistas, e não por intervenção do Banco do Central, o que afasta o benefício de isenção dos juros de mora prevista na Lei nº 6024/74. Recurso conhecido e provido. HORAS EXTRAS INCORPORADAS-PRESCRIÇÃO-ADICIONAL RAS EXTRAS INCORPORADAS-PRESCRIÇÃO-ADICTONAL DE 20%. O Banco, ao incorporar o valor das horas extras ao salário do laborista, fe-lo com o adicional de 20%, quando a legislação previa o adicional de 25%. De fato o adicional de horas extras de 25% estava assegurado pelo art. 59, § 1°, da CLT. Assim, a discussão sobre a integração de horas extras em percentual menor que o legal sofre a incidência da prescrição parcial, à luz do Enc. 294 de Súmula do TST. Desta forma, aplica-se o referido entendimento sumulado, na medida em que se trata de demanda que envolve pedido de prestações medida em que se trata de demanda que envolve pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, quando o direito à parcela também está assegurada por lei. Recurso conhecido e pro-

: RR-386.082/1997.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

: DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

RECORRENTE(S) ITAMAR BAPTISTA DE CAMPOS ADVOGAĐO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO DR. RIAD SEMI AKL RECORRIDO(S) BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: BANCO ITAÚ, COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. REQUISITO DE IDADE MÍNIMA. NECESSIDADE. Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho --precedente nº 183--, tratando-se de complementação de aposentadoria de empregados do Banco Itaú, tem-se que o obreiro admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". Recurso de revista não conhecido.

: RR-388.472/1997.9 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN NA PIRES

INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) OLGA BEATRIZ TORREANI : DR. ÁLVARO EUI NAKASHIMA ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam", "Responsabilidade Subsidiária" e "Descontos Previdenciários e Fiscais'

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arçabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso. olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar. num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-resonsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso não conhecido.

: RR-388.522/1997.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADA DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA RECORRIDO(S) BRAZILIANA CHIARATO BERTOLINI ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões, e não conhecer do recurso quanto à resonsabilidade subsidiária

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI № 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorréncia mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar. num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso não conhecido.

: RR-388.572/1997.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

: JOSÉ GERALDO ROBERTI RECORRIDO(S)

: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há como convalidar a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, posto que a reclamada não logrou demonstrar que o autor exercera a função técnico especializada e, igualmente, não restou demonstrada a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária excepcional. Até porque o período de contratação durou aproximadamente 05 anos, fato este que scaracteriza a temporariedade excepcional. Assim, como o Município não conseguiu demonstrar o suposto contrato administrativo, resta configurada a competência da Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Dos paradigmas cotejados, temos que o primeiro e o segundo arestos de fl. 185 e o de fl. 186 são originários de Turma do TST, não se prestando o comparativo nos termos do art. 896, a, do TST. Quanto ao de fls. 187/188, o recorrente omitiu-se em juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou citar a fonte oficial ou repositório au-torizado em que foi publicado. Pertinência do E. 337 do TST. Recurso não

PROCESSO : RR-390.412/1997.8 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) .

: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

RECORRENTE(S) REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. DR. PAULO SOARES C. DA SILVA ADVOGADO RECORRIDO(S) MARCOS ANTÔNIO DE MELO LIMA ADVOGADA DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para, em reformando a decisão regional, julgar improcedente

a reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. A existência d O aCORDO CELEBRADO EM
JUÍZO, COM QUITAÇÃO PLENA E TOTAL EM RELAÇÃO AO
EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, CONSTITUÍ COISA
JULGADA EM FACE do disposto No art. 831, parágrafo único da
CLT. Persuro de Pevista conhecido e provido CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-391.831/1997.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A DR. RICARDO LEITE LUDUVICE MARIA LAURA CRUZ SEBBEN ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto do adicional de insalubridade, e no mérito, dar provimento parcial do recurso de revista para excluir o inferido adicional da condenação

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadiple emento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgões da administração direta, das autarquias.das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desse que hajam particiapado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência do Enunciado 331 da Súmula desta C. Corte. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-392.030/1997.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da

lª Região DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE **PROCURADOR**

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL (Extinta LBA) PROCURADOR DR. CASTRUZ COUTINHO ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fis. 113/114, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente os argumentos lançados nos embargos declaratórios.
Resta prejudicada a análise do recurso de revista da União. 1
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando aquela prestada é insuficiente a propietar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Revista conhecida e provida.

: RR-392.637/1997.9 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

RECORRENTE(S) BANCO NOROESTE S.A DŖ. UBIRAJARA WANDERLEY LINS ADVOGADO JÚNIOR

VALDOMIRO GELDE ALEGRE RECORRIDO(S) DR. GERALDO ROBERTO CORRÉA VAZ DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas "Prescrição" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais'. No mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 29 de novembro de 1989, data do ajuizamento da ação trabalhista (fl. 02) e, ainda, autorizar os descontos previ-denciários e fiscais, de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da funda-

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A prescrição quinquenal abrange os 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊN-

CIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS . A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO

RR-394.654/1997.0 - TRT DA 4^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTA-DUAL DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE(S)

DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK **PROCURADORA** SÔNIA MAR DE OLIVEIRA PERES E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGAĐA DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZE-VEDO

: OS MESMOS RECORRIDO(S)

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul e conhecer da revista da Reclamante, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à execução da sentença de forma direta.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. NULIDADE DO PROCE SSO DESDE A AUDIÊNCIA INICIAL

O Reclamante pode fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato na audiência de julgamento, por motivo de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, se não for possível ao empregado comparecer pessoalmente. (art. 843, § 2°, da CLT). Recurso não contratido

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RATIONE LOCI. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram. (Enc. 296 do TST) Recurso não conhecido
CARÊNCIA DE AÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO

TRABALHO. N ão se configura afronta ao art. 114 da Constituição Federal/88, quando as verbas pleiteadas decorrem de relação de emprego, inobstante os reclamantes serem aposentados. Recurso não

AVANÇOS TRIENAIS DAS GRATIFICAÇÕES. A matéria tratada encontra óbice na alínea b do art. 896 do diploma consolidado, visto que se busca a uniformização da jurisprudência quanto à interpretação da Lei Estadual 9.055/90, que dispõe sobre a criação de Quadro de Carreira da Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul. A norma legal não admite recurso de revista para efeito de dirimir conflito jurisprudencial no que se refere à interpretação de lei estadual de observância obrigatória em área territorial que não exceda à jurisdição do Regional que prolatou a decisão recorrida. Recurso não

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional encontra-se harmoniosamente sintonizada com o enunciado de súmula do TST nº 219 Recurso não conhecido

219. Recurso nao conneciao.

RECURSO DA RECLAMANTE
FORMA DE EXECUÇÃO. AUTARQUIA ESTADUAL. O tema
encontra-se pacificado nesta Corte Superior mediante a Orientação
Jurisprudencial nº 87 da C. SDI no sentido de que entidade pública
que explore atividade eminentemente econômica tem sua forma de
execução estabelecida nos termos do art. 883 da CLT, não se procedendo por via de precatório. Recurso conhecido e provido.

: RR-394.655/1997.3 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRĘS RECORRENTE(S)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PROCURADOR** DR. LAÉRCIO CADORE

RECORRIDO(S) VALDEREZA MOREIRA NICKHORN E **OUTROS**

: DR. MARCO ANTÔNIO DA ROSA ADVOGADO PRATES

: MUNICÍPIO DE ALVORADA

RECORRIDO(S) ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. O s aspectos fáticos con-

EMENTA: RELAÇÃO DE LATRICO. O s'aspectos faiteos controlos no acórdão regional comprovaram a existência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. O recurso neste aspecto esbarra no Enc. 126 do TST que veda o reexame de matéria de fatos e provas nesta esfera recursal. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. O apelo não de-

monstrou o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 896 da CLT, ou seja, violação direita a preceito de lei ou constitucional e divergência válida. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-394.662/1997.7 - TRT DA 10 RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

Secão 1

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RECORRENTE(S): MARIA ROSIMEIRE ALVES DA SILVA **E OUTRAS**

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer amplamante do re-

EMENTA: DA COISA JULGADA. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST. DA MU-DANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO. M atéria que não se conhece tendo em vista a veneranda decisão não carecer de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI desta Corte Superior. Revista não conhecida.

PROCESSO	:	RR-394.714/199	7.7 -	TRT	DA	2* F	ŁE-	
		GIÃO - (AC.	SEC	RETA	RIA	DA	3*	
		TURMAN						

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S) DRA. MARIA DE LORDES ALMEIDA PRADO MIGRO ADVOGADA

MIGUEL MARCOS DOMBROWSKI RECORRIDO(S **ADVOGADA** : DRA. ALICE GRANT MARZANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revist

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTI-CA DO TRABALHO. Impossível a configuração de dissenso pre-toriano, mediante confronto de acórdãos paradigmas que não atendem às exigências do art. 896, a , da CLT. VÍNCULO EMPREGA-TÍCIO. MÚSICO CONTRABAIXISTA . Constatando-se nos autos a existência da continuidade do trabalho prestado, a subordinação jurídica, a orerosidade e a pessoalidade na prestação, temos caracterizado o contrato de trabalho que segundo Orlando Gomes é um contrato em que o empregado adere às cláusulas determinadas pelo empregador. Reconhecido o vínculo face à presença dos requisitos do art. 3º da CLT, o tema encontra óbice no E. 126 do TST. Recurso não conhecido

PROCESSO	: RR-394.723/1997.8 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º
	TURMA)
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
•	NA PIRES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S)	: LERRI MARTINS KLOSOSKI DA RO-
	CHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. RAIMAR RODRIGUES MACHA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a integração das parcelas SUDS e FUGAST, critério de atualização do FGTS e devolução dos descontos. E conhecer do Recurso por conflito de tese quanto ao critério de atualização dos honorários periciais; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei 6.899/81.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Não se configura negativa de prestação jurisdicional, quando o re-corrente omite-se em relacionar os pontos ditos como omissos, obs-

curos ou contraditórios.
INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS SUDS E FUGAST

DO

A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 168 da Colenda SDI que preceitua que a parcela denominada "complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado. Recurso não corpeterado.

critério de atualização do fgts/ devolução DOS DESCONTOS . A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na in-terpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos

que as ensejaram. Recurso não conhecido. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERI-CIAIS. A matéria encontra-se pacificada mediante a recente edição da Orientação Jurisprudencial nº 198 da colenda SDI onde se verifica o seguinte posicionamento:" Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que tem caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-396.205/1997.1 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA)
RELATOR	: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR- DO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE- LECOMUNICAÇÕES - CRT

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) : RITA ILDA MULLER DR. VA BARRO VALDOMIRO FERREIRA CANA-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao DECISAO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HQNORARIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DE 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado n° 329/TST). Recurso conhecido e provido.

: RR-402.215/1997.3 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

: MUNICÍPIO DE ALVORADA : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ : ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) AĐVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ante os argumentos es-

posados pelo Município, tem se que o eg. Regional analisou as cláusulas contidas no contrato realizado entre o Estado e Município, o que atrai a incidência do E. 126 do c. TST, que impede o reexame de fatos e provas nesta esfera recursal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.216/1997.7 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

MIN. HORACIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM / RS DR. SÉRGIO VIANA SEVERO RECORRENTE(S) ADVOGADO : SILMA PEREIRA DA SILVA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI RECORRIDO(S)

ADVOGADA DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por conflito

de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 'MÃE CRECHEIRA'.

FEBEM . Dada a similitude das atividades realizadas pela reclamante com aquelas afetas à 'mãe social', reguladas pela lei 7.764/87, bem como diante da configuração da existência dos elementos estabelecidos no art. 3º da CLT, aplica-se, por analogia, à autora o disposto no art. 5º da referida lei. Recurso conhecido e desprovido.

: RR-402.617/1997.2 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-ZAGEM COMERCIAL - SENAC : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS : JUAREZ GOYER CARRION RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)

: DR. MARIA LUIZA SILIPRONDI MA-**ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO Aresto paradigma que não se mostra específico com a fundamentação lançada no acórdão regional. Obice do Enunciado 296 da Súmula desta C. Corte. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-405.108/1997.3 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

MÁCIMO MÁRIO BARBOZA DUARTE RECORRENTE(S) E OUTROS

DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO **ADVOGADA** TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR **ADVOGADA** : DRA. LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito. negar-lhe provimento. EMENTA: PACTUAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL PREVISTO EM LEI, CONVENCIONADO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. LEI POSTERIOR DISPONDO DE MODO CON-TRÁRIO. EFEITOS. Acordado em instrumento normativo que os reajustes salariais dos empregados da empresa deviam observar determinada lei, a norma pública posterior, prevendo o contrário, tem prevalência sobre o pactuado. Inexistência de ofensa aos artigos 5°, inciso XXXVI e 7°, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, haja vista a norma do artigo 623 da CLT. Aplicação do princípio da supremacia da ordem pública. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

: RR-405.137/1997.3 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRENTE(S)

DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES ADVOGADA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚ-

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir a presente controvérsia, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - SEGURANÇA BANCÁRIA A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir questões relativas

à segurança bancária, quando o Sindicato, por meio de Ação Civil Pública, requer que esta Especializada determine a instalação de mecanismos de proteção em agências bancárias, tais como portas de segurança, com detectores de metais, vidros blindados e equipamentos fotográficos de precisão. Esta matéria foge à competência definida pelo artigo 114 da Constituição da República. As Leis n°s 7.102/83 e 9.017/95 delegam esse poder de polícia ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Justiça, respectivamente. Recurso conhecido e pro-

: RR-405.753/1997.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RELATOR

RECORRENTE(S) : S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE RECORRIDO(S) SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCELO L P MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SEN-TENÇA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista não é admis sível quando não for demonstrada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2°), como na hipótese. Enunciado nº 266 do TST. Ação de cumprimento, em fase de execução, fundada em acórdão proferido em dissídio coletivo, cujo processo (de dissídio coletivo) foi, posteriormente, declarado extinto sem julgamento de mérito. Coisa julgada material existente na referida ação de cumprimento. Intangilibilidade. Recurso de revista não conhecido.

RR.405.843/1997.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) PROCESSO

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PALII A

EREVAN ENGENHARIA S.A. RECORRENTE(S) DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOSÉ MARCOS DA CUNHA ADVOGADO : DR. AFONSO FEITOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista não conhe-

: RR-408.198/1997.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª **PROCESSO**

TURMA) MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA RECORRIDO(S) ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da

: DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO 1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Não se vislumbra, no entendimento do Tribunal Re-

gional, qualquer contrariedade ao Enunciado 123 do TST, uma vez que o contrato do reclamante não teve caráter temporário, nem os serviços por ele prestados tinham natureza técnica. Competente, pois, esta Justiça para apreciar e julgar o feito.

2 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. As alegações do recorrente

encontram óbice no Enunciado 297/TST, uma vez que o egrégio Regional não se manifestou sobre elas, carecendo, portanto, de pre-

questionamento, nos termos do referido verbete.

3 - DESCONTOS FISCAIS. Recurso que não se conhece, em face do Enunciado nº 297 do TST.

Revista não conhecida.

: RR-410.169/1997.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** THRMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

JORGE DE CARVALHO RECORRENTE(S) DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW **ADVOGADO**

VIAÇÃO PAVUNENSE S.A. RECORRIDO(S) : DR. MANOEL FRANCISCO M. NETO **ADVOGADO**

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - O indeferimento de prova testemunhal requerida pelo Reclamante não caracteriza cerceamento de defesa, quando o juiz dispõe de elementos de convicção, suficientes à

: RR-410.180/1997.6 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : BRITÂNCIA - LIMPEZA E CONSERVA-

ÇÃO LTDA. RECORRIDO(S)

solução da lide. Recurso não conhecido.

ISSN 1415-1588

: DINA JANUÁRIA DA CRUZ **ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista inte-

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINIS-TRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-resonsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enc. 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-410.208/1997.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR NA PIRES

RECORRENTE(S) BANCO CENTRAL DO BRASIL

DRA. LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : ORBRAM SEGURANCA E TRANSPOR-

TE DE VALORES LTDA RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA NICCHIO

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de en-cargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa in vigilando. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-res-ponsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido

: RR-412.953/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-LÚVEL RECORRENTE(S)

ADVOGAĐA DRA. ÂNGELA BENGHI RECORRIDO(S) OTILIO RIBEIRO : OTILIU RIDEINO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista no tocante às horas extras - compensação, aos descontos previdenciários e fiscais, à correção monetária e aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos pre-videnciários e fiscais, nos termos da fundamentação; determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; e restabelecer a r. sentença no tocante aos

descontos a título de seguro de vida. EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. O cumprimento de jornada maior que a estabelecida em acordo de compen-sação pactuado coletivamente não invalida este regime compensasação pactuado coletivamente hao invarida este regime compensa-tório, desde que remuneradas as horas excedentes. Com efeito, o art. 59, § 2º, da CLT refere-se, apenas, à possibilidade de ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia, geralmente no sábado, não estabelecendo qual-quer vedação quanto à simultaneidade de prestação de serviços ex-traordinários e acordo de compensação. Revista conhecida e provida,

2. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR HORISTA. Ausência de prequestionamento. Revista não conhecida, no particular.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurispru-

dência desta Corte é no sentido de que são devidos os desco previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos traba-lhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justica do Trabalho. Revista conhecida e provida, no par-

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data- limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida

to provide no particular.

5. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA . Autorizados os descontos, não há que se falar em sua devolução, em face da licitude da qual se revestem, a teor do Enunciado nº 342 desta Corte. Revista conhecida e provida, no particular.

: RR-419.165/1998.0 - TRT DA 13* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3* TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES EDUARDO PEREIRA DE BRITO E OU-

RECORRENTE(S) TRO **ADVOGADO**

DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO

: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA . RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. IRENE SOBREIRA VITA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso não conhecido face a decisão regional estar em sintonia com o atual entendimento desta Corte, no sentido de que Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço . (Orientação Jurisprudencial nº 128).

: RR-437.878/1998.5 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

DO RECORRENTE(S): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

: DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES ADVOGADO JOBSON DE OLIVEIRA BRITO RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por violação, da pre-liminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade par-cial do v. acórdão de fls. 416/417, determinar o retorno dos autos à d. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que enfrente e decida, como entender de direito, as ponderações do Recorrente, levantadas nos embargos de declaração de fls. 410/413, no que diz respeito ao deferimento das horas extras intrajornada tendo em vista a edição da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, e a natureza da ajuda-alimentação e da cesta alimentação em face da Lei nº 6.321/76, instituidora do PAT. Prejudicado o examé dos tópicos remanescentes do Recurso de Revista

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Deve o Tribunal Regional do Trabalho manifestar-se de forma objetiva, principalmente sendo a instância derradeira para o reexame de fatos e provas. Na hipótese de serem despropositadas as alegações, cabe ao TRT, se for o caso, condenar a parte por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17 e 18 do CPC Violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX. da Constituição Federal configurada. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.879/1998.9 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A

DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA WELSON PICANÇO DE OLIVEIRA ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer, por violação, da pre liminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade parcial do v. acórdão de fl. 227, determinar o retorno dos autos à d. 3º Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região para que enfrente e decida, como entender de direito, as ponderações do Recorrente, levantadas nos embargos de declaração de fis. 222/224, no que diz respeito ao deferimento de horas extras ao Reclamante, notadamente a que se refere a implantação do ponto eletrônico a partir de agosto de 1995. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. Necessidade de tal enfrentamento, já que o Tribunal Regional do Trabalho é a instância derradeira para o reexame de fatos e provas, cabendo ao TRT, se for o caso, determinar a indenização da parte contrária por litigância de má-fé por parte da Recorrente, com ônus para esse, de conformidade com o previsto no § 2º do artigo 18 do CPC, c/c art. 17, incisos I, fl. IV. V e VI, também do CPC. Violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal configurada. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-437.880/1998.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR -: MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-

BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ROBERTO BELLANDI LIMA ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento par-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não comporta conhecimento em fase de recurso de revista, onde é vedado o reexame de fatos e provas, conforme orientação pacificada pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista pro-

: RR-438.891/1998.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-

NA PIRES

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ DRA, LUCIANA FRANZ AMARAL ADVOGADA GESSI FERNANDES DA SILVA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS - opção retroativa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos postulados em de-

corrência da opção retroativa do FGTS.

EMENTA: 1 - FGTS . OPÇÃO RETROATIVA . A jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação 146 da SDI que diz: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂN-CIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE.

Revista provida.

2 - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Matéria que não se conhece tendo em vista a ausência do devido preques-tionamento. Incidência do Enunciado 297 deste TST. Revista não conhecida.

RR-446.082/1998.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RECORRENTE(S)

DR. PAULO FERNANDO ALVES JUS-PROCURADOR RECORRIDO(S) ADEMÁRIO MANUEL DE LIMA JÚ-

NIOR E OUTROS : DR. MIGUEL GRECCHI SOUSA FI-ADVOGADO **GUEIREDO**

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista. EMENTA: FGTS. Matéria que não se conhece tendo em vista serem inespecíficos os arestos colacionados. Incidência do Enunciado 296 deste TST. Revista não conhecida

PROCESSO : RR-449.941/1998.1 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª

RELATOR MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS

DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA **PROCURADORA**

RECORRIDO(S) : MARIA EDILAMAR DUARTE DE SOU-ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COS-

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema Contrato de Trabalho & Nulidade - Efeitos e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTI-ÇA DO TRABALHO. Afastada a hipótese de contrato temporário pelo Regional, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 123/TST, tendo em vista o entendimento revisando ter por fundamento o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST).
Revista conhecida e provido.

PROCESSO : RR-463.124/1998.6 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR EDINEIDE DUARTE DE OLIVEIRA E RECORRENTE(S)

OUTROS ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF : DR. TATIANA BARBOSA DUARTE RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A decisão regional apresenta-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 138 desta Corte Superior, no sentido de que, com a mudança do regime jurídico único, cessa a competência da Justiça do Trabalho, restando, apenas, a competência residual relativa aos pleitos

anteriores a tal mudança.

2. PRESCRIÇÃO

A decisão do Regional acha-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial n. 128 desta Corte, no sentido de que a transferência do regime da CLT para o estatutário dá ensejo à extinção do contrato, fazendo incidir, desde então, a prescrição bienal. Revista não conhecida.

: RR-465.656/1998.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° **PROCESSO** TURMA)

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

RECORRENTE(S)

TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA
GROSSA - SINDIPONTA

DR. LUIZ EDUARDO MARTINS BER-

ADVOGADO

: TRANSPORTADORA GEOVANE LTDA RECORRIDO(S) : DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para de-terminar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga

no exame da ação, como entender de direito. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA - SINDICATO DE EMPREGADOR EMPRESA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Lei n. 8.984/95 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações em que se busca o cumprimento de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ora, a contribuição assistencial, cujo recolhimento pleiteia o Sindicato-Reclamante, está prevista em convenção coletiva de trabalho, sendo, portanto, esta Justiça competente para apreciar e julgar a presente ação. Revista conhecida e provida.

ADVOGADO

RR-465.658/1998.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : KAGIVA INDÚSTRIA DE BOLAS LT-DA.

: DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE

ADVOGAĐA ALBUQUERQUE
: ELOÍZA SALETE GALLAS RECORRIDO(S)

DR. ARMANDO KENJI KOTO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à multa do art. 477 da CLT, e dar-lhe provimento, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para autorizá-los, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. A quitação in-

completa dos valores pecuniários devidos ao trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, importa em mora salarial, sendo irrelevante o fato de o liame empregatíco ter sido reconhecido em audiência, pois o art. 477 da CLT não faz qualquer ressalva a esse respeito. Ademais, estar-se-ia beneficiando o mal empregador. Dessa forma, é devido o pagamento da multa. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurispru-

2 - DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido, no tópico.

RR-465.661/1998.3 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 **PROCESSO**

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

PEROBÁLCOOL RECORRENTE(S) INDUSTRIAL. AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO DR. LAURO FERNANDO PASCOAL RECORRIDO(S) VANDERLEI AVELINO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ADEMILSON DOS REIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas in itinere, e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los,

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. A decisão regional, no sentido de que, em havendo incompatibilidade entre o horário de trabalho e o do transporte público e sendo o local da prestação de serviço de difícil acesso, é aplicável o Enunciado nº 90 do TST, está em consonância com a OJ nº 50 da SDI do TST. Óbice no Enunciado nº 333

RELATOR

Revista não conhecida, no tópico.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Revista conhecida e provida, no tópico.

RR-473.933/1998.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO** TURMA)

MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES RECORRENTE(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

S.A. E OUTRO ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

TIJO RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO APARECIDO BA-

VIA : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREI-ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar as preliminares de nu-

lidade do Acórdão regional, tendo em vista a retificação da autuação e por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto aos temas "RetificaÇÃo da AutuaÇÃo - InclusÃo do Banco HSBC Bamerindus S.A. na lide", "Horas Extras - Enquadramento do Autor no artigo 224, § 2º, da CLT" e "Gratificação Especial - Prêmio incentido à aposentadoria"; conhecer do Recurso quanto a "Sucessão Trabalhista - Extinção do Contrato em época anterior à Sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecê-lo quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, c, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; conhecê-lo quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Tra-balho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecê-lo quanto à "Ajuda-Alimentação tegração ao Salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação, fornecida por força da Lei nº 6321/76; e por último, conhecê-lo quanto aos "Descontos efetuados a título de Se-

para excluir da condenação a aludida parcela. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO EM ÉPOCA AN TERIOR À SUCESSÃO - Em princípio, excluída a hipótese de fraude, se há sucessão, o sucessor é o responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas do empregado, alcançando indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do repasse da empresa e aqueles relativos contratos rescindidos anteriormente.

guro de Vida - Devolução - Inexistência de Vício de Vontade*, por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento

CORREÇÃO MONETÁRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊN-

CIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O entendimento desta Corte. consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o resultingo de su de la consecución de la consec colhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda (Precedentes: E-RR-2947/89, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime, DJ de 8/11/91; E-RR-853/89, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, decisão unânime, DJ de 25/10/91).

AJUDA - ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA

 DEVOLUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE -Dada a inexistência de qualquer vício de vontade, são indevidas as devoluções dos descontos a este título, autorizados formalmente pelo empregado. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

: RR-476.496/1998.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º **PROCESSO**

TURMA) : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

USINA CAETÉ S.A. RECORRENTE(S)

DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO NORBERTO FERRAZ ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. NILVA MARIA PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRABALHO RURAL POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIREITO AO ADICIONAL - A limitação do tempo de trabalho é o resultado de uma concepção que atende ao aspecto de dignidade do homem, a par de configurar um princípio universal de amparo ao trabalhador. Ao se proteger o empregado, considera-se um lapso de tempo em que deve estar sob as ordens de outra pessoa,

inserido em uma determinada atividade empresarial. A natureza das regras de tutela do tempo de trabalho é de ordem pública, posto que ao indivíduo, ao poder público e ao estado é prejudicial o desgaste da saúde física e psíquica do trabalhador. As horas extras somente deveriam ser executadas de forma eventual ou temporária, a fim de atender às necessidades excepcionais do empregador. Aliás, é nesta linha o tratamento dispensado à matéria pela

Convenção n. 1 da OIT, aprovada em 1919. Ademais, como destacou o Regional, a remuneração por produção não quita as horas excedentes trabalhadas.
Por outro lado, a Constituição Federal, ao instituir uma jornada má-

xima de trabalho, não excluiu aqueles que não auferem sua contraprestação financeira em consideração direta e exclusiva com o tempo despendido.

Acrescento, ainda, que o resultado do trabalho do homem após o decurso do tempo legal de duração da jornada tende a decrescer, em face do desgaste do organismo, com mal estar e fadiga subsequen-

Desta forma, correta a decisão do Regional, ao assegurar o adicional de horas extras ao Reclamante, tendo em consideração, inclusive, que o trabalhador estava sob controle de horário. Revista conhecida, mas não provida.

: RR-512.052/1998.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

MUNICÍPIO DE TOLEDO RECORRENTE(S)

DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADVOGADA

GERSO ANTONIO CHEBAN RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo tácito - compensação", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

decisão regional apresenta-se em conformidade com a Jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Enunciado 331 do TST, item IV.

2. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Decisão regional que se revela em sintonia com a Orientação Jurisprudencial n. 211 desta Corte, no sentido de que a não entrega das guias do seguro-desemprego gera o direito à indenização equiva-

3. MULTA DO ART. 477 DA CLT - INDENIZAÇÃO

Divergência Jurisprudencial não específica, uma vez que o egrégio Tribunal não discutiu acerca da existência ou não de controvérsia em torno da relação de emprego. Óbice do Enunciado 296 do TST.

4. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO. Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraor-

dinário pode ser efetuada mediante acordo individual. Não se pode concluir, contudo, que seja válido o acordo tácito. Tratando-se da jornada de trabalho de um dos mais importantes institutos jurídicos do direito do trabalho, a prestação de serviços fora dos moldes previstos no art. 7°, XIII, da Carta Magna pode resultar da tolerância do empregado, forçado pelas circunstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação jurídica. Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação. O acordo individual de compensação, para ser válido, necessita ser expresso e escrito. É esta a exegese que se extrai do art. 7°, XIII, da Constituição Federal.

Revista parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-517.201/1998.9 - TRT DA 1* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 3º TURMA)

MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -BANEB

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO DAVILSON BRAGINE FERREIRA EMBARGADO(A) DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição :- :

: RR-518.643/1998.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO RELATOR

JOENIR DE OLIVEIRA FONSECA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. ANTONIO CARLOS CORDEIRO

RECORRENTE(S) ARACRUZ CELULOSE S.A

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer por divergência jurisprudencial, no que concerne ao adicional de transferência e honorários advocatícios e, no mérito, dar- lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência, assim como os honorários advocatícios: também por unanimidade conhecer do recurso de resultando de conhecer do recurso de r

advocatícios; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido por

TAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido por não configuradas as violações de lei apontadas.

2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Conforme entendimento iterativo, atual e notório da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, expressa na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, o adicional de transferência somente é devido quando esta for provisória. Embora o Regional não tenha afirmado de forma clara e concisa a definitividade da transferência do obreiro, subtrai-se da fundamentação do acórdão que a transferência se deu em caráter definitivo, sendo, pois, incabível o deferimento do adicional. Recurso conhecido e provido.

Recurso conhecido e provido.

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A matéria encontra-se pa 3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219, segundo o qual " Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demadar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "SOPÃO". Não se verifica violação ao princípio da isonomia o fato de a Reclamada conceder a gratificação em questão tão-somente aos empregados dispensados

violação ao princípio da isonomia o fato de a Reclamada conceder a gratificação em questão tão-somente aos empregados dispensados sem justa causa. Ademais, diante do que foi consignado pelo acórdão regional, não restou comprovado que a empresa concedia indiscriminadamente a gratificação "sopão". A testemunha ouvida pela Junta, embora tenha pedido demissão, disse que recebeu a gratificação; todavia, esclareceu que foi feito um acordo para sua saída, recebendo todos os direitos como se estivesse sido dispensada sem justa causa

Recurso de revista conhecido, mas desprovido.

: RR-628.718/2000.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. ALEX DUBOC GARBELLINI

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) RECORRENTE(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

RECORRIDO(S) WALTER DE ALMEIDA : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA: conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 244/246, determinando que o Regional se pronuncie sobre a assertiva segundo a qual a benesse contida na referida cláusula - comple-244/246, determinando que o Regional se pronuncie sobre a assertiva segundo a qual a benesse contida na referida cláusula - complementação de aposentadoria - não abrange o Reclamante porque foi contratado diretamente pela FEPASA, sob a égide da CLT, em 1976, não preenchendo, pois, o requisito de ter o direito à complementação de aposentadoria já assegurado na sua Ferrovia de origem. Prejudicado o exame do restante da revista da empresa. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, rejeitar as preliminares de ilegitimidade e de intempestividade, argüidas em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o montante da condenação e não sobre parcela por parcela. EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Indicação de ofensa a dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção pelo julgador de tese distinta, mas sim de questão relevante à controvérsia. Violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Revista conhecida e provida. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - Nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: -"Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas. Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Im-

posto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante" (Grifei). No mesmo sentido, há também a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e

: RR-682.779/2000.9 - TRT DA 12 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3 TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS PEPSICO DO BRASIL LTDA. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) BENY ALEXANDRE BARRETO **ADVOGADO** : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente.

dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se p ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA E AFRONTA A PRECEITO LEGAL. PROVIMENTO. A aparente afronta a preceito legal, bem como a comprovada divergência jurisprudencial escensia. pecífica, autorizam o provimento do agravo de instrumento aviado, possibilitando o julgamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O

enquadramento sindical é determinado pela categoria econômica, vale dizer, a sindicalização processa-se com base na atividade econômica principal da empresa. Excluem-se desta regra, apenas, os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada (art. 577 da CLT-Quadro anexo), enquadrando-se como tal a de vendedor. Recurso

: RR-686.267/2000.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3° TURMA) **PROCESSO**

MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS RELATOR RECORRENTE(S) SANATÓRIO BELÉM ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO NILTON CARVALHO DE PAULA DR. RICARDO DALL'AGNOL ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também, unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação denização pelo não fornecimento dos vales-transportes, no total de 2 (dois) vales por dia trabalhado. EMENTA: AGRAYO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

EMENIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. VIOLAÇÃO. DECRETO 95.247/97. Possuindo o Decreto 95.247/97 natureza integrativa, viabiliza-se o provimento do agravo de instrumento na configuração de possível ofensa ao seu art. 7°. VALE-TRANSPORTE. REQUISITOS NECESSÁRIOS À OB-TENÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A teor da orientação jurisprudencial 215 da Eg. SDI-1 deste Tribunal, "É do empregado o ônus de comrovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do valetransporte

: RR-692.469/2000.5 - TRT DA 7^a RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3^a TURMA) MIN DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA

PROCESSO

DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO RECORRIDO(S)

ALUÍSIO FIALHO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIX-TO DE ALMEIDA MORAIS **ADVOGADA**

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao "adiantamento da parcela referente à gratificação natalina - Lei nº8.880/90 - conversão para URV correção monetária", e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus de sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a matéria pretendida encontra-se em consonância com

jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. CORRE-ÇÃO MONETÁRIA. Embora o adiantamento do décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e satario terma stad eleutado na Vigentia das Leis na s. 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, indexador temporário de que se valeu o Governo que instituiu a URV. indexador temporário de que se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de cruzeiro para real), regulando, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Nesta esteira, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 1994 deve ser procedido em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, as deduções devem ser feitas considerando o valor da antecipação em URV na data do efetivo pagamento, não podendo a segunda parcela ser inferior à metade do 13º salário em URV, sendo este o entendimento contido no Precedente Jurisprudencial nº 187 desta Corte. Recurso de Revista provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 28 de março de 2001 às 13h00 Processo: AIRR - 397062 / 1997-3 TRT da la Região

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS AGRAVANTE(S)

PROCURADOR DR(A). AMAURY JOSÉ DE A. CARVA-

AGRAVADO(S) MARTHA BARROS DE CARVALHO

DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 397118 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO AGRAVANTE(S) ESTADO DO RIO DE JANEIRO DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE AL-MEIDA **ADVOGADA**

AGRAVADO(S) MARLENE DA PAIXÃO SANTANA **ADVOGADO** DR(A). CLEBES CRUZ DO NASCIMEN-

Processo: AIRR - 491655 / 1998-0 TRT da 4a. Região

: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S) CIBELE PATRÍCIA FORTUNA **ADVOGADO** DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVAL-

BANCO ITAÚ S.A. AGRAVADO(S)

DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-ADVOGADO

Processo: AIRR - 492819 / 1998-3 TRT da 2a. Região

: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR

ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. AGRAVANTE(S)

ÀDVOGADO DR(A). LYCURGO LEITE NETO MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO AGRAVADO(S)

DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

Processo: AIRR - 500899 / 1998-0 TRT da 1a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) RELATOR

SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA TEIXEI-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVAL-

CANTE

BANCO REAL S.A. AGRAVADO(S)

DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADO

PEDUZZI

Processo: AIRR - 636678 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO FLAVIANO JOSÉ PIRES AGRAVANTE(S)

DR(A). MIGUEL RICARDO G. CAL-MON NOGUEIRA DA GAMA ADVOGADO

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

Processo: AIRR - 642568 / 2000-0 TRT da 3a. Região

JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S)

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A. ADVOGADO DR(A). BRÁULIO CUNHA RIBEIRO

CARLOS ANTÔNIO BATISTA DE AL-CÂNTARA AGRAVADO(S)

Processo: AIRR - 642569 / 2000-4 TRT da 3a. Região

JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-RELATOR

NA PIRES (CONVOCADO) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA MÁRCIO DA SILVA ALVES DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 643768 / 2000-8 TRT da 5a. Região

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR

ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA AGRAVANTE(S)

CNB;

PROCURADORA DR(A). CANDICE LAVOCAT GALVÃO

JOBIM

JOSU'EL MORAES COUTO AGRAVADO(S) ADVOGADO

DR(A). ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE

Seção 1

ISSN 1415-1588

IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) CÍCERO RODRIGUES DA SILVA DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEI- ROS S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁL- COOL DR(A). JORGE MEDEIROS / 2000-7 TRT da 1a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA / 2000-7 TRT da 17a. Região	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA : VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES /// 1000-0 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR 679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO /// 10156/2000-0 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR 679155/2000-0 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO // 1000-1000-1000-1000-1000-1000-1000-10	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ : QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LT- DA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JU- NIOR :ITS4 / 2000-5 TRT da 2a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DO- MÉSTICAS LITDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN- TO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMA- RÃES :2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OU- TROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DIS- TRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
NA PIRES (CONVOCADO) CÍCERO RODRIGUES DA SILVA DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEI- ROS S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁL- COOL DR(A). JORGE MEDEIROS / 2000-7 TRT da la. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVIBANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	PAULA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES PO155 / 2000-0 TRT da la. Região JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -679156/2000-3 TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA JOÃO CORRÊA DR(A). HILDO PEREIRA PINTO TO156 / 2000-3 TRT da la. Região JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -679155/2000-0 FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA JOÃO CORRÊA DR(A). HILDO PEREIRA PINTO BO389 / 2000-9 TRT da la. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	NA PIRES (CONVOCADO) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ : QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 1754 / 2000-5 TRT da 2a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LIDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES 22237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
CÍCERO RODRIGUES DA SILVA DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEI- ROS S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁL- COOL DR(A). JORGE MEDEIROS / 2000-7 TRT da 1a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- FRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI - PREVI/BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA : VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES 79155 / 2000-0 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ : QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR :I754 / 2000-5 TRT da 2a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES : DR(A). MARCOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ROS S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁL- COOL DR(A). JORGE MEDEIROS / 2000-7 TRT da la. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	TRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES P155 / 2000-0 TRT da la. Região JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR 679156/2000-3 TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA JOÃO CORRÊA DR(A). HILDO PEREIRA PINTO P156 / 2000-3 TRT da la. Região JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR 679155/2000-0 FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA JOÃO CORRÊA DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	SANTOS E OUTRO DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 1754 / 2000-5 TRT da 2a. Região JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO ELIAS FRANCISCO SALES DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES 2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DR(A). NADYA DINIZ FONTES 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
COOL DR(A). JORGE MEDEIROS / 2000-7 TRT da 1a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	ROCHA : VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES 79155 / 2000-0 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR-679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERI : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR-679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da la. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	: QUÍMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. : DR(A), VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 1754 / 2000-5 TRT da 2a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES :2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : 26447 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- FRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR	ZA : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES 79155 / 2000-0 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	: DR(A), VICTOR RUSSOMANO JUNIOR 1754 / 2000-5 TRT da 2a. Região : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES 22237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI - PREVI/BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 66 RELATOR	PO155 / 2000-0 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO PO156 / 2000-3 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DO- MÉSTICAS LTDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN- TO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMA- RÃES :2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OU- TROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DIS- TRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA ABEL FIGUEIREDO AGUIAR DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI - PREVI/BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELÉRJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da 1a. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	NA PIRES (CONVOCADO) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DO- MÉSTICAS LTDA. : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PIN- TO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMA- RÃES :2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OU- TROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DIS- TRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SIL- VA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI - PREVI/BANERI (EM LIQUIDAÇÃO PEXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679156/2000-3 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da 1a. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEI- RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da 1a. Região	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO ELIAS FRANCISCO SALES DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES Z2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL DR(A). NADYA DINIZ FONTES Z2647 / 2000-2 TRT da 2a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- IRAJUDICIAL) DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO /79156 / 2000-3 TRT da la. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da la. Região 	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	TO : ELIAS FRANCISCO SALES : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMA- RĂES :2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OU- TROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DIS- TRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES :2647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVIBANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 6' RELATOR	 : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da 1a. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR -679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da 1a. Região 	ADVOGADO Processo: AIRR - 68 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	 : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMA- RÁES : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OU- TROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DIS- TRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES : 2647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN- CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO Processo: AIRR - 67 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 67 RELATOR	: JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 79156 / 2000-3 TRT da 1a. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da 1a. Região	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	2237 / 2000-6 TRT da 10a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PREVI/BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A), SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A), JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A), EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A), LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR	79156 / 2000-3 TRT da 1a. Região : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEI-RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR / 2000-4 TRT da 17a. Região IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 60 RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE-MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEI-RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	PAULA : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES 22647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
IUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 60 RELATOR	ARAŬJO (CONVOCADA COMPLE- MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEI- RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	TROS : DR(A), MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A), NADYA DINIZ FONTES 32647 / 2000-2 TRT da 2a, Região : MIN, CARLOS ALBERTO REIS DE
NA PIRES (CONVOCADO) GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR	679155/2000-0 : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURI- DADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEI- RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	RESENDE : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES (2647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
GLACY FERNANDES DA CUNHA DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 RELATOR	DADE SOCIAL - SISTEL : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEI- RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da la. Região	ADVOGADA Processo: AIRR - 68 RELATOR	TRITO FEDERAL : DR(A). NADYA DINIZ FONTES 12647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPE- CUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 69 RELATOR	RO ROCHA : JOÃO CORRÊA : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da la. Região	Processo: AIRR - 68 RELATOR	32647 / 2000-2 TRT da 2a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
SANTO - IDAF DR(A). EDMUNDO OSWALDO SAN- DOVAL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	ADVOGADO Processo: AIRR - 69 RELATOR	: DR(A). HILDO PEREIRA PINTO 80389 / 2000-9 TRT da la. Região		
DOVÁL ESPÍNDULA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	Processo: AIRR - 6:	80389 / 2000-9 TRT da la. Região	AGRAVANTE(S)	
DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA		· HITA ENGINA MELO CORRELA DE		PAULA : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO
		OUZA ENERDA MIELU CUKKETA DE	PROCURADOR	MUNICIPAL : DR(A), CLARA CUKIERMAN
, 2000 / INI du Iva. Regiuo	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : MARCUS JOSÉ COSTA DA ROCHA	AGRAVADO(\$)	: AFONSO CRISPIM DA SILVA E OU- TROS
HIERA ENERDA MELO CORDEIA DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	ADVOGADO	: DR(A). JESSEN PIRES DE A. FIGUEI-RA
JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)		S.A.	Processo: AIRR - 68	33314 / 2000-8 TRT da 2a. Região
MUNICÍPIO DE CARIACICA DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEI-	ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO 80633 / 2000-0 TRT da 15a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ROS JOMÁRIA SOARES NASCIMENTO DE		·	AGRAVANTE(S)	ARAUJO (CONVOCADA) : DEBORA RODRIGUES GOMES ESPE- JO
OLIVEIRA E OUTROS DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
/ 2000-7 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS	, ,	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
MIN. FRANCISCO FAUSTO	AGRAVADO(\$)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO		: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -	PROCURADOR	SOCIAL - INSS : DR(A). FÁBIO LOPES FERNANDES	Processo: AIRR - 68	33654 / 2000-2 TRT da 15a. Região
DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRÚZ	Processo: AIRR - 6	81132 / 2000-6 TRT da la. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PÍRES (CONVOCADO)
ELI BATISTA LEITE DR(A). ELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ORLANDO GUIO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
/ 2000-0 TRT da 2a. Região	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FI-	AGRAVADO(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADO	LHO : DR(A). EUCLIDES F. DE PAULA FI-	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -	AGRAVADO(S)	LHO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	DEL ATOD	34772 / 2000-6 TRT da 17a. Região
DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	\- /	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	KELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA		: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
DR(A). SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	Processo: AIRR - 6	81315 / 2000-9 TRT da 18a. Região	AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI : WILSON PEREIRA RAMOS
/ 2000-6 TRT da la. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LO- PES
JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE	Processo: AIRR - 68	35118 / 2000-4 TRT da 10a. Região
JOEL SPINDOLA DA SILVA E OU-	ADVOGADO	VALORES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
DR(A). FERNANDO DELGADO DE	AGRAVADO(S)	CIEL : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DE BRASÍLIA LTDA TCB
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOL-	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA : GILBERTO BATISTA RIBEIRO
DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS		GURANÇA E TRANSPORTE DE VALO- RES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ 35488 / 2000-2 TRT da 6a. Região
5 / 2000-0 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 6			Č
	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO CO- OPERATIVO S.A BNCC)
DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI				DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(\$)	: MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FI- LHO
DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ILTON BELLI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEI- RA FILHO
MRHNDED MRHNDACOS TATIOAFILL STATISTIC	MIN. FRANCISCO FAUSTO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NCORPORADÓRA DA FEPASA) DRIA), GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ELI BATISTA LEITE DR(A). ELI ALVES DA SILVA / 2000-0 TRT da 2a. Região MIN. FRANCISCO FAUSTO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NCORPORADORA DA FEPASA) DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ DIVALDO RODRIGUES DE ARRUDA E DUTROS DR(A). SÓNIA APARECIDA DE LIMA BANTIAGO F. MORAES / 2000-6 TRT da 1a. Região MIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) GOEL SPINDOLA DA SILVA E OU- TROS DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOL- TÃA REDONDA - FEVRE DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO / 2000-0 TRT da 2a. Região MIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) MOLE SPINDOLA DA SILVA E OU- TROS DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOL- TÃA REDONDA - FEVRE DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO / 2000-0 TRT da 2a. Região MIZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) LUIZ EDUARDO MANTOVANI DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO USP	MIN. FRANCISCO FAUSTO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NCORPORADORA DA FEPASA) PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR Processo: AIRR - 66 RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO Processo: AIRR - 66 AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S)	ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LOPES FERNANDES NCORPORADORA DA FEPASA) PRIAN. JEJANO ANDÉRE CRUZ ELI BATISTA LEITE DR(A). ELI ALVES DA SILVA AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LOPES FERNANDES AGRAVANTE(S) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FI-LHO ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES F. DE PAULA FI-LHO ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES F. DE PAULA FI-LHO AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A BANERI (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA PROCESSO: AIRR - 681315 / 2000-9 TRT da 18a. Região RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS AUVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO AGRAVADO(S) : AGRAVADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO AGRAVADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIO DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI DR(A).	ADVOGADO IDR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA ADVOGADA AGRAVADO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SOCIAL - IN



100,11,15	•		
Processo: AIRR - 6	85706 / 2000-5 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 694757 / 2000-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 696332 / 2000-6 TRT da 2a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS D	
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE	PAULA AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CAMARGO	PAULA AGRAVANTE(S) : HILDA DE JESUS GONÇALVES
PROCURADOR	SAO PAULO : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	ADVOGADO : DR(A). LUIS CLÁUDIO MARIANO AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORE	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSÍA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CLEIDE MARIA RODRIGUES DE BARROS : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	E CITRICULTORES DE SÃO PAULO COOPERCITRUS ADVOGADO : DR(A), REGINALDO MARTINS DE AS	- AGRAVADO(S) : ZORBA TÊXTIL S.A. ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
	91637 / 2000-9 TRT da 4a. Região	SIS	Processo. Ark - 070334 / 2000-3 TKI ta la. Regiao
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 695082 / 2000-6 TRT da 2a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECA- DAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS D PAULA AGRAVANTE(S) : MARIA FRANÇA-SILVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES : JOSÉ ANTÔNIO SERTÓRIO DOS SANTOS : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLÍ- 	ADVOGADO : DR(A). ÉCIO LESCRECK AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA TI	GUIMARAES AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DE OLIVEIRA - ADVOGADO : DR(A). LEONARDO P. MEIRELLES
	VEIRA 91886 / 2000-9 TRT da 12a. Região	REZA ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIOTO	QUINTELLA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	Processo: AIRR - 695347 / 2000-2 TRT da 3a. Região	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : FRANCISCO DE ASSIS FELIPE	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA D ARAÚJO (CONVOCADA)	E Processo: AIRR - 696904 / 2000-2 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ENO BARBOSA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC	AGRAVADO(S) : PIZZARIA NONA GIOVANNA E OU	J- AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	TROS Processo: AIRR - 695351 / 2000-5 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA LORENZETTI
	92165 / 2000-4 TRT da 5a. Região	,	ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MOREIRA MAR-
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA D ARAÚJO (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 696905 / 2000-6 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DA BAHIA : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S.A.	S RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON TIJO	- ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). PAULO CABRAL TAVARES 92612 / 2000-8 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(S) : MOISÉS RINALDO DE PAULA	AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
	•	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVE RA BRAGA	FONSECA AGRAVADO(S) : JOÃO GRATIERI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 695605 / 2000-3 TRT da 3a. Região	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZO- LO
AGRAVANTE(S)	 REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) 	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA D ARAÚJO (CONVOCADA)	
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS : JOÃO SEVERINO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE AI MEIDA AGRAVADO(S) : OSCIMAR JOSÉ QUIRINO	AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
	93539 / 2000-3 TRT da 3a. Região	ADVOGADA : DR(A), ANGÉLICA MARIA FERREIR DO ROSÁRIO E SILVA	LTDA. A DVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO .
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 695606 / 2000-7 TRT da 3a. Região	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ESTEVES BUQUE ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SIMO-
AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : REGINA CÉLIA MENDONÇA SILVA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA D ARAÚJO (CONVOCADA COMPLI MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR	Processo: AIRR - 697345 / 2000-8 TRT do 5a Região
ADVOGADO	ROCHA : DR(A). ROBERTA MARIA CORRÊA DE ASSIS	695607/2000-0 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 3ª REGIÃO	meen
Processo: AIRR - 69	93541 / 2000-9 TRT da 3a. Região	PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBU	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	QUERQUE QUEIROZ AGRAVADO(S) : ETELVINA ROSA DE MOURA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIA SOARES AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	DA BAHIA ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL DE
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : EVALDO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO HENRIQUE D PAULA	OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	Processo: AIRR - 695607 / 2000-0 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 697987 / 2000-6 TRT da 15a. Região
Processo: AIRR - 69	93975 / 2000-9 TRT da 1a. Região	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA D	
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ARAÚJO (CONVOCADA COMPLE MENTO: CORRE JUNTO COM AIRR 695606/2000-7	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ES-
AGRAVANTE(S)	: ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODU-	AGRAVANTE(S) : ETELVINA ROSA DE MOURA	TADO DE SÃO PAULO LTDA CO- PERSUCAR
ADVOGADO	TOS FARMACÊUTICOS LTDA. : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIA SOARES AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO : BENEDITO NELSON TOMAZ (ESPÓ-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: PEDRO EDSON ASSIS MADEIRA : DR(A), JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	LHO DA 3* REGIÃO PROCURADOR : DR(A). JÚNIA SOARES NADER	LIO DE) ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR CRIVELARI
	94123 / 2000-1 TRT da 11a. Região	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO HENRIQUE D	Processo: AIRR - 697988 / 2000-0 TRT da 15a Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	PAULA Processo: AIRR - 696320 / 2000-4 TRT da 15a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A ELETRONORTE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS D	AGRAVANTE(S) : CLEUZA MARIA DE SOUZA E OU-
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	PAULA	ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTÔNIO DE FA-
AGRAVADO(S)	NEIRO : RUY PINHEIRO DE MESQUITA FI-	AGRAVANTE(S) : ELISEU MARTIN DA SILVA ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRAN	
ADVOGADO	LHO : DR(A). JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA	DAO AGRAVADO(S) : LUPER INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.	INAMPS) PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLET- TA
Processo: AIRR - 69	94756 / 2000-9 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). SHINJI YOSHINAGA	Processo: AIRR - 697997 / 2000-0 TRT da 15a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 696326 / 2000-6 TRT da 15a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S)	PAULA : VERA LÚCIA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DI PAULA	PAULA AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARVALHO DE MORAES
ADVOGADO AGRAVADO(S)	DR(A). LEÔNCIO SILVEIRA BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA SOUZA FILHO ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES VE	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA N. BRAN-
•	S.A BANESPA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	AGRAVADO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO	CIEL	ADVOGADO : DR(A), NORIVAL FURLAN	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÓNIO GRASSI NELLI
			

Seção 1

ISSN 1415-1588

AGRAVANTES) ANDICATOR BORREL GARD ALVES BORREL G	fei			
RELATIOR (1964) FELEVIAL AGRANATIES (1964) FELEV	Processo: AIRR - 69	8041 / 2000-3 TRT da 20a. Região	Processo: AIRR - 698793 / 2000-1 TRT da la. Região	Processo: AIRR - 701501 / 2000-0 TRT da 6a. Região
AGRAMANTES) ROMED GAMA ALVES AVOIGADO DEGLE RELOCA ALVES AVOIGADO DEGLE RELOCA ALVES AVOIGADO DEGLE RELOCA ALVES AVOIGADO DEGLE RELOCA ALVES AGRAMADOS CILIDEZ MINIZ CARIDI AGRAMADOS DEGLA JAMAS ALVESTO RELACID DESTADO D BIO DEL JOS DEGLA JAMAS ALVESTO DEGLA JAMAS ALVESTO DEGLA DEGLA CARIDI AGRAMADOS CILIDEZ MINIZ CARIDI AGRAMADOS DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA DEGLA DEGLA DEGLA DEGLA DEGLA CARIDIA DEGLA	RELATOR			
AGRAMADOS S GUILEY MINIZ CABBE ADVOCADO DI DENA DI JOSÉ CARLOS CUTUERA ADVOCADO DI DENA DI JOSÉ CARLOS CALLOS CAL		: ROMEU GAMA ALVES : DR(A). BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADOUS) SERIANT LIDA. AGRAVADOUS) SERIANT LIDA. AGRAVADOUS) SERIANT LIDA. AGRAVADOUS) SERIANT LIDA. AGRAVADOUS) SERIAN SERIANT DOUBLE TO BE ALLOOD TRIT do TOL Region ADVOCADO SERIAN SERIANT DE ALLOOD TRIT do TOL Region ADVOCADO SERIAN SERIANT SERIANT DE ALLOOD TRIT		: GILDEZ MUNIZ CARIRI : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA	NEIRO S.A BANERJ (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	• •
PROCESSE AIRR - 698/12 2000-7 TRT da 20a Regista	AGRAVADO(S)		VEIRA	
RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PARIJA DE SALAGOAS PRESENTA RESPONSA DISTRICT de 10s. Registe AGRAVADOES PRANCISCO CARLOS PROTRES PRANCISCO CARLOS PRANCISCO CARLOS PROTRES PRANCISCO CARLOS PROTRES PRANCISCO CARLOS PROTRES PRANCISCO CARLOS PROTRES PRANCISCO CARLOS PROTR	Processo: AIRR - 69	8042 / 2000-7 TRT da 20a. Região	CIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRA- DO BANERJ - PREVI/BANERJ - EM LI-	AGRAVANTE(S) : PROMON EMPREENDIMENTOS LT- DA.
AGRAVANTES) : BANCO DO ESTADO DE ALAGONAS ALEMA TOURDAÇÃO EXTRADUÇAÇÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE		
ADVOGADO CALAU ILVENAL FRANCISCO DA RO AGRAVANTES) SAMARI HERMO BEZERRA DE MOU- ADVOGADO DRAJA JOSÉ RINHILICIANO FOXTES DRAJA JOSÉ RINHILICIANO FOXTES ADVOGADO DRAJA ANDRÉ CAMERA CAPONE ADVOGADO DRAJA JOSÉ RINHILICIANO FOXTES ADVOGADO DRAJA JOSÉ RINHILICIANO FOXTES ADVOGADO DRAJA SINGER ANDRÉ CAMERA CAPONE AGRAVANTES GLAUCE ELEANA FORATTO RIGUET ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ CAMERA CAPONE ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CAMPOS VAL- ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA NIJOSÉ RAMBELODO BE CANTO RES DE PAULA ADVOGADO DRAJA DILESON LUIZ COLLLUCCI ADVOGADO DRAJA DILESON LUIZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS	•	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO : ELIAM MARIA MINISTERIO FIEL ADVOGADO : DE CARROS MARIA MINISTERIO FIEL ADVOGADO : DE CARROS MARIA MINISTERIO FIEL ADVOGADO : DE CARROS MARIA FERNANDES DE PARIA FERNANDES DE PA	ADVOGADO	CIAL) : DR(A). JUVENAL FRANCISCO DA RO-	PAULA	
DE FARIA FERNANDES DE FARIA FERNANDES AGRAVADOS) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BIS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BIS EDUCACIONAL DO BIS ADOCADO FUNDAÇÃO DISTA DO BIS ADOCADO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BIS ADOCADO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO SUL SA AGRAVADOS EDUCACIONAL DO SUL SA AGRAVADOS EDUCACIONAL DO SUL SA AGRAVADOS EDUCACIONAL DE FUNDAÇÃO EDUC	AGRAVADO(S)		RA E OUTROS	PAULA
PROCESSO AIRR - 698/86/ 2000 TRT da 15.8 Regislo	ADVOGADO		RESENDE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-	ADVOGADO : DR(A). FLÁVVIO FADAL MAHFOUZ
AGRAVANTES) : GLAUCE RIEANA FORATTO RIGUET- ADVOCADO : DRIA). ANDRÉ CAMERA CAPONE AGRAVADOS) : ANDRÉ RICARDO DE CAMPOS VAL AGRAVANTES) : BANCO AMBERCA DO SUL S.A ADVOCADO : DRIA). NIVALDO MACIEL DE SOUZA ADVOCADO : DRIA). ANBRETO REIS DE PAULA AGRAVANTES) : SUBRAJARA SANTOS MINA ADVOCADO : DRIA). ANBRETO REIS DE PAULA AGRAVANTES) : SUBRAJARA SANTOS MINA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : SUBRAJARA SANTOS MINA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : DRIA DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : REIS PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : DRIA DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : REIS PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : RES PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : RES PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : RES PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : RES PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : RES PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES) : RES PODERES S.A. SUPERMERCA- DA ADVOCADO : DRIA). DES ARRACEIDO DE OLIVEIL AGRAVANTES : DRIA DE ARRACEIDO DE ARRA CERCIDA DE PROCESSO ARRA TONA DE ARRA	Processo: AIRR - 69	8046 / 2000-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	TORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVANTES) : CLAUCE ELEANA FORATTO RICUETT TO ADVOGADO : DRIA). ANDRE RICARDO DE CAMPOS VAL. ADVOGADO : DRIA). NIVALDO MACIEL DE SOUZA AGRAVADOS) : VALDECI BEZERRA DA LUZ AGRAVADOS :	RELATOR		Processo: AIRR - 699770 / 2000-8 TRT da 13a. Região	Processo: AIRR - 701897 / 2000-0 TRT da 4a. Região
AGRAVADOS) : ANDRÉ RICARDO DE CAMPOS VAL ADVOGADO : DRÁN, NIVALIDO MACIEL DE SOUZA ADVOGADO : DRÁN, AGRIANA SANTOS MINA ADVOGADO : DRÁN, AGRIARA SANTOS MINA ADVOGADO : DRÁN, DISSE APARECIDO DE OLIVEI- RA AGRAVANTES) : UBIRANARA SANTOS MINA ADVOGADO : DRÁN, ADILSON LUIZ COLLUCCI PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198767 / 2000 - TRT du ITA REGISO PRESSOS AIRR - 198787 / 2000 - TRT du		: GLAUCE ELEANA FORATTO RIGUET- TO	PAULA	PAULA
ΔDVOGADO C. DRIA), NIVALDO MACIEL DE SOUZA AGRAVADO(S) C. MALDECI BEZERRA DA LUZ ADVOGADO DRIA), MILITON DE FRANCA ADVOGADO DRIA) ADUCOGADO DRIA) EDEN AGRAVANTEIS) DRIA) TOPO - TROPICAL TURISMO LITA AGRAVANDO(S) DRIA) EDEN AGRAVANTEIS JOSÉ CARLOS SANTEIRA DE ALBERTO REIS DE PAULA DRIA) ELECTOR AGRAVANDO(S) DRIA) EDEN AGRAVANTEIS DRIA) ELECTOR AGRAVANDO(S) DRIA)		: ANDRÉ RICARDO DE CAMPOS VAL-	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRI-
Processor AIRR - 698048 / 2000-9 TRT da 15a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTEIS) : UBIRAJARA SANTOS MINA AGRAVANTEIS) : DEIRAJARA SANTOS MINA AGRAVANTEIS) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCA- DOS ADVOGADO : DRÁA, ADILSON LUIZ COLLUCCI Processor: AIRR - 698767 / 2000-2 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTEIS) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT- DA- ADVOGADO : DRÁA, DISC SANTOS CARDOS MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DRÁA, DISC SANTOS CARDOS ADVOGADO : DRÁA, DISC SANTOS CARDOS ADVOGADO : DRÁA, DISC SANTOS CARDOS ADVOGADO : DRÁA, DISC ELÇO TEIXEIRA DE SIQUEL- RA AGRAVANTEIS) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT- DA- ADVOGADO : DRÁA, DISC SANTA CLARA ADVOGADO : DRÁA, DISC SANTOS CARDOS ADVOGADO : DRÁA, DISC EVALAGA ADVOGADO : DRÁA, DISC EVALAGA AGRAVANTEIS) : RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 15a. Região PROCESSO: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região PROCESSO: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região PROCESSO: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região PROCESSO: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a. Região PROCESSO: AIRR - 70049 / 2000-6 TRT da 16a	ADVOGADO		AGRAVADO(S) : VALDECI BEZERRA DA LUZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN
AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) BAULA AGRAVANTE(S) BA	Processo: AIRR - 69	8048 / 2000-9 TRT da 15a. Região	•	
AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA SANTOS MINA ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ ARRECIDO DE OLIVEI- RA ADVOGADO : DRAJ, JOSÉ ARRECIDO DE OLIVEI- RA AGRAVADO(S) : STAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LT- DA ADVOGADO : DRAJ, ADILSON LUIZ COLLUCCI Processo: AIRR - 69876 / 2000-2 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE ADVOGADO : DRAJ, EDIR SANTOS CARDOSO ADVOGADO : DRAJ, EDIR SANTOS CARDOSO ADVOGADO : DRAJ, LOIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. ADVOGADO : DRAJ, DISON LUIZ COLLUCCI RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE ADRAVADO(S) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT- DA. ADVOGADO : DRAJ, EDIR SANTOS CARDOSO AGRAVADO(S) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT- DA. ADVOGADO : DRAJ, SANDRA CRISTINA DE A. ASMÂPALO ADVOGADO : DRAJ, SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAU Processo: AIRR - 69873 / 2000-2 TRT da 5a. Região AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTA CLARA ADVOGADO : DRAJ, SANDRA CRISTINA DE A. AGRAVANTE(S) : DRAJ, ABRICO DE EXTERCIDADE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULLA AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SANTA CLARA ADVOGADO : DRAJ, SANDRA CRISTINA DE A. AGRAVANTE(S) : DRAJ, PAULO CÉSAR GONÇALVES ADVOGADO : DRAJ, PAULO CÉSAR GO	RELATOR			
AGRAVADO(S) : STAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LT. DA ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUIZ COLLUCCI Processo: AIRR - 698767 / 2000-2 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : TROPE-TUR - TROPICAL TURISMO LT. DA ADVOGADO : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI-RA ADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO RELATOR : MIN. CARLOS SANTA CLARA ADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SANTA CLARA ADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS SANTA CLARA ADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). RESIDENTIAL DE A. SAMPAIO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVAL LHO ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEI-DA ADVOGAD		: UBIRAJARA SANTOS MINA	AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCA- DOS	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUIZ COLLUCCI Processo: AIRR - 698767 / 2000-2 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI- RADVOGADO : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI- RADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. BANEB ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EXPRANDICO EXPONEDATION DE CRIVA DE	AGRAVADO(S)	: STAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LT-	AGRAVADO(S) : EMANOEL JOSÉ DOS SANTOS	
RELATOR	ADVOGADO			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ITROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT-DA- ADVOGADO : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI-RA ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LETTE NETO ARAVADO(S) : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI-RA ADVOGADO : DR(A). YÊD GLÊNIO PERCEGONI ARAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTA CLARA ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.ABANEB ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE CARVA-LIO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE CARVA-LIO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE CARVA-LIO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA LOR DE ABANCO BRAICA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA LOR DE ABANCO BRAICA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA LOR DE ABANCO BRAICA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA LOR DE ABANCO BRAICA MARTINS DE CARVA-LIO AGRAVANTE(S) : LANA LÚCIA MARTINS DE	Processo: AIRR - 69	98767 / 2000-2 TRT da 17a. Região		Processo: AIRR - 701906 / 2000-0 TRT da 4a. Região
AGRAVANTE(S) DA CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI- RA ADVOGADO DE STADO DA BAHIA S.A BANEB ADVOGADO DE	RELATOR		AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	
ADVOGADO : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI- RA AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTA CLARA ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região AGRAVADO(S) : AMPAIO Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região AGRAVANTE(S) : HOSPITAL AMPARO S/C LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANEB ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ SERANDO CONVOCADO) RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ SERANDO AGRAVADO(S) : DR(A). DISTADO ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : LISTADO ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ SERANDO AGRAVADO(S) : DR(A). DISTADO ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). JOSÉ SERANDO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : MADEF SA. LINHAS AÉREAS ADVOGADO : DR(A). DISTADO ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : DR(A). DISTADO ALBERTO REIS DE PAULA AGR	AGRAVANTE(S)	: TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LT-	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
ADVOGADA : DR(A), SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO DR(A), SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região AGRAVANTE(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANCOS ADVOGADO : DR(A), DOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANCO CONCOCADO) ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : DR(A), ROBERTA MARIA MIRANDA MORONHA AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), ANGROSADO : DR(A), CREATA MARIA MIRANDA MOREIRA ADVOGADO : DR(A), LUIZ ANTÔNIO PEDRO LHO ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A), CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA LORRIZONI ADVOGADO : DR(A), LOIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORRIZONI ADVOGADO : DR(A), LOIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORRIZONI ADVOGADO : DR(A), LOIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR ADVOGADO : DR(A) BIRNO UTILO KAHLE E ELHO AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEI-	ADVOGADO : DR(A). YÊD GLÊNIO PERCEGONI	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
PAULA Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região AGRAVANTE(S) : HOSPITAL AMPARO S/C LTDA. ADVOGADO : DR(A), FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANEB ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO ADVOGADO : DR(A), JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA AGRAVANTE(S) : BIANCO DE STADO DA BAHIA S.A BANCE AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO ADVOGADO : DR(A), JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO AGRAVADO(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : DR(A), CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A), CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO		: DR(A). SANDRA CRISTINA DE A.		ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANEB ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A), JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO ADVOGADO : DR(A), JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : DR(A), LUIZ ANTÔNIO PEDRO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : ADVOGADO : DR(A), LUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), REJANE ROCHA CHRYSOSTO-MO (AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : AGRAVADO(S) : DR(A), LUIZ ANTÔNIO PEDRO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO (AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. LINHAS AÉREAS ADVOGADO : DR(A), CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA ADVOGADO : DR(A), UBIRAJARA WAND LINS JÚNIOR AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A), CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO (CONVOCADO) (CONVOCADO) (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI (AGRAVANTE(S) : ISABEL BRRBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A), DR(A) BRIJINO (LÍTIO KAHI E EII HO (AGRAVANTE(S) : MABIA MADALENA RIBEIRO	Processo: AIRR - 69		PAULA AGRAVANTE(S) : HOSPITAL AMPARO S/C LTDA.	·
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANEB ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA Processo: AIRR - 698786 / 2000-8 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFF. ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFF. ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFF. ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDRO LHO RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA Processo: AIRR - 701908 / 2000-8 TRT da 4a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE PAULA AGRAVANTE(S) : WINIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA Processo: AIRR - 701908 / 2000-8 TRT da 4a. Região RELATOR : MINIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDRO (CONVOCADO) AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA Processo: AIRR - 701908 / 2000-8 TRT da 4a. Região RELATOR : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVANTE(S) : WARNER DA ROSA RIPOLL AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). DOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO	RELATOR	· MIN CARLOS ALBERTO REIS DE	NORÓNHA	PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVA- LHO ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTO- MO : DR(A). DANIELA DELLA GIUS AGRAVANTE(S) : DR(A). DANIELA DELLA GIUS ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WAND LINS JÚNIOR RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) SBRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : SABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO		PAULA : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A	OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MARIA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFFAINER AGRAVADO(S) : ANALÚCIA ALVES SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEI- DA : DR(A). DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTO- MO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA AGRAVADO(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO		BANEB : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL		LHO
Processo: AIRR - 698786 / 2000-8 TRT da 17a. Região Processo: AIRR - 698786 / 2000-8 TRT da 17a. Região RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVADO(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-TIJO AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ALBERTO RE SELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADO	•	LHO		·
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVANTE(S) : SANDRA HELENA LORENZONI ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR MO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO AGRAVAÃO : VARNER DA ROSA RIPOLL AGRAVADO(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL AGRAVADO(S) : DR(A). UBIRAJARA WAND LINS JÚNIOR ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). BRINO IÚTI JO KAHLE FILHO AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO		DA	AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTO-	PAULA AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. LINHAS AÉREAS
PAULA AGRAVANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO SANDRA HELENA LORENZONI ADVOGADO DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO SILVÁ Processo: AIRR - 701166 / 2000-4 TRT da 4a. Região Processo: AIRR - 702164 / 2000-3 TRT da 2a. Região RELATOR UNIBANCO Processo: AIRR - 702164 / 2000-3 TRT da 2a. Região RELATOR SILVÁ Processo: AIRR - 702164 / 2000-3 TRT da 2a. Região CONVOCADO SANDRA HELENA LORENZONI AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR ADVOGADO DR(A) BRINO IÍÚ IO KAHLE FILHO AGRAVANTE(S) MARIA MADALENA RIBEIRO		•	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA AGRAVADO(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL
BRASILEIROS S.A. ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) ADVOGADO DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR BRASILEIROS S.A. RELATOR SELATOR SELATOR SIJUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) SISABEL BARBIERI DOS SANTOS ADVOGADO DR(A). DRSÉ GERALDO N. JÚNIOR ADVOGADO DR(A). PRIMO JÚLIO KAHLE FILHO AGRAVANTE(S) AGRAVANTE(S) SISABEL BARBIERI DOS SANTOS SISABEL BARBIERI		PAULA	SILVA	LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS : MARIA MADALENA RIBEIRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). BRINO IÍI IO KAHLE EILHO AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO	,	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	·	·
		: SANDRA HELENA LORENZONI	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS	PAULA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). VALESCA GORBATO : DR(A). ROMEU TERTULIANO : DR(A). ROMEU TERTULIANO				LHÃES E OUTRO ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ Processo: AIRR - 701214 / 2000-0 TRT da 7a. Região Processo: AIRR - 702930 / 2000-9 TRT da 6a. Região	RELATOR	MIN CARLOS ALBERTO DEIS DE	` '	
PAULA AGRAVANTE(S) : RANCO ARN AMBO S A RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO		PAULA		•
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES PAULA		: DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES	PAULA
AGRAVADO(S) : WILLIANS DOS SANTOS OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO : DR(A). AFRANIO MELO JUNIOR : DR(A). AFRANIO MELO JUNIOR : DR(A). AFRANIO MELO JUNIOR : DR(A). GERALDO AZOUBEL : TOS E OUTRA : DR(A). GERALDO AZOUBEL : DR(A). GE	• • •	: WILLIANS DOS SANTOS OLIVEIRA : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA FLORENÇA DOS SAN- TOS E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL AGRAVADO(S) : SILVANA BARRETO FIGUEIROA

	_				
ISSN	14	11	5-	1588	

ISSN 1415-1588			· Para Para Para Para Para Para Para Par
Processo: AIRR - 703	3568 / 2000-6 TRT da 23a. Região	Processo: AIRR - 704707 / 2000-2 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 706478 / 2000-4 TRT da 15a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE PAULA	EIS DE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NILZA MATOS MARTINS E OUTROS : DR(A). ORIVALDO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DI TRIBUICÃO	
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROS- SENSES S.A CEMAT	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA WUDARSKI A AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ	
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR G. CAMBA	
Processo: AIRR - 703	3625 / 2000-2 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 704824 / 2000-6 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). DORIVAL ALCÂNTARA LO-
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE PAULA	MAS EIS DE Processo: AIRR - 706971 / 2000-6 TRT da 9a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO P.	P. BOM- RELATOR : JUÍZĄ ENEIDA MELO CORREIA DE
AGRAVADO(S)	: ROSANE MARTINS DA SILVA CAS- TALDELLI	FIM AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA DE AL DOS SANTOS	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO) NETO NIOR
Processo: AIRR - 703	3745 / 2000-7 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 704825 / 2000-0 TRT da 5a. Região	AGRAVADO(S) : BANESTADO S.A CORRETORA DE SEGUROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE PAULA	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A. : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEI-	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A.	AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO
AGRAVADO(\$)	RA DA ROCHA : MARIA LUCIULA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA ANDRADE AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAS NEVE	AGRAVADO(S) · COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MANOEL H. BARROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO SI DA SILVA	
	3746 / 2000-0 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 704830 / 2000-6 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 706993 / 2000-2 TRT da 9a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE	EIS DE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	PAULA AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAM	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA DIAS ADVOCADO : DRIVA LIUZ ALICUETO WIDONSKI TA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ECLAIR DELGADO MAGALHÃES : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY	NAS INDUSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TU CERQUEIRA	JDE DE AGRAVADO(S) : CACAU'S DISTRIBUIDORA DE PRO
Processos AIDD 702	STAMATO 3804 / 2000-0 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) : NILTON MANGUEIRA LOPES ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SA	DUTOS ALIMENTICIOS LTDA. ANTOS ADVOGADO : DR(A), ERNESTO TREVIZAN
	Ç	Processo: AIRR - 704831 / 2000-0 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 707002 / 2000-5 TRT da 15a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE	EIS DE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S)	: ARTCOR SISTEMAS DE PINTURAS LTDA.	PAULA AGRAVANTE(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO	PAUL.\ AGRAVANTE(S) : FERTI .IZANTES MITSUI S.A. INDÚS
ADVOGAĐO AGRAVADO(S) ADVOGAĐO	 : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE : MARCOS MOREIRA DE SOUZA : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA 	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BITTEN(AMARAL AGRAVADO(S) : EDMILSON SOUZA NASCIMEN	ADVOGADO : DR(A). CASSIO MESQUITA BARROS
Processo: AIRR - 703	DE FRANÇA 3910 / 2000-6 TRT da 1a. Região	ADVOGADA : DR(A). EDEILDA DA SILVA COSTA	ACDAVADO(C) . ADINICII DODEDTO DA CILVA
	, and the second	Processo: AIRR - 704832 / 2000-3 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 707003 / 2000- TRT da 15a. Região
RELATOR AGRAVANTE(S)	 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDU- 	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE	EIS DE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	LADO S.A. : DR(A): VIRGÍLIO ALVES DE ANDRA-	AGRAVANTE(S) : LETÍCIA CEDRAZ BANDEIRA I LO	
AGRAVADO(S)	DE : LAVÍNIA FERREIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE C. PINTO	ALDAS ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO SANCHES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CARVALHO DE PAU- LA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO A OPERATIVAS HABITACIONAI	IS DA ADVOGADO : DR(A), MAURÍCIO DE FREITAS
Processo: AIRR - 703	3911 / 2000-0 TRT da 1a. Região	BAHIA E SERGIPE - INOCOOF SE	P - BA- Processo: AIRR - 707006 / 2000-0 TRT da 15a, Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARIA ESTELA FRAGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S)	: INDEX INDÚSTRIA DE TINTAS LT-	Processo: AIRR - 705713 / 2000-9 TRT da 1a. Região	PAULA
ADVOGADO	DA. : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RA-	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE PAULA	CAÇAO E INSTRUÇÃO
AGRAVADO(\$)	MOS : HÉLIO JOSÉ DE MELO	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI MAR- AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SOARES LOURENÇÃO
Processo: AIRR - 703	3919 / 2000-9 TRT da 5a. Região	TINS VIANA AGRAVADO(S) : JACYARA MOTTA DO NASCIM	ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGA-
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FI	
AGRAVANTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE	Processo: AIRR - 705717 / 2000-3 TRT da 1a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO	VEÍCULOS LTDA. : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO RE PAULA	DATT A
AGRAVADO(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	: AMADEU DE JESUS SANTOS : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA : TRANSEGUR TRANSPORTE E SEGU-	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	CIO
Processo: AIRR - 70	RANÇA LTDA. 4622 / 2000-8 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : HENRIQUE ROQUE RAMOS ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AUGUSTO E GUES MARANHÃO	TRO
	·	GUES MARANHAO Processo: AIRR - 706283 / 2000-0 TRT da 10a. Região	Processo: AIRR - 707261 / 2000-0 TRT da 10a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BEI (CONVOCADO) ACRAVANTE(S) : LUBBIE CANTES CASOL INDÍ	ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚ E COMÉRCIO LTDA.	CIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LT
ADVOGADO	: ANTÓNIO GRAÇAS DO NASCIMEN- TO : DR(A). MAGDA DE FÁTIMA GOMES	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MI JÚNIOR AGRAVADO(S) : TIAGO GOMES CARDOSO	ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). MAGDA DE FATIMA GOMES AMARAL	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNI	

Seção 1

Make 1		
Processo: AIRR - 707347 / 2000-8 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 709607 / 2000-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 710531 / 2000-5 TRT da la. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI- DORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE AL-
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINICIUS DOURA- DO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CLAUVIR PRIMO OSMARINI	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)
AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE ABRANTES ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI Processo: AIRR - 709608 / 2000-2 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
Processo: AIRR - 708369 / 2000-0 TRT da 5a. Região	•	Processo: AIRR - 710532 / 2000-9 TRT da 1a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A SISTEMAS E PRO-	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	CESSAMENTO DE DADOS	PAULA AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DO CARMO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) : WILSON MARCOS SANTOS CARVA- LHO	TEIXÉIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	AGRAVADO(S) : GUARACI DA SILVA ALVES ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABAR- RO DE CARVALHO	DO RIO DE JANEIRO - METRÔ ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FI-
Processo: AIRR - 708370 / 2000-2 TRT da la. Região	Processo: AIRR - 709616 / 2000-0 TRT da 22a. Região	LHO Processo: AIRR - 710545 / 2000-4 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S) : CARMEN REGINA DA SILVA DE SOU- ZA E OUTROS	PAULA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A.	PAULA AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-
ADVOGADA : DR(A). URSULA LUZ RIBEIRO DIAS AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	- TELEPISA ADVOGADO : DR(A) MÁRIO ROBERTO PEREIRA	NEAMENTO S.A EMBASA ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	DE ARAUJO AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE OLI-	AGRAVADO(S) : JANE GRADY RIBEIRO DUQUE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI- VEIRA	VEIRA ADVOGADO : DR(A). LUIS CINEAS DE CASTRO NO-	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA Processo: AIRR - 710931 / 2000-7 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : DR(A), RODRIGO ESTRELLA ROL-	GUEIRA Processo: AIRR - 710012 / 2000-2 TRT da 5a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
DAN DOS SANTOS Processo: AIRR - 708372 / 2000-0 TRT da 12a. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	PAULA AGRAVANTE(S) : CESAR AMARAL LATTES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCIS- CO
PAULA AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTI-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO FRANCO ADVOGADO : DR(A). RODRIGO KENDI TOMINAGA
COS ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER	AGRAVADO(S) : UENILSON RODRIGUES DE CASTRO ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RI-	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ESTALAR LTDA.
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO CUSTÓDIO ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS	BEIRO	Processo: AIRR - 710933 / 2000-4 TRT da 2a. Região
Processo: AIRR - 708753 / 2000-6 TRT da 13a. Região	Processo: AIRR - 710256 / 2000-6 TRT da la. Região	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ MEDEIROS DUARTE ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR SAMPAIO
PAULA AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUĀ S.A.	AGRAVANTE(S) : TRÓIA AŬTOMÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALFREDO GALVÃO	MENDES AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LT-
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA AGRAVADO(S) : GILBERTO PONCIANO DOS SANTOS	JORDAN AGRAVADO(S) : BRUNO DE ARAÚJO COSTA	DA. AGRAVADO(S) : AGRIMPA LTDA. S/C DE AGRICULTU-
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARROS DE FARIAS Processo: AIRR - 708758 / 2000-4 TRT da 14a. Região	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE ARAÚJO COSTA	RA E PARTICIPAÇÃO ADVOGADO : DR.(A), CÁSSIO MESQUITA BARROS
•	Processo: AIRR - 710451 / 2000-9 TRT da 9a. Região	JUNIOR Processo: AIRR - 710960 / 2000-7 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA AGRAVANTE(S) : LUIZ PINHEIRO DE LIMA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA LÁZARO DE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PAULA AGRAVANTE(S) : EDGARD FRANCISCO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA AGRAVADO(S) : RODÔNIA REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE
ADVOGADO : DR(A). HERALDO FRÓES RAMOS Processo: AIRR - 708763 / 2000-0 TRT da 23a. Região	AGRAVADO(S) : PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS	SOUZA SANTOS AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 710452 / 2000-2 TRT da 9a. Região	A. ADVOGADA : DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEI-
PAULA AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO MARQUES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RA Processo: AIRR - 711167 / 2000-5 TRT da 4a. Região
ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TARCÍSIO AL- MEIDA DA SILVA	PAULA AGRAVANTE(S) : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVADO(S) : MARCUS ALVES VAILLANT ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORRÊA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS- KI	PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Processo: AIRR - 708882 / 2000-1 TRT da 4a. Região	AGRAVADO(S) : ALTAIR HENKEL DA SILVA ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COS-	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	TAMILAN	AGRAVADO(S) : ADEJALMO DOMINGUES CARVALHO ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA ISSLER
PAULA AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-	Processo: AIRR - 710511 / 2000-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 712571 / 2000-6 TRT da 19a. Região
MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A TELASA
AGRAVADO(S) : ELIANA BEATRIZ DE SOUZA BER- VIG	ADVOGADO : DR(A). VANESSA LEONCINI AGRAVADO(S) : DORIVAL ALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO TSCHEIKA Processo: AIRR - 708884 / 2000-9 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREI- RA	AGRAVADO(S) : TARCÍSIO MARINHO PEIXOTO ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOU-
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 710527 / 2000-2 TRT da la. Região	ZA Processo: AIRR - 713782 / 2000-1 TRT da 5a. Região
PAULA AGRAVANTE(S) : WIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA LES DE PAULA AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
BRASILEIROS S.A. ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	AGRAVANTE(S) : JOÃO DA MATTA BORGES CARDO- SO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA BREDA CASA-	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-	ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOU-
GRANDE	ZA URBANA - COMLURB ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN	AGRAVADO(S) : JOCELÍSIA FARIAS LOPES TORRES ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO
TAVLAS AMARA SALVATI	ADVOGADO DICANIAN	ADVOGADO DIK(A). MANOEL MONTERO FILITO



ISSN 1415-1588		· /			
		D 1100 0	// ()		7. mg
Processo: AIRR - /I	3900 / 2000-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 7	16911 / 2000-6 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 71	19430 / 2000-3 TRT da 9a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: COR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES CO- LETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JA-	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	RE JUNTO COM AIRR - 719429/20(0)-1 : LAUDI LIBERATO FRAPORTI
PROCURADOR	NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FON-	ACRAVADOGS	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE O WERNECK
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: GERALDINO DE JESUS : DR(A). CRISTINA DAMIANI FONSECA	ADVOGAĐO	TES : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
Processo: AIRR - 71	COSTA COUTO 3901 / 2000-2 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 7	17280 / 2000-2 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 71	19457 / 2000-8 TRT da la. Região
	-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: EDMILSON JOSÉ DA SILVA : DR(A), ELI FERREIRA DAS NEVES	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO	SIL S.A INB DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOS-	AGRAVADO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA. 17569 / 2000-2 TRT da 5a. Região	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETT MARQUES
AGRAVADO(S)	TES MALTA : JADYR MARTINS DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLI
ADVOGADO Processo: AIRR - 71	: DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA 4269 / 2000-7 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S)	PAULA : BOMPREÇO BAHIA S.A.	Processo: AIRR - 71	VEIRA 19458 / 2000-1 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO : MARIDILZA FERREIRA DÍOGO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FRANCISCO EDUARDO MORAES BA-	ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO PIRES 17571 / 2000-8 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	TALHA : DR(A), JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO AGRAVADO(\$) -	 DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA SÉRGIO MÁRIO FRANCISCO RIBEI
ADVOGADO	NEIRO DR(A), LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	RO : DR(A), AURENTINO DE SOUZA CO
	5623 / 2000-5 TRT da 8a. Região	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE : ELIAS SILVESTRE DA SILVA	Processo: AIRR - 71	LEN 19794 / 2000-1 TRT da 2a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO Processo: AfRR - 7	: DR(A). AÉCIO DE PAULA PASSOS 18017 / 2000-1 TRT da 5a. Região	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LT- DA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	AGRAVANTE(S)	PAULA : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VAS- CONCELOS : RAIMUNDO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	PAULA CARLOS AUGUSTO PEIXOTO	ADVOGADA	: DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ANTONIO VIÇOJU DA SILVA . DR(A) DEJAIR PASSERINE DA SILVA
Processo: AIRR - 71	5634 / 2000-3 TRT da 2a. Região	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO	Processo: AIRR - 71	19859 / 2000-7 TRT da 20a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo: AIRR - 7	18106 / 2000-9 TRT da 11a. Região	RELATOR	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	PAULA BANCO DO BRASIL S.A. PRANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOU-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA : JOÃO MARTINS TELES
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: GENIVAL PEREIRA : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MEL- LO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	SA : IZABEL CHAVES DA SILVA : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
Processo: AIRR - 71	6409 / 2000-3 TRT da 2a. Região		ALENCAR SILVA 18432 / 2000-4 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 71	19868 / 2000-8 TRT da 1a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RICARDO YAZBEK : DR(A). PAULO LEME FERRARI	AGRAVANTE(S)	PAULA : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MAURÍCIO PORTELLA DE SIMAS : DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NE
AGRAVADO(\$)	: ANTÔNIO AROLDO FERNANDES TEI- XEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL : ALEXANDRE LOPES	AGRAVADO(S)	TO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADA	: DR(A). CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ANA MARTHA M. MEDEIROS	ADVOGADA	SESI DR(A). SANDRA CARDOSO RAMOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA PIAZZA LTDA.	Processo: AIRR - 7 RELATOR	18837 / 2000-4 TRT da 1a. Região : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	Processo: AIRR - 72	20087 / 2000-0 TRT da 12a. Região
Processo: AIRR - 71	6440 / 2000-9 TRT da 4a. Região : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGA-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DI
AGRAVANTE(S)	PAULA BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA	ÇÃO ESTALEIRO MAUÁ : DR(A). FABIANA A. BITENCOURT	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	PAULA : ASSIS LUIZ MIGUEL : DRAN ELAVIANO DA CUNHA
ADVOGADO	DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	CAMPOS : PAULO ROBERTO SILVA SAMPAIO : DR(A). IZAIAS WENCESLAU EMERI-	AGRAVADO(S)	 : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA : BANCO DE CRÉDITO NACIONAI S.A.
AGRAVADO(S)	: IVO GERALDO SZEPANSKI MEDEI- ROS		CH 19387 / 2000-6 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO MARDULA
ADVOGADO Processo: AIRR - 71	: DR(A). NELSON E. KLAFKE 6864 / 2000-4 TRT da 9a. Região	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE		20098 / 2000-8 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S)	PAULA : JOÃO BARBOSA AREIAS E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DI PAULA
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIGHIDAÇÃO EXTRAHIDICIAL)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
ADVOGADA	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	ADVOGADO	LO S.A TELESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-	ADVOGADA	: ART CI CIRCUITOS IMPRESSOS LT DA. : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MAURO LUIZ JUNG : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	Processo: AIRR - 7	CIANO 19429 / 2000-1 TRT da 9a. Região	ADVOGADA Processo: AIRR - 72	20134 / 2000-1 TRT da 4a. Região
	6910 / 2000-2 TRT da 2a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE		(CONVOCADO COMPLEMENTO: COR- RE JUNTO COM AIRR - 719430/2000-3	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCISCO
AGRAVANTE(S)	PAULA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. FEMALIOUEDAÇÃO EXTRABILIDICIAL)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO	AGRAVADO(\$)	DE ALMEIDA : LAUDI LIBERATO FRAPORTI DE CARLOS ALBERTO DE CO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). LUCIANA KLUG : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
AGRAVADO(S)	: ARISTIDES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA MARA ZANUZZI

		133N 1413-1300
Processo: AIRR - 720456 / 2000-4 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 722078 / 2001-9 TRT da 6a. Região	Processo: AIRR - 724402 / 2001-0 TRT da 3a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ISNARD BARBOSA ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA. ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : EMPRÉSA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ	AGRAVADO(S) : FERNANDO MEDEIROS DA SILVA ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : LELAND BRAZ DE ANDRADE ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
Processo: AIRR - 720458 / 2000-1 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 722086 / 2001-6 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 724414 / 2001-1 TRT da 2a. Região
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S): AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LT-	PAULA AGRAVANTE(S) : PROSSEGUR BRASIL S.A TRANS- PORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR(A). MARIANA MOYSÉS LEÃO AGRAVADO(S) : JOÃO HUMBERTO MIRANDA JAR-	DA. ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
DIM ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SAN-	AGRAVADO(S) : PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRI- NHO	AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOANA DE LUNA
TOS Processo: AIRR - 720877 / 2000-9 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS Processo: AIRR - 722105 / 2001-1 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 724415 / 2001-5 TRT da 2a. Região
•	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS	PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVER- SO	ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEI-	SERVIÇOS - CPOS ADVOGADO : DR(A). ANGELA BOCCALATO DE
AGRAVADO(S) : NEWTON RODRIGUES CABRAL ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI	ROZ AGRAVADO(S) : SIDNEY BARROS FURTADO	MOURA LACERDA AGRAVADO(S) : ALFREDO POLINÉSIO
Processo: AIRR - 720880 / 2000-8 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 722106 / 2001-5 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 724424 / 2001-6 TRT da 5a. Região
PAULA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANT'ANNA ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HUMBERTO PARANÁ FER- REIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MANOEL	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIO- NAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO ME- DAUAR FILHO
ADVOGADO : DR(A). ERONI NASCIMENTO ALVES Processo: AIRR - 720959 / 2000-2 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	AGRAVADO(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A. ADVOGADO : DR(A). MARIA EULÁLIA DAS NEVES MATTOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 722110 / 2001-8 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 724427 / 2001-7 TRT da 2a. Região
PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PAULA AGRAVANTE(S) : SHALIMAR HOTEL LTDA.	PAULA AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : SUCESSÃO DE ILMA CONCEIÇÃO GOULART DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES AGRAVADO(S) : JOÃO IZIDRO PEREIRA ADVOGADO : DRAN ALBERTO MOUTA PRADO	- BCN ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
Processo: AIRR - 721008 / 2000-3 TRT da 4a. Região	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO Processo: AIRR - 722111 / 2001-1 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE COSTA ADVOGADO : DR(A), ANTÔNIO CELSO SOARES
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	SAMPAIO Processo: AIRR - 724428 / 2001-0 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) : ARTHUR BATISTA MORBACH ADVOGADO : DR(A), MARCELO ABBUD	PAULA AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARDOZO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ROCHA	PAULA AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚS-
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN- DES	TRIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOU-
Processo: AIRR - 721679 / 2001-9 TRT da 5a. Região	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEI- RO	ZA AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINEZ JÚNIOR
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 722793 / 2001-8 TRT da la. Região	ADVOGADO : DR(A), LUIZA D. OLIVEIRA Processo: AIRR - 724429 / 2001-4 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVADO(S) : RITA IERVESE ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FI	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRÁS	PAULA AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
LHO Processo: AIRR - 721993 / 2001-2 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS HENRIQUE DOS SAN-
	AGRAVADO(S) : ROSÁFICO CORTEZ DANTAS	TOS ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	Processo: AIRR - 722796 / 2001-9 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 724430 / 2001-6 TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR JUIZ CARLOS TRANCISCO BERARDO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX		PAULA AGRAVANTE(S) : APARECIDO FIRMINO DA SILVA ADVOGADA : DR(A), ROSMARY SARAGIOTTO
TRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI VEIRA	AGRAVADO(S) : REGINALDO FONSECA RANGEL ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAN-	AGRAVADO(S) : SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E IN- FORMÁTICA LTDA;
AGRAVANTE(S) : FLORIANO PEIXOTO LEITE NETO ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA	JAN Processo: AIRR - 722861 / 2001-2 TRT da 7a. Região	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR CELIBERTO
ALFONSO AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	Processo: AIRR - 724432 / 2001-3 TRT da 2a. Região
ADVOGADO : DR(A), OS MESMOS	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Processo: AIRR - 722031 / 2001-5 TRT da 15a. Região	DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S) : EDILSON DA COSTA SANTOS ADVOGADA : DR(A), VILMA PIVA COSTA PREVIATO ENCENHARIA LE
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DI PAULA AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	DRADE	AGRAVADO(S) : COSTA PREVIATO ENGENHARIA LT- DA. ADVOGADO : DR(A). NELSON SCHARFF
ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA GIROTTO	AGRAVADO(S) : ANA TEREZA VIANA DUARTE E OUTROS ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CA-	ADVOGADO : DR(A). NELSON SCHARFF AGRAVADO(S) : CPI ENGENHARIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RANDO MENTA
ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	LIXTO DE ALMEIDA MORAIS	LEIERER

Diário da Justiça

ISSN 1415-1588

ISSN 1415-1588	3				
Processo: AIRR - 7	24433 / 2001-7 TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 72	25565 / 2001-0 TRT da 18a. Região	Processo: AIRR - 72	77779 / 2001-2 TRT da 3a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBA- LAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A BEG	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	(CONVOCADO) : ORIGENITO DARTE DE CARVALHO : DR(A). MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA
ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). CARMELA LOBOSCO : JOÃO OLÍMPIO DA SILVA : DR(A). ABDON LOMBARDI	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM : ALIETE ALVES RIBEIRO MELO	AGRAVADO(\$)	LIMA : AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA. E
	24434 / 2001-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	OUTRA : DR(A). ALVACY KASSYS DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 7	25582 / 2001-8 TRT da 5a. Região	Processo: AIRR - 72	.7832 / 2001-4 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S)	PAULA TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). MARISSI APARECIDA DE	AGRAVANTE(S)	PAULA : LOCADORA ARATÚ TRANSPORTES	AGRAVANTE(S)	PAULA BANCO ECONÓMICO S.A. (EM LIQUI-
AGRAVADO(S)	CARVALHO VILELA : SILVANIO COSTA DOS SANTOS	ADVOGADA	RODOVIARIOS LTDA. : DR(A). EDLENA MARIA SANTANA	ADVOGADA	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). KELI DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	AGRAVADO(S)	SILVA MACIEL DOMÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: SÓNIA MARIA MANHARELO LOPES : DR(A). LUCI APARECIDA MOREIRA
Processo: AIRR - 7	24476 / 2001-6 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CAR- DOSO	Processo: AIPR - 72	CRUZ KASAHARA 8270 / 2001-9 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	Processo: AIRR - 7.	26326 / 2001-0 TRT da 3a. Região		Č
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : 3M DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BEMGE SEGURADORA S.A. : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA-	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LEVINDO PINHOTTI : DR(A). VANDERLEI CESAR CORNIA-	AGRAVADO(S)	NO : AGOSTINHO GERTRUDES DE OLIVEI-	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO
Decrease MDD 7	NI	ADVOGADO	RA NETO: DR(A). DARCILO DE MIRANDA FI-	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVANI LUIZ COSTA : DR(A). SEBASTIÃO VICENTE DA
	24673 / 2001-6 TRT da 15a. Região	Processo: AIRR - 7	LHO 26652 / 2001-6 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 72	CRUZ 8271 / 2001-2 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS S.A.	AGRAVANTE(S)	PAULA : SELMI & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDI-
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME DA BOITE OLI- VEIRA	ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	ZAGEM COMERCIAL - SENAC : DR(A), PAULO RAMIZ LASMAR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SIMÃO E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ BRIANEZI : DR(A). DORIVAL CARDOSO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: DJALMA VIEIRA BEZERRA : DR(A). MARINA JUNQUEIRA NEVES
ADVOGADO Processo: AIRR - 7.	: DR(A). RODRIGO DE CARVALHO 24680 / 2001-0 TRT da 15a. Região		26748 / 2001-9 TRT da 1a. Região		8272 / 2001-6 TRT da 3a. Região
	Ç	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO		-
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA DE TRANSPORTES CO-	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMA-	,	LETIVOS DO ESTADO DO RÍO DE JA- NEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO	AGRAVANTE(S)	DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	RAL : ITAMAR DA SILVA	PROCURADOR	EXTRAJUDICIAL) DR(A). ADRIANA PRATA DE FREI-	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). CARLOS ALBERTO BONFÁ : SEBASTIÃO MATEUS MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DONIZETI BAPTISTA	AGRAVADO(S)	TAS : HÉLIO ANDRÉ DE MAGALHÀES	Processo: AIRR - 72	8281 / 2001-7 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR - 7	24681 / 2001-3/TRT da 20a. Região	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MACHADO MEN- DES	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR	: JUIZ ĆARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 72	26750 / 2001-4 TRT da la. Região	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPOR- TES LTDA.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SANTISTA TÊXTIL S.A. : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÓNIO FIÚZA GOU- THIER
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANDRÉ CORREIA DA SIL- VA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: TV MANCHETE LTDA. : DR(A). MARIANA BORGES DE RE-	AGRAVADO(S)	: CLÉRIO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). DIVANILTON VIANA PORTE- LA	AGRAVADO(S)	ZENDE : LOURIVALDO FERREIRA DE OLIVEI-	ADVOGADA	: DR(A). LINDA MIRTES MALUF AFON- SO
Processo: AIRR - 7	25218 / 2001-1 TRT da 4a. Região	ADVOGADA	RA FILHO : DR(A). FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚ-	Processo: AIRR - 72	8282 / 2001-0 TRT da 3a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processor AIRR - 7	JO PEREIRA 27098 / 2001-0 TRT da 5a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	PAULA : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-
ADVOGADO	DE ALIMENTOS : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	PAULA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	AGRAVADO(\$)	MEIDA : CAUBY FAUSTINO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	DE PAULI : JOSÉ DINON	ADVOGADO	TROBRÁS DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). ALZIR COGORNI 25221 / 2001-0 TRT da 4a. Região	AGRAVADO(S)	: RENILSON ANTÔNIO DA SILVA PE- DREIRA	Processo: AIRR - 72	8286 / 2001-5 TRT da 3a. Região
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	PAULA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS		17099 / 2001-3 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S) - ADVOGADO	: FLORESTAS RIO DOCE S.A. : DR(A). ARY FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BE-	RELATOR	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	NASCIMENTO : JOÃO FONSECA DA CRUZ
AGRAVADO(S)	CK : LEO PERGENTINO RAFFAINER	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA : DR(A), DIRCÊO VILLAS-BÔAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI- BEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: ELIAS PEREIRA FERREIRA E OUTRO	Processo: AIRR - 729	9600 / 2001-5 TRT da 3a. Região
Processo: AIRR - 72	25562 / 2001-9 TRT da 18a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 72	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA 7104 / 2001-0 TRT da 18a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
RELATOR .	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. : DR(A). RITA DE CÁSSIA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	PAULA: DANIELA PIMENTEL TARTUCE	ADVOGADO	MÚLTIPLO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVA-
AGRAVADO(S)	FISCHER : MÉRI DIAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO FERREIRA TARTU- CE	AGRAVADO(S)	RENGA : LUÍS RABELO CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚ- NIOR	AGRAVADO(\$) ADVOGADA	: KEILANE SOUSA DE OLIVEIRA : DR(A). LÍRIA YURIKO NISHIGAKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚ- JO
				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

ISSN 1415-1588

** S *, 2 ** **		•	55N 1415-1588
Processo: AIRR - 7	29602 / 2001-2 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 730194 / 2001-3 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 349340 / 1997-0 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI (CONVOCADO)	DO RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT- DA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANC BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO PINTO DE CASTRO	ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU E CK	
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: RICARDO LUCENA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MO-	AGRAVADO(S) : ROIS DOS SANTOS VIEIRA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO BONFIM
Processo: AIRR - 7	RAES 29937 / 2001-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABA RO DE CARVALHO	· CRUZ
RELATOR	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 730252 / 2001-3 TRT da 5a. Região	Processo: RR - 363373 / 1997-0 TRT da 5a. Região
AGRAVANTE(S)	PAULA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS PAULA	DE RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI : DILVO DIRCEU MULLER	AGRAVANTE(S) : BOMPREÇO BAHIA S.A. ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGU	RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIEIRA ADVOGADO : DR(A), SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE- DO
ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). LÁZARO BRÜNING 29946 / 2001-1 TRT da 9a. Região	REDO AGRAVADO(S) : VALDEMIR BASÍLIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS-BÔAS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 730405 / 2001-2 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚ- NÍOR
	PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUN- TO COM AIRR - 729947/2001-5	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI	OO Processo: RR - 368559 / 1997-6 TRT da 8a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ILSON BARBOSA DUARTE : DR(A), ELSON SUGIGAN	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAU	LO RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	S.A BANESPA ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ M. S. DAL'LIN	
	29947 / 2001-5 TRT da 9a. Região	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO BARRETO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIM.	ADVOGADO : DR(A). HELDER WANDERLEY OLI- VEIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	Processo: AIRR - 731039 / 2001-5 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO ADVOGADO : DR(A). PAULO B. CHERMONT
	PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUN- TO COM AIRR - 729946/2001-1	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO SILVA DE
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A), MAURÍCIO GOMES DA SILVA	(CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MAI	Processo: RR - 368944 / 1997-5 TRT da 2a. Região
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ILSON BARBOSA DUARTE : DR(A). ELSON SUGIGAN	ADVOGADO LIA DE QUEIROZ GI	JI. RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
	29958 / 2001-3 TRT da 9a. Região	MARĀES AGRAVADO(S) : JEAN PIERRE MASSAT	PAULA RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GI MARÃES MARCONDES MACHADO	VA
AGRAVANTE(S)	PAULA BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	Processo: AIRR - 732305 / 2001-0 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS : CÁSSIA ALESSANDRA DOMINGUES	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI (CONVOCADO)	
ADVOGADO	MONTANHER : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SILVA ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIR	RELATOR · : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
Processo: AIRR - 7	29962 / 2001-6 TRT da 9a. Região	DO JÚNIOR AGRAVADO(S) : BANESPA S.A SERVIÇOS TÉCNIC	PECODDENITE/CO COMPANIUM PETADUM DE ENED
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	E ADMINISTRATIVOS ADVOGADO : DR(A), BENEMEY SERAFIM ROSA	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÈS MOTTA
AGRAVANTE(S)	PAULA : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAUI S.A BANESPA	ADVOGADO : DR(A). CESAR VERGARA DE ALMEI-
ADVOGADA	TRÊS FRONTEIRAS LTDA. : DR(A). DANIELLE CAVALCANTE AL-	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	DA MARTINS COSTA Processo: RR - 371636 / 1997-4 TRT da 9a. Região
AGRAVADO(S)	BUQUERQUE : VALENTIN PACHECO DA SILVA	Processo: AIRR - 732395 / 2001-0 TRT da 11a. Região	•
ADVOGADO Processo: AIRR - 7	: DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS 30183 / 2001-5 TRT da 4a. Região	RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARI (CONVOCADO)	FAULA
RELATOR	•	AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔN S.A.	OBRAS LTDA.
	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SO SA	MELO MOREIRA
ADVOCADO	DIAZ	AGRAVADO(S) : CELINA RAMOS PINTO ADVOGADO : DR(A), GENER DA SILVA CRUZ	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES ADVOGADO : DR(A). MAURO APARECIDO
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CELSO HAGEMANN : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	Processo: RR - 306744 / 1996-7 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 372853 / 1997-0 TRT da 15a. Região
ADVOGADO	: DR(A). IONE LUCIA MARITAN : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AĞRAVADO(S) ADVOGADA	GIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRA LEIRA DE FRIGORIFICOS	S.A BANESPA
AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A RGE	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO J NIOR	U- ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL RECORRIDO(S) : DARIO VIEIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A), GERALDO BORGES AZEVE- DO	RECORRIDO(S) : JAIR DOMINGOS ZUFFO ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BERNARDES GIL
AGRAVADO(\$)	: AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Processo: RR - 332947 / 1996-5 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 373125 / 1997-1 TRT da 2a. Região
ADVOGADA Processo: AIRR - 7	: DR(A). HELENA AMISANI 30186 / 2001-6 TRT da 4a. Região	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SE	
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAU S.A BANESPA	THE LEAD BY DE LEAD OF SELECT
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNA	
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VIGNOLI	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CORREA	RECORRIDO(S) : MÔNICA MACHADO ADVOGADA : DR(A), MEIRE LUCIA RODRIGUES
AGRAVADO(\$) ADVOGADA	: NORBERTO FERNANDES: DR(A). ISABELLA BARD CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA : BESSA	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-
Processo: AIRR - 7	30191 / 2001-2 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 342838 / 1997-9 TRT da 10a. Região	DO Processo: RR - 374910 / 1997-9 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS I	DE C
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUI	PAULA
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL- MEIDA	CARVALHO RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JAİR ARCANJO DE QUEIROZ : DR(A). SÔNIA MARIA DINIZ RESEN-	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : IDAIR SILVEIRA LAGE ADVOGADO : DR(A). EVERALDO FERREIRA DE LI-
	DE	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	MA



Processo: RR - 379319 / 1997-0 TRT da 4a. Região Processo: RR - 391715 / 1997-1 TRT da 9a. Região Processo: RR - 407946 / 1997-0 TRT da 12a. Região RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR RECORRENTE(S) PARAMOUNT INDÚSTRIAS TÊXTEIS RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). MOACYR FACHINELLO ADVOGADO DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ JAQUELINE DE CÁSSIA KOVALSKI RECORRIDO(S) PROCURADORA DR(A). ADRIANE ARNT HERBST RECORRIDO(S) TERESINHA DE AZEVEDO MOREIRA EMPRESA DE PESQUISA AGROPE-CUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SCHIRMER RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR(A). CÍCERO DECUSATI **ADVOGADO** : DR(A). NILTON CORREIA Processo: RR - 381532 / 1997-1 TRT da 3a. Região SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI Processo: RR - 394908 / 1997-8 TRT da 9a. Região **ADVOGADO** DR(A). OSNI ALVES DA SILVA : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR RECORRIDO(S) AIRÇO CANTALÍCIO DUTRA MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES **ADVOGADO** PAULA RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. COFLHO RECORRENTE(S) SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A. DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA **ADVOGADO** DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL ADVOGADO Processo: RR - 408070 / 1997-0 TRT da 2a. Região LUIZ GONZAGA CAIXETA RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) EVANI APARECIDA VELOSO **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE ADVOGADO DR(A). RUI FERREIRA CAMPOS Processo: RR - 382549 / 1997-8 TRT da 2a. Região PAULA Processo: RR - 396605 / 1997-3 TRT da 2a. Região PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT-RECORRENTE(S) RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA **ADVOGADA** DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE MAURIZIO BOCCANERA RECORRENTE(S) LUCA DR(A). ROBERTO GUILHERME WEI-RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A CARLOS ALBERTO ARAÚJO CHÈSI ER DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE DR(A). SOUZA **ADVOGADO ADVOGADO** JAIR JOSÉ MONTEIRO DE DI TROCCHIO & CIA. LTDA. RECORRIDO(S) LICURGO ALVES COUTO RECORRIDO(S) DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEI-**ADVOGADO ADVOGADO** DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE-RO DA FONSECA Processo: RR - 408204 / 1997-3 TRT da 4a. Região Processo: RR - 383018 / 1997-0 TRT da 4a. Região Processo: RR - 396770 / 1997-2 TRT da 7a, Região RELATOR MIN., CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-**PAULA** RELATOR JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RECORRENTE(S) BANCO MERIDIONAL S.A. NA PIRES (CONVOCADO) EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E IVO ADAIR DE AZEREDO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** CIEL. URBANIZAÇÃO - EMLURB DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO RECORRIDO(S) LINO GERMANO SINDERMANN COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **ADVOGADA** RECORRIDO(S) DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) REGIANA ANTONIA MACIEL DOS **ADVOGADA** : DR(A). RITA PERONDI Processo: RR - 410423 / 1997-6 TRT da 21a. Região Processo: RR - 383194 / 1997-7 TRT da 9a. Região : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUI-**ADVOGADA** : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE RELATOR RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO ARAÚJO (CONVOCADA) RECORRENTE(S) SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍ-COLA LTDA. - SEMAG Processo: RR - 400197 / 1997-9 TRT da 9a. Região RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-DR(A). TOBIAS DE MACEDO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA **ADVOGADO** RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE DR(A). FRANCISCO DE SALES MA-**PROCURADOR** RECORRIDO(S) PAULA **ADVOGADA** DR(A). IRIA REGINA MARCHIORI RECORRENTE(S) SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS NILVANO MEDEIROS DA SILVA RECORRIDO(S) MARÍTIMOS S.A. Processo: RR - 385038 / 1997-1 TRT da 2a. Região **ADVOGADO** : DR(A). JANDUÍ FERNANDES DR(A). MARIA EUGENIA MORITZ ADVOGADA TRÀMUJAS RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE Processo: RR - 411073 / 1997-3 TRT da 3a. Região PAULA RECORRIDO(S) ISRAEL LOPES DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO ADVOGADO JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR CORREIA DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA **PROCURADOR** Processo: RR - 400199 / 1997-6 TRT da 9a. Região RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-RECORRIDO(S) JONAS DE CARVALHO RAIS S.A. - BEMGE DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO ADVOGADA MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR **ADVOGADO** DR(A). FRANCINE FAGUNDES VELO-Processo: RR - 387308 / 1997-7 TRT da 9a. Região RECORRENTE(S) : JOEL ANTÔNIO BARCELOS SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO **ADVOGADO** : DR(A). ANTÔNIO TANURE GAMA : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR RECORRIDO(S) IZAÍAS DIAS CONVOCADO) Processo: RR - 412827 / 1997-5 TRT da 5a, Região EMPRESA PARANAENSE DE ASSIS-TÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RU-RAL - EMATER **ADVOGADA** DR(A). LOURDES CRISTINA AVANZI RECORRENTE(S) Processo: RR - 403451 / 1997-4 TRT da 1a. Região MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA RELATOR DR(A). MARCELO ALESSI **ADVOGADO** IUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) RELATOR RECORRENTE(S) **EUNICE PINHO** RECORRIDO(S) CARLOS AUGUSTO PETERSEN PAR-DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUI-MARAES CHEN E OUTROS **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO DR(A). OCTAVIO VIANNA MARQUES **PROCURADOR** BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL) COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-ÇÃO DO RIO DE JANEIRO Processo: RR - 389939 / 1997-0 TRT da 2a. Região RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEI-ČEHAB/RJ RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE : OS MESMOS RECORRIDO(S) . **ADVOGADO** DR(A). MÁRCIO BARBOSA PAULA : DR(A). OS MESMOS **ADVOGADO** BANCO REAL S.A. E OUTRO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) AMILGUIO MOREIRA FERNANDES DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANEL-**ADVOGADO ADVOGADO** Processo: RR - 412945 / 1997-2 TRT da 18a. Região RECORRIDO(S) RINALDO DA SILVA PIMENTEL DR(A), CYNTHIA GATENO ADVOGADA Processo: RR - 405135 / 1997-6 TRT da 10a. Região RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE Processo: RR - 390229 / 1997-7 TRT da 6a. Região PAULA JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-NA PIRES (CONVOCADO) RELATOR ADALBERTO DE MORAIS SEPTÍMIO RECORRENTE(S) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE **E OUTROS PAULA** BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA RECORRENTE(S) ADVOGADA DR(A). RIVAMÁRCIA CALIXTO BANCO BANORTE S.A. RECORRENTE(S) NEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO(S) DR(A). MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO **ADVOGADO** DR(A). ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) EGLINE SANTANA DA SILVA ONDINA FERREIRA DO PRADO MON-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI-Processo: RR - 414359 / 1998-9 TRT da 4a. Região : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO Processo: RR - 390415 / 1997-9 TRT da 13a. Região JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO) Processo: RR - 405842 / 1997-8 TRT da la. Região RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE RECORRENTE(S) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE JOSÉ PEREIRA DA CUNHA RECORRENTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ DR(A). MARIA BERNARDETE HART-**ADVOGADA** RECORRENTE(S) DR(A). AGAMENON VIEIRA DA SIL-**ADVOGADO**

DR(A), NILTON CORREIA

IRAPOGI PINTO BARBOSA

DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

RECORRIDO(S)

ADVOGADA

SILVIA REGINA FRAGA DUTRA

DR(A). LOURDES BEATRIZ ROSA DOS

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS

: DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO

DA PARAÍBA - CAGEPA

RECORRIDO(S)

Seção 1

2. 4 .			·		ISSN 1415-1588
Processo: RR - 415111	/ 1998-7 TRT da 5a. Região	Processo: RR - 42706	0 / 1998-0 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 43724	5 / 1998-8 TRT da 15a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
	: CATUENSE - TRANSPORTE RODO- VIÁRIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CITROSUCO PAULISTA S.A. : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN
	: DR(A). LUIS CARLOS SUZART DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	PEDUZZI : NIVALDO DOS SANTOS
RECORRIDO(\$)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	 DOMINGOS ARZÍRIO DE SOUZA DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAM- POS 	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS MENEZES B MENDES	Processo: RR - 43462	3 / 1998-4 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 43802	2 / 1998-3 TRT da 2a. Região
Processo: RR - 420549	9 / 1998-7 TRT da 9a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: IVANILDO XAVIER DA SILVA : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 A. M. FIGUEIREDO ADMINISTRADO- RA DE BENS S/C LTDA. DR(A). SÉRGIO FRANCISCO COIM-
RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTE- FATO DE COURO ADRIANA LTDA.	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: ESTADO DE PERMANBUCO : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES	RECORRIDO(S)	BRA MAGALHÃES : ANTÔNIA CARNEIRO DA SILVA
RECORRENTE(S)	DR(A). TOBIAS DE MACEDO SEBASTIÃO DA SILVA DR(A). MARCO ANTÂNIO DIAS LIMA	RECORRIDO(S)	: A CERTA - SERVIÇOS DE MANUTEN- ÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON SILVEIRA BUENO
	 DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO OS MESMOS 	Processo: RR - 43468	1 / 1998-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 43884	1 / 1998-2 TRT da 3a. Região
• •	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
Processo: RR - 421866	5 / 1998-8 TRT da 2a. Região	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM / RS	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BER- NARDES	ADVOGADO	 : MARIA ELIANA HENRIQUES COE- LHO E OUTROS : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS- TA - COSIPA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ÂNGELA JOSEFINA BIFULCO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR		8 / 1998-0 TRT da 3a. Região
	: DR(A). MOACIR FERREIRA : WALDEIR FIALHO GARCIA	Processo: RR - 43559	2 / 1998-3 TRT da 9a. Região	RELATOR	
	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	 : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : JOÃO NEVES PEREIRA
Processo: RR - 423042	2 / 1998-3 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S)	: NEW HOLLAND LATINO AMERICA- NA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ISABELA MÁRCIA ALCÂNTA- RA FABIANO
	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA : MARCOS LEONEL CARVALHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO WOLF	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NILTON CORREIA : MINAS DA SERRA GERAL S.A.
	 DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER 		4 / 1998-0 TRT da 9a. Região	ADVOGADO	DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GENEROSO SILVEIRA : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	Processo: RK - 43891	9 / 1998-3 TRT da 3a. Região
	CORREIA	ADVOGADO	TROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
Processo: RR - 423157	7 / 1998-1 TRT da 9a. Região	RECORRIDO(S)	NEIRO : PAULO ROBERTO RAMOS DE LIMA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS
	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	ANDRADE : TEREZINHA DE SOUZA CUNHA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
` ,	: USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL	Processo: RR - 43618	4 / 1998-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 43904	3 / 1998-2 TRT da 2a. Região
	DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS- KI ERALDO PAULINO BISPO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MANOEL ALVES QUEIROZ
Processo: RR - 425646	6 / 1998-3 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	ANDRADE : EDSON XAVIER DE MACEDO	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA	ADVOGADA	: DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BIS- SACOT
• •	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-		5 / 1998-4 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 44605	7 / 1998-0 TRT da 2a. Região
	CIEL : NIALDO RODRIGUES SOARES	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALU-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE	ADVOGADO	MÍNIO - C.B.A. : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELLO SOA-	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PRADO LTDA.
Processo: RR - 425648	8 / 1998-0 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	RES : EDSON VIANA LIMA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	DOMESTICAS PRADO LIDA. DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO IZAINO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	ADVOGADO	: DR(A). SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARIÂNGELA MARQUES
RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COBRA - COMPUTADORES E SISTE- MAS BRASILEIROS S.A.	Processo: RR - 43645	5 / 1998-7 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 44652	2 / 1998-5 TRT da 9a. Região
ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚ- NIOR	RELATOR	: JUIZ HÓRÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
	: DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA : JOAQUIM PEDRO PINTO MONTEIRO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CURTUME CENTRAL LTDA. : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	RECORRENTE(S)	: MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
	: DR(A). RENÉE STEINBACK DE AL- MEIDA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ODAIR BERNARDES : DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
Processo: RR - 427057	7 / 1998-1 TRT da 9a. Região		2 / 1998-7 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADÃO FRANCISCO ALVES : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	Processo: RR - 44953	2 / 1998-9 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : SANTA LUIZA AGRO PECUÁRIA LT-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	DA. : DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: EUROCOPA COMERCIAL LTDA. : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ONIVALDO GIOLO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: PAULO ROBERTO BENTO: DR(A). SOLANGE ELIANA FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). ROMARIO SILVA DE MELO : NIVALDO COSTA : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
	. DINAJ. VALDIN JUDAI	· - ~	20123	ADTOUADO .	. DAME, LEGIL ADDLIO RALAI

ISSN 1415-1588

Processo: RR - 45000	08 / 1998-0 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 469399 / 1998-5 TRT	da 2a. Região	Processo: RR - 488063	/ 1998-1 TRT da 3a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)		CIO RAYMUNDO DE SEN- CONVOCADO)	RELATOR :	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO) GORDO MIEZA E OU-	,	ARAÚJO (CONVOCADA) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ	É TÔRRES DAS NEVES ROS S.A. E OUTRA		: DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAU- RÍCIO
RECORRIDO(S)	DÉBORA RODRIGUES TERRA SILVA- NO DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ISMA	AL GONZALEZ		: HELOÍSA MARIA FONSECA : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO
ADVOGADO	: DR(A). DAVID JOSÉ SOAES FARES	Processo: RR - 469493 / 1998-9 TRT	,		AMORIM
RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MAGÉ : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA	ARAÚJO (C	IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)	Processo: RR - 488878	/ 1998-8 TRT da 2a. Região
Processo: RR = 4500	CUNHA 48 / 1998-8 TRT da 16a. Região	RECORRENTE(S) : SULZER DO E COMÉRCI) BRASIL S.A. INDÚSTRIA IO	RELATOR :	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
			UDIO MARKS MACHADO DRIGUES VIANA	• •	: MUNICÍPIO DE OSASCO : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALM Processo: RR - 470923 / 1998-4 TRT			BASÍLIO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 16 REGIÃO		<u> </u>		LHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA : ISIDORO PEREIRA DA SILVA	ARAÚJO (C	IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)		DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA : MUNICÍPIO DE CAXIAS	ADVOGADO : DR(A). SIDI	RREIRA LEMOS NEY DAVID PILDERVAS-	` '	: EFIGÊNIA ALVES DA COSTA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA
ADVOGADA	: DR(A). ELOÍSA MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S) : G.E. CELMA		Davidson DD 400474	LOPES
Processo: RR - 45163	31 / 1998-7 TRT da 9a. Região	ADVOGADO : DR(A). ISMA Processo: RR - 470924 / 1998-8 TRT	AR BRITO ALÊNCAR da 1a. Região		/ 1998-9 TRT da 9a. Região
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)		IDA MELO CORREIA DE		: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ODAIR HOFFMAN : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA	ARAÚJO (Co	ONVOCADA) ARIA CAPRA SEARA		: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ	Z GONCALVES MARQUES A BOUTIQUE LTDA.		TORRES JOSÉ CARLOS DUARTE
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO	ADVOGADO : DR(A). BER	NARDO ROJTENBARG	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO OS MESMOS
Processo: RR - 45943	33 / 1998-4 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 474366 / 1998-6 TRT	· ·		DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)	ARAÚJO (Co	IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)	Processo: RR - 494188	/ 1998-6 TRT da 10a. Região
RECORRENTE(S)	: MIZZOU COMPONENTES DE CALÇA- DOS LTDA.	CULOS LTD		RELATOR :	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). GIANÍTALO GERMANI : OLMIRO DOS SANTOS	BESSA	RCELO LUIZ ÁVILA DE	RECORRENTE(S) :	ARAŬJO (CONVOCADA) : GLAUBER ROBSON NUNES BATIN-
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO EV) RODRIGUES DA SILVA ESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADA : :	GA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRI-
Processo: RR - 46132	26 / 1998-1 TRT da 9a. Região	Processo: RR - 474367 / 1998-0 TRT	da 10a. Região	RECORRIDO(S) :	GUES PINHEIRO DE OLIVEIRA : NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LT-
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)		IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)	ADVOGADO :	DA. DR(A). TULIO FREITAS DO EGITO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ADÃO DA SILVA : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA	RECORRENTE(S) : DRIVE CAR BUSTÍVEIS	R TRANSPORTES E COM- LTDA.	Progesta PR 404200	COELHO / 1998-6 TRT da 10a. Região
RECORRIDO(S)	JÚNIOR : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ		RCELO LUIZ ÁVILA DE		
ADVOGADO	S.A TELEPAR : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	***	ELIAS FERNANDES ENS PEREIRA DE SOUZA		: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
	CIEL	Processo: RR - 476997 / 1998-9 TRT	da 11a. Região	·	JANETE RAQUEL MORENO SILVA E OUTRAS
Processo: RR - 46391	13 / 1998-1 TRT da 3a. Região		IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)		DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : ESTADO DO	O AMAZONAS - TRIBUNAL S DOS MUNICÍPIOS - TCM	ADVOGADO :	MENTÓ DE DADOS - SERPRO DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE		EMAR AUGUSTO ARAÚJO	Processo: RR - 494318	/ 1998-5 TRT da 1a. Região
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NESTOR PEREIRA : GLÁUCIA GONÇALVES CAMILLO	RECORRIDO(S) : HUDSON RE		RELATOR :	JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR	LENTE	•	RECORRENTE(S) :	ARAÚJO (CONVOCADA)
Processo: RR - 46711	4 / 1998-6 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 485509 / 1998-4 TRT (· ·		TECIMENTO - CONAB DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE	(CONVOCAI	OS FRANCISCO BERARDO DO)		DE PINHO PEDRO SANTOS
RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : BANCO DO BRASIL S.A.		RIVONE DE SOUZA LUZ		DR(A). FERDINANDO TAMBASCO
ADVOGADO	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES		TANÁZIO DE SOUZA É APARECIDO BUIN	Processo: RR - 495297	/ 1998-9 TRT da 4a. Região
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADEMIR FROSSARD RIBEIRO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	Processo: RR - 485699 / 1998-0 TRT (da 9a. Região	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
	13 / 1998-6 TRT da 9a. Região		IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)		SILVIO CRUZ DO AMARAL
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-	RECORRENTE(S) : BANCO DO	•		DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRENTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A.	TORRES	OKO YAMAMOTO		COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : PAULO ROBERTO DA SILVA CUNHA		RIPE SERPA GOMES PE-	RECORRIDO(S) :	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO PALIARINI		RTHIUS SÁVIO CAVAL- BATO		DR(A). OS MESMOS
Processo: RR - 46782	24 / 1998-0 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 485713 / 1998-8 TRT (Processo: RR - 498851	/ 1998-0 TRT da 7a. Região
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEI	IDA MELO CORREIA DE ONVOCADA)		MIN. FRANCISCO FAUSTO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI : DR(A). OTÁVIO PAPAIZ GATTI	RECORRENTE(S) : SUL FABRIL	JNVOCADA) J. S.A. GE LUIZ DE BORBA		DR(A). JOSÉ GOMES DE PAULA PES- SOA RODRIGUES
ADVOGADO		OZYNAJODO : DRIA). JOKO	IL LUIZ DE DUKBA	RECORRIDO(S) :	
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	RECORRIDO(S) : SOLANGE E	LIS VICENTE NANDO ARALDI SOMMA-		MARCELO SILVA ABREU DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-

Seção 1

ISSN 1415-1588

Processo: RR - 499606 / 19	998-1 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 522824	/ 1998-7 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 657748	/ 2000-1 TRT da 8a. Região
	UÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE RAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR :	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		: MIN. FRANCISCO FAUSTO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : CO	OMPANHIA ESTADUAL DE ENER- IIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) :	BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.		DR(A). HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
ADVOGADO : Di	PR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP INIÃO FEDERAL		DR(A). JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ		: SUELY BARROS GONÇALVES : DR(A). FLÁVIO IMBELLONI DE FA-
PROCURADOR : D	PR(A). BERENICE BERWANGER FU-		IONE DE FÁTIMA MECEDO DR(A). KOSHI ONO	Processo: RR - 664456	RIAS / 2000-0 TRT da 1a. Região
RECORRIDO(S) : El	LOI RODRIGUES DE VARGAS PR(A). CARLOS HERMES LEMOS DE	Processo: RR - 523744	/ 1998-7 TRT da 9a. Região		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
Α	LMÉIDA ERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -	RELATOR :	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		PAULA : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE
Si	ESI ' PR(A). VALQUIRIA BELMENI STEF-		BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MA-
RECORRIDO(S) : B	ENS BANCO REAL S.A.		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		CEDO SOARES GUIMARÃES : EDIR INACIO DA SILVA
PI	PR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN EDUZZI		MAURO SCARAMUZZA FILHO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		: DR(A). EUGÉNIO JOSÉ DOS SANTOS / 2000-5 TRT da 2a. Região
V	MASSA FALIDA DE REGIONAL SER- ZIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVA-	Processo: RR - 523747	/ 1998-8 TRT da 9a. Região	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO
پ Processo: RR - 500190 / 15	AO LTDA. 998-9 TRT da 22a. Região		MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-
RELATOR : JU	UIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-		ENGELCO ELETROMECANICA IN- DÚSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	DA: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-
N	VA PIRES (CONVOCADO) DANCO DO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S)	DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH VAUDEMIR VICENTE		BORTELLA : ANTÔNIO CARLOS CALVO
S.	.A. PR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART OS MESMOS		: DR(A). FÁBIO LUIZ BALDASSIN / 2000-7 TRT da 9a. Região
	/ALDIRENE PEREIRA DE SÁ NERY DR(A). EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA		DR(A). OS MESMOS / 1998-5 TRT da 9a. Região	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE
	OÙZA HOLANDA		MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	ARAÚJO (CONVOCADA) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍ- TIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA
	Ç	ADVOGADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	ADVOGADO	DE SEGUROS DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
(0	UIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO CONVOCADO) IERVICO FEDERAL DE PROCESSA-	, ,	TROS	RECORRIDO(S)	: BENJAMIM MOCELIM : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO
N	MENTÓ DE DADOS - SERPRO DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO		DR(A). CIRO CECCATTO / 1999-4 TRT da 2a. Região		/ 2000-7 TRT da 7a. Região
P	PEIXOTO MILTON BARBOSA DA SILVA FILHO	RELATOR	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR	: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
ADVOGADO : D	DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) JOSÉ LUIZ CASTANHO DE MATOS E	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
Processo: RR - 507242 / 19	998-3 TRT da 1a. Região		OUTRO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR : SINDICATO DOS TRABALHADORES
	UÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	•	OUTRA DR(A), ISMAL GONZALEZ		EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD -
RECORRENTE(S) : M	MICROLITE S.A. DR(A), LUIZ CARLOS MIGNOT DE		/ 1999-0 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	CE : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVAL-
O	DLIVEIRA PAULO ROBERTO DE ANDRADE LEI-	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Processo: RR - 686385	CANTE LOBATO / 2000-2 TRT da la. Região
F	FELD DR(A). GILSON MOREIRA MONTEI-		: MUNICÍPIO DE SOROCABA : DR(A). DANIEL BARBOSA FREZZA-	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN- NA PIRES (CONVOCADO)
	RO		RIN DR(A). DORIVAL DEL'OMO	RECORRENTE(S)	: SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E IN- DUSTRIAL LTDA.
	-	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA RIBEIRO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEI-		: DR(A). FABIANA ALVES GOMES : SINDICATO DOS VIGILANTES E EM-
((UIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO CONVOCADO) ALTAIR DOS SANTOS	Processo: RR - 605213	DA / 1999-6 TRT da 10a, Região		PREGADOS EM EMPRESAS DE SEGU- RANCA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANS-
ADVOGADA : D	DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE		PORTE DE VALORES, DE PREVEN- ÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILA-
RECORRIDO(S) : C	COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	PAULA BANCO DO BRASIL S.A.		RES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : D	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP		DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE LUCIMAR SANTOS DE LIMA RODRI-	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR ROSSO FIRMO JÚNIOR
Processo: RR - 509602 / 1	•		GUES : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo: RR - 688294	/ 2000-0 TRT da 2a. Região
Α	IUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)		/ 2000-0 TRT da 5a. Região		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR : D	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR(A). MARCELO GOUGEON VARES NEIDA MARIA LEIVAS RODRIGUES		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : RANCO ITAÚ S A	ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
ADVOGADO : D	NEIDA MARIA LEIVAS RODRIGUES DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS		: DAVID TULMANN E OUTROS : DR(A). APARECIDA TOKUMMI
Processo: RR - 519488 / 1			: ANTÔNIO CESAR RIOS STERING : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SAN-	Processo: AG-RR - 36	HASHIMOTO 2261 / 1997-7 TRT da 24a. Região
	MIN. FRANCISCO FAUSTO		TOS CALDAS / 2000-7 TRT da 2a. Região	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
ADVOGADO : E	BANCO BRADESCO S.A. DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚ-		: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE	AGRAVANTE(S)	NA PIRES (CONVOCADO) : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LA- CERDA
RECORRIDO(S) : C	NIOR CARLOS CEZAR FERRAZ DA COSTA	RECORRENTE(S)	PAULA : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
V	DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ISMAL GONZALEZ : WILSON PÉRICO		: URUCUM MINERAÇÃO S.A. : DR(A). WALTER MENDES GARCIA
Processo: RR - 522822 / 1	1998-0 TRT da 2a. Região		: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES / 2000-2 TRT da 2a. Região		2550 / 1997-0 TRT da 2a. Região
(4	JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)		: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
I	BORLEM S.A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	ADVOGADO	: RICARDO CIOCCI : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI
RECORRIDO(S) : A	DR(A). MÁRCIO RECCO ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL : HEITOR SPESIANO	AGRAVADO(S)	: AGIP LIQUIGAS S.A. : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA
ADVOGADO : I	DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI		LEÃO



Processo: AG-RR - 392316 / 1997-0 TRT da 10a. Região

ISSN 1415-1588

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR PAULA : LINDA BERGMAN MACHADO DE

AGRAVANTE(S) OLIVEIRA E OUTROS

DR(A). ISIS MARIA BORGES RESEN-

ADVOGADA AGRAVADO(S)

: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-TO FEDERAL - FHDF : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOU-**PROCURADOR**

Processo: AG-RR - 402149 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SOARES
ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
ADVOGADA : DR(A). LILIA ZOGAIB RODRIGUES
Processo: AG-RR - 403414 / 1997-7 TRT da la. Região

RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

DR(A). PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

ANTÔNIO GOBBI AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA Processo: AG-RR - 405815 / 1997-5 TRT da 12a. Região

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE

PAULA RAINÉRIO WENSING AGRAVANTE(S)

DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADO

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARMAZÉM ADVOGADO : DR(A). VÂNIO GHISI Processo: AG-AIRR - 632001 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR

MIN. FRANCISCO FAUSTO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE AGRAVANTE(S)

SÃO PAULO DR(A). RENATA VASCONCELLOS SI-**PROCURADOR**

LUIZ ESCANUELA BELESCO FILHO DR(A), LUÍS CARLOS GOMES RODRI-AGRAVADO(S)

ADVOGADO

GUES
Processo: AG-AIRR - 681474 / 2000-8 TRT da 6a. Região

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE RELATOR

AGRAVANTE(S)

PAULA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

ADVOGADA

TIJO ALEXANDRE JOSÉ SAMPAIO DE ME-AGRAVADO(S)

ADVOGADA

DR(A). NISE MARIA VICTOR SOA-

Processo: AG-AIRR - 711288 / 2000-3 TRT da 12a. Região

: JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO RELATOR

AGRAVANTE(S)

(CONVOCADO) BANCO ITAÚ S.A. DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-**ADVOGADO**

NELSON ANTÔNIO DA SILVA AGRAVADO(S)

AGRAVADO(S) : NELSUN ANTUNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão
a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas
que se sequirem independentemente de nova publicação. que se seguirem, independentemente de nova publicação. MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-642581/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Traem Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01. às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Itaipu Binacional Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto Agravado(s): Matias Vieira Brandão Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-643577/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turna do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Real S.A. Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho Agravado(s): Nelson Kuvada Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-653761/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Sônia do Valle Advogado: Dr. José Lourenço de Castro Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-661936/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho. Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento re-lativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB Advogado: Dr. Álvaro Costa Agravado(s): Vanderlei de Melo Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-668814/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7² Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento re-lativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida Agravado(s): Antônio Bueno Silva Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-679060/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Con-Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para. destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Pedro Nunes de Siqueira Júnior Advogado: Dr. João José de Souza Leite

Advogado: Dr. João José de Souza Leite Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001. RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-679350/2000.2

PROCESSO: AIRR-679350/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. procedimento relativo a este.

Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELE-

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Eli das Graças Ribeiro Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-681169/2000.5

PROCESSO: AIRR-681169/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso. determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinário subsequiente à publicação da certidão de indeamento do presente autrasubsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Agravado(s): Osmildo Batista da Silva Filho
Advogado: Dr. João Bosco Alves Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões. 14 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-684035/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva. Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente a publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às (9h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira Agravante(s): Ruth da Silva Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguias Agravado(s): Os Mesmos Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-685728/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Agravante(s): Iara Noêmia Vieira

Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida Agravado(s): Savassi Imóveis S.C. Ltda. Advogada: Dra. Ana Paola Machado dos Santos Agravado(s): Fernando Alves de Oliveira e Outro Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687724/2000.0

PROCESSO: AIRR-687724/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequiente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em dinte o procedimento relativo a este.

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiple Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Agravado(s): Devanir Serrato Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687725/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juíz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho. Dra. Eliane Araque dos Santos. DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destranca con convoca determinar soi a submetido a informeto para destranca con convoca determinar soi a submetido a informeto para repriedira con convoca determinar soi a submetido a informeto para repriedira con convoca determinar soi a submetido a informeto para primeira con convoca determinar soi a submetido a informeto para primeira con convoca determinar soi a submetido a informeto para primeira con construire. recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

Advogado: Dr. Marcelo Alessi Agravado(s): Ademar César Sanfelice Advogado: Dr. Nilton Correia Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687866/2000.0

PROCESSO: AIRR-687866/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho. Dra. Eliane Araque dos Santos. DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dra. Aline Giudice

Diário da Justica

Agravado(s): Luiz Carlos Malafaia Capella Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687867/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juíz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho. Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidada de a regional de a dade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.

Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques Agravado(s): Rui Januário da Silva Advogado: Dr. José da Silva Caldas Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de março de 2001. Raul Roa Calheiros Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-692782/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Ex-mos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subseqüente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Berneck & Cia. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão Agravado(s): José Galdino Teixeira Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

> RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-697431/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agra-vo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00). reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva Agravado(s): Silvana Nunes Vieira Advogado: Dr. Deusdério Tórmina Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-707687/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-CERTIFICO que a 4a. Turma do Iribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsegüente à publicação da certidão de julgamento do ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00). reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Jun-

Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski Agravado(s): Idalila Fortunato Paixão Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

> **RAUL ROA CALHEIROS** Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-711981/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Tra-balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7º Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos Agravado(s): Maria Aparecida Vieira Lima Advogado: Dr. Valdecir Mileski Agravado(s): Jorge Anselmo de Oliveira e Outro Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria

Acórdãos

: A-RR-334.410/1996.2 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO** MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA** : MARIA ANGELA ALVES MAIA : DR. LINCOLN DE C. PIRES AGRAVADO(S)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o

caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Tendo o TST resolvido o incidente de uniformização jurisprudencial que pairava sobre o tema da responsabilidade subsidiária do ente público, consoante a nova diretriz do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, correto se mostra o conhecimento e provimento do apelo da Reclamante para condenar o Banco subsidia-riamente. Agravo a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

A-RR-361.890/1997.3 - TRT DA 18º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-LHO RELATOR

: JOSÉ ALVES BENTO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE LA-CERDA AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. RÓSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO - PRESCRIÇÃO - FGTS . O Tribunal Superior do Trabalho tem posicionamento pacífico no sentido de que as Súmulas nºs 95 e 362 são compatíveis entre si, de modo que, observado o biênio prescricional da ruptura do contrato de trabalho, a prescrição para reaver depósitos do FGTS é trintenária, razão pela qual se nega provimento ao agravo.

: AIRR-477.960/1998.6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. WAGNER RAGO DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) AMADOR ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista quando não configurados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

: AIRR-618.373/1999.5 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E **OUTRO**

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

AGRAVADO(S) **EVALDO CONOR NETO**

ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE -EXECUÇÃO DE SENTENÇA. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266 do TST). A indicação de ofensa ao art. 5°, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, depende da análise da legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido

PROCESSO : ED-A1RR-634.142/2000.3 - TRT DA 8 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR **EMBARGANTE** : JOSÉ WALTER DE ARAÚJO

DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. **ADVOGADA** EMBARGADO(A)

CELPA

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

: ED-AIRR-634.213/2000.9 - TRT DA 1 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES PEREIRA E OUTROS **EMBARGANTE**

: DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AF-

ADVOGADO

EMBARGADO(A) SOUZA CRUZ S.A.

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inaplicável ao processo do trabalho a regra do § 2º do art. 525 do Código de Processo Civil, mostrando-se irrelevante a postagem dos embargos, no correio, no último dia do prazo recursal. Embargos declaratórios não conhecidos, porque manifestamente intempestivos.

: ED-AIRR-651.325/2000.1 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RENATO ANDRÉ PEREIRA EMBARGADO(A)

: DR. ADELMO FARIA COIMBRA **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos (art. 535 do Código de Processo Civil). Todavia, para que não se alegue negativa da prestação jurisdicional, acolhem-se os presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

: ED-AIRR-652.496/2000.9 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E **EMBARGANTE**

OUTRO

: DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO**

EMBARGADO(A) : NELSON SUGA

: DRA. DENISE FILIPPETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação

do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos acolhidos, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

: ED-AIRR-656.204/2000.5 - TRT DA 174 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA **EMBARGANTE**

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

EMBARGADO(A) JOÃO RODRIGUES

DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

: ED-AIRR-656,475/2000.1 - TRT DA 3 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR BANCO CREFISUL S/A E OUTRAS DRA. VERA LÚCIA NONATO **EMBARGANTE** ADVOGADA EMBARGADO(A) : RUY DE CASTRO MAGALHÃES NE-

ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, prosseguindo no exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, manter o seu não-conhecimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRÊS RECLAMADOS/AGRAVANTES - ADVOGA-

DA ÚNICA COM PODERES OUTORGADOS EM PROCURA-ÇÕES DIVERSAS - TRASLADO DEFICIENTE DE UMA DAS PROCURAÇÕES. Conquanto a certidão de publicação do acórdão do Regional ressinta-se da devida identificação, através da indicação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, além da seqüência da numeração e ordem cronológica de-monstrarem que a cópia foi trasladada dos autos principais, compete ao serventuário da Justiça zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais, conforme dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, isto sem olvidar a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo. A propósito, o Orgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidoes de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2º Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado, sem identificar o número do pr cesso nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5). A procuração dos agravantes, com a edição da Lei nº 9.756/98, constitui peça de traslado obrigatório, dado que consta do rol previsto na nova redação do art. 897. § 5°, inciso I, da CLT. In embora duas das procurações, outorgadas por diferentes reclamados à mesma advogada, subscritora da minuta, estejam regulares, o mandato do terceiro foi trasladado de forma incompleta, do que se conclui que o agravo de instrumento não merece conhecimento, por deficiência de traslado. Embargos de declaração acolhidos para, prosseguindo no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento, manter o seu não-

: ED-AIRR-663.500/2000.5 - TRT DA 3 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR **EMBARGANTE** FLORESTAS RIO DOCE S.A DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO **ADVOGADO**

: CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO EMBARGADO(A) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

ED-AG-AIRR-663.610/2000.5 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **EMBARGANTE** ADVOGADO

HELVÉCIO FERREIRA CHAVES EMBARGADO(A) DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-ADVOGADO CAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de de-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMEN-TO - IMPOSSIBILIDADE - MULTA DO ARTIGO 557, § 2°, DO CPC - DEPÓSITO - AUSÊNCIA. Uma vez aplicada a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, a interposide qualquer outro recurso, inclusive os embargos de declaração, fica condicionada, sob pena de não-conhecimento, ao depósito do respectivo valor. Embargos de declaração não conhecidos,

PROCESSO : AIRR-665.488/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S) : DR. ARLENE MARIA VETTORAZZO **PROCURADOR**

CARNOVALI

AGRAVADO(S) : IRANTINA DA SILVA MELO DR. JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRU-**ADVOGADO**

DA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

RELATOR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - VIOLAÇÃO DE LEI - INDICAÇÃO EXPRESSA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SBD1-1 DO TST. A simples menção ou alusão a dispositivo que a Parte entende violado não tem o condão de fundamentar a revista na alínea " c" do art. 896 da CLT, revelando-se imprescindível que se indique qual dispositivo teria sido violado a partir da decisão regional, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST. Em assim não procedendo o Recorrente, nega-se provimento ao agravo de instru-

PROCESSO : AIRR-667.527/2000.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) MIN RENATO DE LACERDA PAIVA

JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO LE-AGRAVANTE(S)

DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO **ADVOGADO**

BANCO MULTIPLIC S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, nega provimento ao agravo MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

: ED-AIRR-670.959/2000.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA **EMBARGANTE**

COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS

GERAIS

DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES **ADVOGADO** EMBARGADO(A) VALDICE PEREIRA TRINDADE ADVOGADO DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SAN-

TOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

: ED-AIRR-671.629/2000.7 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS **EMBARGANTE**

DR. ROBINSON NEVES FILHO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) PAULO CÉLIO NOGARI

DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

ED-AIRR-673.677/2000.5 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA FLORESTAS RIO DOCE S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) JUAREZ RODRIGUES MIRANDA DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-**ADVOGADO** BEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidencidas no acórdão embargado quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-675.428/2000.8 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGRAVANTE(S)

: DR. ELIETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SAN-AGRAVADO(S) : HÉLIO CARNEIRO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-677.501/2000.1 - TRT DA 1ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) LEILA DA SILVA CORBICERA DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO **ADVOGADO**

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. DAVID GOMES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Pretensão à declaração de conversão de contrato por prazo determinado em contrato por prazo indeterminado e reconhecimento de garantia de emprego da empregada gestante, com o pagamento das parcelas decorrentes. Invocação de divergência interpretativa. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-678.111/2000.0 - TRT DA	17° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA TURMA)	DA 4 ⁿ

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-AGRAVANTE(S) PEMIRIM

ADVOGADO DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS AGRAVADO(S) TEOTÔNIO LUIZ RANGEL : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO	: AIRR-678.127/2000.7 - TRT DA 3" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) ESTADO DE MINAS GERAIS **PROCURADOR** DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA AGRAVADO(S) ILANA JANUZZI DE SOUZA

: DRA. MARIA ELIZABETH CRISTELLI ADVOGADA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-678.247/2000.1 - TRT DA	3* RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 4ª

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍ-

DR. ANANIAS BISPO CAROBA NETO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) ANANIAS PEREIRA DA SILVA E OU-

TROS ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897

PROCESSO	: ED-AIRR-678.357/2000.1 - TRT DA 15* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
	TUDMAN

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE BANCO ABN AMRO S.A. DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO ADVOGADA MARIA APARECIDA MARTINS COE-LHO DOS SANTOS EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. O acórdão embargado foi incisivo, ao declarar a impossibilidade de ser analisada a alegação de julgamento extra petita, à falta da juntada aos autos de documento essencial ao exame da controvérsia, a saber, as razões do recurso de revista interposto pela reclamante. Não há que se falar, portanto, em omissão do acórdão no particular. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-678.585/2000.9 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLO-NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. CRISTINA LÚCIA N. B. GUIMA-RÃFS

AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES CAMPOS **ADVOGADO** DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOU-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-680.180/2000.5 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADELGISO DELANO MEIRA AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO, Não se conhece do agravo de instrumento quando não demonstrada violação constitucional ou legal, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266. O debate em torno da extemporaneidade da interposição dos embargos à execução não viabiliza o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-680.723/2000.1 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA HERING ADVOGADO DR. EDEMIR DA ROCHA AGRAVADO(S) ACIONIR CENSI DR. ANDRÉ TITO VOSS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-681.096/2000.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) TEKSID DO BRASIL LTDA **ADVOGADO** DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES

GUSTAVO FELIPE BATISTA AGRAVADO(S) : DRA. LESLIE VERSIANI SANTOS **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 896 DA CLT. Se o recorrente não consegue demonstrar a alegada ofensa legal e/ou constitucional e nem a apontada divergência jurisprudencial, seu recurso de revista não alça conhecimento. Agravo de instrumento conhecido e não provido .

: AIRR-681.168/2000.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-

LUCIANA CRISTIANE DO AMARAL AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancatório. Agravo desprovido.

AIRR-681.174/2000.1 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA AGRAVANTE(S) LTDA.

ADVOGADA DRA. FABIANA ARAÚJO AGRAVADO(S) CLIDÉRIO EVANGELISTA BASTOS DRA. DENISE TEIXEIRA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: DESPACHO DENEGATÓRIO - NÃO EXAME DE OFENSA LEGAL ARTICULADA EM REVISTA DENEGADA -NULIDADE QUE NÃO SE DECLARA- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. Apesar de o despacho denegatório ser silente quanto à indicação de ofensa legal, feita nas razões de revista, não há nulidade a ser declarada. Isso porque o presente agravo devolve a esta instância a totalidade dos temas e fundamentos articulados na revista. Assim. neste momento será analisada a alegação de afronta ao artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e, dessa forma, seu argumento será apreciado pela Corte a que se destina o recurso denegado. Em outras palavras, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas descrita nos artigos 244 do Código de Processo Civil e 796, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que, de outra forma, o fundamento aduzido foi objeto de juízo pela instância ad quem . Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-681.267/2000.3 - TRT DA 5* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

TURMA) : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RELATOR ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS AGRAVANTE(S) ASBACE E OUTRA

ADVOGADA : DRA. JULIANA CABRAL DE OLIVEI-

AGRAVADO(S) : ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS **ADVOGADA** : DRA. ARIADNE MURICY BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLI-CAÇÃO DO ACÓRDÃO. Agravo que não se conhece à falta de regular representação processual da agravante.

PROCESSO : AIRR-681.525/2000.4 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S.A.

: DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ROSIMERE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR. JIMER RAMOS DA COSTA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões e contraminuta por inexistentes. No mérito, negar pro-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

: AIRR-681.582/2000.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR : INDÚSTRIAS ARTEB S.A : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) PAULO AFONSO BARROSO : DR. ARCIDE ZANATTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICI-TÁRIOS. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade a seu pagamento" (Enunciado 361 do TST). A gravo de instrumento não provido.

: AIRR-682.039/2000.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA ROGÉRIO RODRIGUES CORDEIRO AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

: LABORATÓRIO NEFRO CLÍNICO SP AGRAVADO(S) LTDA

ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agra-

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MOLÉSTIA PRO-FISSIONAL - REQUISITO. Não se vislumbra ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 quando o e. TRT não registra os fatos de que houve afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a percepção de auxílio-doença acidentário, que constituem pressupostos para o deferimento da garantia provisória de emprego, à luz do aludido dispositivo, c/c artigo 59 da Lei 8.213/91. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-682.883/2000.7 - TRT DA REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA	
---	--

TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCA-RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ AGRAVADO(S) : GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental e aplicar multa de 10% art. 557 do CPC.
EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO
PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5° do art. 897 da CLT, com a redação LADO OBRIGATORIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente, qual seja, a CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO proferido em sede de agravo de petição é de traslado obrigatório. Com efeito, somente por meio da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de agravo de petição será possível aferir-se a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento. Tendo sido este um dos fundamentos do despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, deve ser atacado no agravo regimental. Recurso des-

PROCESSO	: AIRR-683.042/2000.8 - TRT DA 1ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA

RELATOR

provido com aplicação de multa.

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. SALVADOR VIVAQUA ROCHA EMPRESA DE PESQUISA AGROPE-CUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - PESAGRO/RIO AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o processamento da revista quando a parte não aponta o dispositivo de lei tido como violado e não transcreve divergência nos moldes do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-683.328/2000.7 - TRT DA 15a RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BOEHRINGER INGELHEIM DO BRA-SIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LT-AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MAURO FERRER MATHEUS : LUIZ ALBERTO OLIVA MONJE AGRAVADO(S) : DR. MAURO MANUEL NÓBREGA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO INTERMITENTE - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADOS N°S 126

E 361 DO TST. Tendo o Regional afirmado que, de acordo com o
laudo pericial, o Reclamante laborara, em alguns períodos, em área de
risco intermitente, razão da condenação da Reclamada em adicional
de periculosidade pelo período ali consignado, impõe-se, como fez o
despacho agravado, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST como
fobice ao recurso de revista uma vez que a alegação nele inserta é de óbice ao recurso de revista, uma vez que a alegação nele inserta é de que o Reclamante jamais laborara em área de risco. Por outro lado, havendo alegação, no recurso de revista, de que o risco intermitente não enseja o pagamento do adicional de perículosidade, o apelo encontra óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT, ante o que dispõe o Enunciado nº 361 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO	: AIRR-683.583/2000.7 - TRT DA 21ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES AGRAVADO(S) MARIA TELMA DE CARVALHO MEN-

ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO - INTERPRETAÇÃO - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 896

DA CLT . Sem demonstrar que a abrangência da norma coletiva excede à jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, não há como se dar prosseguimento ao recurso de revista, diante do óbice previsto na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-683.598/2000.0 - TRT DA 8° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRI-AGRAVANTE(S)

: DR. ROSOMIRO ARRAIS ADVOGADO

OSCARINA DO CARMO ABREU AGRAVADO(S) DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO LEÃO LOPES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

Diário da Justiça

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EM-PREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA . Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido

: AIRR-683.601/2000.9 - TRT DA 8* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES AGRAVANTE(S) DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MO-ADVOGADO

PAULO HENRIQUE PANTOJA E OU-AGRAVADO(S)

: DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado nº 337 do TST). Hipótese não verificada no recurso. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO	: ED-AIRR-684.048/2000.6 - TRT DA 3 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4	
	TURMA)	

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA **EMBARGANTE**

 BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 DRA. TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA **ADVOGADA** EMBARGADO(A) SÔNIA DE ALMEIDA TONANI

ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fun-

damentação do acórdão as razões ora consignadas no voto EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

ROCESSO	ED-AIRR-684.056/2000.3 - TRT			
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA	DA	4*	

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA**

MARIA ANGELINA MONTEIRO GON-ÇALVES DOS REIS EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

: AIRR-684.320/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-AGRAVANTE(S) TRIBUIÇÃO DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA ADVOGADO

MARTINS AGRAVADO(S) UINTON FRANCISCO DOS SANTOS

DRA. CYRA TEREZA B. JESUS MEN-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo quando devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do recurso que subscreve, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-684.385/2000.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MI-NERAÇÃO - CRM AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA AGRAVADO(S) : CARLOS DA ROSA : DRA. MARLISE RAHMEIER **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: JULGAMENTO LLTRA PETITA - INDEFERIMEN-TO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DECLA-RAÇÃO DE NULIDADE. Embora o e. Regional tenha afastado a preliminar de julgamento ultra petita , sob o fundamento de que a parcela MGV, paga a título de tarefa, tem natureza salarial, nos termos do art. 457, § 1°, da CLT e, portanto, deve integrar a base de incidência do adicional de periculosidade, conforme pleiteado, quando ingressou no mérito, indeferiu o mesmo pedido, com fundamento no art. 193, § 1°, da CLT, e Enunciado nº 191 do TST, e determinou que, na apuração das diferenças de adicional de periculosidade, fosse observado apenas o salário básico contratual. Assim, embora evidente a contradição existente no v. acórdão recorrido e até possível a existência da nulidade, não há que se proclamá-la, diante da falta de interesse da reclamada, ora recorrente, que já logrou obter o indeferimento do pedido. Ademais, a inexistência de prejuízo, requisito previsto no art. 794 da CLT, impede, também, a declaração de nulidade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-685.457/2000.5 - TRT DA 6" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A **ADVOGADA**

: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS AGRAVADO(S) ROBERTO CESAR LUCZINSKI : DR. PAULO ROBERTO SOARES

ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo regimental, para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que o agravo de instrumento seja processado nos autos prin-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - BAIXA DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. O processamento do agravo principais é faculdade concedida à parte. Agravo regimental provide determinandose a baixa dos autos no Perional regimental provido, determinando-se a baixa dos autos ao Regional de origem e o processamento do agravo de instrumento nos autos

: ED-AIRR-686.647/2000.8 - TRT DA 4' REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4' TURMA) **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE**

: DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) ADÃO FELIX DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclare-cimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

AIRR-686.800/2000.5 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN REATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. DRA MARIA HELENA M. FURULI ADVOGADA AGRAVADO(S) KLEBER ALMEIDA SOUZA **ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE LEÃO BENSADON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados n°s 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

: AIRR-686.971/2000.6 - TRT DA 11º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA NARLON MOREIRA DA SILVA AGRAVANTE(S) ADVOGADO

DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CAS-CAVEL DE TRANSPORTES E TURIS-MO LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BAR-RETO ____



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-687.097/2000.4 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PAULO JESUÍNO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A TELESP
ADVOGADO	: DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTA-ÇÃO DE APOSENTADORIA . Não demonstrada a violação constitucional, tampouco o dissenso pretoriano , impõe-se o não-provimento do agravo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-687.850/2000.4 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: DALVA VARIZ MARTINS E OUTRA
ADVOGADA	: DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI- MENTO
DECISÃO: Por un	animidade, não conhecer do agravo de instru-

mento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa n 16/99 do TST.

PROCESSO	: AIRR-687.864/2000.3 - TRT DA 1ª RE- GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO HUGUENIM DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ROQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RE- CURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA	: DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
DECISÃO Por unan	imidado, nacor provimento ao esperio

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado 363, inviável o processamento do recurso de revista, na forma do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho

PROCESSO	: AIRR-688.097/2000.0 - TRT DA 8º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S)	: SABINO RAMOS DOS ANJOS E OUTRO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S)	: DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CON- SERVAÇÃO, COMÉRCIO É SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. A hipótese de cabimento de recurso de revista em fase de execução fica adstrita a existência de inequívoca demonstração de violação direta à Constituição Federal, à luz do Enunciado nº 266 do TST. A matéria recorrida não se encontra prequestionada no agravo de petição, fato que inviabiliza o exame da alegada violação constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-688.170/2000.1 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(\$)	: ADILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 214 do TST, não são recorríveis de imediato as decisões de caráter interlocutório, uma vez que não houve decisão definitiva do feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-689.992/2000.8 - TRT DA 3 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR	: DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S)	: ANITA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚ- NIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-690.033/2000.5 - TRT DA 15 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MENDONÇA MU- NHOZ
ADVOGADO	: DR. MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FI- LHO

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, quando a revisão da matéria objeto do apelo implicar o reexame de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido

PROCESSO	: AIRR-690.081/2000.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: MARLENE RAYMUNDO DA COSTA

1101011111111100	. Mindeline mindeline bit coom
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NAS-
	CIMENTO
AGRAVADO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

: DR. LYCURGO LEITE NETO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Mantém-se o r. despacho denegatório do recurso, quando os argumentos invocados pela reclamante em suas razões de revista encontram-se em consonância com o entendimento do Regional a respeito da aplicação do art. 461. § 2º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-690.110/2000.0 - TRT DA 8º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
AGRAVADO(\$)	: DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-690,206/2000.3 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: VALDIR MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: AGNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADA	: DRA. SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. D emonstrado que inexiste ofensa constitucional, mantém-se a denegação do prosseguimento de recurso de revista em execução. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

```
: AIRR-690.321/2000.0 - TRT DA 1º RE-
                  GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
                   MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR
AGRAVANTE(S)
                 : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
ADVOGADO
                 : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)
                 : IDA DEL GIUDICE DA SILVEIRA
ADVOGADO
                 : DR. JEFFERSON GUIZAN
```

PROCESSO

DDACERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL -ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

. AIDD 400 700/1000 0 TOT DA 50 DE

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: AGENOR DA SILVA LACERDA
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FI-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JU-RISPRUDENCIAL. Embora tenha arguido a preliminar de nulidade, o recorrente não apontou o ponto específico gerador da alegada nulidade . Assim, por absoluta falta de objeto, não há como se conhecer do pedido. N ão basta simplesmente alegar que a decisão dos de-claratórios não resolveu as questões neles levantadas ou já apresentadas no recurso ordinário. Permitir uma ampla apreciação do recurso, diante da forma como requerida, significaria autorizar o julgador a deduzir nulidades que não foram expressamente assinaladas no recurso, com evidente ofensa ao princípio dispositivo, previsto no art. 128 do CPC. Agravo de instrumento não provido.

	•	
	PROCESSO	: AIRR-690.796/2000.1 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
:	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
	ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
-	AGRAVADO(S)	: ROSEMEIRE FERREIRA DE BRITO
	ADVOGADO	: DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO- CARZEI.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS -ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Tribunal Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126

PROCESSO	: AIRR-690.797/2000.5 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
AGRAVADO(S)	: REGIANE GONÇALVES DE SANTAN- NA
ADVOGADO	: DR. RUI JOSÉ SOARES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS -ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA . Se o Tribunal Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

-	•
PROCESSO	: AIRR-690.807/2000.0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BRASANULFO GERALDO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S)	: VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHA- RIA LTDA.
ADVOGADO	: DR. EURICO LEOPOLDO DE REZEN- DE DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMEN-TO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126, 296 E 297 DO TST, Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório. inviável revela-se a revista que procura demonstrar o desacerto da decisão, apoiando-se em outra versão dos fatos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Acrescente-se que, para a comprovação de divergência, a jurisprudência transcrita deve ser específica, nos moldes do Enunciado nº 296 do TST. Por outro lado, o prequestionamento é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, que não será conhecido quando ausente pronunciamento, pela decisão recorrida, a respeito do contido nos dispositivos apontados como violados, conforme o Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-691.893/2000.2 - TRT DA 3* RE-	
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º	١.
	CONT. LED B. C. A. S.	

TURMA

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA AGRAVANTE(S)

DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚ-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) MARIA APARECIDA VIANA : DRA. OLGA DE ARAUJO COELHO ALVES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PREOUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE -CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido .

PROCESSO	: AIRR-692.683/2000.3 - TRT DA 3º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA

RELATOR

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) POUSADA VILA DO PRÍNCIPE LTDA. **ADVOGADO** DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA AGRAVADO(S) PEDRO MATEUS ARAÚJO RABELO **ADVOGADO** : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE VISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DE-VIDA. Aplicação da IN 03/93, II. A cada novo recurso a parte está obrigada a efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum outro valor a esse título será exigido. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-692.784/2000.2 - TRT DA 9° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	THIDREAN

RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) ODIR JOSÉ BOGO

DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ **ADVOGADO** AGRAVADO(S) REFOPAS AGRO PASTORIL LTDA. DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, ao apreciar o conjunto probatório, indica, de maneira fundamentada, dentre os seus elementos, aqueles que lhe formaram o convencimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-693.500/2000.7 - TRT DA 15ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA MARYLUZ RODRIGUES DE SOUZA DR. PAULO CELSO POLI AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** VILLARES METALS S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-the provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO	: AIRR-694.354/2000.0 - TRT DA 2" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) IRMÃOS PEDRA LTDA. ADVOGAĐO

DR. SÉRGIO ALPISTE DEÓZIO NUNES DE CARVALHO DR. MARCOS DE AQUINO PIMEN-AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RE-CURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Aplicação da IN nº 03/93, II. Está a parte obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-695.375/2000.8 - TRT DA 17º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S)

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA
DO TRABALHADOR PORTUÁRIO
AVULSO DO PORTO ORGANIZADO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO : LAUDELINO RODRIGUES DOS SAN-AGRAVADO(S)

: DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência dos Enunciados nºs 126, 221, e 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-697.368/2000.8 - TRT DA 9	RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA D	A 4°
	THEREAL	

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : FUTURAMA IMÓVEIS LTDA. : DRA. ARLETE T. DE ANDRADE KU-MAKURA AGRAVANTE(S) **ADVOGADA**

CRISTIANE REIS AGRAVADO(S)

RELATOR

RELATOR

AGRAVANTE(S)

: DRA. ELISABETE DE SIQUEIRA COS-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-DE EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Custas processuais. Não se conhece de agravo quando não apresentada pela agravante peça a que a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5°, I, da CLT).

PROCESSO	: AIRR-697.791/2000.8 - TRT DA 1* RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT SERVENCO CONSTRUTORA LTDA. DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

ADVOGADO AGRAVADO(S) EVANGELISTA BEZERRA DA COSTA : DR. JOÃO LIPPO NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em

fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

: AIRR-698.019/2000.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-AGRAVANTE(S)

MERCIAL LTDA : DR. WINSTON SEBE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : SANTO ROCHA DE MOURA : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Aplicação do Enunciado 218).

: AIRR-698.141/2000.9 - TRT DA 8º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA AGRAVANTE(S) **PROCURADOR** : DR. MARCUS VINICIUS NERY LOBA-

AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ALVES DAMASCENO FI-LHO

: DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS ADVOGADO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.211/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂN-CIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S.C. LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADA DRA. TAÍS BRUNI GUEDES AGRAVADO(S) JAIR APARECIDO DAS CHAGAS

ADVOGADO DR. FRANCISCO ODAIR NEVES DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não conhecido.

: AIRR-699.212/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

THRMA MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

ROBERT BOSCH LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. RICARDO PIRES BELLINI AGRAVADO(S) DIVINO MARCONDES DE SOUZA : DR. CARLOS ROBERTO DE BRITO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Înteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

: AIRR-699.213/2000.4 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RELATOR : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LT-AGRAVANTE(S)

: DR. WILSON ROBERTO MARTHO ADVOGADO AGRAVADO(S) : GILBERTO XAVIER

ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subs-

critas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

: AIRR-702.555/2000.4 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ VALDIR TENÓRIO PINTO ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

: AIRR-702,941/2000,7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) : EVALDIRA APARECIDA TADEI SASA-

ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO CORRAL OZORES

: EVANA BARRETO VALENTIN : DR. CLÁUDIO JUSTINIANO DE AN-AGRAVADO(S) ADVOGADO DRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado nº 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não pro-

: AIRR-702.942/2000.0 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-MERCIAL LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. WINSTON SEBE AGRAVADO(S) EUSÉBIO TAVARES PRIMO **ADVOGADO** DR. EDSON PEDRO DA SILVA

AGRAVADO(\$)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

Secão 1

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo que não merece provimento.

: AIRR-703,044/2000.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA. AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ **ADVOGADO**

MARCO ANTÔNIO MAGÃO E OU-ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CAMPOS CASSAVIA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo não provido **PROCESSO** : AIRR-706.341/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR AGRAVANTE(S) PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. -BRASPETRO

ADVOGAĐO DR. FERNANDO MORELLI ALVAREN-AGRAVADO(S) FERNANDO PERLINGEIRO LAVA-

OUIAL : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NE-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

: AIRR-706,342/2000.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-ADVOGADO DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO AGRAVADO(S) FERNANDO PERLINGEIRO LAVA-OUIAL : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NE-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

: AIRR-706.916/2000.3 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : HOSPITAL E MATERNIDADE CAM-POS SALLES LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. JORGE RADI : GELY ROSA DE JESUS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. FERNANDO MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Não se conhece de agravo, quando a recorrente deixa de comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso denegado, dentre os quais o preparo. Art. 897, § 5° e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.011/2000.9 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DA AMAZÔNIA S.A. DR. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA **ADVOGADO** EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMEN-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

: AIRR-709.012/2000.2 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-AGRAVANTE(S) ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS KATHARINA RODRIGUES DE SOUZA AGRAVADO(S) PINTO

ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÔA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO IN-COMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

: AIRR-709.015/2000.3 - TRT DA 23 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) CENTRO EDUCACIONAL DOM OR-LANDO CHAVES LTDA

ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEI-

: BEATRIZ CECÍLIA TRAMARIN DE AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUIZ SOUZA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em

fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-709.508/2000.7 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) BANCO SANTANDER NOROESTE

ADVOGADO DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA KATIA CRISTINA ALBUQUERQUE LI-MA AGRAVADO(S)

DR. EDUARDO JORGE DE MORAES

GUERRA DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO** : AIRR-709.509/2000.0 - TRT DA 6" RE-

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NE-

: EDUARDO PEREIRA COSTA AGRAVADO(S) DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA **ADVOGADO**

FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo

não provido

ADVOGADO

trumento.

PROCESSO : AIRR-711.106/2000.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A. DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ ARAÚJO DA SILVA DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES AL-VES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

AIRR-711.644/2000.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA AGRAVADO(S) SANDRA REGINA HINNIGER MA-

: DR. ROGÉRIO LEVORIN NETO ADVOGADO

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do ravo de instrumento

agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Não se conhece do agravo quando se constata, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5°, inciso I, da CLT), documento imprestável ao fim a que se destina.

: AIRR-715.522/2000.6 - TRT DA 12ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA JAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES AGRAVANTE(S) LTDA.

ADVOGADO DR. WALTOIR MENEGOTTO AGRAVADO(S) MAURECI GUIDO DA CRUZ

ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-

/ISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126). Agravo desprovido.

: AIRR-715.602/2000.2 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA AGRAVANTE(S) SÁVIO GONÇALVES SILVA : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADA** : DRA. ANA ZAQUIA CAMASMIE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de acórdão prolatado em agravo de instrumento (Aplicação do Enunciado 218).

: AIRR-716.890/2000.3 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR **VENHAGEN** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVANTE(S)

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ **ADVOGADO** BAETHGEN

: DANILO DURACZENSKI AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provi-

: AIRR-717.374/2000.8 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

MARIA ANGÉLICA LISBOA DE ARAÚJO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA FILOMENO DOS SANTOS AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. MARÍLIA ARAÚJO TITTONI

BRANDÃO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Ágravo não provido.

: AIRR-718.054/2000.9 - TRT DA 24" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LT-

: DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : MÁRIO MÁRCIO CHULAPA

: DR. WALFRIDO FERREIRA DE AZAM-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. Agravo não provido.

PROCESSO



	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	: MAURO BARCELOS LONGARAY
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SAN- TOS

: AIRR-718.453/2000.7 - TRT DA 4° RE-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897-da CLT).

PROCESSO	: AIRR-718.912/2000.2 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: MANNESMANN DEMAG LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU- NES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO BARBOSA
ADVOGADO	: DR. GERALDO BARTOLOMEU AL- VES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

mento, :
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO . Certidão de publicação do acórdão do Regional que não indica os nomes das partes nem o número do processo a que se refere. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-719.383/2000.1 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA	: DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S)	: MIRIAN DA CONCEIÇÃO RENNA RO- DRIGUES
ADVOGADA	: DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

mento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. 1. Certidão de publicação do acórdão do Regional que não indica os nomes das partes nem o actuado do regional que não indica os nomes das partes nem o número do processo a que se refere. 2. Procuração que deu origem ao substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo encontrava-se vencida na data de interposição do apelo. Agravo não conhecido. 4 Fre 28

		• •
, PROCESSO		AIRR-719.447/2000.3 - TRT DA 12 RE-
الله والمستعد ويكربون والإرابية	٠.	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
		TURMA)
RELATOR	.:	MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR. EDILSON WERLICH
AGRAVADO(\$)	:	LUIZ ANTÔNIO BETTE
ADVOCADO		DD CENESIO TASCHETTO DOLZANI

: DR. GENESIO TASCHETTO BOLZAN DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN. 3/93, II. Está a parte obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-720.493/2000.1 - TRT DA 4" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
A CED AVANITE (C)	COMPANIULA ESTADUIAL DE ENED

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) NEVETON GILBERTO DA SILVA OLE-

ADVOGADO : DR. VITOR HUGO R. CAZARTELLI DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa n° 16/99 e § 5° do art. 897 da CLT).

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	; MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO :	DR. VLADIMIR GUSTAVO MACHA-

AGRAVADO(S) ROMILDO VERNER EBERHART : DRA. FERNANDA BARATA, SILVA BRASIL MITTMANN **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-720.615/2000.3 - TRT DA 6° RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)	
RELATOR	MIN REATEIZ RELIN COLDSCHMID	~
RELAIUR	· MIN BEAIRIZ BRIIN GUI DICHMIII	1

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA DELTA **ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ DELMONDES **ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-721.243/2001.1 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJJO
AGRAVADO(S)	: ROSA MINATO DALLA COSTA
ADVOGADA	DRA, ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: AIRR-721.367/2001.0 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: COCAL CEREAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. GETÚLIO MARCOS BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ABSAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ULISSES GUIMARÃES DA CU-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO . Certidão de publicação do acórdão do Regional que não indica os nomes das partes nem o número do processo a que se refere. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-721.403/2001.4 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)	
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
AGRAVANTE(S)	: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LT- DA.	
ADVOGADO	: DR. WATSON MARQUES VIEIRA	
AGRAVADO(S)	: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	
ADVOGADA	DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO	

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RE-

CURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA IN 3/93, II. Está a parte obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO	: AIRR-722.868/2001.8 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTĖ(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA.
ADVOGADO	: DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DIONISIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. EDUARDO DA SILVA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

: AIRR-722.894/2001.7 - TRT DA 4º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR

AGRAVANTE(S) HOSPITAL MAIA FILHO LTDA. : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEI-**ADVOGADO**

AGRAVADO(\$) DALVA REGINA ARENHART : DRA. FERNANDA PALOMBINI MO-RALLES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

: AIRR-724.688/2001.9 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO** RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA'

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN-**TUNES MARQUES**

: AÉCIO MILITÃO BARROSO E OU-AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO -

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO	: RR-329.868/1996.5 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI- LHO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR. RONALDO BATISTA DE CARVA- LHO
RECORRIDO(S)	: HUDSON MIGUEL AUGUSTO DO CARMO
ADVOGADO	: DR. LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: 1. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EMPRESA ESTATAL EXCLUÍDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL - RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, ORIGINARIAMENTE, EM SEGUNDO GRAU - POSSIBILIDA-DE. Não fica caracterizada a supressão de instância quando a JCJ exclui da relação processual a segunda Reclamada, por reputá-la parte ilegítima, e o Regional, reconhecendo sua responsabilidade subsidiária, a inclui na relação processual, sem determinar o retorno dos autos à JCJ para dizer o óbvio, mormente se os direitos trabalhistas do Reclamante já estavam provados, restando apenas saber se a Tomadora dos Serviços deveria responder subsidiariamente pelos débitos. Inteligência do art. 515, § 1°, do CPC, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que presidem o Processo do Trabalho. Violação constitucional não configurada. 2. CEF - EMPRESA ESTATAL - EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A nova diretriz traçada pelo TST, quando da revisão do inciso IV da Súmula nº 331, faz-se no sentido de que não viola o art. 71 da Lei nº 8.666/93 a condenação subsidiária do ente público (tomador dos serviços) quanto a os encargos trabalhistas decorrentes da contratação do Reclamante, por interposta pessoa jurídica. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-336.974/1997.A - TRT DA 3° R GIÃO - (AC. SECRETARIA DA TURMA)	4°.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L VENHAGEN	.E-
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTI TA CAIXA ECONÔMICA DO ESTAI DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA	00
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVI RA CORRÊA	EI-
RECORRIDO(S) : AIEDA DO CARMO SILVA E OUTRO	OS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORI	M

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I LEGITI-MIDADE PASSIVA AD CAUSAM. APLICAÇÃO DO DECRE-TO-LEI 779/69 - MINASCAIXA. ENUNCIADO Nº 86 DO TST -LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL . PRESCRIÇÃO TOTAL.

Recurso de R evista DE que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito. estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

ADVOGADO

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: RR-352.146/1997.3 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG E OUTRA
ADVOGADO	: DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES- SA
RECORRIDO(S)	: ILZA MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso

DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

EMENTA: TELEMIG . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO № 331, IV - APLICABI-LIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações direta, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". EQUIPA-RAÇÃO SALARIAL. Não se manifestando o Regional sobre os aspectos da matéria, ora veiculados nas razões da revista, tem-se como inovatórias suas alegações nesta fase processual, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO	: ED-ED-RR-362.137/1997.0 - TRT DA 17* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
DECICÃO. D	alasidada arabaa ar

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO	: ED-RR-362.155/1997.1 - TRT DA 4* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	: ROGÉRIO DE ALMEIDA KLASS- MANN
ADVOGADO	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material constante na ementa do acórdão embargado, determinar seja excluído desta os descontos previdenciários e fiscais, sem lhes imprimir efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os em-

bargos declaratórios tão-somente para corrigir erro material constante na ementa do acórdão embargado e determinar seja excluído desta o tópico relativo aos descontos previdenciários e fiscais, sem lhes imprimir efeito modificativo

PROCESSO	: RR-362.239/1997.2 - TRT DA 19º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 19º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	· MARILUZE DA SILVA

: DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS

: MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado,

para as providências que julgarem cabíveis. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO -EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST . A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-362,258/1997.8 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 19 REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CARMEMLÚCIA LEANOR SOARES
ADVOGADO	: DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO	: DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO -EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST . A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

: ED-RR-364.606/1997.2 - TRT DA 9* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
: DR. GIOVANI DA SILVA
: WALDIR FERNANDES
: DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, eis que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

: ED-RR-364.659/1997.6 - TRT DA 12*

: RR-364.942/1997.2 - TRT DA 3" RE-

PROCESSO

PROCESSO

	REGIÃO - (AC: SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA	: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
EMBARGADO(A)	· NEIDE EIDT

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de

claratórios, para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. A natureza infringente dos presentes embargos impede o exame dos seus fundamentos, eis que se trata de via recursal inadequada para tanto.

. Nocisoo	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTIN- TA MINASCAIXA)
DDOCKID A DOD	DD DONALDO MALIDÍLIO CUCID

: DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB : VALTER VELASCO JÚNIOR PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - MINASCAIXA. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO. SUCESSÃO - PROBAN. EQUIPARAÇÃO SALARIAL . HORAS EXTRAS - PROVA FRÁGIL - SUSPEIÇÃO DAS TES-TEMUNHAS DO RECLAMANTE. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO	: RR-367.042/1997.2 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: EVA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao adicional de insalubridade em grau máximo e honorários de assistência judiciária, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação respectiva, e consequentes in-

: DR. ROBERTO OLSZEWSKI

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRE-SA TOMADORA DE SERVIÇOS - NEGATIVA DE PRESTA-ÇÃO DE TRABALHO. Argüição de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, e 334, II, do CPC. Tese não prequestionada. Enunciado nº 297 do TST. Acórdão em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido.2. ADICIONAL DE INSA-LUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Invocação de violação do art. 190 da CLT e divergência jurisprudencial. Desempenho pela Reclamante de atividades não classificadas como insalubres em grau máximo em Portaria do Ministério do Trabalho, segundo o entendimento desta Corte, consagrado no Precedente nº 170 da SDI-1. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e violação, e provido. 3. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Reclamante não assistido por profissional credenciado pelo sindicato da categoria. Invocação de violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e divergência jurisprudencial. Entendimento divergente dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e violação, e provido.

PROCESSO	: RR-367.043/1997.6 - TRT DA 17" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4"
RELATOR	TURMA) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN

RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A. **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ARCELINO BREDA ADVOGADO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negatia de prestação jurisdicional para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem para que julgue os embargos de-claratórios, particularmente os aspectos relacionados ao FGTS, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas da

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-CORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar arguida para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios, particular-mente os aspectos relacionados ao FGTS, ficando sóbrestado o exame dos demais temas da revista.

PROCESSO	: RR-368.775/1997.1 - TRT DA 11* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4*
	TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

***********	· ······ beinne bron coebecimine		
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		
	LHO DA 13º REGIÃO		
PROCURADOR	: DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGA-		
	LHÃES COÊLHO		

: EFRAIN DA SILVA BEZERRA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação juris-dicional. Conhecer do recurso, por ofensa legal, quanto à preliminar de nulidade da citação para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando todo o processado, exclusive a petição, por vício de citação do ente

EMENTA: CITAÇÃO DE MUNICÍPIO - NULIDADE . A citação do Município, de acordo com o art. 12. II. do CPC, deve ser feita na pessoa do Prefeito, sob pena de nulidade, não havendo falar em aplicação do art. 841, § 1°, da CLT, visto não ser norma específica. Recurso provido.

PROCESSO	: RR-369.231/1997.8 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4*
	TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO

RIO DE JANEIRO - CERJ **ADVOGADO** DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
DIRCEU CORREA DA ROCHA

RECORRIDO(S) DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de intempestividade do recurso de revista e não conhecer da matéria pertinente à litigância de má-fé, argüidas em contra-razões; e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1) NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. 2) MULTA - EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5°, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistente violação à literalidade das disposições constitucionais mencionadas na aplicação à então embargante da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Recurso de revista não conhecido. 3) GRATIFICAÇÃO DE FUN-ÇÃO. VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 468 DA CLT. O acórdão hostilizado pela revista resulta de razoável interpretação de preceito de lei. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Revista não-conhecida. 4) GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, DI-VERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-I do TST. Revista não conhecida. 5) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Argüição desfundamentada em contra-razões. Não- conhecimento.

PROCESSO	: RR-370.240/1997.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	PEDRO DUARTE DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos por aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/ EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA . Não se pode falar em direito adquirido aos rea-justes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e pelo IPC de março/90 (Plano Collor). Recurso parcialmente conhecido e pro-

PROCESSO	: RR-371.531/1997.0 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: TÂNIA MARIA ALVES BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR	: DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o

prazo da prescrição bienai a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.		
PROCESSO	: RR-371.812/1997.1 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)	
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
RECORRENTE(S)	: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A FERROESTE	

: DRA. SUZANA BELLEGARD DANIE-LEWICZ **ADVOGADA** UNIÃO FEDERAL RECORRENTE(S)

: DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

PROCURADOR DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-MOS : ADVINO DE SOUZA RODRIGUES RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da União relativamente à incompetência absoluta quanto à matéria (vÍnculo empregatício em período posterior à ConstituiÇÃo Federal de 1988), por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências pertinentes. Conhecer do recurso da FERROESTE, também por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão da lide, afastando a sua condenação solidária.

EMENTA: RECURSO DA UNIÃO - VÍNCULO EMPREGATÍ-CIO - CONTRATAÇÃO LEVADA A EFEITO EM PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NU-LIDADE. Conforme diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Revista conhecida e parcialmente provida. RECURSO DA FERROESTE - ILEGITIMIDADE PAS-SIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FERROESTE. A construção da ferrovia Guarapuava-Cascavel - PR foi intermediada, pela ora recorrente, por meio de convênio, entre o Governo Federal e o Estadual, tendo sido os empregados admitidos pelo Ministério do Exército, decorrendo daí que a real empregadora do reclamante é a União e, em face de sua idoneidade financeira, nada justifica a permanência da FERROESTE na lide. Revista conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-371.876/1997.3 - TRT DA 17" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ROMILDO NUNES SEPULCRO
ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por vio-lação do art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente a tais parcelas.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RE-GIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. Não se visualiza nulidade na decisão embargada, uma vez que as razões do convencimento em torno da prescrição e dos planos econômicos estão fundamentadas de forma ampla e completa, bem como o cabimento dos declaratórios está jungido à existência de omissão quanto às questões impugnadas no recurso e em contra-razões. Recurso não conhecido pela preliminar. PRESCRIÇÃO. Segundo a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, aplica-se a prescrição própria do rurícola ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento (Lei nº 5.889/73, art. 10 e Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º). Recurso não conhecido.IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso provido . IPC DE MARÇO DE 1990 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso provido

PROCESSO	: RR-372.531/1997.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A BANERJ
ADVOGADO	: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CA- MARGO
RECORRIDO(S)	: RAUL RODRIGUES TELLES DE ME- NEZES
ADVOGADO	: DR. LEONARDO MIGUEL SAAD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas da condenação e declarar a improcedência da reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso do banco reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-BLICO DO TRABALHO. PLANO BRESSER (IPC DE JUNIO/87). Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexiste direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido. PLANO VERÃO (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido. II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO-RE-CLAMADO. Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Ministério Público do Trabalho, que trata da mesma matéria, foi analisada com base na jurisprudência deste Tribunal.

: RR-374.191/1997.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI

ADVOGADO RUY DA GRAÇA REDÓ Y GUBÁU DR. NEY MADEIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO

ADVOGADO : DK. NE I MADEIKA

DECISÃO: Por unanimidade, em rejeitar a prefacial de inexistência do recurso e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1) INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 6.019/74 EM CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO N° 331 DO TST. H ipótese não elencada entre aquelas previstas no art. 896 da CLT para cabimento do recurso de revista à época de sua interposição. Nãoconhecimento. 2) APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.019/74 AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Trechos de arestos inservíveis à demonstração do alegado dissenso iurisprudencial entre o acórdão demonstração do alegado dissenso jurisprudencial entre o acórdão hostilizado e os arestos trazidos à colação por inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST). Não-conhecimento. 3) VIOLAÇÃO DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Ausência de prequestionamento. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Não-conhecimento.

: RR-374.973/1997.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-PROCURADOR

MARIA CLARICE MOREIRA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os des-contos daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos à

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuições providenciarias, nos termos da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

ED-RR-375.589/1997.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-**EMBARGANTE**

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) EDSON ARARIPE ROCHA ADVOGADO : DR. ROD CHINCHILLA DE BIASI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de claratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Da análise dos au-

tos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos (art. 535 do Código de Processo Civil). Todavia, para que não se alegue negativa da prestação jurisdicional, acolhem-se os presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

RR-377.570/1997.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

: MIN. ANÉLIA LI CHUM : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA

MARQUES
: LUCILENE FERREIRA DE SOUZA RECORRIDO(S)

DR. EDUARDO VANZAN **ADVOGADO**

HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ - EARP RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. SOLIMAR LEAL FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às cus-

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de março/90 (Plano Collor) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

: RR-377.627/1997.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-ZA URBANA - COMLURB RECORRENTE(S)

DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO

ADVOGADO CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OU-RECORRIDO(S)

: DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES ADVOGADO

DECISÃO: Em. por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial e reflexos, por aplicação do IPC de junho/87, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal reajuste e suas incidências. EMENTA: PLANOS ECONÓMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação do IPC de junho/87 (Plano Bresser) Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-377.859/1997.3 - TRT DA	1° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA TURMA)	DA 4°
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES FRANCISCO DE SOUZA

RECORRIDO(S) DR. JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MAR-**ADVOGADO**

MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU RECORRIDO(S) DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às cus-

tas.
EMENTA; PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO.
INEXISTENCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87
(Plano Bresser) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso
conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-378.525/1997.5 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	. MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA RAQUEL VIDIGAL MOVS- CHOWITZ
ADVOGADO	: DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DA COSTA FILHO
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA	: DRA, SILVIA FONSECA P. DE ANDRA-

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às

DE

custas.

EMENTA; PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO	: ED-RR-382.524/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: GERALDO JOSÉ DELGADO BORGES
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO JORGE SAPAGE DA

CANHOTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos de claratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para afastar o óbice do Enunciado 337 em relação ao terceiro aresto de fls. 206 e, prosseguindo no exame do recurso de revista, dele conhecer por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS . RECURSO DE REVISTA . EFEITO MODIFICATIVO . Embargos acolhidos para, sanando omissão, afastar o óbice do Enunciado 337/TST, quanto ao terceiro aresto de fls. 206 e, prosseguindo no exame do recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

PROCESSO	: RR-382.836/1997.9 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ERENEO DE SOUZA BORBA
ADVOGADA	: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
	nimidade, conhecer do recurso de revista por encial quanto ao tema "integração do adicional

divergência jurisprudencial quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso" e, no mérito, darlhe parcial provimento, para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DAS HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO NAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA. Tratando-se de interpretação e aplicação de norma regulamentares da reclamada, cuja observância obrigatória esté limitada à área territorial suicita à jurisdição. de apricação de norma regulamentares da rectamada. Cuja do-servância obrigatória está limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, não há como se conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido.DA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FÍ-SICA DE HORAS EXTRAS - Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Sú-

mula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e aplicabilidade do Enunciado nº 347/TST. Recurso não conhecido. DA INTEGRAÇÃO DO ADI-CIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO - Como contraprestação do trabalho em condições perigosas, o adicional de periculosidade tem natureza salarial e deve compor a base de cálculo das horas extras, pois, consoante preconizado no Enunciado 264/TST, "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Todavia, "Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas". Aplicabilidade da O.J. nº 174 da Eg.SDI do TST. Recurso conhecido e parcialmente

PROCESSO	: RR-383.064/1997.8 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOU- RA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA	: DRA. KARLA DA SILVA VASCONCEL- LOS
RECORRIDO(S)	: ROBERTO BARBOSA DE MELLO E OUTROS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela recla-

ADVOGADA

PROCESSO

: DRA. MARIA DA GRAÇA SERZEDEL-LO AREIAS NETTO

: RR-385.826/1997.3 - TRT DA 10" RE-

mada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O
REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL
A LEI Nº 7.730, DE 31.189 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e
do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89.
bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma
adatada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ZENÓBIO JOSÉ PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos

reclamantes.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. Apesar de ter o Regional afastado a contrariedade ao Enunciado nº 268 do TST, não emitiu tese acerca da interrupção do prazo prescricional, impedindo a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, pois o seu teor não se refere à citação nominal da norma infringida, mas à regra de direito nela contida. MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-386.076/1997.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A TELERJ
ADVOGADA	: DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRÊLA
RECORRIDO(S)	: DELIZETE RODRIGUES SCHINCA- GLIA
ADVOGADO	: DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADITAMENTO. POSSI-BILIDADE. O princípio da complementaridade permite apenas sejam acrescidos às razões recursais já interpostas novos argumentos no concernente ao que haja sido integrado, alterado ou complementado no julgado recorrido, por meio de decisão ulterior em sede de embargos declaratórios. Portanto, não pode a parte valer-se da interrupção do prazo recursal por ocasião da interposição de embargos declaratórios para renovar a tese sobre aquilo que permaneceu inerte quando do julgamento destes, sob pena de não-conhecimento do re-

curso sucessivo, haja vista o evento da preclusão consumativa no ofertamento das primeiras razões recursais. DIFERENÇA RELA-TIVA À INDENIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. Incabível o recurso de revista para reexame do conteúdo fático-probatório no qual se pauta a decisão recorrida, nos termos do Enunciado nº 126/TST.
AJUDA ALIMENTAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DE NORMA
COLETIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-386.092/1997.3 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ALENCAR DAVID PEREIRA E OU-

: DR. FÁBIO GOMES FÉRES : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória. Estando o direito vindicado calcado em alteração de po-lítica salarial ocorrida em julho/97, não há que se falar em prestações sucessivas quando o fato gerador está encoberto pelo manto prescricional. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR ₋ 386.174/1997.7 - TRT DA 1º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)
n = 1 - m = n	

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR RECORRENTE(S) LAERTE MARCELLO FERNANDES **ADVOGADO** DR. RENATO ARIAS SANTISO RECORRIDO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE . PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . INÉPCIA . AUXÍLJO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO . SOLIDARIEDADE ENTRE OS RECLAMA-DOS E DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA; CORREÇÃO MONETÁRIA; GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; DIFERENÇAS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES; DESCONTOS NA RESCISÃO; DIFERENÇAS DE PRORROGAÇÃO; DIFERENÇAS DE QÜINQÜÊNIOS; DAS GRATIFICAÇÕES SEMETRAIS PREVISTAS EM DISSÍDIOS COLETIVO; DIFERENÇAS SALARIAIS DECOR-RENTES DE REAJUSTES LEGAIS; D'IFERENÇAS SALA-RIAIS DECORRENTES DO IPC; DIFERENÇAS DE COMPLE-MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA: PARCELAS REFEREN-TES À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA 2º RECLAMADA. Recurso de revista de que não se conhece por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO	: RR-390.147/1997.3 - TRT DA 4 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S)	: NARCISO ALEXANDRE DE OLIVEI-

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidado

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Recurso de revista que não se conhece com base nos Enunciados nº s 296 e 297 do TST. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PELA MÉDIA FÍSICA. Revista não conhecida com apoio no Enunciado nº 297/TST. DI-FERENÇAS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Revista não conhecida com base no Enunciado nº 297/TST. HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Recurso de revista não conhecido, com base no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO	: RR-393.199/1997.2 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA L' REGLÃO

PROCURADOR MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS RECORRENTE(S) DR. THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA PROCURADOR RECORRIDO(S) JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA

RELATOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O

REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DI-REITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada

PROCESSO	: AG-RR-394.664/1997.4 - TRT DA 10*
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM AGRAVANTE(S) DAVI CORREIA PEREIRA **ADVOGADA** DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-

SENDE UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S)

PROCURADOR : DR. HILDA GONÇALVES TEIXEIRA DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO

TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATU-TÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIE-NAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revelase juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-394.749/1997.9 - TRT DA 10° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE

MANOEL GONÇALVES DA SILVA NE-TO E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES DE RE-SENDE.

RECORRIDO(S) SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRÍTO FEDERAL - SLU/DF : DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tri-bunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCE	ESSO	: RR-396.423/1997.4 - TRT DA 17º RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
		TURMA)
TAICH ACC	O D	MINI ANTÔNIO 100É DE DADDOGAE

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP RECORRENTE(S)

DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA PROCURADOR DIRCEU EMERIK DE BARROS RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DI-VERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para que seja caracterizada a discrepância jurisprudencial, autorizadora do conhecimento do recurso de revista, é necessário que decisão recorrida e paradigma partam das mesmas premissas fáticas e legais e cheguem a conclusões contrá-rias. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-396.436/1997.0 - TRT DA 4ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

ADVOGADO

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN RECORRIDO(S) REINOLDO ALVES DOS SANTOS

: DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista de que não se conhece por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

: ED-RR-396.489/1997.3 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA EMBARGADO(A) ADVOGADA BANCO DO BRASIL S.A

restant at a transfer Diário da Justiça

DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS **EMBARGANTE** ESTABELECIMENTOS DO SUL FLUMINENSE

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. no voto.

: RR-396.629/1997.7 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR ROBERTO RIVELINO DA SILVA DR. WILSON REIMER RECORRENTE(S) ADVOGADO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ RECORRIDO(S) DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: 1. DIFFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM LEIS FEDERAIS (8.542/92 E 8.700/93) E EM NORMA COLE-TIVA - SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL. O Enunciado nº 319 tem aplicação exclusiva no caso dos decretos-leis que enumera, não podendo ser aplicado por analogia. Os arestos trazidos a confronto são inespecíficos, na medida em que não enfrentam a questão do são inespecíficos, na medida em que não enfrentam a questão do reajuste dos servidores municipais celetistas pelo prisma constitucional conferido pelo Regional. Recurso não conhecido. 2. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO OU SALÁRIO CONTRATUAL. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI, a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo tendo sido reversionado, por conseguinte, o art. 192 da CLT. nimo, tendo sido recepcionado, por conseguinte, o art. 192 da CLT. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-396.858/1997.8 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **EMBARGANTE**

ADVOGADO IRACI SOARES RODRIGUES EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de claratórios, para rejeitá-los e aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pretendendo o Em-

em incidente de uniformização de jurisprudência, que deu nova redação ao inciso IV do Enunciado 331/TST, não há que se falar em omissão e obscuridade, para os efeitos do art. 535 do Código de Processo Civil, até porque era o embargante também recorrente na-quele processo. Embargos protelatórios que atraem a aplicação de multa. Rejeitados.

: RR-397.982/1997.1 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDŞCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-**PROCURADOR** RECORRIDO(S) CELCO SANTOS DE OLIVEIRA

: DR. AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "contrato nulo", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para

absolver o Recorrente da condenação imposta, revertendo ao Recorrido as custas processuais, ex officio dispensadas. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, em face do descumprimento do art. 37,

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37. II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pa-gamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, no caso, qualquer pagamento. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-399,318/1997,1 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO** MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE RECORRENTE(S) **VALORES** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

GERALDO ALEIXO GONÇALVES RECORRIDO(S) DRA. ELZA MARIA GONÇALVES SA-LOMÃO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CISÃO DE EMPRESAS -RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE EMPRESA QUE ABSORVEU PARTE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA CIN-DIDA E EMPREGADORA FORMAL DO RECLAMANTE. Argüição de afronta aos arts. 229, caput . da Lei nº 6.404/76, 2º, § 2º, da CLT e 896 do CCB, e divergência interpretativa. Solidariedade expressamente prevista no art. 233 da Lei nº 6.404/76. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciados nº 23 e 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido.

: RR-399.506/1997.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 1ª REGIÃO DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA PROCURADOR

RECORRIDO(S) : ENI DE OLIVEIRA SOARES E OU-

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE

MATTOS

RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO UNIRIO PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS, DIREITO ADOUIRIDO. INEXISTÊNCIA . Não se pode falar em direito adquirido aos rea-justes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser). Jurisprudência pacificada nesse sentido. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-403.545/1997.0 - TRT DA 13* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA

RITA MENDONÇA DE SOUZA DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE GUARABIRA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, determinar apenas o pagamento da diferença para que a contraprestação de trabalho alcance o valor do salário-mínimo. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PA-RA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MINI-MO - ARTIGO 7°, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" <u>stricto sensu</u>, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao saláriomínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer tra-balhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um saláriomínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provi-

: RR-404.581/1997.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE(S) DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE PROCURADOR SAMPAIO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAÚ KURTZ

RECORRIDO(S) : LUIZ NASCIMENTO QUEVEDO **ADVOGADA** : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-cedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULI-DADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88) constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento

: ED-RR-404.627/1997.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO REAL S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA

PEDUZZI : PAULO ROBERTO ANTUNES PADI-EMBARGADO(A)

: DRA. LORELEI CESCHIN **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

: RR-405.117/1997.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR IVO ALTAIR BERALDO E OUTROS DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO RECORRENTE(S) ADVOGADA RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS - TELEBRÁS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO**

ADVOGADA

: DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRÊLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Acordo coletivo de Trabalho - reajustes salariais - lei federal de política salarial superveniente - efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DE ALISTES SALABIAIS. LEI FEDERAL

DE TRABALHO - REAJUSTES SALARIAIS - LEI FEDERAL DE POLÍTICA SALARIAL SUPERVENIENTE - EFEITOS . A alteração do sistema de política salarial levada a efeito pelo Governo Federal, com a edição da Medida Provisória nº 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94, que é de ordem pública, torna insubsistentes as cláusulas ajustadas entre as partes, que tinham como base no reajuste quadrimestral, previsto na revogada Lei nº 8.542/92. Recurso de revista conhecido e não provido

: RR-405.930/1997.1 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR RECORRIDO(S) MARINETE ALVES DA SILVA E OU-

ADVOGADO : DR. MOACIR SANTANA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO LINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento parcial para, reformando em parte o acórdão regional, restringir a condenação às diferenças de salário, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais isento as Reclamantes. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO.

EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II. e 8 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente provido.

: RR-406.842/1997.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU-RELATOR TO BASTOS

: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. PAULA BARBOSA VARGAS RECORRIDO(S) **RUBENS DA SILVA BORGES ADVOGADO** DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, limitando os efeitos desta decisão à data de 05.10.1988, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RE-TROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NE-CESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA LIMITAR OS EFEITOS DA DECISÃO À 05.10.1988 . A Lei nº 5.958/73 previu, em seu art. 1º, que era direito dos trabalhadores a opção retroativa pelo regime do FGTS, porém colocava como óbice ao seu alcance a anuênc ia do empregador. A Lei nº 7.839/89 e a Lei nº 8.036/90, não obstante tratarem da opção retroativa, não mais cuid aram da hipótese da concordância do empregador para que esta pudesse ser efetivada. A toda evidê ncia, considerando-se o princípio insculpido no art. 2°, § 2°, da LICC, tem-se que forçosamente admitir que não restou revogada ou, tampouco, modificada a questão atinente à necessidade da concordância do empregador no caso da opção retroativa pelo regime do FGTS, vez que, como bem observou o 4º Regional, a Lei nº 7.839/89 somente revogou a Lei nº 5.107/66 e as disposições em contrário, como, da mesma forma, a L ei nº 8.036/90 revogou a Lei nº 7.839/89 e as disposições em contrário, e a matéria referente à opção retroativa não se enquadra nas hipóteses acima, não sendo prudente nem lógico admitir -se raciocínio diferente. Recurso provido parcialmente para limitar os efeitos da decisão à 05.10.1988.

: RR-406.987/1997.6 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA DE SERVIÇOS URBA-NOS DE NATAL - URBANA ADVOGADA VERÔNICA SIMONETTI VAS-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21ª REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-: ANTÔNIO FABRÍCIO DA COSTA RECORRIDO(S)

DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais isento o Reclamante. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO.

EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II. e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido

: RR-406.989/1997.3 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ **ADVOGADO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21ª REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-**PROCURADOR** RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE LIMA SIL-

: DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRA-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, darlhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e diferenças salariais (mínimo legal), determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II. § 2º da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II. e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido,

: AG-RR-411.132/1997.7 - TRT DA 10° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

MARIA APARECIDA DA SILVA SAN-TOS E OUTRAS AGRAVANTE(S) ISIS MARIA BORGES DE RE-**ADVOGADA**

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S)

DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo re-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIE-NAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revelase juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4°, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

: RR-411.176/1997.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

DRA. MIRIAN REZENDE SILVA MO-REIRA ADVOGADA

RECORRENTE(S) SEBASTIÃO JACINTO FONSECA ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do

Reclamado e do adesivo do Reclamante. EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Sendo razoável essa tolerância tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade material de todos simultaneamente registrarem seus carsibilidade material de todos simulaneamente regisialem seus car-tões-ponto. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1). Recurso não conhe-cido 2. HORAS EXTRAS - DURAÇÃO DA HORA NOTURNA. A atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1, firmou posicionamento no sentido de que a redução do horário noturno, estabelecida no art. 73, § 1º, da CLT, não é incompatível com o art. 7º, IX, da CF. Recurso não conhecido. 3. RECURSO ADESIVO . O não-conhecimento do recurso de revista (principal) implica idêntica solução ao adesivo (acessório), nos termos do inciso III do art. 500 do CPC. Recurso não

: RR-411.190/1997.7 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. E OUTRA DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR ADVOGADO

JOSÉ DA CRUZ CAETANO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto aos temas "prescrição total e complementação de aposentadoria - títulos integrantes" e, no mérito, darlhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo, onseopência, o ônus da sucumbência.

em conseqüência, o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Completa e efetiva
a prestação jurisdicional, ilesos resultaram os artigos 5°, incisos
XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 165, 458 e
535, 1 e II, do CPC e 832 da CLT. Recurso não conhecido. DA
EXCLUSÃO DO BANCO REAL S.A. E DA DENUNCIAÇÃO À
LIDE - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pres-LIDE - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. A PRESCRIÇÃO TOTAL - À época em que se cristalizou a alteração contratual, que suprimiu a concessão da complementação da aposentadoria, o resuprimiu a concessão da complementação da aposentadoria, o recorrido ainda não detinha ação exercitável, o que só veio a ocorrer com a sua jubilação. É o princípio da actio nata, onde se verifica o início da contagem do prazo de prescrição justamente quando, ao titular do direito lesado, nasce o direito de reclamar a obrigação não cumprida. Recurso conhecido e não provido. DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. BANCO REAL. É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposen-tadoria a existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. Aplicação da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI do TST de nº 157. Recurso conhecido e provido.

: ED-RR-412.035/1997.9 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI-**EMBARGANTE** NAS GERAIS S.A. - CREDIREAL DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

AGENOR DA SILVA FILHO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

: RR-414.882/1998.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT LEONICE APARECIDA VOGEL RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SAPIRANGA **ADVOGADO** DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUI-CÃO - INEXISTÊNCIA. PROCESSO - TIPO: ERR NUM: 103611 ANO: 1994 . Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRA-BALHO - INEXISTÊNCIA DE RJU - INAPLICABILIDADE DO ART. QUARENTA E UM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OITENTA E OITO. TODA A SISTEMÁTICA DA SEÇÃO DOIS DO CAPÍTULO SETE DO TÍTULO DOIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMBASA-SE NA EXISTÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. NÃO HA-VENDO ESTE, MAS, SIM, DOIS SISTEMAS SIMULTÂNEOS E PA-RALELOS, AO TRABALHADOR SIMPLESMENTE REGIDO PELA CLT NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. QUARENTA E UM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Redator Designado: MINISTRO VANTUIL ABDALA . Partes: EMBARGANTE: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. ÓRGÃO JUL-GADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDI-VIDUAIS - DJ DATA:12/02/1999 PG: 00059

: RR-419.259/1998.5 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO RECORRENTE(S) DE ALAGOAS - FUSAL

ADVOGADO JEFERSON LUIZ DE BARROS : DR. COSTA

RECORRIDO(S) MARINALVA SOARES BRANDÃO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-ADVOGADO RAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e diferença com relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 85/87 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso

da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido

: RR-419.260/1998.7 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO

: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES PROCURADOR : GILBERTO CABRAL DA SILVA JÚ-RECORRENTE(S)

: DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALA-ADVOGADO RECORRENTE(S)

: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN : DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JUNIOR **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 134/136 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicados os recursos do reclamante e da reclamada

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Revista do Ministério Público provida .

: RR-419.262/1998.4 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA-LHO DA 19 REGIÃO DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR RECORRENTE(S) **PROCURADOR**

LUIZ PEREIRA DE LIMA E OUTRO RECORRIDO(S) DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓ-RIO ADVOGADO

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA **ADVOGADO** DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/106 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Revista do Ministério Público provida.

: RR-419.263/1998.8 - TRT DA 19 RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4 PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR PROCURADOR ROSELINA CAVALCANTE DE LIRA RECORRIDO(S) DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS **ADVOGADO** DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos no período de abril a dezembro/96, bem como das diferenças entre o valor recebido pelo reclamante e o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 24/26 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST ditou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

: RR-424.470/1998.8 - TRT DA 19* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR RECORRENTE(S)

PROCURADOR RECORRIDO(S) NEUZA LEITE CAVALCANTE ADVOGADA DRA. MARIA JOVINA SANTOS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES

RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e da diferença para o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 47/50 e da sentença, para os regulares fifts de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido .

: RR-424.471/1998.1 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

LHO DA 19" REGIÃO PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO IÚNIOR ZULEIDE BARROS SANTOS RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. MARIA JOVINA SANTOS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 45/49 e da

sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-424.472/1998.5 - TRT DA 19 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO**

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR **PROCURADOR** RECORRIDO(S) CLODOALDO ALEXANDRE DA RO-

DRA. MARIA JOVINA SANTOS ADVOGADA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO **PROCURADOR** : DR. JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fis. 35/36 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido .

: RR-425.551/1998.4 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB RECORRENTE(S) **ADVOGADA** DRA. MARÍA DE NAZARÉ GIRÃO A.

DE PAULA : ROGACIANO ARAÚJO DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. FRANCISCO GLAUCO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II. § 2º. da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se dispensa o Reclamante.



EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contrapres tação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista provido

Seção 1

PROCESSO : RR-425,567/1998.0 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) RELATOR

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO RECORRENTE(S) **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) ALDÍZIO PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** DR. MÁRIO CÉLIO SALES ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento de salário de cinco dias, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, 11 e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Limita-se, pois, a condenação ao pagamento de cinco dias de salário retido. Recurso de Revista parcialmente provido

AG-RR-425.642/1998.9 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ANÉLIA LI CHUM

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA AGRAVANTE(S)

PROCURADOR AGRAVADO(S) DÉBORA DA SILVA PESSÔA

DR. SAULO RODRIGUES DA S. CAR-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo re-

gimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO N° 296 E 297 DO TST - ARTIGO 896, § 5°, DA CLT . Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão agravada encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5°, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

: RR-425.716/1998.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRA-RECORRENTE(S)

SILEIRO)

DRA. CARMEM MOEMA VALVERDE RALILE ADVOGADA

RECORRIDO(S) GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS

DR. NATAL DE ALCÂNTARA TAVA-RES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de marco/90. EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989; IPC DE MARÇO

DE 1990 - INDEVIDOS OS REAJUSTES SALARIAIS DECOR-RENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Entendendo o STF pela inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como sendo aplicável ao caso tal orientes de desta de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio de la companio de la companio de la companio del companio de la companio del companio del companio de la companio de la companio del companio del companio del companio del companio del companio del comp tação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir en-tendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

: RR-425.791/1998.3 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ANÉLIA LI CHUM DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA CRUZ ALENCAS RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDINO ALVES E OU-

ADVOGADA DRA. MARIA LUZIA GOMES FERREI-

ANAHARAMA I MENERALANA MANASHAMA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais por aplicação do IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência

EMENTA; PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos rea-justes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de março/90 (Plano Collor), estando pacificada a jurisprudência no sentido de que havia mera expectativa de direito Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-426.839/1998.7 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) GLEICILENE PIRES MOREIRA TOR-

ADVOGADA : DRA. MARIA NAIR MOREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efe-tivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Minis-tério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO.

EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito ao pagamento dos salários em atraso e complementação entre o recebido e 6/8 do salário mínimo. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista parcialmente provido

PROCESSO : RR-426.848/1998.8 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO ADVOGADO MARIA BONFIM CARNEIRO DO NAS-CIMENTO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - CONTRATO NULO

- EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, 11, e § 2°, da Constituição Federal. Confere-se direito somente ao pagamento de salários e diferenças salariais. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista parcialmente provido.

RR-426.849/1998.1 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO RECORRIDO(S) : CÍCERA DIAS DE LIMA NOGUEIRA : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando

cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do arra 37, II, § 2°, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais se

dispensa a Reclamante EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contrapres-tação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista provido.

: RR-426.977/1998.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ES-

TADO DO CEARÁ - IPEC DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO PROCURADOR JOSÉ EYORAND CASTELO BRANCO DE ANDRADE E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. GAUDENCIO LEAL DE BRITO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, no percentual de 26,06%, e da URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido a diferenças salariais alusivas a planos econômicos, Bresser (IPC junho/87) e Verão (URP fev/89). Recurso de revista parcial-

: RR-426.978/1998.7 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CAUCAIA

ADVOGADO

PROCURADOR DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BE-VALDIRIO RIBEIRO DA SILVA RECORRIDO(S)

: DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples (30 dias). Quanto ao pagamento do saldo de salários de forma simples (30 dias). Quanto ao tema honorários advocatícios, dele conhecer por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação respectiva. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento. EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo meconhecido ao empragado, por force do art. 158 do Código Civil o reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

: RR-427.124/1998.2 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

GENILSON DA SILVA

RECORRIDO(S) : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - RN DRA. MARIA TENES MOREIRA PE-REIRA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fis. 48/53 e da sentença, para os regulares fins de direito

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito. salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

: RR-434.586/1998.7 - TRT DA 19 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR. : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA-LHO DA 19 REGIÃO DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR RECORRENTE(S)

PROCURADOR ANA CÉLIA BARBOSA DOS SANTOS RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JORGE FIRMINO SILVA

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE JUNOUEIRO : DR. JOSÉ SOARES SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão.
com o de fls. 66/67 e da sentença, para os regulares fins de direito.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II,
DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia apro-vação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu dos dias efetivos de priamente denominado salario sincio senso, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido_{160,60,40000}.

RECORRENTE(S)

RELATOR

PROCESSO	: RR-434.587/1998.0 - TRT DA 19° 1	RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR PROCURADOR

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS ADVOGADO

MARIA MÔNICA FERREIRA DA SIL-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MO-RAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e da diferença com o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fis. 47/48 e da contente, para o regular se fins da diratto. Projudicado e require de

sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da Fundação de Saude do Estado de Alagoas - FUSAL.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sen tido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido .

PROCESSO	: AG-RR-434.752/1998.0 - TRT DA 10"
	REGIAO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TYPERSON

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

DÉBORA DA SILVA BRANCO E OUTROS AGRAVANTE(S) CASTELLO

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S)

PROCURADOR . VICENTE MARTINS DA COSTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo re-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATU-TÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIE-NAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revelase juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4°, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-435.044/1998.0 - TRT DA 2" RE-	
•	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º	
	TURMA)	

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) TIRRENO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO DR. SÉRGIO DE MACEDO SOARES : FERNANDO PATRIOTA DA LUZ RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para terminar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados.

na forma legal.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Es-EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente, por meio de decisões da Egrégia SDI, que devidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma do provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/84 e da Lei nº 8.218/91 (OJ nº 32 da SDI). Precedentes: E-RR 14247/94, Ac. 0725/97, DJ. 13.06.97, decisão unânime, Ministro Francisco Fausto; E-RR-13714/90, Ac. 1695/93, DJ. 03.09.93, decisão unânime, Ministro José Luiz de Vasconcelos e E-RR-2947/89, Ac. 1800/91, DJ. 08.11.91, decisão unânime, Ministra Cnéa Moreira. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-436.249/1998.6 - TRT DA 1" RE-	
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º	
	TERRALL	

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR EREVAN ENGENHARIA S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA AMARILDO SOARES DE MELO RECORRIDO(S) DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte por meio de reiteradas decisões da Egrégia SDI, no sentido de que não é inconstitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial nº 148/TST). Revista da Reclamada não conhecida. conhecida.

: RR-438.685/1998.4 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE RECORRIDO(S) ELIZETE SOARES MARTINS DA SIL-

: DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS ADVOGADO

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE BARAÚNA **ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

divergência de julgados, c, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de exclur da condenação todas as verbas, com exeção de sado de salário; e a diferença em relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de FIGURE 10 PAGE 11 POR 1 contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

> : ED-RR-443,298/1998,3 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

PROCESSO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-EMBARGADO(A) LHO DA 10º REGIÃO

DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MEN-PROCURADOR

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E **EMBARGANTE**

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE ADVOGADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF EMBARGADO(A) **ADVOGADA**

DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quanto ao pro

nunciamento exigido para efeito de prequestionamento a respeito da matéria sub judice, deve o julgador, nesse limite, fundamentar sua convicção, não estando obrigado a citar um a um os artigos legais ou constitucionais invocados, principalmente aqueles considerados im-

: RR-443.359/1998.4 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

RECORRIDO(S) JOÃO ALVES DA CRUZ DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGA-**ADVOGADO**

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RECORRIDO(S) : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2°, da CF/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 59/62 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM EMENTA: SERVIDOR PUBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNI-MO - ARTIGO 7°, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de forma que se revela pula de pleno digitito. da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de priamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao saláriomínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um saláriomínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação à s diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provi-

: RR-443.360/1998.6 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDÉIROS NE-

RECORRIDO(S) SEVERINO PEREIRA DA SILVA DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NE-**ADVOGADO**

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ RECORRIDO(S)

DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instáncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fis. 40/46 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88 , sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido .

: RR-443.425/1998.1 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA **PROCURADOR**

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICÓ

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO FRANCIRENE AZEVEDO TORRES DE ADVOGADO RECORRIDO(S) CARVAL HO

: DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2°, da CF, e. no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimoterceiro salário proporcional de 1997 (2/12), mantendo apenas as diferenças salariais entre 50% do salário-mínimo legal e o efetivamente percebido durante todo o pacto laboral e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente. também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de

revista interposto pelo município de Icó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDA-DE . Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

: RR-446.661/1998.5 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURNA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT TECPAR - INSTITUTO DE TECNOLO-GIA DO PARANÁ RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. GISELE MATTNER RECORRIDO(S) ANELITA DA SILVA **ADVOGADO** DR. ÁLVARO EUI NAKASHIMA



PROCESSO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria-, por divergência e, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por infração legal. No mérito, darlhes provimento, para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido) e determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre os créditos do trabalhador, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das au-tarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido, em face da consonância da decisão recorrida com o verbete sumulado em tela. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. 3. DESCONTOS PREVI-DENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico no TST que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, conforme Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI e, que tais descontos, serão efetuados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso conhecido e provido

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO
PROCURADOR	DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ
PROCURADOR	: DR. RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

: RR-449.539/1998.4 - TRT DA 1ª RE-

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARCO DE 1990 - INDEVIDOS OS REA-JUSTES SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔ-MICOS POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Entendendo o STF pela inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

REGIAO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
: MIN. ANÉLIA LI CHUM
: MARIA JOSÉ PIMENTEL DOS SAN- TOS E OUTRAS
: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
: DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARE- NHAS

: AG-RR-449.781/1998.9 - TRT DA 10°

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo re-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATU-TÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIE-NAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revelase juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

```
: RR-449.844/1998.7 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
TURMA)
PROCESSO
RELATOR
                         MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)
                         ARMANDO LEAL SOARES D'ALMEI-
                       : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES
ADVOGADO
                         VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -
VASP
RECORRIDO(S)
                       : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA -
CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 288 DO TST . Hi-
pótese de cabimento não prevista no art. 896 da CLT, em sua anterior
edação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado nº
296 do TST. Revista não conhecida.
                       : RR-452.941/1998.4 - TRT DA 12º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
TURMA)
PROCESSO
                        MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR
                         MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 12º REGIÃO
RECORRENTE(S)
                         DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
PROCURADOR
RECORRIDO(S)
                         ALONCIO SALVADOR
                         DRA. ALBANEZA ALVES TONET
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADA
```

lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRES-TAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS . A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-

: DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "sa-lário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido .

PROCESSO	: RR-454.840/1998.8 - TRT DA 16° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 16º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR. CARLOS CESAR NOGUEIRA AL- MEIDA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEA- RIM
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR
DECISÃO: Por una	nimidade conhecer do recurso de revista non

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário de forma simples. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enríquecimento sem causa (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-454.903/1998.6 - TRT DA 11* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPU- TO BASTOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR	: DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S)	: MARIA ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao rema "nulidade contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art 37 da Constituição da República.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ESTADO DO AMAZONAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A relação jurídica que se estabeleceu na presente hipótese entre a Reclamante e o Estado do Amazonas foi, indubi tavelmente, de índole trabalhista , considerando para tanto o presente de fundo de recenidade para presente de Estado na firsa de recenidade para para la firsa de recenidade para la firsa de recenidade para la firsa de recenidade para la f exercício de função de necessidade permanente do Estado na área de saúde, mesmo que a contratação tenha sido efetivada sob os auspícios de lei especial, *in casu*, a Lei n • 1.674/84. Assim, para examinar se as condições de fato que trouxeram as decisões de piso e do regional de origem - de que não é dado ao Reclamado escudar-se na pretensa contratação em caráter temporário quando restou bem caracterizado no processo que a permanência da Reclamante se deu por alguns anos e para o exercício de função que se consubsta neia em atividade regular e corriqueira dentro da administração pública -, para posterior enquadramento, ou não, da contratação da Reclamante dentro das exigências da já multimencionada Lei n º 1.674/84, mister reconhecer a competência desta Justiça Especializada . Recurso não conhecido, no particular .

PROCESSO	: RR-457.543/1998.1 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	: DR. LEONIDES DE CARVALHO FI- LHO
RECORRIDO(S)	: RENATO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA	: DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

ADVOGADO

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - O nãocumprimento da obrigação legal de entrega das guias do seguro-desemprego pelo empregador, quando da rescisão contratual, causa prejuízo ao trabalhador, que deixa de perceber o benefício de nítido contorno alimentar. Eis a razão pela qual deve o empregador ressarcir o obreiro pelo prejuízo de sua atitude omissiva. A indenização equivalente encontra respaldo no art. 159 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-457.988/1998.0 - TRT DA 21" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 21º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE- TO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GROSSOS
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: ROBERTO CARLOS DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/54 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudiçado o

: DR. LEODÉCIO HOLANDA MARTINS

: RR-457.989/1998.3 - TRT DA 21° RE-

50/54 e da sentença, para os regulares sins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no concerne à contraprestação remuneratória. o impropriamente deque concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente de-nominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se be-neficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

	TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE- TO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SERVIÇOS URBA- NOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA	: DRA. FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 41/47 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o improsalvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

ADVOGADO



PROCESSO	: RR-457.990/1998.5 - TRT DA 21º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE- TO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DA SILVA ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	: DR. CID COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGAĐA	: DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/56 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88 . sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido .

PROCESSO	: RR-457.991/1998.9 - TRT DA 21" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR	: DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S)	: ZÉLIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2°, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fis. 75/80 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

EMENTA: SERVIDOR PÚBÍJICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTÍGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu . dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

PROCESSO	: RR-459.468/1998.6 - TRT DA 19° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JORGE FIRMINO SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ SOARES SILVA
dinárias, com exceçã dezembro de 1996 a contraprestação perce tante a ser apurado monetária. Transitado ao Ministério Público de fls. 61/63 e da ser EMENTA: SERVII	o todas as verbas deferidas pelas instâncias or- o dos salários retidos, relativos aos meses de fevereiro de 1997 e da diferença a entre a bida pelo reclamante e o salário mínimo, mon- em regular liquidação, com juros e correção em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o tença, para os regulares fins de direito. OR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
DA ATUAL CARTA	GALIDADE - OFENSA AO ARTÍGO 37, II, POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A or público após 5/10/88 , sem a prévia apro-
DA ATUAL CARTA contratação de servid vação em concurso po	

salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" <u>stricto sensu</u>, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de

quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de

revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-459,483/1998.7 - TRT DA 19" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CÍCERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO	: DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e da diferença com relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fis. 24/25 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19* REGIÃO
PROCURADOR	: DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. JORGE FIRMINO SILVA

: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO

: DR. JOSÉ SOARES SILVA

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fis. 64/66 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST alitou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido .

	PROCESSO	: RR-459.854/1998.9 - TRF DA 7" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
-	RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO
	PROCURADOR	: DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
	RECORRIDO(S)	: LUZANIRA MARINHO DE AZEVEDO
ÞΓ	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LI- MA
3	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VARJOTA
r- e	ADVOGADO	: DR. ARI MACHADO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Públic o provido.

-	PROCESSO	: RR-462.626/1998.4 - TRT DA 12" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 12º REGIÃO
	PROCURADOR	: DR. VIVIANE COLUCCI
	RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA RAULINO HIPOLITO
	ADVOGADO	: DR. ÂNGELO AUGÊNIO ZOMER
	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE

: DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE

artigo 37, inciso II. § 2º, da Constituição Federal, e. no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado
em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público
do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão
do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE
TRABALHADOS: A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem
prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II. da Carta
Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a
contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços.

Para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficios.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação de

TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II. da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

PROCESSO	: RR-465.394/1998.1 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: NAIR MARIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, por meio do Precedente nº 128, vem pacificando o entendimento a respeito da matéria de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-469.662/1998.2 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 4º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGAĐA	DRA. PATRÍCIA C. CECCATO BARILL
RECORRIDO(S)	: MARIA CLECI RODRIGUES DE VAR- GAS
ADVOGADO	: DR. FERNANDO BEIRITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de quatro dias do mês de abril de 1995, relativo a saldo de salários, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual. Prejudicada a Revista do Município de Santa Ro-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFFITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37. II. e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista do Ministério Público conhecido e parcialmente provido. Prejudicado o exame do recurso do Município.

PROCESSO	: RR-469.755/1998.4 - TRT DA 14" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL- VES
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ADVOGADO	: DR. CRISTOVAM COÊLHO CARNEI- RO

RECORRIDO(S)

PROCURADOR

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 109/115 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II,
DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A
contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II. da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

: RR-469.756/1998.8 - TRT DA 14" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14 REGIÃO RELATOR RECORRENTE(S) DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL-VES **PROCURADOR** RECORRIDO(S) JOÃO BATISTA DA CRUZ DRA. JACK DOUGLAS GONÇALVES MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO ADVOGADA

DE PAIVA DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 78/81 e da

DR. ROSICLER CARMINATO GUEDES

sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II,
DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" <u>stricto sensu</u>, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de

: RR-470.471/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º PROCESSO MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RELATOR RECORRENTE(S)

LHO DA 2ª REGIÃO PROCURADOR DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

RECORRIDO(S) NILTON PEREIRA

revista do Ministério Público provido.

ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do

Ministério Público Do Trabalho da 2º Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às

nesta açao, invertendo-se os onus de sucumbencia em relação as custas processuais, dispensando-se o Reclamante de seu cumprimento. Prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco. EMENTA: PRORROGAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO EMBASADOS EM LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL - NULIDADE. A decretação de inconstitucionalidade de inconstitucionalidade de lei municipal, que embasava não só a prorrogação de contrato de trabalho, como o próprio pacto laboral conduz à nulidade deste. Ora, na seara trabalhista, a decretação de nulidade tem efeitos distintos daquela tratada pelo direito civil. Com efeito, ante a im-possibilidade de se restituir ao obreiro a força de trabalho dispendida, a nulidade daí decorrente tem por único efeito a obrigação de pa-gamento de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, a título indenizatório. Recurso de revista do Ministério Público conhecido e provido. Prejudicado o recuso do

: ED-RR-470.836/1998.4 - TRT DA 4 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS **EMBARGANTE** PROCURADORA DARCI SAGAVE EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciadas no acórdão embargado nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-470.859/1998.4 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. LUIS ANTÔNIO VIEIRA RECORRIDO(S) MARIA CELITA MOREIRA ADVOGADO DR. GUILHERME BELEM QUERNE MUNICÍPIO DE XAXIM DR. ROMEU ÂNGELO POSSAMAI RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRES-

TAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS . A contra tação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , relativo aos dias de efetiva prestação de serviços. para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Ess e entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis : " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, 11 e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

: RR-471.841/1998.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 2º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL-

RECORRENTE(S) CÉLIA REGINA LINO SOUSA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais, dispensando-se a Reclamante de seu cumprimento. Prejudicados os recursos de revista do Município de Osasco e da Reclamante

EMENTA: PRORROGAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO EMBASADOS EM LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONS-TITUCIONAL - NULIDADE . A decretação de inconstitucionalidade de lei municipal, que embasava não só a prorrogação de contrato de trabalho como o próprio pacto laboral, conduz à nulidade deste. Ora, na seara trabalhista, a decretação de nulidade tem efeitos distintos daquela tratada pelo direito civil. Com efeito, ante a impossibilidade de se restituir ao obreiro a força de trabalho dispendida, a nulidade daí decorrente tem por único efeito a obrigação de pagamento de salários correspondentes aos dias efetivamente traba lhados e não pagos, a título indenizatório. Recurso de revista do Ministério Público conhecido e provido. Prejudicados os recursos do Município e da Reclamante.

: RR-475.312/1998.5 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S) MARIA LOURDES PEREIRA CAPUTO E OUTRAS

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S) **ÀDVOGADA** : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em. por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENCAS SALA RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL N° 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90. ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-475.313/1998.9 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM RECORRENTE(S) MARIA NELI PEREIRA DA SILVA E OUTRAS

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS DECISÃO: Em. por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, subsiste competência material residual da Justiça do Trabalho para dirimir os litígios entre os servidores e a Administração Pública, referentes ao período anterior à convolação do regime jurídico celetista para o estatutário (art. 114 da CF/88 e Súmula nº 97 do STJ). Recurso de Revista não conhecido no particular.

2) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL . Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por

DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de rectamatória tra-balhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não pro-vido.

: RR-475.412/1998.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª PROCESSO TURMA

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS

ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES

RECORRIDO(S)

RENATO FURTADO DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - VENDEDOR - TRABALHO EXTERNO. Invocação de divergência jurisprudencial e afronta aos arts. 62, I, da CLT e 5°, II, da Constituição Federal. Condenação assentada no fundamento de que havia controle de jornada. Impossibilidade de reforma, sem reexame da prova. Revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.

: RR-475.557/1998.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ANÉLIA LI CHUM : JOAQUIM FERREIRA E OUTROS RELATOR RECORRENTE(S) DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO**

DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRI-RECORRIDO(S) TO FEDERAL)

PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTÁ: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL N° 38/90 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

: RR-477.615/1998.5 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-**PROCURADOR**

NHO DE BRITO

: TEREZINHA PEREIRA DE AZEVEDO RECORRIDO(S)

E OUTRO

: DR. JOAQUIM DANIEL : MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO DE LACERDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO DE LACERDA DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - AÇÔRDÃO OMISSO QUANTO ÀS DATAS DE TRANSMUDAÇÃO DO REGIME E DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Embora a SDI desta Corte já tenha pacificado o entendimento de que" a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (orientação jurisprudencial de nº 128), na hipótese , o e. Colegiado a qua não deixou explicitado a data da transmudação do regime jurídico, tampouco aquela referente ao ajuizamento da ação. impossibilitando, em decorrência, a aferição da alegada violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, restando, ainda, inviável o exame dos arestos indicados para a divergência. Recurso de revista não conhecido.

PROCURADOR

ADVOGADO

: RR-480.911/1998.0 - TRT DA 19º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) CREUZA MARIA DOS SANTOS GOU-

ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRA-

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ

: DR. SILVANA DE BARROS CALLADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurs o de revista não conhecido

PROCESSO : RR-480.969/1998.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) ANTÔNIO ROBERTO PAYOU A **ADVOGADO** DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS **ADVOGADO** DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando argüição de intempestivi-

dade do apelo, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECOR-RIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Argüição de afronta aos artigos 128, 458, II, 468, 471 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e divergência interpretativa. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdicional completa. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciado nº 296 desta Corte. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. DEPÓSITOS AO FGTS, EMPREGADO DETENTOR DE ESTABILIDADE. Tese de inexistência de incompatibilidade entre os regimes do FGTS e da estabilidade. Invocação de divergência jurisprudencial. Arestos inaptos ao confronto. Enunciados nº 23, 296, 333 e 337, I, do TST. Divergência interpretativa não evidenciada. Revista incabível. Recurso não conhecido

: RR-481.283/1998.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

 SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO
 DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S) CELSO PEREIRA SALGADO

ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGI-MENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST- DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e, como tal, derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. In casu, a norma coletiva, oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão, estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 19/5/90, impondo a tripartição da tabela e contemplando, com valor mais elevado, as categorias inferiores e, menos elevado, as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte, em período de inflação galopante e de difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido, por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Ino-corrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista conhecida e provida.

: RR-481,968/1998.4 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA **PROCURADOR**

BASTEIRO

RECORRENTE(S) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁ-RIOS - CVM

ADVOGADO

: DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PA-

: NEWTON LAURIA DA SILVA E OU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO

: DR. FRANCISCO PETERSEN BARRE-

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restabelecer a r. sentença de 1º Grau, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DI-REITO ADQUIRIDO . Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

: RR-486.001/1998.4 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-**BEIRA**

DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-CAR **ADVOGADO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR DE LIMA

FRANCISCO DUARTE RECORRIDO(S)

: DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, FGTS e anotação na CTPS, mantendo, tão-somente, o pagamento do salário retido de vinte dias do mês de janeiro/97 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE -ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

RR-487.352/1998.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR

DE LIMA MUNICÍPIO DE IBARETAMA

RECORRIDO(S) : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seia oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido .

: RR-487.354/1998.0 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 **PROCESSO**

TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

: JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BIT-TENCOURT RECORRIDO(S)

: DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCI-**ADVOGADO**

MENTO

MUNICÍPIO DE CARIDADE RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREI-RE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos sa-lários retidos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO.

EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem révia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II. e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido .

: RR-488.829/1998.9 - TRT DA 14* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-**PROCURADOR**

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA DR. JURACI JORGE DA SILVA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) RAIMUNDO LOUZEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos em dezembro/94, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tri-bunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 205/209 e da sentença, para os regulares

ins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II,
DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-488.831/1998.4 - TRT DA 14" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14 REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-**PROCURADOR**

RECORRENTE(S) ESTADO DE RONDÔNIA

DR. JURACI JORGE DA SILVA REJANIA OLIVEIRA DA SILVA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) : DRA. JOSELIA VALENTIM DA SILVA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários retidos, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 241/245 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II. DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito. salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO	: RR-488.832/1998.8 - TRT DA 14" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
	TURMA)
E- 514 AMOUN	

Seção 1

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO PROCURADOR DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-

RECORRENTE(S) ESTADO DE RONDÔNIA **PROCURADOR** DR. JURACI JORGE DA SILVA RECORRIDO(S) SUELY DA SILVA MOREIRA DE LI-

ADVOGADO : DR. JESSE RALF SCHIFTER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 300/304 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO	: RR-489.510/1998.1 - TRT DA 20° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 20º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
PROCURADOR	: DR. SÉRGIO GOLDHAR BENSTOK
RECORRIDO(S)	: JORGE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, com exceção do salário retido pelo reclamado, de 1º/10/96 a 2/1/97, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRES-TAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contra tação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Ess e entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-491.040/1998.4 - TRT DA 14 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL- VES
RECORRIDO(S)	: JOÃO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGAĐO	: DR. GUSTAVO HENRIGUE BUCKER
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO. ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS DE RONDÔNIA - CAGERO
ADVOGADO	: DR. PAULO DELMAR LEISMANN
DECISÃO. Don uma	minelidada aparkasan da marinta man

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 218/223 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sen tido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

PROCESSO	: RR-493.238/1998.2 - TRT DA 14" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL- VES
RECORRIDO(S)	: SANTO SAURIM
ADVOGADA	: DRA. JACK DOUGLAS GONÇALVES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADOR	: DR. ROSICLER CARMINATO GUEDES

DE PAIVA

PROCESSO

divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus de sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 98/101 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A

DECISÃO: Por unanimidade conhecer do recurso de revista por

contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sen tido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

```
: RR-494.150/1998.3 - TRT DA 1º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º
TURMA)
                           MIN. ANÉLIA LI CHUM
RELATOR
                          RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA
DE COMUNICAÇÃO S.A.
DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)
ADVOGADO
                           VANESSA CRISTINA JARDIM DE
MATTOS WALKER
RECORRIDO(S)
ADVOGADO
                         : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO
```

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO VIA "FAC-SÍMILE " ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9800/99. Tratando-se de recurso interposto antes da vigência da Lei nº 9800/99, deve considerar-se, para efeito de observância do prazo recursal, a Resolução Administrativa nº 48/92, publicada no DJ de 04/9/1992. Atentando-se ao posicionamento do TST, firmou-se a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que a interposição via "fac-símile" de recurso só seria válida quando o respectivo original desse entrada no protocolo do Tribunal dentro do prazo aludido para o recurso. Reurso de revista não conhecido

PROCESSO	: RR-494.151/1998.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGE- NHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE- EMA
PROCURADOR	: DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: OTÁVIO ANTÔNIO DE ABREU TEI- XEIRA E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. MARÍLIA LOURENÇO DE SOU-

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau, que decretou a improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o exame do recurso revista da reclamada

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos rea-justes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO	: RR-497.940/1998.1 - TRT DA	7º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 4ª
	TURMA)	

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GERSON MARQUES PROCURADOR DE LIMA

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO **PROCURADOR** JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista inbella de la contrata de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II e § 2°, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias, diferença de adicional, FGTS e honorários de advogado, mantendo apenas as diferenças salariais entre o mínimo legal e o mantendo apenas as diferenças salariais entre o mínimo legal e o efetivamente percebido, conforme informado na exordial, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e o do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do

Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de lcó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia rovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

: RR-497.941/1998.5 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S)

MUNICÍPIO DE ICÓ

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO **PROCURADOR** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA

RECORRIDO(S) ELIZEUDA NUNES BATISTA : DR. LUIZ ALVES FERREIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, os honorários de advogado e FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais entre 6/8 do salário mínimo legal e o efetivamente percebido e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDA-DE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário- mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender vando de lado, o pagamento de un salario-finimino, capaz de atender las suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação nesse sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO	: RR-497.986/1998.1 - TRT DA	12° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 4*
	TURMA)	

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. LUIS ANTONIO VIEIRA **PROCURADOR** RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ADVOGADO DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-

RECORRIDO(S) NEVANI DOS SANTOS PEDRO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão

do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE

TAÇAO REMUNERATORIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contra tação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pac-tuada". Recurso de revista provido .

: RR-497.987/1998.5 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. VIVIANE COLUCCI

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ **ADVOGADO** DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-

RECORRIDO(S) AMILTON GONÇALVES FERNANDES **ADVOGADO** : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contra tação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis : " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pac-tuada". Recurso de revista provido .

: RR-497.988/1998.9 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. LUIS ANTONIO VIEIRA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL **PROCURADOR** DR. MARIA DA GRAÇA M. DE ASSIS IRMA LUZIA JUNG RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOB GONSALVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II. § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional,

Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRES-TAÇÃO REMUNERATORIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, § 2º, da aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II. § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

: RR-497,989/1998.2 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12" REGIÃO

DR. LUIS ANTONIO VIEIRA PROCURADOR MARIA REGINA TOMAZ RECORRIDO(S) DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ITAPEMA : DR. MARCUS GUIMARÃES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRES-

TAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contra tação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°. da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

: RR-499.013/1998.2 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. ANÉLIA LI CHUM IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS RECORRENTE(S)

: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALA-RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL N° 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90 ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento

RR-499.019/1998.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM

RELATOR RECORRENTE(S) JOSÉ ALCIMAR FRESCHI E OUTROS **ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALA-RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS

CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-500.015/1998.5 - TRT DA 10° RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) WELINGTON CARDOSO E OUTROS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE **ADVOGADO**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF RECORRIDO(S) : DR. DENISE MINERVINO QUINTIERE **PROCURADOR**

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALA-RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL N° 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

: RR-500.019/1998.0 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

IVANISE FERNANDES DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) WOLF E OUTRAS

: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

: DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por diver-

gência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALA-

RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARCO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época. pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

RR-500.179/1998.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM

RELATOR RECORRENTE(S) ELY LEIA VIEIRA E OUTROS

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO**

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-RECORRIDO(S)

TRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENCAS SALA-RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARCO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

: RR-501.487/1998.2 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL-PROCURADOR

VES RECORRIDO(S) ANTENOR DOS SANTOS PANTOJA

JOSÉ AUGUSTO ALVES MAR-

TINS RECORRIDO(S) ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

DE RONDÔNIA S.A. (EM LIQUIDA-

ADVOGADO

DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos, relativos aos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 394/398 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso 11, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito. salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.





PROCESSO	: RR-501.489/1998.0 - TRT DA 14° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI- RA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	: DR. IVANILDA MARIA FERRAZ
RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA BRITO PEREI- RA
ADVOGADO	: DR. DARCI JOSÉ DE VARGAS
RECORRIDO(S)	: ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO)
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

Seção 1

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salários relativo aos meses de abril a junho de 1992, dezembro de 1994 e janeiro e fevereiro de 1995, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 394/399 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTÍGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO	: RR-508.446/1998.5 - TRT DA 7 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA	: DRA. CLEÓNICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S)	: ELISMAR DA PAZ INÁCIO E OU- TROS
ADVOGADO	: DR. JOURDANETE MENDONÇA LO- PES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista parcialmente provido

: RR-510.257/1998.9 - TRT DA 10° RE-

PROCESSO

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: EDNA APARECIDA DE FREITAS SOU- SA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE- SENDE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA	: DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
gência jurisprudencia EMENTA: RECUR RIAIS DECORREN 1990 - LEI DISTRI	unanimidade, conhecer do recurso por diver- le, no mérito, negar-lhe provimento. SO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALA- ITES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE ITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS LICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-

RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de

Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época,

pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90,

ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22,

inciso I, da Constituição da República, que atribui competência pri-

Revista a que se nega provimento.

vativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de

: RR-510.842/1998.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S) RITA DE CÁSSIA CHAVES E OU-

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF RECORRIDO(S)

DR. YARA FERNANDES VALLADA-**PROCURADOR**

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL N° 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS LETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MUNICÍPIO DE PARAMBU DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA : MARIA FERREIRA DE ARAÚJO SOA-RECORRIDO(S)

PROCESSO

: RR-510.872/1998.2 - TRT DA 7º RE-

RES E OUTROS : DR. JANDUY TARGINO FACUNDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais (salário mínimo), quanto aos reclamantes MARIA FERREIRA DE ARAÚJO SOARES, ESTER COTA DAMIÃO, AURILENE DIOLINO DA S. SOUZA, FRANCISCO GOMES DA SILVA E LUCIELDA GONÇALVES DA SILVA determinando ainda soia oficiado ao Ministério Público Estado de Companyo ainda soia oficiado ao Ministério Público Estado de Companyo ainda soia oficiado ao Ministério Público Estado de Companyo ainda soia oficiado ao Ministério Público Estado de Companyo ainda soia oficiado ao Ministério Público Estado de Companyo SILVA, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Mu-

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contrapres-tação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Re-curso de Revista do Ministério Público parcialmente conhecido e provido . Prejudicado o exame do recurso do Município.

PROCESSO : RR-511.782/1998.8 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S) MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA E SIL-VA E OUTRAS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO**

: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DIS-TRITO FEDERAL - FHDF RECORRIDO(S)

PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE
1990 - LEI DISTRITAL N° 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS
CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE-RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO

: RR-511.845/1998.6 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-RECORRIDO(S) EDITE PEREIRA TAVARES E OUTRO ADVOGADO DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BAR-MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES RECORRIDO(S) DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLI-ADVOGADO **VEIRA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da CF/88 e por divergência violação do artigo 31, inciso ii e § 27, da Crios e por divergencia oc julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/109 e da sentença, para os regulares

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II. DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MINI-- ARTIGO 7°, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in tendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra obice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao saláriomínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um saláriomínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para comtituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para com-plementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provi-

: RR-511.947/1998.9 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-RECORRIDO(S)

INÊZ RODRIGUES DOS SANTOS DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS MUNICÍPIO DE MACAÍBA ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADA**

DRA. MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, ofície-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público

do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 36/41 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-513.962/1998.2 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. ROSANE R. FOURNET JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA RECORRIDO(S) DR. OSMAR SANTOS DE MENDON-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93. IX da Constituição Federal e 475 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão das fls. 107-108, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. É nulo o acórdão proferido pelo Regional quando, apreciando embargos de declaração da parte recorrente, não emite qualquer juízo a respeito da obrigatoriedade, ou não, de rever a condenação do ente público, em reexame necessário, mesmo que algumas cominações impostas ao mesmo não tenham sido objeto do recurso voluntário. Revista conhecida e provida objeto do recurso voluntário. Revista conhecida e provida.

: RR-514.781/1998.3 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) FRANCISCO DAS CHAGAS **ADVOGADO** DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM **ADVOGADO** DR. EVANDRO DE OLIVEIRA BOR-

...

ISSN 1415-1588

RFI ATOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fis. 62/67 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II. DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido

PROCESSO : RR-515.930/1998.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA

ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUE-

RECORRIDO(S) : JOÃO FLAUSINO

: DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚ-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUP-TOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO AO ADICIONAL . Independentemente da circunstância de ser horista ou mensalista , tem o empregado direito ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional . Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e não provido.

PROCESSO : RR-515.936/1998.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA

DR. LEONARDO MIRANDA SANTA-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : DIVALDO RIBEIRO MAIA : DRA. LILIANA PEREIRA **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento, minutos anteriores e posteriores à jornada e critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia

útil do mês subsequente ao trabalhado. EMENTA: 1. EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTER-RUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS. Consoante entendimento sedimentado no Enunciado nº 360 desta Corte, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7°, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a seis horas, tem o empregado direito à contraprestação das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional. Recurso conhecido e não provido. 2 . HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Decisão recorrida em consonância com a orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e não provido. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO. Determinação de cálculo a contar do mês da competência. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-1 do TST. Revista conhecida e provida no tema.

: RR-516.094/1998.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO

DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES **PROCURADOR**

RECORRENTE(S)

RECORRENTE(S)

: FUNDAÇÃO LEÃO XIII DR. LEONOR NUNES DE PAIVA VERA LÚCIA ÂNGELO **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada da condenação em paga-mento das diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI N° 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DI-REITO ADQUIRIDO . Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior, Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de

: RR-517.428/1998.4 - TRT DA 7º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-RECORRENTE(S) BEIRA

DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-**ADVOGADO**

CAR

MARIA DO CARMO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento das verbas rescisórias e recolhimento fundiário, restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de

revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE -ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

: RR-517.429/1998.8 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-

DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-ADVOGADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 7º REGIÃO **PROCURADOR**

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S)

LUIZ AUGUSTO CARDOSO **ADVOGADO** DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, in-DECISAO: Por unanimidade, connecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no artigo 37, II, § 2°, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, FGTS e anotação em CTPS, mantendo apenas as diferenças salariais entre 50% do salário-mínimo legal e o percebido no período de 17/94 a 31/7/96 e os salários retidos de agostr/96 a janeiro/97 e de 1/7/94 a 31/7/96 e os salários retidos de agosto/96 a janeiro/97 e. ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de

Mangabeira.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDA-DE . Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, § CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-518.392/1998.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT RELATOR

RECORRENTE(S) **RUBEM LUIS CORNELIUS**

ADVOGADO

: DR. DÉLCIO CAYE : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABA-LHO E ÁÇÃO SOCIAL - FGTAS RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELIZABETH WAWRICK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NU-LIDADE POR INSUFICIÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Recurso desfundamentado, uma vez que não foi indicada violação de lei ou colacionado aresto pretensamente divergente, restando desatendidas as alíneas do art. 896 da CLT.2. APOSENTA-DORIA ESPONTÂNEA. Violação do art. 5°, II da Constituição Federal que não se evidencia. Incidência do Enunciado nº 221 do TST, face a razoabilidade da interpretação conferida pelo Regional à matéria. Arestos paradigmas mostram-se inespecíficos por não abordarem todos os fundamentos da decisão hostilizada. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, ambos do TST.

: RR-518.395/1998.6 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL ADVOGADO

DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SIL-VEIRA

RECORRIDO(S) ELVIRA CARDOSO FERREIRA **ADVOGADO** : DR. JONI BUSTAMANTE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência iurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto processo, com exame do mérito, na forma do inciso IV do art. 269

do CPC. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta.

EMENTA: FGTS . PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o nãorecolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 362 do TST). Recurso de Revista provido.

: RR-521.464/1998.7 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S)

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14 REGIÃO

PROCURADOR DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONCAL-

: COSME RODRIGUES DE JESUS RECORRIDO(S) : DR. PAULO CÉSAR DE LARA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OES-

: DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 75/78 e da entença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-521.465/1998.0 - TRT DA 14* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 14ª REGIÃO

: DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL-PROCURADOR

RECORRIDO(S) : LOURINALDO EMILIANO DOS SAN-

: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MAURI CARLOS MAZUTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 73/76 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito. salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

Secão 1

: RR-521.468/1998.1 - TRT DA 14º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇAL-**PROCURADOR**

VES RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA GOMES DR. SÉRGIO DOS REIS MOURA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS : DR. LUIZ MARIO ARAUJO BUENO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/107 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

: RR-521.469/1998.5 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** THRMAY MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S) . DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-PROCURADOR

ADEMAR PINTO DE MACEDO RECORRIDO(S) : DR. PAULO CÉSAR DE LARA ADVOGADO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OES-RECORRIDO(S)

: DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/85 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse senido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recuso de Revista do Ministério Público provida .

RR-522.162/1998.0 - TRT DA 10* RE-GIAO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. ANÉLIA LI CHUM GERALDO ALMEIDA VELOSO E OU-RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE

DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRI-RECORRIDO(S) TO FEDERAL)

PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer da questão da pres crição, argüida pela Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALA-RIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL N° 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDE RAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

: RR-522.497/1998.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO** TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 3º REGIÃO DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA RECORRENTE(S)

PROCURADOR RECORRIDO(S) GERALDA MARIA DE ASSIS SOUZA DR. ADOLFO DE OLIVEIRA PRADO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL DR. RAILSON DIAS DOS SANTOS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-the provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - A discussão acerca

dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, Constituição Federal, sem a previa aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e §2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seia o contrato válido ou não, o pagamento de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Nesse contexto, deve ser mantida a con-denação apenas quanto aos salários retidos e às diferenças de salário mínimo, não devendo subsistir no tocante à dobra do art. 467 da CLT. em razão da nulidade da contratação. Recurso de revista provido.

: RR-524.735/1999.0 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GERSON MARQUES RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-

BEIRA : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-**ADVOGADO** CAR

: JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS RECORRIDO(S) DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, darapenas no que se refere a nutidade da contratação, e, no merito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples e com base no salário mínimo, da remuneração con-cernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Miextraida copia desta decisao e encaminnada, mediante oficio, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público. após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37. II. e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet provido e do reclamado prejudicado.

: RR-524.736/1999.3 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7ª REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-CAR : ANTÔNIO BELO DA SILVA : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante oficio, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da Re-

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso oúblico, encontra óbice no seu art. 37, II. e § 2º, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

RR-524.741/1999.0 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 **PROCESSO** TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GERSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA

MUNICÍPIO DE IBARETAMA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA

ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ RECORRIDO(S) ADVOGADA

DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples e com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais, bem como dos honorários advocatícios; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º,

da Constituição da República. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, 11, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

PROCESSO : RR-524.742/1999.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

ADVOGADA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

MUNICÍPIO DE IBARETAMA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA ANTÔNIA ERIVÂNIA SILVA MELO RECORRIDO(S)

DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, bem como dos honorários advocatícios; 11 - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST. "a contratação de servidor público. após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido

PROCESSO	: RR-526.553/1999.3 - TRT DA 13° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. JOSÉ NETO DA SILVA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GUARABIRA

DR. FÁBIO MEIRELES FERNANDES **ADVOGADO** : VALDINEIDE CÂNDIDO DE OLIVEI-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2° c 4°, da

Constituição da República. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

: RR-527.521/1999.9 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR

MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚ-RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO **PROCURADOR** DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

TO LÁZARO GOMES DE PAIVA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88/90 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso 11, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito. salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-527.522/1999.2 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MOSSORÓ DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO ADVOGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRE-LES **PROCURADOR**

RECORRIDO(S) COSMA LUCENA DA SILVA LIRA **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido

: RR-527.523/1999.6 - TRT DA 21ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

RELATOR

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DA COSTA : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 48/50 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-527.524/1999.0 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR MUNICÍPIO DE MOSSORÓ RECORRENTE(S) DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRE-LES **PROCURADOR**

CARMELITA DE SÁ CAVALCANTE RECORRIDO(S) DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu dos dias efetivos de prestação de ser viços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da forca de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido

: RR-527.543/1999.5 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO**

TURMA) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA RENATA UBARANA NASCIMENTO RODRIGUES RECORRIDO(S) DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE **PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2°, da Constituição Federal/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de

fls. 90/96 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" <u>stricto sensu</u>, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-530.182/1999.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RELATOR RECORRENTE(S) LHO DA 7º REGIÃO
DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

PROCURADOR MUNICÍPIO DE MASSAPÊ

RECORRENTE(S) DR. ALBERTO FERNANDES DE FA-**ADVOGADO** RIAS NETO MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE RECORRIDO(S)

: DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO **ADVOGADO**

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda. também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet provido e do reclamado prejudicado .

PROCESSO : ED-RR-533,203/1999,2 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR **EMBARGANTE** JOSÉ CARLOS MAESTRELO

ADVOGADO DR MÁRCIO GONTHO EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A

DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BAS-**ADVOGADA** TOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Acolhem-se os embargos declaratórios quando evidenciadas, no acórdão embargado, as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração acolhidos.

: RR-535.256/1999.9 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

: LUZIMAR CLAUDINO SANTANA RECORRIDO(S) : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL ADVOGADO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO RECORRIDO(S)

DR. AGUINALDO FERNANDES DAN-

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte. com cópias deste acórdão, com o de fls. 71/74 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

: RR-535.257/1999.2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-: VALDIR BATISTA BENTO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO **ADVOGADO** : DR. AGUINALDO FERNANDES DAN-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular líquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 77/80 e da sentença, para os regulares fins de direito

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de

PROCESSO	: RR-538.693/1999.7 - TRT DA 21" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

revista do Ministério Público parcialmente provido.

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

RECORRIDO(S) ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA **ADVOGADO** DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE MACAU DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias. exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/68 e da sentença, para os regulares fins de direito

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MINI-MO - ARTIGO 7°, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" <u>stricto sensu</u>, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, Il e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao saláriomínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer tra-balhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um saláriomínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para com-plementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provi-

PROCESSO	: RR-540.936/1999.3 - TRT DA 21° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE- TO
RECORRIDO(S)	: DULCE MARIA MENDES DE CARVA- LHO
ADVOGADO	: DR. EDMILSON ADELINO SOARES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MA- TOS
ADVOGADO	: DR. BENEVUTO PEREIRA DE ARAÚ-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 42/44 e da sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

JO NETO

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO	: RR-543.924/1999.0 - TRT DA	1* RE-
	GIÁO - (AC. SECRETARIA	DA 4*

: MIN. ANÉLIA LI CHUM

RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LO-

: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FE-EMA

: DR. RAUL TEIXEIRA

RECORRENTE(S)

PROCURADOR CARLOS ALBERTO CORREA ATHAIDE E OUTROS RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau no que tange à decretação de improcedência da ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI N° 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DI-REITO ADOUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

: RR-548.453/1999.5 - TRT DA 14" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-**PROCURADOR**

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DRA. SANDRA DE ABREU MACEDO **ADVOGADA** RECORRIDO(S) CARLOS ROBERTO ARAÚJO DE FREI-

TAS E OUTRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO MELO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação: Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 72/75 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

: ED-RR-548.726/1999.9 - TRT DA 3º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

EMBARGANTE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS EMBARGADO(A) DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correpondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigida, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que the foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao expor as razões pelas quais negou provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC motivo pelo qual não se pode cogitar de ofensa ao art. 5°, incisos LIV e LV da Carta Magna.

: RR-550.673/1999.1 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ALBERTO ANTÔNIO DE CASTRO **ADVOGADO** DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-

TEUS

: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", às horas extras, ao adicional de insalubridade, à atualização dos honorários periciais, e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e erminar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador explicitou os fundamentos de seu convencimento, assegurando o direito de recurso da parte interessada. Recurso não conhecido. PRELIMINAR DE NU-LIDADE POR JULGAMENTO ULTRA ET EXTRA PETITA. Não se configura o julgamento ultra et extra petita, quando a con-denação de 1º grau, mantida pelo Regional, ateve-se ao requerido na inicial. Recurso não conhecido. HONORÁRIOS PERICIAIS. Restando consignado pelo Regional que o serviço despendido pelo perito é razoável com o valor arbitrado, não há como se chegar à conclusão diversa sem revolver os fatos que o ensejaram. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido. ENTREGA DO SB-40 - APLICAÇÃO DE MULTA. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. peito. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. COMPENSAÇÃO. PRECLUSÃO. Ausência de manifestação por parte do Regional da matéria, que é o cerne da irresignação, atrai a incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. SUCES-SÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDA-DE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABA-LHISTA. É sabido que a sucessão é modalidade de assunção de débito e crédito, sendo o sucessor responsável pelos encargos e obri-gações imputados à sucedida e decorrentes da relação de trabalho, indiferentemente dos débitos serem oriundos dos contratos de tra-balho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resilidos anteriormente, pois a responsabilidade pelos débitos trabalhistas existe em função da empresa, em respeito ao princípio da despersonalização do empregador. Recurso a que se nega provimento. COM-PENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TACITO . Indiferente à polêmica se o art. 7°. XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2°. § 1°, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado por convenção ou acordo coletivo, agiganta-se a certeza de a sua tribida infelior. por convenção du acotto conertvo, agrganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Correta a aplicação do Enunciado nº 85 do TST. Recurso a que se nega provimento. ADICIO-NAL DE INSALUBRIDADE. A discussão conceitual em torno dos vocábulos manipulação e fabricação é meramente semântica, pois a manipulação de que trata e referido apera expressenda es central en conceitual em conce vocabulos inampulação e tabricação e incramente senantica, pois a manipulação de que trata o referido anexo corresponde ao contato físico ou manuseio do produto, o que ficou devidamente provado nos autos, sendo que a legislação privilegia tanto uma quanto a outra hipótese, ou seja, pelo texto da NR 15, há clara distinção entre manipulação e fabricação de produtos. Recurso a que se nega provimento. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO. Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista provido. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓ-PRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês sub seqüente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

RR-551.242/1999.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA-LHO DA 2º REGIÃO DR. MÔNICA FUREGATTI RECORRENTE(S)

PROCURADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRENTE(S)

DR. AZOR PIRES FILHO PROCURADOR

KELLY KRISTINA GUILHERME HARO HADDAD - RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 259/265 e 277/279 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso do

Seção 1

ISSN 1415-1588

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

: RR-551.849/1999.7 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO MARTA ROSÂNGELA NUNES VIANA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nuto - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2°, da CF, e. no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó. EMENTA: SERVIDOR PUBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

: RR-551.852/1999.6 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO MARIA EUNICE ALEXANDRE RODRI-GUES RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2°, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, gratificação de pó de giz e FGTS, mantendo as diferenças entre o mínimo legal e o efetivamente percebido, no período de 3/3/95 a 30/9/96, e os salários retidos, com base, também, no salário-mínimo mensal. e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo município de Icó

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDA-DE . Ségundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado não conhe**PROCESSO** : RR-553,568/1999.9 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA : DR. JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Tran-sitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II. da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

: RR-554.564/1999.0 - TRT DA 14" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-

: HONÊMIRA FERREIRA REIS RECORRIDO(S) : DRA. VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OES-

ADVOGADO : DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 91/94 e da

sentença, para os regulares fins de direito. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impro-priamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

: RR-554.566/1999.8 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° PROCESSO TURMAL

: MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEI-

RECORRIDO(S) : ELIANE RUDEY ARAÚJO PEREIRA DR. JESUALDO E. LEIVA DE FARIA **ADVOGADO**

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔ-RECORRIDO(S)

NIA - CEPRORD DRA. MARIA DE FÁTIMA SALVADOR **ADVOGADA** DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 94/97 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontrá óbice no artigo 37, inciso 11, da C arta C onstitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" atricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido .

: RR-556.314/1999.0 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA RICARDO ANDRADE REBELO DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG RECORRIDO(S)

ADVOGADA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIO-NAL DE BLUMENAU - FURB RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. FIORELLO NONES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, c, no mérito, doulhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão

do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE
TRABALHADOS - A contra tação de trabalhador após 5/10/88, sem
prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II. da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Ess e entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: " a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pac-tuada". Recurso de revista provido .

: RR-561.003/1999.0 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 21º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE-

RECORRIDO(S) VERA LÚCIA VICENTE DE SOUZA DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA : DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEI-**ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, comcópias deste acórdão, com o de fls. 41/44 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM

CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PA-RA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNI-MO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDE-RAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse en-tendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2°, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos días efetivamente trabalhados, segundo a contrapres-tação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer tra-balhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provi-

PROCESSO	: RR-564.156/1999.9 - TRT DA	1" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 4°
	TURMA)	

RELATOR MIN ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO

DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA **PROCURADOR**

BASTEIRO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ DR. MARCELO RIBEIRO SILVA RECORRENTE(S)

ADVOGADO LUIZ ARTUR PECORELLI PERES E RECORRIDO(S)

OUTROS DRA. MARIA DA GRAÇA SERZEDEL-**ADVOGADA**

LO AREJAS NETTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DI-REITO ADQUIRIDO . Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

RR-588.678/1999.2 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES RECORRENTE(S)

PROCURADOR

DE LIMA

MUNICÍPIO DE ICÓ RECORRENTE(S)

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) EDILEUZA MATIAS DA SILVA **ADVOGADO** DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º c 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindothe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet provido e do reclamado prejudicado.

: RR-588.679/1999.6 - TRT DA 7* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA **PROCURADOR**

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO ANTÔNIO LOPES FILHO RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1 - restringir a condenação às diferenças salariais deferidas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet pro-vido parcialmente e do reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-588.680/1999.8 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

DE LIMA

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICÓ

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO FRANCISCA ROSILDA BEZERRA LI-ADVOGADO RECORRIDO(S)

: DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA ADVOGADO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais entre o salário mínimo e o percebido no período de 09/02/95 a 31 de janeiro de 1997; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS, DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet parcialmente provido e do reclamado prejudicado

PROCESSO : RR-588.681/1999.1 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. ANÉLIA LI CHUM RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO ADVOGADO RECORRIDO(S) JACINTA BARROS DE FREITAS **ADVOGADO** : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação às diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado. EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindolhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet parcialmente provido e do reclamado prejudicado

RR-592.707/1999.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO RECORRIDO(S) AILTON SILVA MARIANO **ADVOGADA** DRA. VERA PAIXÃO DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, EMENTA: 1.TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMEN-TO- DESCARACTERIZAÇÃO PELA CONCESSÃO DE IN-TERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMEN-TAÇÃO. Estando a decisão recorrida de acordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 360 do TST, não se conhece do recurso de revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. 2. JULGAMENTO ULTRA PETITA PELA ADO-ÇÃO DO DIVISOR 180 . Revista não conhecida ante a inexistência de ofensa legal ou divergência jurisprudencial. 3. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. PAGAMENTO APE-NAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Recurso não conhecido ante a inespecificidade da divergência.4. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Recurso não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO RR-628.889/2000.3 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR

RECORRENTE(S) ESTADO DO MARANHÃO PROCURADOR DR. FAUSTA M. R. DE SOUZA PEREI-

RECORRIDO(S) JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MARINHO

OLIVEIRA ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários de Advogado", por conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. "Na Justiça do Tiabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciados nºs 219 e 329/TST). Recurso de revista provido .

: RR-636.373/2000.4 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO MARANHÃO

DR. INÁCIO ABILIO SANTOS DE LI-

RECORRIDO(S) MARIA RAIMUNDA RAMOS DOS

SANTOS E OUTROS

: DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CON-**ADVOGADO**

PROCURADOR

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO INEXISTEN-TE . À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Recurso de revista não conhecido.

: RR-637.056/2000.6 · TRT DA 16 RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 4 **PROCESSO**

TURMA) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR : DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEI-

MARIA LÚCIA MARQUES QUEIROZ E

OUTRO **ADVOGADO** DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CON-

CEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabí-

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da forca de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST Recurso de revista provido .

: RR-639.981/2000.3 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR HOSPITAL MOINHOS DE VENTO DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) VARDETE INÁCIO FERNANDES : DR. NEWTON FERREIRA DOS SAN-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal (ar. 2º da Lei nº 5.584/70) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não-conhecimento por insuficiência de al-çada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de e prossiga no exame do feito, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA RECURSAL - LEI Nº 5.584/70. A exigência de alçada recursal superior ao dobro do mínimo legal, prevista em lei, não é aplicável quando a matéria tratada alcança nível constitucional, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, que ressalva expressamente tal hipótese. Recurso conhecido por ofensa ao referido dispositivo e, consequentemente, provido.

: RR-640.009/2000.7 - TRT DA 19° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-

: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ

RECORRIDO(S) GLÍCIA MOREIRA DA SILVA **ADVOGADA** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a obrigação de registro na CTPS, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2°, da Constituição Federal.



EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILI-DADE DO RECURSO DE REVISTA CALCADO EM CONTRA-RIEDADE AO ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Ante a constatação de contrariedade a Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. 2. RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO - INDEVIDO O REGISTRO DO VÍNCULO IRREGULAR NA CTPS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, en-contra óbice no art. 37, 11, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo, é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7°, IV, da Carta Magna. Já o registro na CTPS, de vínculo empregatício nulo, deve ser descartado. Recurso de revista parcialmente provido.

rkuckssu	: KR-044./55/2000.0 - 1KI DA / KE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª
	TURMA)
RELATOR	· MIN MILTON DE MOUDA EDANCA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ

: DRA. MARIA LUCIA FIALHO COLA-RES **PROCURADORA**

RECORRIDO(S) : MARIA ROSELINA RUFINO **ADVOGADO** : DR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 1°. V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 7ª Região, a fim de que aprecie a remessa oficial, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA E REMESSA EX OFFICIO . A regra do artigo 2º da Lei nº 5.584/70 é de caráter genérico e não possui o condão de revogar o Decreto-Lei nº 779/69, norma específica que estabelece as prerrogativas das pessoas jurídicas que compõem a administração pública direta e indireta, autarquias e fundações. O referido decreto-lei, em seu artigo 1º, inciso V, confere aos municípios, como é o caso do reclamado, o privilégio do recurso ordinário ex officio, das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-647.190/2000.5 - TRT DA 7° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA)
RELATOR	: MIN, MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR	: DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA CARLOS DE MEDEI- ROS
ADVOGADO	: DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "piso salarial dos engenheiros - vinculação ao salário-mínimo", por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido, prejudicado o exame dos honorários de advogado.

EMENTA: PISO SALARIAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO . Segundo o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais a percepção de salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. Tem-se, portanto, que atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família é a finalidade do salário-mínimo, segundo os parâmetros fixados pelo legislador constituinte de 1988. Para viabilizála, determinou a concessão de reajustes periódicos ao salário-mínimo e inseriu, na parte final da norma constitucional em exame, cláusula proibitória de sua vinculação para qualquer fim. Com isso, conforme ressaltou o e. STF, procurou "evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado " (RE-235.302-7, Min. Marco Áu-réfio - DJ de 11/12/98). Realmente, não é mistério ou novidade para quem quer que seja que o reajuste do salário-mínimo tem sempre por base inúmeros estudos governamentais no sentido de antever o impacto dessa medida nas contas públicas, na Previdência Social, nos índices inflacionários, etc. Diante desse cenário, não há duvidas quanto ao fato de que a magnitude do reajuste a ser concedido, ou até mesmo a sua concessão, fica sempre a depender da força desse impacto, que será proporcional à maior ou menor vinculação do salário-mínimo aos mais diversos setores da vida social. Nesse contexto, resta claro que a vinculação do piso salarial dos engenheiros ao salário-mínimo, tal como prevista no artigo 5º da Lei nº 4.950-A/66. não foi recepcionada pela Constituição de 1988, por ser absolu-tamente incompatível com o espírito de seu artigo 7°, inciso IV. Recurso de revista provido, para julgar improcedente o pedido.

PROCESSO RR-652.893/2000.0 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ICÓ

DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO ADVOGADO RECORRIDO(S) ANTÔNIO NICOLAU DE ARAÚJO **ADVOGADO** DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 535, II, do CPC, e, no mérito, darlhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 7ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 45/48, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRES-TAÇÃO JURISDICIONAL. Violação do artigo 535, II, do CPC o recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciados nºs 126 e 297 do TST). O ônus processual imposto à parte pelo requisito do prequestionamento, dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. Opostos embargos de declaração visando à definição dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão em nível extraordinário sobre a correta aplicação do direito ao caso concreto e, tendo sido eles rejeitados liminarmente, o Regional incorreu em negativa de prestação jurisdicional, com consequente violação dos artigos 535 do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: ULTRAPREV ASSOCIAÇÃO DE PRE- VIDÊNCIA COMPLEMENTAR E OU- TRA
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR- TELLA
RECORRIDO(S)	: DURVAL MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

. DD.655 088/2000 Q . TDT DA 2" DE.

DDACECCA

PROCESSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIFERENÇAS DE COM-PLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO 327/TST. O Enunciado nº 327 do TST, ao dispor que a prescrição aplicável é a parcial, em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, pressupõe que a referida verba esteja sendo percebida com todas as parcelas que a compõem, girando a controvérsia em torno apenas de uma ou alguma delas que porventura esteja sendo paga a menor. Nessa hipótese, portanto, inequivocamente, a prescrição é a parcial, porquanto não se discute o núcleo do direito à parcela, que já se encontra devidamente integrada, mas apenas eventuais diferenças decorrentes de sua percepção em valores menores do que os efetivamente devidos. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO	: ED-RR-657.752/2000.4 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA)
RELATOR	: MIN. ANTÓNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGADO(A)	: NORIS REGINA MADEIRA BORGES
ADVOGADO	: DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GON- ÇALVES CRUZ
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para adequar os termos da ementa e da parte dispositiva à fundamentação do acórdão embargado, sem emprestar-lhe efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para adequar os termos da ementa e da parte dispositiva à fundamentação do acórdão embargado, sem emprestarlhe efeito modificativo

· RR-658.129/2000.0 - TRT DA 9º RE-

I KOOLOGO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA	: DRA. ALESSANDRA PRESTES MIES-

RECORRIDO(S) ALTIVIR CZARNESKI : DRA. INÊS ROSOLEM : EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA ADVOGADA RECORRIDO(S) DE SEGURANÇA S.C. LTDA.

DECISÃO: por unanimidade, quanto ao agravo de instrumento: dar provimento para, afastando a descrção, mandar processar o recurso de revista; quanto ao recurso de revista: não conhecer integralmente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATI-VA Nº 15/98 D() TST . O entendimento que tem prevalecido nesta Corte é o de que, uma vez inquestionável, como na espécie, a efe-tividade do depósito recursal, não se mostra relevante pequeno defeito de formalização da guia própria, quando não detectados erro grosseiro ou má-fé. É certo que as orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15/98 do TST reclamam observância, respeitado o seu período de vigência, de modo a se garantir a disponibilidade dos valores correspondentes aos depósitos recursais. Todavia, a simples ausência de informação de menor relevo (no caso, a relativa ao número do PIS/PASEP do trabalhador) não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte. Provimento do agravo que afasta a deserção do recurso de revista e autoriza o seu processamento. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. DECISÃO EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA JURISPRUDÊNCIA DES-TA CORTE. Estando a decisão do Regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência desta Corte, o recurso de revista interposto contra ela não alcança conhecimento. Recurso de revista não conhecido

: RR-659.276/2000.3 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-RECORRENTE(S) **SEMG**

DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **ADVOGADA**

RECORRIDO(S)

: JOÃO NAVES CUNHA ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO INEXISTEN-

TE . À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Recurso de revista não conhecido.

: RR-661.057/2000.3 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 **PROCESSO**

TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI : DR. JOÃO BOSCO LOMÔNACO MEN-RECORRENTE(S) ADVOGADO

· MÁRCIA ASSIS BATISTA RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, conhecer em parte o recurso de revista por infração direta à Constituição (art. 7º, XXVI) e, no mérito, dar-lhe

por infração direta à Constituição (art. /*, XXVI) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido.

EMENTA: RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - FLEXIBILIZA-ÇÃO DE NORMA EMPRESARIAL. Tendo a Constituição Federal de 1988 reconhecido a validade dos acordos e convenções coletivas de trabalho (inciso XXVI) do art. 7º), inclusive admitindo a possibilidade de redução salarial (inciso VI do mesmo dispositivo), mossibilidade de redução salarial (inciso VI do mesmo dispositivo), mossibilidade a porma coletiva que observado disposição incara em tra-se válida a norma coletiva que alterando disposição inserta em Manual de Pessoal do Reclamado, prevê restrição a direitos con-feridos àqueles empregados que foram admitidos antes do advento da norma convencional. Agravo de instrumento do Reclamado provido para, admitindo seu recurso de revista, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido.

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: VLADIMIR DRUMOND PINTO
ADVOGADO	: DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO

: RR-661.248/2000.3 - TRT DA 3º RE-

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar lhe provimento para destrancar o recurso de revista. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acordão de fls. 45/47 e determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Havendo indícios de que a prestação jurisdicional não fora devidamente entregue, com repercussões no atendimento aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, é de se prover o Agravo de Instrumento para melhor exame da revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTA-ÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE -Se, a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do artigo 832 da CLT, por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

: RR-662.317/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) PROCESSO

Seção 1

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCIANO DE SOUZA NE-

: DR. ANTONIO JESUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para admitindo seu recurso de revista, por infração direta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, darprovimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 106-108, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. A ausência de pronunciamento sobre elementos fáticos relevantes para o deslinde da controvérsia, tais como: existência de insalubridade apenas em parte do contrato e verbas consectárias, mesmo instado o julgador, por meio de embargos declaratórios, para explicitar o alcance do decisório, caracteriza a indesejável negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento da Reclamada provido para, admitindo seu recurso de revista,

: ED-RR-665.026/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª **PROCESSO** TURMA) RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -**EMBARGANTE** SABESP

: DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN **ADVOGADA** PEDUZZI

: JOSÉ RODOLFO DA SILVA MARTI-EMBARGADO(A)

ADVOGADO

no mérito, dar-lhe provimento.

DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO EMBARGADO(A) : COEST CONSTRUTORA S.A. : DR. LUIZ ANTONIO R. FRAGOSO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastada a deserção do recurso, dele não conhecer pelos fundamentos expostos

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPRE-GO - EMPRESA INTERPOSTA. A falta de fundamentação no acórdão do Regional impede a aferição de violação constitucional e legal, bem como de divergência jurisprudencial, por ausência de tese a ser confrontada. Embargos de declaração acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista, pelos fundamentos expostos .

: RR-677.921/2000.2 - TRT DA 22* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO ADVOGADO JOSÉ FRANCISCO BENIGNO

MARTINS RECORRIDO(S)

LAURA MARIA DE LIMA **ADVOGADO** ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 13º salário, férias dobradas e simples, salário-família, diferenças salariais e honorários advocatícios, mantendo, por outro lado, o pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 1996, o qual constitui salário retido pelo reclamado. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as pro-

vidências que julgarem cabíveis. EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRES-TAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRÂBALHADOS. A contra tação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "sa-lário" <u>stricto sensu</u>, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. No caso em exame, não há pedido de "saldo de salário" e muito menos de "salário retido", no que resulta inviável o cabimento da revista, dado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte . Recurso de revista parcialmente pro-

: RR-678.006/2000.9 - TRT DA 22* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* **PROCESSO**

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO RECORRENTE(S) DR. JOS MARTINS **ADVOGADO** JOSÉ FRANCISCO BENIGNO

IVONETE VIEIRA BEZERRA RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO ME-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37. inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, darlhe provimento parcial para, declarada a nulidade da contratação, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da diferença para que a contraprestação do trabalho alcance o valor do salário-mínimo, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, por ser direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o percebimento de, no mínimo, o valor equivalente a um salário-mínimo, que se destina a atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no referido dispositivo, daí por que a manutenção da condenação ao pagamento das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público. com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado,

para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM
CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIFERENÇA SALARIAL
PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍ-NIMO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7°, IV, DA CONSTITUI-ÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu , dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locu-pletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Entretanto, se a pactuação for inferior ao salário-mínimo, carece de validade, dado que constitui direito de todo trabalhador, seja o contrato válido ou não, receber o salário-mínimo, na forma preconizada no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provi-

: RR-680.531/2000.8 - TRT DA 3' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4' TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S)

LECY PEREIRA DE FARIA EDUARDO VICENTE RABELO ADVOGADO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento, conhecer e provê-lo para mandar processar, desde logo, a revista; II quanto ao recurso de revista, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine, como entender de direito, a impugnação de fls. 678/680, de modo a complementar a prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DECISÃO DO TRT DESFUNDAMENTADA - EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS REJEITADOS. É dever do TRT fundamentar a sua decisão, manifestando-se sobre todas as matérias trazidas no recurso ordinário, desde que essenciais para o deslinde da controvérsia. Sua omissão em assim proceder, desafía embargos declaratórios, que se não respondidos, resulta em negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-683.017/2000.2 - TRT DA 9º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LT-

: DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI **ADVOGADO** : REINALDO REINASI MENDES DOS SANTOS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. PAULINO BATISTA DINIZ DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de ins-

trumento: II - não conhecer do recurso de revista. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DE-SERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco recebedor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não logra demonstrar os pressupostos descritos nas alíneas "a", "b" ou "c" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-686.526/2000.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° **PROCESSO** THRMA

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA

RECORRIDO(S) MIGUEL DAL'NEGRO CARVALHO ADVOGADO DR. MAURICIO DAL'NEGRO CARVA-

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total devido ao Reclamante ando do efetivo pagamento de condenação

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESCONTOS FIS-CAIS. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Agravo provido. RECUR-SO DE REVISTA, DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. MO-MENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo do valor devido a título de imposto de renda deve ser realizado sobre o total da importância oriunda dos créditos trabalhistas a ser paga ao reclamante, decorrente de condenação judicial, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, e de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença. Recurso conhecido e provido.

: RR-686.527/2000.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) BUERGER CONSTRUÇÕES CIVIS

ADVOGADA ANA CRISTINA TAVARNARO

PERFIRA

SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS RECORRIDO(S)

ADVOGADA DRA. REJANE FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras. por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e, no mÉrito, dar-lhe parcial provimento para restringir ao respectivo adicional a condenação às horas extras decorrentes da invalidade do regime com-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido em consequência da ausência de informação do número do PIS/PASEP na guia do depósito recursal. Desnecessidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 18/99. Jornada compensatória irregular. Horas extras. Pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras. Divergência, quanto ao entendimento jurisprudencial do Enunciado nº 85 do TST, evidenciada. Art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS - RE-GIME COMPENSATÓRIO INVÁLIDO - ADICIONAL DE HO-RAS EXTRAS. Pretensão de reconhecimento da validade de regime compensatório de jornada, por estar previsto em instrumentos normativos ou, sucessivamente, por força de ajuste tácito. Pretensão sucessiva de limitação da condenação ao adicional de horas extras. Argüição de divergência jurisprudencial. Arestos inaptos ao confronto. Enunciado nº 337, II, do TST. Acórdão divergente do entendimento consagrado no Enunciado nº 85 do TST. Recurso conhecido apenas quanto ao tema concernente à pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras, por divergência juris-prudencial, e provido, no aspecto. 2. MULTA CONVENCIONAL. Ausência de invocação de divergência jurisprudencial ou violação de preceito legal ou constitucional. Apelo não fundamentado, à luz do permissivo legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-686.536/2000.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMAY

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) RIO FLAT SERVICE LTDA.

DR. MARCOS DIBE RODRIGUES ADVOGADO RECORRIDO(S) WILSON PEREIRA SILVA ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 796, alínea "a" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar intempestivo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, por consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desconsideração para

efeito da contagem do prazo recursal devolvido ao Reclamante, da manifestação de procurador que, embora constituído nos autos, não se trata daquele indicado na exordial para receber intimações. Aparente afronta ao art. 796, alínea "a" da CLT. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - RE-PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A PROCURADOR INDICADO NOS AUTOS - RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Hipótese em que se reconhece violação da literalidade do art. 796, alínea "a", da CLT. Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.



RR-686.540/2000.7 - TRT DA 1* RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4º TURMA)

ISSN 1415-1588

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR BRINK'S - SEGURANÇA E TRANS-PORTES DE VALORES LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA

WETZEL

RECORRIDO(S) EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. CELSO BRAGA GONÇALVES RO-

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instru-

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para, admitindo seu recurso de revista por ofensa legal, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extras correspondentes ao desrespeito do intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVAÇÃO DE OFENSA LEGAL. Tendo o Agravante comprovado, no recurso de revista, ofensa ao art. 460 do CPC, por julgamento altra petita, dá-se provimento ao agravo de instrumento e passa-se ao exame do recurso de revista. 2. RECURSO DE REVISTA - JULGAMENTO ULTRA PETITA. A causa de pedir que é o fato ou conjunto de fatos suscetível de produzir, por si só, o efeito jurídico pretendido pelo Autor, circunscreve a defesa a ser apresentada pelo pretendido pelo Autor, circunscreve a defesa a ser apresentada pelo Réu, que se faz pela apresentação de fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito objeto do pedido, de sorte que o julgador não pode eleger como fundamento de sua decisão fato que não foi alegado pelo Autor como causa de pedir da condenação que busca, sob pena de malferir o princípio do contraditório. Se o Autor não pediu a condenação da Reclamada em horas em razão do descumprimento do intervalo entre jornadas, não tinha a Reclamada que demonstrar a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo a horas extras com base nesta causa de pedir. A decisão com base nos cartões-deponto trazidos aos autos constatou o desrespeito ao intervalo entre jornadas e condenou a Reclamada em horas extras em função de tal irregularidade, acabou por condenar a Reclamada em quantidade diversa daquela sobre a qual incidia o pedido, incorrendo em julgamento ultra petita, já que o pedido estava circunscrito ao descumprimento do intervalo intra jornada, por desrespeito à duração da hora noturna. Revista provida.

: RR-690.029/2000.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN ADVOGADA PEDUZZI

RECORRIDO(S) ELIANA APARECIDA ALVES E OU-

ADVOGADO

: DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o regular processamento de recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergÊncia jurisprudencial e, no mÉrito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista

ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE TRABALHO POR PRODUÇÃO. O empregado que recebe salário por produção não se encontra excluído da jornada de trabalho fixada no art. 7, XIII, da Constituição Federal, sendo-lhe devido o adicional de horas extras previsto em lei. Revista não provida.

RR-690.806/2000.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) **PROCESSO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE RECORRENTE(S) ADVOGADO SOUZA FONTES
TEKSID DO BRASIL LTDA.

RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instruniento, para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional de periculosidade - tempo de contacto - habitualidade e eventualidade". por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade.

losidade.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO À CONDIÇÃO DE RISCO - EVENTUALIDADE E HABITUALIDADE. Não gera direito à percepção do adicional de periculosidade a atividade que apenas esporádica e eventualmente expõe o empregado ao agente de risco, requerendo-se a habitualidade da exposição às condições perigosas, embora nem sempre de forma continuada, caso em que se subsume o reclamante, que, uma vez por semana ao menos expunha-se ao risco, ao efetuar a renosição dos semana, ao menos, expunha-se ao risco, ao efetuar a reposição dos vasilhames no local destinado ao armazenamento de inflamáveis. Agravo de instrumento e recurso de revista providos.

: RR-695.018/2000.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4" TURMA) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA RECORRIDO(S) DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRA **ADVOGADO**

RÉU DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido formu-

lado na exordial, tornando sem efeito a liminar deferida. Custas, pela autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. EMENTA: FUMUS BONI JURIS - AUSÊNCIA - TUTELA CAUTELAR - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE O escopo primordial do processo é o restabelecimento e manutenção da paz social. Por isso mesmo, não basta ao Estado, na qualidade de detentor da jurisdição, simplesmente aplicar o direito ao caso concreto. Real-mente, com vistas à solução dos conflitos intersubjetivos de interesse, faz-se necessário que a entrega da prestação jurisdicional se dê de forma efetiva, assegurando à parte a eficácia da tutela jurídica a que tem direito, à luz da legislação em vigor. Para tanto, os órgãos jurisdicionais contam com o processo cautelar, cujo objetivo pri-mordial é o de resguardar o estado de provas, coisa e pessoas, enquanto o processo principal, independentemente de sua natureza (co-nhecimento ou execução), busca a composição da lide. D esse contexto, emerge o caráter acessório incrente à tutela cautelar, que é sempre dependente daquela postulada no processo principal (CPC, art. 796), e cuja concessão pressupõe a soma de dois requisitos: o periculum in mora, que é a possibilidade de a demora na entrega da prestação jurisdicional acarretar à parte um dano irreparável ou de difícil reparação, e o fumus honi juris, ou seja, a plausibilidade do direito invocado na ação principal. Ausente este último pressuposto, inviável se revela a concessão da tutela cautelar, tornando-se sem

: RR-623.365/2000.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4* TURMA) (REPUBLICAÇÃO) PROCESSO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES ADVOGADO

RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO
- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE - ACÓRDÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA
COM ENUNCIADO Nº 361 DO TST. À luz do artigo 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado desta Corte. Por outro lado, este recurso, em face da sua natureza extraordinária, tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configu-ração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

: RR-700,289/2000,3 - TRT DA 9 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

: MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-RELATOR

ADVOGADO

PROCESSO

: SELMA APARECIDA MACIEL DE LI-RECORRENTE(S) : DRA. MARIA LÚCIA ARAÚJO NO-**ADVOGADA**

GUEIRA

: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FE-DERAL DO PARANA PARA O DESEN-VOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TEC-NOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR RECORRIDO(S)

: DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam enfrentadas as matérias de mérito do apelo ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a carência do direito de

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA PREVEN-EMENIA: CONVENÇAU COLETIVA - CLAUSULA PREVEN-DO O EXAURIMENTO DAS TRATATIVAS NEGOCIAIS, AD-MINISTRATIVAMENTE, COMO CONDIÇÃO PARA O EXER-CÍCIO DA AÇÃO TRABALHISTA - NEGATIVA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO VIOLADO - CLÁUSULA ANTERIOR À VIGÊN-CIA DA LEI Nº 0 698/ 60 OHE INSTITUTULAS COMISSÕES CIA DA LEI Nº 9.958/ 00, QUE INSTITUIU AS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Em se tratando de demanda trabalhista ajuizada em período anterior à vigência da Lei nº 9.958, de 12/01/00, que instituiu as comissões de conciliação prévia, não poderia existir cláusula em instrumento coletivo, prevendo, como condição do ajuizamento da ação trabalhista, o exaurimento das tratativas negociais prévias, administrativamente, perante a instituição sindical, sem fixação de prazos e procedimentos, de curta duração, para a solução do conflito pois sem esses parâmetros a cláusula fere de morte o princípio da inafastabilidade da jurisdição, inscrito no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

> : AC-647.431/2000.8 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4 TURMA)

: MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI-CAS S.A. - ESCELSA AUTOR(A)

DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

PABLO LUCIANO TUMANG

cfeito a liminar inicialmente deferida. Ação cautelar julgada improcedente.

NALIDADE. O excesso supremo Iribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a Medida Cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22/5/92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do dispositivo legal em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucionali con controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Vale dizer, deve o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigiou a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Recurso de revista provido.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a indenização pelo período concernente à estabilidade provisória, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91.

EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI N° 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a Medida Contelado en para de la constitucionalidade nº 639-8, indeferiu a Medida Contelado en para de la constitucionalidade nº 639-8.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 28 de marco de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 507378 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR

: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA COMPLEMEN-TO: CORRE JUNTO COM RR -

MUNICÍPIO DE IBARETAMA AGRAVANTE(S) : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE ADVOGADO

SOUSA NETO

AGRAVADO(S) : SEBASTIANA QUEIROZ DE FREITAS

Processo: AIRR - 607470 / 1999-6 TRT da 24a, Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 607471/1999-0

EMPRESA DE SANEAMENTO DE AGRAVANTE(S)

MATO GROSSO DO SUL - SANESUL DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S) AMÉRICO JACOMELLI

DR(A). UPIRAN JORGE GONÇALVES . DA SILVA **ADVOGADO**

Processo: AIRR - 622530 / 2000-3 TRT da la. Região

: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 622531/2000-7 : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-RELATOR

CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-

DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO ADVOGADO

CELSO FORTUNA AGRAVADO(S)

AGRAVANTE(S)

RELATOR

DR(A). FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES **ADVOGADO**

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - BANERI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVADO(S)

ADVOGADA

: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo: AIRR - 662561 / 2000-0 TRT da 2a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) REGINA IGNES FRITSCH DR(A). ANIS AIDAR BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

S.A. - BANESPA **ADVOGADO**

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

Processo: AIRR - 664209 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANCA AGRAVANTE(S)

SINDICATO DOS TRABALHAJORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINDIRODOVIÁRIOS - ES

DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLI-VEIRA JORGE ADVOGADO

UNIÃO TRANSPORTES COLETIVOS AGRAVADO(S)

LTDA. DR(A) SÉRGIO NOGUEIRA HURTA-ADVOGADO

DO DE LEMOS

Seção 1

ISSN 1415-1588

1					ISSN 1415-158
Processo: AIRR - 67	73744 / 2000-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 6	80330 / 2000-3 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 68	5467 / 2000-0 TRT da 6a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	VENHAGEN : FLORESTAS RIO DOCE S.A. : DR(A), ARY FERNANDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA. : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BAR- LETTA	AGRAVADO(S)	NASCIMENTO : JOÃO FIDELIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	NEUENSCHWANDER CÍCERO RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FERNANDO VARGAS CHARLIER : DR(A). STEFANO EGMONT BALTZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI- BEIRO	ADVOGADO Processo: AIRR - 68	: DR(A), FRANCISCO ALVES BEZERR. 5571 / 2000-8 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 67	75772 / 2000-5 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 6	80377 / 2000-7 TRT da 1a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN COMPLEMENTO: CORR JUNTO COM AIRR - 685572/2000-1 : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE-
AGRAVANTE(S) PROCURADORA	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR(A). CLARITA CARVALHO DE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: PEPSICO DO BRASIL LTDA. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		GURANÇA E TRANSPORTE DE VA- LORES S.A.
AGRAVADO(S) ADVOGADA	MENDONÇA : EDILSON CLAUDINO DE LIMA : DR(A), THEREZA LUIZA MORANDI	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ANTONIO PEREIRA DUAR- TE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	 : MÁRCIO LUÍS GOMES AMARO DA SILVEIRA : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN
	CASTIGLIONI	ADVOGADO	DR(A). LUIZ ANTÔNIO VILAÇA MAR- CONDES		25572 / 2000-1 TRT da 4a. Região
	75906 / 2000-9 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 6	80383 / 2000-7 TRT da 1a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN COMPLEMENTO: CORR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	JUNTO COM AIRR - 685571/2000-8 : PROFORTE S.A TRANSPORTE DE
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	VALORES : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN : WALDIR SALMON : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	CIEL : MÁRCIO LUÍS GOMES AMARO DA SILVEIRA
	76343 / 2000-0 TRT da 8a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ALCYR ANTONIO DE SOUZA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		82361 / 2000-3 TRT da 20a. Região	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SE- GURANÇA E TRANSPORTE DE VA- LORES S.A.
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: AIRR - 68	36185 / 2000-1 TRT da 2a. Região
ADVOGADA	: DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE ME- LÉM SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A ENERGIPE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN
AGRAVADO(S)	: PAULO GUILHERME SILVA DE AL- MEIDA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : MANOEL PEDRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A LINHAS AÉ- REAS
ADVOGADO	: DR(A). SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). WALTER DE MORAES FON- TES
Processo: AIRR - 6	78767 / 2000-8 TRT da 17a. Região	Processo: AIRR - 6	83098 / 2000-2 TRT da 2a. Região	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARCELO LOPES CORDEIRO : DR(A). EVERALDO JANUÁRIO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: AIRR - 68	36186 / 2000-5 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	 : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- 	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAÚLO - CODESP	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LI VENHAGEN.
AGRAVADO(S)	TIJO : ROBERTO RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A), SÉRGIO QUINTERO : JOAZIR CEREJO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM RO-
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOT- TA LEAL	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURELIO RODRI- GUES FRANZESE	AGRAVADO(S)	BORTELLA : JOSÉ PINTO MIGUEL
Processo: AIRR - 6	79055 / 2000-4 TRT da 16a. Região	Processo: AIRR - 6	83100 / 2000-8 TRT da 2a. Região	ADVOGADO Processo: AIRR - 68	: DR(A). VALDIR KEHL 36187 / 2000-9 TRT da 2a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS L
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE BURITI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO PECÚNIA S.A. : DR(A), GISÈLE FERRARINI BASILE	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : SIDINEI TADEU RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALEN- CAR	AGRAVADO(S)	: NEIDE BARBOSA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS: DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA	ADVOGADO Processo: AIRR - 6	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA 883106 / 2000-0 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S)	: ORIGIN BRASIL PARTICIPAÇÃO LT- DA.
Processo: AIRR - 6	579294 / 2000-0 TRT da 2a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIG RODRIGUES CUCCHI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : FERNANDO FRANCISCO BEZERRA	Processo: AIRR - 68	86244 / 2000-5 TRT da 4a. Região
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRA-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	DA. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA	SIL LTDA. : DR(A). ELIANE BAPTISTA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LUIZ AFONSO DOS REIS : DR(A). MILO ITALO DELA TORRE	Processo: AIRR - 6	584057 / 2000-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGE DE ALBUQUERQUE
	579317 / 2000-0 TRT da la Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VALDIR MEINERTZ: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CA TRO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA	Processo: AIRR - 68	86772 / 2000-9 TRT da 2a. Região
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BEMGE S.A. : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	CAVALCANTI : REGINALDO DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	 DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBO- SA LIMA 	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTD. : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTU- NES	Processo: AIRR - 6	584906 / 2000-0 TRT da 6a. Região	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JOSÉ PATRÍCIO DE BARROS : DR(A). ADRIANO VULLIERME
Processo: AIRR - 6	679319 / 2000-7 TRT da 1a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		86861 / 2000-6 TRT da 22a. Região
RELATOR	: MIÑ. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A VIAÇÃO AÉREA RIO- GRANDENSE	ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS COSME : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTEL
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ROBERTO PONTES DIAS : JOÃO CARLOS SARTI	AGRAVADO(\$)	: EDMÁRIO ALVES DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR ALVES CARDOSO TE LES
ADVOGADA	: JOAO CARLOS SARTI : DR(A). DALVA COSTA MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE PA- RAHYM BANDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MEDEIROS DA ROCH. JÚNIOR



SSN 1415-1588			, ,		
Processo: AIRR - 68	36963 / 2000-9 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR - 69	91116 / 2000-9 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 69	97462 / 2000-1 TRT da 6a. Região
net imon	MIN MILTON DE MOVIDA EDANGA	BEL			Č
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : RÁDIO LIBERAL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU
AGRAVADO(S)	BRITO : SEVERINA FRANCISCA DA SILVA	ADVOGAĐA AGRAVADO(S)	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS	ADVOGADO	: FAUSTINO ORSOLIN : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	NETO
	DE MATOS		92398 / 2000-0 TRT da 1a. Região	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ DOS SANTOS : USINA TREZE DE MAIO S.A.
rocesso: AIRR - 68	37463 / 2000-8 TRT da 17a. Região	riocaso. mice - 07	2576 7 2000-0 FRI da Fa. Regido	AGRAVADO(S)	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: AIKK - 69	97469 / 2000-7 TRT da 15a. Região
	VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRI- CAS S.A ESCELSA	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	TUO	`,	EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JAIR GRACIANO FRANCISCO E OU- TROS	AGRAVADO(S)	: MARILENE BRAILE FERREIRA DA COSTA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR : CARLOS DIAS CHAVES
ADVOGADO	: DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO GOUVEIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
rocesso: AIRR - 68	87743 / 2000-5 TRT da 1a. Região		SANTOS	Processo: AIRR - 69	98034 / 2000-0 TRT da 8a. Região
		Processo: AIRR - 69	92427 / 2000-0 TRT da 9a. Região		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MERCK S.A INDÚSTRIAS QUÍMI-		(CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS
ADVOGADO	CAS : DR(A). DALTON CECCHETTI VAZ	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRÓ	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO LUCAS MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CARMO BARROS DE
ADVOGADO (: DR(A). CLADOVIL C. DA CRUZ	AGRAVADO(S)	TIJO : WILSON JORGE KESSELI	ADVOCADO	GOES E OUTROS
rocesso: AIRR - 68	87865 / 2000-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PE-	ADVOGADO	: DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ
RELATOR	- HUZ DENATO DE LACEDDA BARA		REIRA	Processo: AIRR - 69	98036 / 2000-7 TRT da 8a. Região
	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	Processo: AIRR - 69	92711 / 2000-0 TRT da 9a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A ELETROBRÁS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS
DVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO		VENHAGEN		LTDA.
GRAVADO(S)	GUIMARÃES : ABRAHÃO OIGMAN	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: LUCIANA PEREIRA MARTINS : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ	ADVOGADO AGRAVADO(S)	 DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA ANTÔNIO CLÁUDIO OLIVEIRA DA
DVOGADO	: DR(A). CLAYTON SALLES RENNÓ	AGRAVADO(S)	: MIXER COMUNICAÇÃO E MARKE-	AORAVADO(3)	SILVA E OUTROS
rocesso: AIRR - 68	88067 / 2000-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	TING LTDA. : DR(A). EDSON APARECIDO DA SIL-	ADVOGADO	: DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ
			VA	Processo: AIRR - 69	98037 / 2000-0 TRT da 8a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	Processo: AIRR - 69	93374 / 2000-2 TRT da 10a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
GRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		(CONVOCADO)
ROCURADOR	INAMPS) : DR(A). WALTER DO CARMO BAR-		VENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPAR- TAMENTOS
	LETTA	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. (TV GLOBO LTDA.)	ADVOGADA	: DR(A). EDILEUZA PAIXÃO MEIREL-
AGRAVADO(S)	: AMANDIO DA FONSECA PEREIRA E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOU-	AGRAVADO(S)	LES : GETÚLIO DA SILVA
DVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES ES-	AGRAVADO(S)	ZA : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SO
	TRUC DAQUER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS		DRÉ
rocesso: AIRR - 69	90109 / 2000-9 TRT da 8a. Região		ROCHA	Processo: AIRR - 69	98038 / 2000-4 TRT da 8a. Região
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	Processo: AIRR - 69	94170 / 2000-3 TRT da 17a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MA-
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE		VENHAGEN		TOS
	BESSA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÓNIA MARIA R. COLLETA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOTA VASCONCE- LOS
AGRAVADO(S)	: MARIA CATARINA PORTILHO COSTA E OUTROS		DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN- TOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO CARVALHO		S.C. LTDA.
manage APP 10		ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MARQUES
rocesso: AIRK - 69	90338 / 2000-0 TRT da 4a. Região	Processo: AIRR - 69	94253 / 2000-0 TRT da 15a. Região	rtocesso: AIKK - 69	98202 / 2000-0 TRT da 17a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	DDI (RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	VENHAGEN : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCO-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
•	LA SERRANA LTDA COTRIJUI	AGRAVANTE(S)	: TORQUE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MO-
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO : ERLON BECK	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOU- ZA E CASTRO	AGRAVADO(S)	RAES : ROBSON FERREIRA LYRIO
ADVOGADO	: ERLUN BECK : DR(A). GASTÃO LUIZ F. ROSSETTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERNANDO PINTO DA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENI-
rocesso: AIRR - 69	90794 / 2000-4 TRT da 2a. Região	ADVOGADO	SILVA : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO		СНІ
			95262 / 2000-8 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 69	98308 / 2000-7 TRT da 15a. Região
ELATOR GRAVANTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : IVANI MIGLIACCIO	11000000. AIIAR - 05	OSSOE / ZUDO-O TRI MA JA. REGIAU	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
DVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ARY MONTENE-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		(CONVOCADO)
	GRÒ CASTELO : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU
(GRAVADO(S)	DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE AL-		E SILVA
DVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES	AGRAVADO(S)	MEIDA : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IRAILDES PIRES DE ASSIS PEREIRA : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA
rocesso: AIRR - 69	91006 / 2000-9 TRT da 4a. Região	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADTOGREO	FILHO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: AIRR - 69	95263 / 2000-1 TRT da 3a. Região	Processo: AIRR - 70	01606 / 2000-4 TRT da 1a. Região
	(CONVOCADO)	DEL AMOS			-
AGRAVANTE(S)	: ADÃO BAVARESCO DA SILVA E OU- TROS	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ONIR DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: STOLA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERMANO DE CARVALHO TORRES
	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE-
AGRAVADO(S)			UARCIA		
AGRAVADO(S) ADVOGADO	S.A BANESPA : DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ESTEVÃO LÍRIO FONTES : DR(A). ALOÍSIO MELO MORAIS	ADVOGADO	ZA URBANA- COMLURB : DR(A), ELIAS FELCMAN

DR(A). HELANE ROSSE ARAÚJO TA-VARES

DR(A). MARCOS VALERIO GOMES ALMEIDA

JOSÉ BEZERRA DA SILVA

: ROBERTO DA SILVA ARAÚJO : DR(A). LUIZ MIGUEL PETERLINI

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA DR(A). ALEXANDRE MAGNO MAGA-LHÃES VIEIRA

AGRAVANTE(S) ADVOGADA

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

PROCURADOR

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

1305					D3N 1413-1300
Processo: AIRR - 702557 / 2000-1	TRT da 19a. Região	Processo: AIRR - 70	5385 / 2000-6 TRT da 1a. Região	Processo: AIRR - 70	8917 / 2000-3 TRT da 4a. Região
	EATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CEAL - C	ONVOCADA) COMPANHIA ENERGÉTICA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : JUÇARA SCHERER CUNHA
	GOAS OSÉ ALBERTO COUTO MA-	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA COSENTINO FER- REIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL
	AN XAVIER	AGRAVADO(S)	: TORCATO PINTO MARQUES FERREI- RA E OUTROS	ADVOGADA	S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
ADVOGADO : DR(A). JO DONÇA	OSÉ CLÁUDIO DE O. MEN-	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	Decagnical AIDD 7/0	TIJO 9228 / 2000-0 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 702559 / 2000-9	TRT da 19a. Região	Processo: AIRR - 70	5407 / 2000-2 TRT da 3a. Região		-
	EATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CEAL - (ONVOCADA) COMPANHIA ENERGÉTICA	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PRO-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
	GOAS OSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	GRESSO S.A. : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PI-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: INÁCIO IRACI BARBOSA ROCHA : DR(A). ANA CANDIDA DOS SANTOS
	O JOAQUIM OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	MENTEL : JANE FURTADO LUSTOSA	D 410D 70	ECHEVENGUÁ
ADVOGADO : DR(A). R ZA	OSÁLIO LEOPOLDO DE SOU-	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEI AFONSO BATIS- TA	Processo: AIRR - /U	9229 / 2000-3 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 703925 / 2000-9	TRT da 5a. Região		5671 / 2000-3 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
	EATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(\$) ADVOGADA	: ENNIO ADALBERTO FAEDRICH : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREI-
	ONVOCADA) GENHARIA E MANUTENÇÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE METRO- LOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALI-	AGRAVADO(S)	RA : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E
LTDA. ADVOGADA : DR(A). A	MANDA GONÇALVES FON-	ADVOGADO	DADE INDUSTRIAL - INMETRO : DR(A). HAROLDO DE OLIVEIRA AL-	ADVOGADO	ARMAZÉNS - CESA : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
SECA AGRAVADO(S) : HÉLIO C	CARDEAL DE MIRANDA	AGRAVADO(S)	MEIDA : REGINA CARDOSO TOBIAS	Processo: AIRR - 70	9510 / 2000-2 TRT da 6a. Região
, ,	LÁUDIO RIBEIRO PIRES	ADVOGADO	: DR(A): ANTÔNIO BATISTA DOS SAN- TOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
Processo: AIRR - 703929 / 2000-3	TRT da 2a. Região	Processo: AIRR - 70	5845 / 2000-5 TRT da la. Região	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : JOÃO LUCIANO DE MELO CAVAL-
	EATRIZ BRUN GOLDSCH- ONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BŖUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	CANTI : DR(A). JACKSON DE MORAES JATO-
	GÍSTICA S.A. DRÁUSIO APARECIDO VIL-	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	AGRAVADO(S)	BÁ : HELENO DA LUZ FREIRE
	AS RANGEL	PROCURADOR	: DR(A). JORGE CESAR BARBOSA DO AMARAL	AGRAVADO(S)	: USINA FREI CANECA S.A.
	MARIA DA CONCEIÇÃO DE	AGRAVADO(S)	: MARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS		9515 / 2000-0 TRT da 6a. Região
Processo: AIRR - 703932 / 2000-2	TRT da 2a. Região	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA JACO- MELLI POMBO FREITAS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
	EATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: AIRR - 70	6266 / 2000-1 TRT da 5a. Região	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
	ONVOCADA) PAULO METROPOLITANA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	E SILVA) : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
	CIDADE DE SÃO PAULO S.A. LUIZ CARLOS AMORIM RO-	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO	AGRAVADO(S)	: CÍCERO PEDRO DE SOUZA
BORTEL AGRAVADO(S) : VALDIR	LA FONTANELLI	ADVOGADO	: DR(A). ISMAILTO APARECIDO PEREI- RA		99533 / 2000-2 TRT da 6a. Região
ADVOGADA : DR(A). F LOPES	RITA DE CÁSSIA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ABIMAEL HONORATO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 704683 / 2000-9	TRT da 3a. Região	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
RELATOR : JUIZ RE	NATO DE LACERDA PAIVA	Processo: AIRR - 70	06382 / 2000-1 TRT da 15a. Região	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FI- LHO
(CONVC	CADO) ITOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	AGRAVADO(S)	: AFEU FERREIRA DA SILVA E OU- TRO
	MARIA CLARA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO ROMERO PINTO RO- DRIGUES
, ,	M VIANA MAURÍLIO VÂNIA DUARTE VIEIRA	PROCURADOR AGRAVADO(S)	DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI SANDRA MARIA RODRIGUES URBA- NO	Processo: AIRR - 70	9570 / 2000-0 TRT da 6a. Região
Processo: AIRR - 704783 / 2000-4	4 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
	NATO DE LACERDA PAIVA		77836 / 2000-7 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) (CONVO	CADO) NHIA INDUSTRIAL DE GRAN-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	E SILVA) : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
	TÉIS - HOTEL GLÓRIA HUDSON RIGHI VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LT- DA.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
	IO JOÃO DOS SANTOS JOSÉ EDMAR DOS SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EFRAIM LEOPOLDO ROCHA : WILLIAM MÔNICO	Processo: AIRR - 70	9648 / 2000-0 TRT da 18a. Região
Processo: AIRR - 704858 / 2000-		ADVOGADA	: DR(A). NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEI- RA GODINHO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA E	BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: AIRR - 70	07926 / 2000-8 TRT da 1a. Região	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO MERIDIONAL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
MIDT (CONVOCADA) AL AÇUCAREIRA SANTO AN-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	CIEL : EUNIS DE SOUSA PIMENTEL
TÔNIO		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPE- ZA URBANA- COMLURB	ADVOGADA	: DR(A). IRINESA MACHADO LIMA
RA DE	ALBUQUERQUE ÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CLARA BELOTTI TROMBET- TA DE ALMEIDA	Processo: AIRR - 71	10967 / 2000-2 TRT da 8a. Região
ADVOGADO : DR(A).	AURÉLIO LAGES FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DIVALDO DA CONCEIÇÃO : DR(A). REGINALDO SANTOS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
Processo: AIRR - 705356 / 2000-	6 TRT da la. Região	•	08379 / 2000-5 TRT da 3a. Região	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR- MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-
	BEATRIZ BRUN GOLDSCH- CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		MÉRCIO S.A CASAS PERNAMBU- CANAS
	ÍPIO DE VOLTA REDONDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). HELANE ROSSE ARAÚJO TA-

JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 BANCO BRADESCO S.A.
 DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 ALTINO FRANCISCO DE MOURA JÚNIOR

: DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO



Processo: AIDR - 711	300 / 2000-3 TRT da 22a. Região	Devogações AIDD - 2	714012 / 2000 7 TPT de 4e - Decizo	Processes DD 24245	1895 S9 / 1997 5 TPT do 100 Docino
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		714912 / 2000-7 TRT da 6a. Região		58 / 1997-5 TRT da 10a Região
	MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. : DR(A). ELÍCIO DE MELO LEITÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM VIEI- RA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: GILBERTO FERREIRA BARBOSA : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ALMENDRA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSENI MELO DE ALMEIDA		MARTINS
ADVOGADO	LIMA E OUTROS : DR(A). MARCOS LEONARDO DE	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S)	: LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVI- ÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
D AIDD 711	CARVALHO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEI- RA
Processo: AIKK - 711	1752 / 2000-5 TRT da 9a. Região	Processo: AIRR - 7	714916 / 2000-1 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 35699	96 / 1997-5 TRT da 4a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-		VENHAGEN
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI : FRANK MAX DE FREITAS	ADVOGADO	CO S.A BANDEPE : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI- DADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI	AGRAVADO(S)	NETO : EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
Processo: AIRR - 712	2771 / 2000-7 TRT da 1a. Região	ADVOGADO	FRANÇA : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINÍCIUS TECHE- MAYÉR
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		715526 / 2000-0 TRT da 12a. Região	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	DIT IMOD	HUZ DENIATO DE LACEDDA DANIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR : JOSIAS ALVES DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	CIEL : JAIRO FRISON
ADVOGADO	: DR(A). OLAVO DIAS DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LOJAS AMERICANAS S.A. : DR(A). ANA CRISTINA GULARTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
Processo: AIRR - 713	3773 / 2000-0 TRT da 17a. Região		CONSUL	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: MARILDA WESSLER : DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI	Processo: RR - 36482	21 / 1997-4 TRT da 1a. Região
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : TMG - PRODUÇÕES LTDA.	Processo: AIRR - 7	716321 / 2000-8 TRT da 6a. Região	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ : ELIZÂNGELA SILVA DE MIRANDA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MALTA CARNES E DERIVADOS LT-
ADVOGADO	: DR(A). CEZAR JULIANO C. XAVIER	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS	, ,	DA. : DR(A), ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
Processo: AIRR - 714	4618 / 2000-2 TRT da 11a. Região		URBANOS - CBTU	ADVOGADO	NETO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: SEBASTIÃO LEOCÁDIO VIANA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ORLANDO DO CARMO FERNANDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JURANDY LUIZ PEREIRA E OUTROS : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA		PORTELA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA : MANAUS ENERGIA S.A.	Processo: AIRR -	716328 / 2000-3 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 37028	81 / 1997-0 TRT da 19a. Região
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOU-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
Processo: AIRR - 714	SA 4619 / 2000-6 TRT da 11a. Região	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ŲSINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19º REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	ÁLCOOL : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
	(CONVOCADO)		JUNIOR	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DANÚBIA SALLES CORREIA : DR(A). LUCIANO JOSÉ S. BARRETO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ NERY TEIXEIRA : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IDALINO DIAS E OUTRO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ: DR(A). PAULO ROBERTO FREITAS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MANAUS ENERGIA S.A. : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOU-	Processo: AIRR -	716331 / 2000-2 TRT da 15a. Região	rocorador	DE ALBUQUERQUE
	SA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 37169	99 / 1997-2 TRT da 12a. Região
Processo: AIRR - 714	4662 / 2000-3 TRT da 8a. Região	AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL	RELATOR .	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	. ,	S.A.	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-	ADVOGAĐA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMA- RAL	ADVOGADA	E VIGILÂNCIA LTDA. : DR(A). MARISAURA REBELATTO
ADVOGADO	MUNICAÇÕES S.A EMBRATEL : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNAR-	AGRAVADO(S)	: PROTÁSIO OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S)	DOS SANTOS : ALCIONE JOSÉ NUNES
	DES FILHO : CARLOS MANOEL BORGES PRIETO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚ-
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-	Processo: AIRR -	721018 / 2000-8 TRT da 2a. Região	Processo: PP 3734	NIOR 63 / 1997-9 TRT da 8a. Região
Processo: AIRR - 714	TOS 4663 / 2000-7 TRT da 8a. Região	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		Ū
	_		VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	 : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO : SÍLVIO REGO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCELO ÁVILA DE BESSA: OLIVAR ALVES DA COSTA
AGRAVADO(S)	: EDILZA CRUZ SHERRING PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PE- REIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SAN-
ADVOGADO Processo: AIRR - 714	: DR(A). JADER KAHWAGE DAVID 4665 / 2000-4 TRT da 8a. Região	Processo: AIRR -	721219 / 2000-2 TRT da 9a. Região	Processor PR - 37400	TOS 95 / 1997-4 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		•
	MIDT (CONVOCADA)		VENHAGEN : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚS-	AGRAVANTE(S)	DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A ELETROBRÁS
ADVOGADO	TRIAS REUNIDAS S.A. : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA : ARIOVALDO GOMES LÍBANO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	DE MATOS : LUCINEI DOS SANTOS BARROS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ARYDELSON DE OLIVEIRA SILVA : DR(A). RICARDO AGUÍAR COSTA
ADVOGADA	: DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	ADVOGADO	: DR(A), PAULO SÉRGIO TRIGO RON- CAGLIO		VALDIVIA
AGRAVADO(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	Processo: AIRR -	725569 / 2001-4 TRT da 19a. Região	Processo: RR - 38134	44 / 1997-2 TRT da 4a. Região
Processo: AIRR - 714	4666 / 2000-8 TRT da 8a. Região		•	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : PEDRO SCHELL DA SILVA
AGRAVANTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADO	LTDA. : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GERSON SABINO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MA-
ADVOGADO	: DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MENDES DE AMORIM		CHADO

DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

MUNICÍPIO DE ANTONINA

: DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES

Seção 1

Processo: RR - 381434 / 1997-3 TRT da 4a. Região Processo: RR - 404631 / 1997-2 TRT da 4a. Região Processo: RR - 422855 / 1998-6 TRT da 21a. Região JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR RELATOR RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) (CONVOCADO) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG VENHAGEN RECORRENTE(S) **BRUNO PETERSEN** RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 21º REGIÃO DR(A). POLICIANO KONRAD DA **ADVOGADO** DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS CRÙŹ **PROCURADOR ADVOGADO** DR(A). PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-RECORRIDO(S) JÚNIÓR GIA ELÉTRICA - CEEE
: DR(A). GILBERTO STÜRMER RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-RECORRIDO(S) **GERSON CANDELORO** ADVOGADO SEPT ROSADO ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-DR(A). JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA ADVOGADO Processo: RR - 385748 / 1997-4 TRT da 12a. Região RECORRIDO(S) IRIS LOPES DA SILVEIRA DR(A). JOSÉ GERALDO LEITE DE ME-DEIROS Processo: RR - 405084 / 1997-0 TRT da 15a. Região **ADVOGADO** : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR (CONVOCADO) VALMIRA DA COSTA Processo: RR - 424474 / 1998-2 TRT da 16a, Região RECORRENTE(S) : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RELATOR DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚ-**ADVOGADO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA ALFREDO ANTÔNIO CARPINO RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16º REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). NEIDE CARICCHIO **ADVOGADA** LHO DA 12º REGIÃO DR(A). ADRIANE ARNT HERBST RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS DR(A), FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS PROCURADORA PROCURADOR PROCURADOR DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-TEREZINHA DE JESUS SAMPAIO RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) OS MESMOS TARINA S.A. - BESC DR(A). WAGNER D. GIGLIO **ADVOGADO** DR(A). EDILSON SANTANA DE SOU-RECORRIDO(S) MILTON DA COSTA ZINGRA **ADVOGADO** DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLI-ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAM-BILLA CATARINENSE LTDA. **ADVOGADO** RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM DR(A). JOSÉ PENHA DE CASTRO NE-**ADVOGADO** Processo: RR - 396287 / 1997-5 TRT da 4a. Região Processo: RR - 413025 / 1998-8 TRT da 12a, Região Processo: RR - 424686 / 1998-5 TRT da la. Região : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) RELATOR RELATOR JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR MIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MA-VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO RECORRENTE(S) GUARY S.A. DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO **PROCURADOR** DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE RECORRIDO(S) MARGARETE CASSINELL **PROCURADOR** RECORRIDO(S) JANDIRA KARASINSKI **ADVOGADO** DR(A). ALCINDO GABRIELLI **ADVOGADO** DR(A). WILSON REIMER RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BAR-Processo: RR - 399190 / 1997-8 TRT da 6a. Região ESTADO DE SANTA CATARINA RECORRIDO(S) DR(A). MANOEL: CORDEIRO JÚNIOR **ADVOGADO** DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO PROCURADOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR Processo: RR - 415967 / 1998-5 TRT da 13a. Região CARMEM VALÉRIA MOREIRA RIBEI-RECORRIDO(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL RECORRENTE(S) RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **ADVOGADO** : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL **ADVOGADA** DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S) Processo: RR - 424878 / 1998-9 TRT da 2a. Região RECORRIDO(S) MARTA ROBERTA DE ALMEIDA **PROCURADOR** DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS MIN. MILTON DE MOURA FRANCA DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO RELATOR **ADVOGADO FERREIRA** RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA-LHO DA 2º REGIÃO DR(A). SĄNDRA LIA SIMÓN RECORRIDO(S) FRANCISCO DAVINO FILHO Processo: RR - 399193 / 1997-9 TRT da 6a. Região **PROCURADOR** DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE ME-**ADVOGADO** RECORRIDO(S) VALDELY CARDOSO BRITO : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RELATOR : MUNICÍPIO DE ITABAIANA DR(A). VALTER UZZO FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA -RECORRIDO(S) **ADVOGADO** ARAÚJO FREIRE CONSTRUÇÃO E IN-CORPORAÇÃO COMÉRCIO LTDA. RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) Processo: RR - 416080 / 1998-6 TRT da 6a. Região **CFPAM** DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER **ADVOGADO ADVOGADO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR Processo: RR - 425007 / 1998-6 TRT da 10a. Região RECORRIDO(S) PEDRO DA SILVA VENHAGEN DR(A). RAIMUNDO WALMIR DA COSTA RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN **ADVOGADO** RELATOR DR(A), SÔNIA MARIA R. COLLETA **ADVOGADA** DE ALMEIDA RECORRENTE(S) TANIA GOMES FERREIRA E OUTROS Processo: RR - 399305 / 1997-6 TRT da 3a. Região DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE MANOEL CARLOS DE MENDONCA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA **ADVOGADO** : DR(A), MARCELO PIMENTEL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) RECORRENTE(S) Processo: RR - 417832 / 1998-0 TRT da 10a. Região DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBER-**ADVOGADO** DR(A). JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VI-ADVOGADO MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-LHENA RELATOR RECORRIDO(S) **LAURIEL HOMERO DOS SANTOS** VENHAGEN Processo: RR - 425106 / 1998-8 TRT da 10a. Região MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN IVONE MARIA MEISTER RELATOR Processo: RR - 401075 / 1997-3 TRT da 4a. Região DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-**ADVOGADA** RECORRENTE(S) RELATOR JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SO-RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RE-(CONVOCADO) SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNI-VERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SENDE RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL CIALL RECORRIDO(S) : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE LOZET-SINOS - UNISINOS PROCURADOR DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ WALDEMAR AGOSTINHO MÜLLER RECORRIDO(S) Processo: RR - 420197 / 1998-0 TRT da 1a. Região DR(A). MARCO ANTONIO PILGER **ADVOGADO** Processo: RR - 426065 / 1998-2 TRT da 16a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN Processo: RR - 401906 / 1997-4 TRT da 12a. Região RELATOR JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-RELATOR MIDT (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16 REGIÃO JUIZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) ARLINDO RIBEIRO MOÇO E OU-MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO DR(A). LUCIANO BARROS RODRI-GUES GAGO **ADVOGADO** MORÉIRA ADVOGADO DR(A). ARMANDO HERINGER RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS -RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) DR(A). JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA NILSON DORIVAL HAAS ADVOGADA CEDAE DR(A). NILSON FRANCISCO STAIN-SACK **ADVOGADO** ADVOGADO DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES RECORRIDO(S) IDALINA GOMES DE SOUZA **ADVOGADO** DR(A). MICHEL IZAR FILHO Processo: RR - 402221 / 1997-3 TRT da la. Região Processo: RR - 420545 / 1998-2 TRT da 9a. Região Processo: RR - 427044 / 1998-6 TRT da 9a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) (CONVOCADO) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF LHO DA 9º REGIÃO RECORRENTE(S) USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-RECORRENTE(S) DR(A). ALVACIR CORREA DOS SAN-PROCURADOR DR(A). MARCELO V. ROALE ANTU-ADVOGADO MÉRCIO EDNA MARIA DE SÁ CARVALHO GALVÃO E OUTROS GERSON MACHADO RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)

DR(A). TOBIAS DE MACEDO

DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO

AGNALDO CASTELO

ADVOGADA

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE

AZEVEDO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

MÉRCIO

DR(A). TOBIAS DE MACEDO

KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA

DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

GASPARINO RIBEIRO MARTINS

: DR(A). NARCIZO LIPKA

DR(A). ADEMAR BARROS

VICENTE BARBOSA

(CONVOCADO)

58-E, sexta-feira, 23 de março de 2001	Diário da Justiça	Secão 1 697		
N 1415-1588				
esso: RR - 435323 / 1998-4 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 439285 / 1998-9 TRT da 14a. Região	Processo: RR - 443426 / 1998-5 TRT da 7a. Região		
ATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN CORRENTE(S) : URCELINA LIMA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO		

LHO DA 14ª REGIÃO DR(A). GENÉSIO DIAS MIRANDA DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON-**PROCURADOR** MUNDO DAS SEDAS LTDA. CALVES DR(A). GUSTAVO HENRIQUE C. BAS-RECORRIDO(S) JOSÉ CLENILDO DA SILVA ARAÚJO DR(A). CÍCERO VIEIRA DUTRA **ADVOGADO** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE RECORRIDO(S) Processo: RR - 436210 / 1998-0 TRT da 9a. Região **ADVOGADO** DR(A). JAIME AFONSO VIANA FON-JUIZ RENATO DE LACERDA, PAIVA (CONVOCADO)

Processo: RR - 441193 / 1998-7 TRT da 17a. Região USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A

AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO RELATOR JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) COMANDUS ENGENHARIA ELETRO-RECORRENTE(S) VALHO MECÂNICA LTDA ADVOGADA DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOL-**ADVOGADA** RECORRIDO(S) SESI RECORRIDO(S) MANOEL ROMUALDO DE LIMA **ADVOGADO** DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE **ADVOGADA** JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA Processo: RR - 441381 / 1998-6 TRT da 3a. Região

> JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) RELATOR ELMO CALCADOS S.A RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL RECORRIDO(S) ELY BRAGA DA SILVA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO ADVOGADA Processo: RR - 441394 / 1998-1 TRT da 16a. Região

> RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16º REGIÃO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PE-ADVOGADO : ELIZA AMÉLIA TRINDADE COSTA : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** Processo: RR - 441395 / 1998-5 TRT da 16a. Região

> MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16º REGIÃO RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PE-**ADVOGADO** : JOANA FLORENÇA FRANÇA MELO : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES RECORRIDO(S)

Processo: RR - 441396 / 1998-9 TRT da 16a. Região

ADVOGADO

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 16 REGIÃO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEA ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR RECORRIDO(S) MARIA LUCIENE DE SOUSA DA SIL-**ADVOGADO** : DR(A). CARLOS CESAR NOGUEIRA

Processo: RR - 441507 / 1998-2 TRT da 10a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR IDÁLIA BORGES OLIVEIRA PARENTE PINTO E OUTROS RECORRENTE(S) DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE **ADVOGADO** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-RECORRIDO(S) TRITO FEDERAL - FEDF : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE ADVOGADO

Processo: RR - 443306 / 1998-0 TRT da 12a. Região

: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-RELATOR MIDT (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC DR(A). LYCURGO LEITE NETO PROCURADOR RECORRENTE(S) ADVOGADO **ADVOGADA** DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELIL-HÉLIO ALVES VALIN RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRI-GUES ADVOGADO Processo: RR - 443672 / 1998-4 TRT da 3a. Região JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RELATOR ANNA VASCONCELLOS PAIVA CAR-DR(A). DANIELLA VIANNA PINTO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE **CARVALHO** Processo: RR - 443673 / 1998-8 TRT da 3a. Região

MUNICÍPIO DE ICÓ

PROCURADOR

ADVOGADO

RELATOR

RELATOR

RECORRENTE(S)

DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-QUES DE LIMA

DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRI-

IUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG RECORRENTE(S) DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE **ADVOGADO** RESSA

RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE MORAIS DR(A). ARAŬJO AZEVEDO WELLINGTON **ADVOGADO**

MI.I. MILTON DE MOURA FRANÇA

Processo: RR - 445992 / 1998-2 TRT da 13a. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-SINHO DE BRITO PROCURADOR RECORRIDO(S) MARIA ROBERTA DUARTE DA COS-: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-**ADVOGADO** GUES DE MENEZES MUNICÍPIO DE QUEIMADAS RECORRIDO(S) DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEI-**ADVOGADO** RO BRASIL

Processo: RR - 445993 / 1998-6 FRT da 13a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA-LHO D/ 13º REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-SINHO DE BRITO PROCURADOR VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA RECORRIDO(S) DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-GUES DE MENEZES **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE QUEIMADAS RECORRIDO(S) DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEI-RO BRASIL ADVOGADO

Processo: RR - 446186 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA RECORRIDO(S) : IVONETE DEOCACINE DA TRINDA-: DR(A). ROMEU GUARNIERI **ADVOGADO**

Processo: RR - 449708 / 1998-8 TRT da 12a. Região

JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RELATOR MOINHO MARTELLI LTDA. RECORRENTE(S) DR(A). OLAVO RIGON FILHO ADVOGADO PAULO CÉSAR FAVARETTO RECORRIDO(S) DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO ADVOGADO

Processo: RR - 449709 / 1998-1 TRT da 12a. Região

: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA RELATOR (CONVOCADO)

GRAZZIOTIN S.A RECORRENTE(S) DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES **ADVOGADO**

ELIZEU FERRAREZ RECORRIDO(S) DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS ADVOGADO SANTOS

nº 58 ISSN Proces RELA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) **ADVOGADO** RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ADVOGADO Processo: RR - 437032 / 1998-1 TRT da 9a. Região RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADA** RECORRIDO(S) **ADVOGADO** Processo: RR - 438157 / 1998-0 TRT da 16a. Região RELATOR ADVOGADO RELATOR **ADVOGADO**

RELATOR

RELATOR

VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA RECORRENTE(S) LHO DA 16º REGIÃO DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS **PROCURADOR** RECORRIDO(S) VARLENA ALVES DA SILVA DR(A). MANOEL CESÁRIO FILHO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS Processo: RR - 438158 / 1998-4 TRT da 16a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 16º REGIÃO DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS PROCURADOR RECORRIDO(S) ANTÔNIA ALMEIDA CHAVES DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES RECORRIDO(S) DR(A). JOSÉ MAGNO MEDEIROS MARTINS ADVOGADO

Processo: RR - 438159 / 1998-8 TRT da 16a. Região

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO DA 16ª REGIÃO DR(A), FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS PROCURADOR JOSÉ VIDAL COSTA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). GENIVAL ABRÃO FERRREIRA MUNICÍPIO DE PINHEIRO RECORRIDO(S)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

Processo: RR - 438803 / 1998-1 TRT da 2a. Região

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRENTE(S) BRASILEIROS S.A. ADVOGADA DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-RECORRIDO(S) SANDRA RABELO TAVARES ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS Processo: RR - 438899 / 1998-4 TRT da 8a. Região

VENHAGEN

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO RECORRENTE(S)

BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA **ADVOGADO** DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR(A). JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSIS-TÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF RECORRIDO(S)

DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVAL-CANTE JÚNIOR **ADVOGADO**

ADVOGADO

DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Seção 1

ISSN 1415-1588

7215		ISSN 1415-1500
Processo: RR - 449925 / 1998-7 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 454460 / 1998-5 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 458013 / 1998-7 TRT da 21a. Região
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO JARDIM BATISTA E OUTRAS	LHO DA 13' REGIÃO PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	SINHO DE BRITO RECORRIDO(S) : MARLENE SABINO GANGORRA	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO .
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO NUNES SOBRI- NHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVAN DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBER- TO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEI-	
Processo: RR - 450072 / 1998-0 TRT da 10a. Região	RO BRASIL	DES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	Processo: RR - 454715 / 1998-7 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 458034 / 1998-0 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S) : MYRTES FERREIRA DIAZ E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	LHO DA 13* REGIÃO PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-	PROCURADOR : DR(A), CLÁUDIO ALCÂNTARA MEI-
PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCA- RENHAS	SINHO DE BRITO RECORRIDO(S) : SEVERINA VERÔNICA RIBEIRO DA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BONIFÁCIO DE ANDRADE
Processo: RR - 450197 / 1998-2 TRT da 10a. Região	SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SOARES DA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	SILVA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA	Processo: RR - 459220 / 1998-8 TRT da 21a. Região
VENHAGEN RECORRENTE(S) : MARIA GLÓRIA BATISTA DA MOTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO PESSOA DOS SAN- TOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	Processo: RR - 455095 / 1998-1 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGAĐA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CAL- DAS	VENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	OUTRA
Processo: RR - 452709 / 1998-4 TRT da 2a. Região	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBA- NOS DE NATAL - URBANA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-	RECORRIDO(S) : PEDRO SALES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE	ADVOCADA - DRIAN MARIA ALIYHTADORA R
RIA DE PRAIA GRANDE ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FER-	MELO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI	Processo: RR - 459273 / 1998-1 TRT da 1a. Região
REIRA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO Processo: RR - 455096 / 1998-5 TRT da 13a. Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA		(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-
DE SOUZA SANDEN RECORRIDO(S) : ANTÔNÍA SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS	LHO DA 13º REGIÃO PROCURADOR : DR(A), RILDO ALBUOUEROUE MOU	ZA DE ALMEIDA
Processo: RR - 452774 / 1998-8 TRT da 5a. Região	SINHÓ DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO ADVOGADO : DR(A). AMÍLCAR BARROSO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	ADVOGADO : DR(A). THÉLIO FARIAS RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO PEREIRA	Processo: RR - 459413 / 1998-5 TRT da 20a. Região
TROBRÁS ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-	ADVOGADO : DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
NEIRO RECORRIDO(S) : ARILENE DA SILVA MENEZES	Processo: RR - 457369 / 1998-1 TRT da 1a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 20º REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	CANTE
Processo: RR - 454167 / 1998-4 TRT da 3a. Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA- NEIRO	ADVOGADA : DK(A). CLAUDIA BARBOSA GUIMA-
RELATOR : JUIZ RENATO DE LAÇERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOU	RÃES RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS ADVOGADO : DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENE-
RECORRENTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADO : DR(A) ROBSON VINÍCIO ALVES	ZA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS E OU	7EŜ ´
RECORRIDO(S) : ANTÓNIO RODRIGUES DA CUNHA ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA FILIZZOLA	TROS ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DUARTE	Processo: RR - 459661 / 1998-1 TRT da 7a. Região
DOS SANTOS	Processo: RR - 457643 / 1998-7 TRT da 13a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
Processo: RR - 454288 / 1998-2 TRT da 12a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE	DECORDENTE/S) . MINISTÉRIO DÚRISCO DO TRADA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	VENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 13ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI TAS EVANGELISTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ ADVOGADO : DR(A), ALBERTO FERNANDES DE FA-
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL D'OESTE	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA ADVOGADA : DR(A). CLEONICE BERNARDO NU	RIAS NETO RECORRIDO(S) : MARIA ELOÍSA GOMES ADVOGADO : DR(A), GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ANDRES MINETTO RECORRIDO(S) : DOMINGOS FURLAN ADVOGADA : DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER	NES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA	Processo: RR - 460247 / 1998-2 TRT da 13a, Região
Processo: RR - 454289 / 1998-6 TRT da 12a. Região	CALDAS JÚNIOR Processo: RR - 457717 / 1998-3 TRT da 10a. Região	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
VENHAGEN RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO RECORRIDO(S). : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA	RECORRENTE(S) : PLANALTO EMPRESA DE SEGURAN ÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : RONALDO ALVES SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA BRASIL DELFINO RECORRIDO(S) : JOÃO FELISBERTO ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR RECORRIDO(S) : ELIAS SALDANHA NUNES ADVOGADO : DR(A). IBANEIS ROCHA BARROS JU NIOR	GUES DE MENEZES PECOPPIDO(S) MUNICÍPIO DE APOEIDAS
ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO 1777-15	NIOR	· ,



133N 1413-1300					
Processo: RR - 460249	/ 1998-0 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 46304	1 / 1998-9 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 466705	/ 1998-2 TRT da 21a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO		: MUNICÍPIO DE SANTA RITA : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMI-		: ORGANIZAÇÃO PARATODOS : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE
	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	RECORRIDO(S)	NO RODRIGUES : SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO		CAVALCANTE : JOÃO BATISTA DA SILVA
,	MARIA DAS NEVES MARTINS DA SILVA	ADVOGADO Processo: RR - 46332:	: DR(A). JOÃO ROZENDO CORREIA 5 / 1998-0 TRT da 2a. Região		: DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES
	: DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEI- RA BRAZ : MUNICÍPIO DE BAYEUX	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		7 1998-3 TRT da 2a. Região
ADVOGADO	: DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA) : PEPSICO DO BRASIL LIDA.
Processo: RR - 460252	/ 1998-9 TRT da 13a. Região	ADVOGADO	: DR(A), JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JOSÉLIO ALVES DE OLIVEIRA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NAS- CIMENTO		: ANTONIO CARLOS DOS REIS SILVA : DR(A). MARIA APARECIDA ROSENO
	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	Processo: RR - 46332	6 / 1998-4 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 466846	/ 1998-0 TRT da 19a. Região
	DR(A), RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO MÔNICA OLIVEIRA CORREIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	VENHAGEN : INÈS APARECIDA GENEROSO DECA: MUNICIPALITA DENITO VINIANI		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 19 REGIÃO
	: MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI : INTELCO S.A : DR(A). JORGE SHIGUEMITSU FUJITA	RECORRIDO(S)	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR : ELIZABETE DA SILVA GUSTAVO
	/ 1998-1 TRT da 3a. Região		0 / 1998-9 TRT da 9a. Região		 DR(A). JOÃO FIRMO SOARES FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
	(CONVOCADO) : BANCO REAL S.A. : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	Processo: RR - 467198	3 / 1998-8 TRT da 2a. Região
	QUEIROGA : LIGIA MARIA PEDROSA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ELIAS AYER	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO : DR(A). JOSÉ VICENTE DA SILVA	PROCURADOR	LHO DA 2º REGIÃO : DR(A), ANA FRANCISCA MOREIRA
	/ 1998-2 TRT da 12a. Região	Processo: RR - 46340	7 / 1998-4 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S)	DE SOUZA SANDEN : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: DR(A), ANDRE : METNE ARNAUT : ANA LÚCIA RECHE BERALDO
	LHO DA 12º REGIÃO : DR(A). VIVIANE COLUCCI : MUNICÍPIO DE CANOINHAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- DE DO SUL S.A BANRISUL		: DR(A). JOSÉ MARCELINO MIRANDO- LA
	: DR(A). PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL : IRINEU MARTINS IGREJA .	Processo: RR - 467860) / 1998-3 TRT da 9a. Região
	: VITOR BISCAIA : DR(A). TEREZINHA ELISABETE PADI-	ADVOGADO	: DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI 3 / 1998-8 TRT da 12a. Região	•	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
Processo: RR - 460784	LHA - / 1998-7 TRT da 9a. Região	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VA- LE DO PIQUIRI LTDA. DR(A), AMAZONAS FRANCISCO DO
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12ª REGIÃO		AMARAL : NESTOR MARCOS DELAI
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). VIVIANE COLUCCI : ANTÔNIO D'AVILA DA SILVA E OU-	ADVOGADO	: DR(A). DIRLEI DE SOUZA D/ 1998-2 TRT da 12a. Região
ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	TROS : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	: ROBERTO PICHELLI : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE SOMBRIO : DR(A). GLAUCO MELO ELIAS	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	3 / 1998-2 TRT da 5a. Região		8 / 1998-9 TRT da 7a. Região		LIIO DA 12ª REGIÃO : DR(A), LUIS ANTONIO VIEIRA : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	· RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		: MUNICIPIO DE AKARANGUA : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASI-	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
ADVOGADO	LEIRA S.A. DR(A), GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA BARBOSA DE MATOS : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CAS-	•	: SELESTINA EUVINA BATISTA MA- CIEL
	: ANTÒNIO CARLOS RIBEIRO DE AZE- VEDO	RECORRIDO(S)	TRO : MUNICÍPIO DE ICÓ		: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA		/ 1998-8 TRT da 12a. Região . : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
Processo: RR - 461425	5 / 1998-3 TRT da 11a. Região		4 / 1998-6 TRT da 10a. Região		 MIN. ANTONIO JOSE DE BARROS LE- VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	LHO DA 12ª REGIÃO : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
	: MARIA DOS SANTOS MATOS : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDA-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 REGINALDO LIMA MONTEIRO DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRE- TO JÚNIOR 		: LEONILDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS : DR(A) OSMAR SCHITTZ
RECORRIDO(S)	DE PEREIRA : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A TELEBRÁS		: DR(A). OSMAR SCHUTZ : MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPU- TO NETO	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SAN- TOS	Processo: RR - 468483	3 / 1998-8 TRT da 12a. Região
Processo: RR - 462872	2 / 1998-3 TRT da 6a. Região	ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		3 / 1998-9 TRT da 21a. Região		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 12º REGIÃO
	(CONVOCADO) : JOSÉ GOUVEIA DA SILVA : DR(A), FERNANDO LEÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : MUNICÍPIO DO NATAL		: DR(A). VIVIANE COLUCCI : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPOR-
	: DR(A), FERNANDO LEAO : COMPANHIA GERAL DE MELHORA-	PROCURADOR	: MUNICIPIO DO NATAL : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA : EDMILSON GOMES DA FONSECA	ADVOGADO	TES: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S)	MENTOS EM PERNAMBUCO	RECORRIDO(S)	· FINAL CONTRINGE IN BUSINESS		

ISSN 1415-1588

1814					
Processo: RR - 468585	/ 1998-0 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 475156	6 / 1998-7 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 476739	/ 1998-8 TRT da 13a. Região
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S) :	MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRA-	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		LHO DA 13º REGIÃO
ADVOGADO :	ÇÃO E SERVIÇOS S.A. DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMA- RÃES BAÍA	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) :	DE ABREU ESDRAS DALSECO	RECORRIDO(S)	: ELIAS LAUREANO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO SAMUEL DA SIL- VA
	DR(A). LUIZ COSTA	ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-
Processo: RR - 469504	/ 1998-7 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 475269) / 1998-8 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	GUES DE MENEZES : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
RELATOR :	JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A), SEVERINO DO RAMO PINHEI- RO BRASIL
RECORRENTE(S) :	(CONVOCADO) WORTHINGTON DO BRASIL & CIA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 476810) / 1998-1 TRT da 5a. Região
ADVOGADO :	DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA	PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIAO : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO		
	BELCHIOR RELVAS DE OLIVEIRA DR(A). DIONICE FRANÇA VARON	RECORRENTE(S)	VALLE : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
Processo: RR - 469526	/ 1998-3 TRT da 13a. Região	. ,	TRÁFEGO - CET-RIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON- OUISTA
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA REZENDE
RECORRENTE(S) :	VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JORGE MARCELINO DA SILVA : DR(A). SANDRA REGINA PASCOAL	RECORRIDO(S)	SILVA : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
	LHO DA 13º REGIÃO	ADVOGADA	AUGUSTO REGINA PASCOAL	ADVOGADO	SANTOS : DR(A). MARCELO CARVALHO DA
PROCURADOR :	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA	Processo: RR - 475556	5 / 1998-9 TRT da 10a. Região		NOVÁ
	MUNICÍPIO DE LAGOA SECA DR(A). REJANE MARIA MELLO DE			Processo: RR - 476832	2 / 1998-8 TRT da 21a. Região
	VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	: ADRIANA ARAÚJO ALVES : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-	RECORRENTE(S)	: MARIA CÉLIA MONTEIRO LOBATO DO AMARAL E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
	GEIRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
Processo: RR - 469555	/ 1998-3 TRT da 13a. Região	RECORRIDO(S)	RESENDE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-		: EXPEDITA MARTINS DE SOUZA
RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	ADVOGADA	TRITO FEDERAL - FEDF : DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE VENANCIO DE OLI- VEIRA
RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		•		: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL : DR(A). JOSÉ HELDISON CARVALHO
PROCURADOR :	LHO DA 13" REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-	Processo: KR - 4/55/4	4 / 1998-0 TRT da 12a. Região	ADVOGADO	DE AQUINO
RECORRIDO(S) :	TAS EVANGELISTA GIVANILDA ANÍSIO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: RR - 476955	5 / 1998-3 TRT da 9a. Região
	DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
	: MUNICÍPIO DE AROEIRAS	ADVOGADO	TARINA S.A BESC : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLIN-	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : LAURINDO ERNESTO BICIGO
	DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA	RECORRIDO(S)	GER : MARIA ELIETE DA SILVA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍ-
Processo: RR - 4/0426	/ 1998-8 TRT da 12a. Região	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE	, ,	NIOS DO PARANÁ LTDA.
RELATOR :	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	D DD 475574	5 / 1000 A TDT 4. 12- D:z-		: DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO 1/1998-6 TRT da 1a. Região
RECORRENTE(S) :	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC	Processo: KK - 4/33/.	5 / 1998-4 TRT da 12a. Região		
	: DR(A), LYCURGO LEITE NETO : DR(A), GILSON PAZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
RECORRIDO(S) :	: ALVORI JOSÉ NUNES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: SARA ZARUR COELHO E OUTRO (ES- PÓLIO DE)
ADVOGADA :	: DR(A). MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES : MARIA CRISTINA DOS SANTOS FRA-	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO DE AL- MEIDA CABRAL
Processo: RR - 472045	/ 1998-4 TRT da 20a. Região	ADVOGADO	GA: DR(A). FERNANDO LUIZ MEDEIROS		: MARIA DAS DORES CAMPOS
RELATOR :	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	JÚNIOR		: DR(A). JOSÉ CARLOS SIMONIN
	(CONVOCADO)	Processo: RR - 47557	7 / 1998-1 TRT da 12a. Região	Processo: RK - 4//085	5 / 1998-4 TRT da 1a. Região
	: MUNICÍPIO DE POÇO VERDE : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMA-	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) :	RAES : MARIA ADEMILDES DOS SANTOS		(CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO :	: DR(A). SADY FERRO DA SILVA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ALEXANDRE WAGNER VIEI-	PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
Processo: RR - 473414	/ 1998-5 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S)	RA DA ROCHA : ADRIANA MARIA FREDERICO GHEL-	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
RELATOR :	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		LER	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
	(CONVOCADO) : LUIZ FÉLIX	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN		: JOCINALDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADA :	: DR(A). DIRLENE CRISTINA BENEVI- DES	Processo: RR - 47652	3 / 1998-0 TRT da 4a. Região	ADVOGADA	: DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO- NAL - CSN		-	Processo: RR - 477088	3 / 1998-5 TRT da la. Região
ADVOGADO :	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
Processo: RR - 474315	MARQUES COELHO / 1998-0 TRT da 5a. Região	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA IN-
		ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI		TERNACIONAL DE SAÚDE
	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ANDRÉ CONCEIÇÃO DA ROCHA : DR(A). SIMARA ROSANE ANDRIOTTI	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA : CLECILENE LIMA SOUZA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA		DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELIA FERREIRA DE REZENDE
	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA : JOSÉ SILVA LOPES	Processo: RR - 476529	9 / 1998-2 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 477352	2 / 1998-6 TRT da 12a. Região
, ,	: DR(A). MIRIAN NERY MALTA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAJVA
Processo: RR - 475155	/ 1998-3 TRT da 6a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA		LHO DA 12º REGIÃO
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE	RECORRIDO(S)	: HERCÍLIA MARIA DOS SANTOS WER-		: DR(A). VIVIANE COLUCCI : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
	SANEAMENTO - COMPESA : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO	NECK : DR(A). SIDNEI NUNES		: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL : DR(A). CID DA MOTA BARROS	. ,	: JOÃO PEREIRA
ADVUGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	ADTOGADO	. DAM. CID DA MOTA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
					

: VICENTE ELISEU DE MARIA : DR(A). HERACLITON GONÇALVES DA SILVA

RECORRIDO(S) ADVOGADA

ISSN 1415-1588					1000
Processo: RR - 477436	/ 1998-7 TRT da 17a. Região	Processo: RR - 47890	0 / 1998-5 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 481027	7 / 1998-3 TRT da 9a. Região
RELATOR :	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 17º REGIÃO	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MARIA LIVINA DUARTE DE ANDRA- DE	RECORRENTE(S)	VENHAGEN MARIA CÂNDIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
	: DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MEN- DONÇA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO		: DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
	: JOÃO PIRES DOS SANTOS : DR(A), LUCÉLIA GONÇALVES DE RE- ZENDE	ADVOGADO	PEIXE : DR(A). GERSON DOMINGOS DE AL- BUQUEROUE		: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ : DR(A). INIS DIAS MARTINS
	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA : DR(A). SANDRA LUIZA SOUZA MA-	Processo: RR - 47897	75 / 1998-5 TRT da 13a. Região		1 / 1998-4 TRT da 9a. Região
Processo: RR - 478243	CHADO / 1998-6 TRT da 1a. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MARIA ROSA ZAMONER SAKAMAE : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : LUIZ GUILHERME LOPES DA SILVA : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO	DR(A). ANTONIO XAVIER DA COSTA APOLINÁRIA GAUDÊNCIO DA SILVA DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-		VAZ : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ : DR(A). INIS DIAS MARTINS
RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RECORRIDO(S)	GEIRÓ : MUNICÍPIO DE AROEIRAS	Processo: RR - 481751	1 / 1998-3 TRT da 13a. Região
RECORRIDO(S)	: DR(A). LOURIVAL BACELLAR : PAES MENDONÇA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA 6 / 1998-9 TRT da 13a. Região		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL		•		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO
Processo: RR - 478388	/ 1998-8 TRT da 4a. Região	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		 : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA : JOSEFA VERÔNICA BARRETO DA
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	LHO DA 13* REGIÃO : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-		SILVA : DR(A), JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-
•	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.ATRENSURB	RECORRIDO(S)	SINHO DE BRITO : MUNICÍPIO DE FAGUNDES		GEIRO : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
	: DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). RINALDO BARBOSA DE ME- LO		: DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
	: VERA LÚCIA DE VICENTE GUEDES : DR(A). MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DAS NEVES MOIZINHO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-	Processo: RR - 481752	2 / 1998-7 TRT da 13a. Região
Processo: RR - 478567	/ 1998-6 TRT da 1a. Região	Processor P.P 47808	GUES DE MENEZES 30 / 1998-1 TRT da 13a. Região		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		•	•	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO
	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RECORRENTE(S) PROCURADOR	 : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FRÈI- 	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VANUZA DE ARAUJO FREITAS : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBRE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE RESENDE : DR(A). PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	TAS EVANGELISTA : ANTÔNIO CLEMENTINO DE LIMA : DR(A), JULIANNA ERIKA PESSOA DE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	GA VASCONCELOS : MUNICÍPIO DE INGÁ : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA
, ,	: JUVENIL NASCIMENTO E OUTROS : DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA	RECORRIDO(S)	ARAÚJO : MUNICÍPIO DE PILÔEZINHOS	Processo: RR = 48175	CALDAS JUNIOR 3 / 1998-0 TRT da 13a. Região
Processo: RR - 478889	/ 1998-9 TRT da 13a. Região	•	28 / 1998-4 TRT da la. Região	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	RECORRENTE(S)	VENHAGEN : BANCO ITAÚ S.A.	PROCURADOR	LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA	ADVOGAĐA	: DR(A). ALICE ADELAIDE MAIA CRA- VEIRO	RECORRIDO(S)	TAS ÉVANGELISTA : GENALVA PEREIRA DA SILVA
	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMI-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCELUS FARIAS DO NASCIMENTO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FI-	ADVOGADO	: DR(A), WEBER JERÓNIMO DE SOU- ZA
	NO RODRIGUES : ELIOMAR HENRIQUES DE MELO : DR(A), JOSÉ MANOEL DE I IMA		LHO 66 / 1998-7 TRT da 15a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : MUNICÍPIO DE INGÁ : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
	/ 1998-0 TRT da 13a. Região		· ·	Processo: RR - 481755	5 / 1998-8 TRT da 13a. Região
. RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) : ALMIR FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: ALMIK FIGUEIREIXO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI : AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCURADOR	LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-	ADVOGADO	: DR(A). ANTONINO AUGUSTO CAME- LIER DA SILVA	PROCURADOR	LHO DA 13* REGIÃO : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO
	TAS EVANGELISTA : MUNICÍPIO DE INGÁ : DR(A). JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO	Processo: RR - 48099	05 / 1998-0 TRT da 1a. Região	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA FIGUEIREDO BATISTA : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOU- ZA
	: MARIA JOSÉ DA SILVA : DR(A). CLEONICE BERNARDO NU- NES	RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN COMPANHIA SAYONARA INDUS- 	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE INGÁ : DR(A), FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR
Processo: RR - 478899) / 1998-3 TRT da 13a. Região	ADVOGADA	TRIAL : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	Processo: RR - 481756	6 / 1998-1 TRT da 13a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CLÁUDIO LIMA MUNIZ : DR(A), OSWALDO MUNARO FILHO	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO		26 / 1998-0 TRT da 9a. Região	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA
	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	RECORRENTE(S)	VENHAGEN SÓNIA MARIA FRANKLIN MONTEI-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ELIAS LOPES CAVALCANTE : DR(A). DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA
	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	RO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS	RECORRIDO(S)	DIAS : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRA-
	: VICENTE ELISEU DE MARIA : DR(A). HERACLITON GONÇALVES	RECORRIDO(S)	VAZ. : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	ADVOGADO	NHAS - PB : DR(A). GERALDO TAVARES DA SIL-

: DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ : DR(A). INIS DIAS MARTINS

: DR(A). GERALDO TAVARES DA SIL-VA

Secão 1

ISSN 1415-1588

1800			·		
Processo: RR - 481757	7 / 1998-5 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 483267	7 / 1998-5 TRT da 1a. Região	Processo: RR - 485996	/ 1998-6 TRT da 7a. Região
	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
RECORRENTE(S)	: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	•	LHO DA 1º REGIÃO	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA		: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA : JORGE DA SILVA NAZARETH		QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO PEREÍRA DE ARAÚJO		: DR(A). CARLOS AUGUSTO MASCA- RENHAS DE MACEDO	. , ,	BEIRA DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA
	: DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO		: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ : DR(A). SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS		ALENCAR : MARIA MARLENE DE SOUSA LIMA
	: MUNICÍPIO DE SOLÂNEA 3 / 1998-9 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 483978	3 / 1998-1 TRT da 7a. Região		DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇAL- VES
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 485997	/ 1998-0 TRT da 7a. Região
• • •	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13ª REGIÃO	. ,	LHO DA 7ª REGIÃO DR(A). FRANCISCO GERSON MAR-		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-
	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO		QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE ICÓ	ADVOGADO	BEIRA : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA
_	: GRAÇA DE LOURDES AVELINO CA- TÃO DE VASCONCELOS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	: MARIA DAS DORES JACINTO FREIRE E OUTRAS	RECORRENTE(S)	ALENCAR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	: DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBRE- GA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA	PROCURADOR	LHO DA 7ª REGIÃO DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-
	: MUNICIPIO DE INGA : DR(A), FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR) / 1998-7 TRT da 3a. Região		QUES DE LIMA : JOÃO BOSCO MACEDO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇAL-
Processo: RR - 481760) / 1998-4 TRT da 13a. Região		: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		VES / 1998-2 TRT da 5a. Região
	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR	LHO DA 3ª REGIÃO : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LA-		
,	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO		GE : MUNICÍPIO DE ALPERCATA		MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN BANSERV - BANEB ADMINISTRAÇÃO
	DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO		: DR(A). GILVAN DE OLIVEIRA MA- CHADO	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	E SERVIÇOS LTDA. DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVA-
. ,	: MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: GENIVALDO PEDRO DA ROCHA : DR(A). ARLETE MORENO FERNAN-		LHO CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
	: DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA	Danasaa DD 494111	DES		DR(A). ANDRÉ SILVA LEAHY
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEI- RA		/ 1998-1 TRT da 10a. Região	Processo: RR - 488067	/ 1998-6 TRT da 13a. Região
Processo: RR - 481761	/ 1998-8 TRT da 13a. Região		: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: JOACIL SANTOS SILVA : DR(A). CÍCERO OLIVEIRA		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	` ,	: NCR BRASIL LTDA : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVA-		DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO
	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU- SINHO DE BRITO	DD 404460	LHO		MÁRCIA REGINA DE SOUZA DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES DE
	: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS : DR(A). SAMUEL DIOGO DE LIMA		/ 1998-3 TRT da 1a. Região		SOUSA MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
• ,	: MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		DR(A). ROSA ALEXANDRE DA SILVA / 1998-4 TRT da 2a. Região
	: DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEI- RA		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	2 / 1998-8 TRT da 1a. Região : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO
	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: GERALDO REIS JÚNIOR : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA		DR(A). SANDRA LIA SIMÓN MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO	RECORRIDO(S)	SILVEIRA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOL-	ADVOGADO :	DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA J.W.A. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO
	VALLE : LUCIA MATHIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADA	TA REDONDA : DR(A). LUCILLA VIEIRA MEIRA		LTDA. DR(A). MARCELO CASTRO
	: DR(A). GILSON DE BARROS MAR- TINS	Processo: RR - 485826	/ 1998-9 TRT da 14a. Região		MARIANO MARTINS DA SILVA E OUTRO
	: MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS : DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE	RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA / 1998-3 TRT da 1a. Região
Processo: RR - 483184	ARAUJO PEDRO 1 / 1998-8 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	PROCURADOR :	LHO DA 14 REGIÃO : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON-		JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)
• •	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO		ÇALVES DANIEL PAULA DA SILVA	` '	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO
	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA : WILMA MÁRCIA MARTINS DA COS-		: DR(A). SALVADOR LUIZ PALONI : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA		DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO
ADVOGADO	TA: DR(A). GENIVANDO DA COSTA AL-	ADVOGADO :	D'OESTE DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚ-	RECORRENTE(5)	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
RECORRIDO(S)	VES : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA	Processor DD 495929	JO / 1998-6 TRT da 14a. Região	ADVOGADA :	DR(A). ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS
ADVOGADO	ROSA : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEI- RA		: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA		PAULO JOAQUIM JOSÉ DA SILVA DR(A). RENATO DA SILVA
	1/ 1998-7 TRT da 13a. Região		(CONVOCADO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 489509	/ 1998-0 TRT da 20a. Região
	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)		LHO DA 14ª REGIÃO DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO-		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO		RAES E CUNHA EDMILSON ALVES FEITOSA		LHO DA 20º REGIÃO DR(A). VILMA LEITE MACHADO
	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI- TAS EVANGELISTA	ADVOGADO :	DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER		AMORIM
• •	: ANA PAULA DA SILVEIRA FORMIGA : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SIL-	ADVOGADA :	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO DR(A). CARMELA ROMANELLI		MUNICÍPIO DE POÇO VERDE DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMA- RÃES
- \	VA : MUNICÍPIO DE CAMALAÚ : DRA DE MACÊDO BIMEN		EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR	RECORRIDO(S) :	JOSEFA JUVINETE RIBEIRO E OU- TRAS
ADVOGADO	: DR(A). IRÊNIO DE MACÊDO PIMEN- TEL	ADVOGADA :	DR(A). CLEIDE CLAUDINO DE PONTES	ADVOGADO :	DR(A). SADY FERRO DA SILVA
		-hatt			



			D 104004 11000 0 TDT 1 10 D 'Y
Processo: RR - 48990	3 / 1998-0 TRT da 6a. Região	Processo: RR - 492470 / 1998-6 TRT da 15a. Região	Processo: RR - 496036 / 1998-3 TRT da 12a. Região
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIN (CONVOCADO)	VENHAGEN
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CENTRAL CANDY'S LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAB	A. RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ADVOGADO : DR(A), CAIO CÉSAR PEREIRA DE
RECORRIDO(S)	: DR(A). MARIA DA PAZ FERNANDES : ANA LÚCIA TAVARES DA SILVA	LHO DA 15* REGIAO PROCURADOR : DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA P	E- SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LIMA	TROCINO	RECORRIDO(S) : WANDERLEI ALMEIDA DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES
Processo: KR - 49003	4 / 1998-8 TRT da 13a. Região	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS RODRIGUES A	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN	VES DE CRISTO LEITE RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APIAÍ	DELATED AND MITTON DE MOURA ERANCA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCURADOR : DR(A). CARLOS PEREIRA BARBOS	RECORDERED : MINISTERIO I OBERCO DO TRADA-
PROCURADOR	LHO DA 13ª REGIÃO : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-	FILHO	LHO DA 12ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S)	SINHO DE BRITO : SEVERINO SILVA DE ALMEIDA	Processo: RR - 493557 / 1998-4 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : NEY DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON VIEIRA CAVAL-	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
RECORRIDO(S)	CANTE : MUNICÍPIO DE GUARABIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE ARARANGUA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNAN- DES DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES AND LAFET	A- ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
Processo: RR - 49004	5 / 1998-0 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CE	F Processo: RR - 498916 / 1998-6 TRT da 1a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA RECORRIDO(S) : IVONE DE ANDRADE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	(CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA- LHO DA 1º REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	RECORRIDO(S) : TOP-SERVICES RECURSOS HUM/ NOS E ASSESSORIA EMPRESARIA	L PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LO-
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO	LTDA. ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ D	PES A RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO	CUNHA	PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA FERREIRA DE SOUSA : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-	Processo: RR - 493558 / 1998-8 TRT da 2a. Região	RECORRIDO(S) : ALAÍDE NUNES DE AMORIM E OU-
	GEÍRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	TROS ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREI-
Processo: RR - 49004	3 / 1998-7 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 2ª REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES AND	Processo: RR - 501666 / 1998-0 TRT da 14a. Região
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	LAFET RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
PROCURADOR	LHO DA 13ª REGIÃO : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVE	VENHAGEN S RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RAQUEL SIMEÃO DE OLIVEIRA : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES	JUSTO RECORRIDO(S) : DULCE RODRIGUES E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA RECORRIDO(S) : DORISMAR FRANCISCA SOUZA VAS-
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARABIRA	ADVOGADO : DR(A). VANDILSON GOMES TEIXE	CONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNAN- DES DA COSTA	Processo: RR - 494217 / 1998-6 TRT da 1a. Região	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ALVES MAR- TINS
Processo: RR - 49004) / 1998-0 TRT da 13a. Região	_	Processo: RR - 502850 / 1998-1 TRT da 14a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	·
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRA S.A ELETROBRÁS	(CONVOCADO)
PROCURADOR	LHO DA 13* REGIÃO : DR(A), JOSÉ NETO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). VLADIA VIANA REGIS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO	RECORRIDO(S) : MIRIAN RISSIN ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SALLES RENNÓ	PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON-
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	Processo: RR - 494442 / 1998-2 TRT da 21a. Região	ÇALVES RECORRIDO(S) : MARIA DA JUDA ROMÃO BANANEI-
	: LUCICLEIDE ALZIRA DE AGUIAR : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-		RA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAPURI
ADVOGADO	GUES DE MENEZES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA
rocesso: RR - 490147	/ 1998-9 TRT da 13a. Região	LHO DA 21ª REGIÃO	Processo: RR - 502851 / 1998-5 TRT da 14a. Região
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	NETO	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S) : ELIEL BEZERRA DA CÂMARA E OU TROS	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
	LHO DA 13ª REGIÃO : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-	ADVOGADO : DR(A). PLÁCIDO ALVES SARAIVA	LHO DA 14º REGIÃO PROCURADOR : DR(A), VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON-
	SINHO DE BRITO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS ADVOGADO : DR(A). JANDUÍ FERNANDES	ÇALVES
ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA : DR(A). JOSÉ GABRIEL	Processo: RR - 494526 / 1998-3 TRT da 13a. Região	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FREITAS NUNES DE
	: MARIA DE LOURDES DIAS XAVIER : DR(A). FRANCISCO EUDO BRASILEI-	DEL ATOR	OLIVEIRA RECORRIDO(S) : EVENINI SOUZA DA SILVA E OU-
	RO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE VENHAGEN	TROS
rocesso: RR - 490950	/ 1998-1 TRT da 7a. Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO DA 13º REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA Processo: RR - 502852 / 1998-9 TRT da 14a. Região
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI	
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	TAS EVANGELISTA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE IBARETAMA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA E OU	PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GON-
	: DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE	TROS ADVOGADO : DR(A). ADONIAS ARAÚJO SOBRI	ÇALVES . RECORRIDO(S) : WILCILENE SOARES MARQUES
	SOUSA NETO : MARIA STELA DE OLIVEIRA	NHO	ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
DVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES	Processo: RR - 496003 / 1998-9 TRT da 20a. Região	RODAGEM DO ACRE - DER/AC
	/ 1998-4 TRT da 2a. Região	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA	Processo: RR - 502853 / 1998-2 TRT da 14a. Região
ELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	(CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA	RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA
ECORRENTE(S)	VENHAGEN : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	LHO DA 20° REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
ROCURADOR	LHO DA 2ª REGIÃO : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO RECORRIDO(S) : LUZIA TELES DOS ANJOS	LHO DA 14º REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO-
ECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO FON TES	RAES E CUNHA
RECORRIDO(S)	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA : EURICO KYUNG BONG KIM	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LI	RECORRIDO(S) : JOSÉ SABINO DA SILVA FILHO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ
	: DR(A). HOMERO PEREIRA DE CAS-	MA ADVOGADO DR(A), JOSÉ FABIANO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA COS-
	TRÒ JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FABIANO ALVES	TA

Seção 1

Processo: RR - 502854	4 / 1998-6 TRT da 14a. Região	Processo: RR - 517365	/ 1998-6 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 522662	/ 1998-7 TRT da 3a
RELATOR	: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MUNICÍPIO DO CRATO	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO . VENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚ- JO	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚ
PROCURADOR	LHO DA 14ª REGIÃO : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MO-	RECORRENTE(S) :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO		LHO DA 3º REG DR(A). JOSÉ DIA
RECORRIDO(S)	RAES E CUNHA : MANOEL NOGUEIRA DA CUNHA	PROCURADOR :	DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA		JAIR DA FONSE DR(A). ANTÔNIO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA : DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO		FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA	RECORRIDO(S) :	RA MUNICÍPIO DE
Processo: RR - 503944	4 / 1998-3 TRT da 3a. Região	Processo: RR - 517368	/ 1998-7 TRT da 7a. Região	ADVOGADA :	FAIETE DR(A). GISELA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	Processo: RR - 522772	MIRANDA / 1998-7 TRT da 4:
RECORRENTE(S)	VENHAGEN : COFAB - COMPANHIA FABRICADORA	PROCURADOR :	DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO
ADVOGADO	DE PEÇAS : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO		MUNICÍPIO DE CAUCAIA DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS	RECORRENTE(S) :	VENHAGEN MÓDULO CORR LTDA.
	: JOSÉ ROBERTO ANDRADE		FERNANDES BRITO		DR(A). ANA DE
	: DR(A). ALOIZIO DE PAULA SILVA		FRANCISCA GERMANO FARIAS DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-		JOSÉ PAULO OL DR(A). JESUS A
Processo: RR - 50/3/5	9 / 1998-8 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 517446	LHO / 1998-6 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 523653	/ 1998-2 TRT da 2
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA COMPLEMEN-		· ·	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO
	TO: CORRE JUNTO COM AIRR - 507378/1998-4		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	RECORRENTE(S)	VENHAGEN ESTADO DO RIO
. ,	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	PROCURADOR :	DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	PROCURADOR :	TE DR(A). FRANCIS CAS C. JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA		LUÍSA MARIA MARTINS DR(A). JOÃO PEREIRA DO RÊGO NE-		VALÉRIA LEITE DR(A). FRANC
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE IBARETAMA : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO		TO MUNICÍPIO DE CAUCAIA	Processo: RR - 524404	QUEIROZ
	: SEBASTIANA QUEIROZ DE FREITAS : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES		DR(A). SIMONE MELLO / 1998-0 TRT da 7a. Região		MIN. MILTON D
	. DR(A). JOSE DE ASSIS RODRIGUES 0 / 1998-7 TRT da 15a. Região		MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	HIGI SERV LIM ÇÃO LTDA.
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-		LHO DA 7º REGIÃO		DR(A). ÂNGELA TERESA PEREIR
	MIDT (CONVOCADA) : JOSÉ JONAS DA SILVA E OUTROS		DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO	DR(A). ARARIPI REIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÍCERO CORREA JÚ- NIOR		MUNICÍPIO DO CRATO DR(A). JÓSIO DE ALENCAR ARARI- PE	Processo: RR - 525673	
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ : DR(A). MIGUEL PEREZ FERNANDES		FRANCISCA EUFRÁZIO DA SILVA		MIN. MILTON D MINISTÉRIO PU
	90 / 1998-4 TRT da 1a. Região		DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA / 1998-6 TRT da 12a. Região	、	LHO DA 16ª REC DR(A). MAURIC
RELATOR	. MIN MILTON DE MOVIDA EDANCA	RELATOR :	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	ZILMA ANDRAI
RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-		MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA-	ADVOGADO : RECORRIDO(S) :	DR(A). CARLOS MUNICÍPIO DE
PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIAO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	PROCURADOR :	LHO DA 12ª REGIÃO DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADA	DR(A). MARIA C
RECORRIDO(S)	MARQUES : MARINETE MACHADO DE AGUIAR		HARRI DINEBIER DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-	Processo: RR - 525674	
ADVOGADO	: DR(A). DILTON DUARTE DE OLIVEI- RA		TO BANCO DO ESTADO DE SANTA CA-	RELATOR	MIN. MILTON D
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU		TARINA S.A BESC		MINISTÉRIO PU LHO DA 16º REG
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CORREDEIRA		DR(A). WAGNER D. GIGLIO / 1998-0 TRT da 4a. Região		DR(A). MAURÍC
Processo: RR - 512134	34 / 1998-6 TRT da 3a. Região	RELATOR :	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-	• •	VICENTE DE PA DR(A). JOSÉ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN		VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S)	MONTENEGRO MUNICÍPIO DE
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A BEMGE		LHO DA 4º REGIÃO DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA	ADVOGADO :	DR(A). JOSÉ DE RES
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO		FIALHO UNIÃO FEDERAL	Processo: RR - 525843	/ 1999-9 TRT da 2
RECORRIDO(S)	MACHADO : GILMAR ROCHA VIANA	PROCURADORA :	DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	RELATOR	JUIZ RENATO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUILHERME DF. OLIVEIRA		EVA IOLANDA GONÇALVES DR(A). ARCILIO HENKE		(CONVOCADO) BANCO DO BRA
Processo: RR - 51479	99 / 1998-7 TRT da 4a. Região	Processo: RR - 520223	/ 1998-8 TRT da 2a. Região	ADVOGADA :	DR(A). LUZIMA DO BASTOS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR :	JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RECORRIDO(S)	HUGO NAPOLE CHADO
	MIDT (CONVOCADA)		MIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	DR(A) PEDRO I

Processo: RR - 5147	99 / 1998- / 1RT da 4a. Região		
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GO	DLDSCH-
	MIDT (CONVOCADA)	MIDT (CONVOCADA) RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS	
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCI	
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO NOGUEIR	

RECORRENTE(S)

PROCURADOR

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

ADVOGADO

RECORRIDO(S)

: DR(A). BENEDITO FLORIANO

LHO DA 1º REGIÃO

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-

MIDT (CONVOCADA) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

: COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CET/RIO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVA-

: ANA PAULA PRUDENTE DOS SANTOS

: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: RR - 521434 / 1998-3 TRT da 1a. Região

ADVOGADO

RELATOR

ADVOGADO DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP GUSTAVO ORIDES GONÇALVES E RECORRIDO(S) ADVOGADO

DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO Processo: RR - 516947 / 1998-5 TRT da 17a. Região RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 17º REGIÃO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE RECORRIDO(S) LÁILA TAVARES FERREIRA **ADVOGADA** DR(A). NÁDIA REZENDE CORDEIRO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NOR-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). PAULO FIGUEIREDO TEIXEI-

ISSN 1415-1588 3a. Região O JOSÉ DE BARROS LE-PÚBLICO DO TRABA-IAMIR DA COSTA SECA IIO BRAGA DE OLIVEI-DE CONSELHEIRO LA-A SILVEIRA ALVES DE 4a. Região O JOSÉ DE BARROS LE-RETORA DE SEGUROS E MAROCCO E FEIJÓ OLIVEIRA AUGUSTO DE MATTOS 21a. Região O JOSÉ DE BARROS LE-RIO GRANDE DO NOR-CISCO WILKIE REBOU-E MAIA NCISCO SOARES DE 9a. Região DE MOURA FRANCA IMPEZA E CONSERVA-A BENGHI

IRA PIMENTEL PE SERPA GOMES PE-16a. Região DE MOURA FRANÇA PÚBLICO DO TRABA-EGIÃO ICIO PESSÔA LIMA ADE SOUSA S AUGUSTO MORAES

E BARRA DO CORDA GILNETES NASCIMEN-16a. Região DE MOURA FRANÇA

PÚBLICO DO TRABA-EGIÃO ÍCIO PESSÔA LIMA PAULA REIS RAIMUNDO SOARES E PINHEIRO

DE RIBAMAR REIS SOA-

22a. Região

DE LACERDA PAIVA

RASIL S A IAR DE SOUZA AZERE-

LEÃO DE BRITO MA-

ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA Processo: RR - 527912 / 1999-0 TRT da 1a. Região

: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -VASP RECORRENTE(S)

DR(A). FERNANDO MORELLI ALVA-ADVOGADO

RENGA RECORRIDO(S) JOSÉ ALBERTO DUARTE

DR(A). CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS ADVOGADO

Processo: RR - 531723 / 1999-6 TRT da 9a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA BANCO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR RECORRENTE(S) DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO BENEDITO LEME DE ALMEIDA RECORRIDO(S) DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO **ADVOGADO**



					feet
Processo: RR - 53247	0 / 1999-8 TRT da 2a. Região	Processo: RR - 5579	86 / 1999-8 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 56776	0 / 1999-3 TRT da 4a. Região
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MUNICÍPIO DE BARBALHA : DR(A). LUÍS VALTERLE SILVA	RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAB LHO DA 4º REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIR FIALHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- OUES DE LIMA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA- LAFET	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EPITÁCIO JOSÉ DE SÁ : DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RI-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES : DR(A). ONEIDE DE SOUZA STEDILI
ECORRIDO(S)	: IARA PEREIRA AGUIAR : DR(A). IVAIR APARECIDO DE LIMA		BEÏRÓ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
	6 / 1999-8 TRT da 17a. Região	Processo: RR - 5579	87 / 1999-1 TRT da 1a. Região	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
EL ATOD	. MIN MILTON DE MONDA EDANCA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	Processo: RR - 5/409	01 / 1999-0 TRT da 3a. Região
ELATOR ECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 17º REGIÃO	PROCURADOR	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO	RELATOR RECORRENTE(S)	 MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAB LHO DA 3º REGIÃO
ROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RECORRIDO(S)	VALLE : MARINATA MOUTINHO SANTANA E OUTROS	PROCURADOR	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALB QUERQUE QUEIROZ
ROCURADORA ECORRIDO(S)	: DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE : SINFAIS - SINDICATO DOS SERVIDO-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). NEY MADEIRA JÚNIOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C : DR(A). RONALDO BATISTA DE CA
,	RES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITU-	PROCURADOR	SOCIAL - INSS : DR(A). NIVALDA DE SANTANA	RECORRIDO(S)	VALHO : HENRIQUE CARLOS PEDROSO
ADVOGADO	RA MUNICIPAL DE VILA VELHA : DR(A). RICARDO FERREIRA PINTO		ARAÚJO E MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
rocesso: DD - 54713	HOLZMEISTER 3 / 1999-3 TRT da 21a. Região	Processo: RR - 5592	29 / 1999-6 TRT da 13a. Região	Processo: RR - 57723	31 / 1999-3 TRT da 1a. Região
	5	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCURADOR	LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREI-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAB LHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR .	LHO DA 21º REGIAO : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	TAS ÉVANGELISTA : IRACI DE SOUSA LIMA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA: TANCREDO TOURINHO FILHO
RECORRENTE(S)	NETO : MUNICÍPIO DO NATAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO COELHO D SANTOS
ROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA : ILZA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE LAGOA : DR(A). RAIMUNDO DE OLIVEIRA AL-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO: DR(A). PAULO ARYDES GOMES
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA		MEIDA	Processo: RR - 57725	50 / 1999-9 TRT da 1a. Região
rocesso: RR - 54847	¹ 2 / 1999-0 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 5592	38 / 1999-7 TRT da 2a. Região	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANCA
ELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI LHO DA 1º REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	PROCURADOR	LHO DA 2ª REGIÃO : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDA-	PROCURADOR	: DR(A). ROBINSON C. L. MACE MOURA JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GERSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRENTE(S)	LAFET: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: UNIÃO FEDERAL : DR(A). CARLOS ROBERTO ASSIS I
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ACOPIARA : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO	ADVOGADO	METROPOLITANOS - CPTM : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VIL-	RECORRIDO(S)	VIS : GILSON BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA DA SILVA : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE	RECORRIDO(S)	LAS BOAS RANGEL : GERALDO DE OLIVEIRA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RODRIGUES ARAUJO
bronosco DD 55327	ARAUJO 73 / 1999-2 TRT da 1a. Região	ADVOGADA Processo: RR - 5641	: DR(A). MARLENE RICCI 44 / 1999-7 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 57725	51 / 1999-2 TRT da 1a. Região
	, and the second		•	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇ.
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR RECORRENTE(S)	 : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO 	RECORRENTE(S)	: COMLURB - COMPANHIA MUN PAL DE LIMPEZA URBANA
PROCURADOR	LHO DA 1ª REGIÃO : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	ADVOGADO RECORRENTE(S)	: DR(A). ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJ : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI
RECORRIDO(S)	: ANA CLÉLIA LIMA RANQUINE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DAS NEVES DE CARVALHO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCURADOR	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES I
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). NIŁZA PONTES DA CRUZ : MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CAMOCIM : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAU-	RECORRIDO(S)	PES : CIVALDO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARVALHO GOU- LART	ADVOGABO	LA PESSOA AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLO!
rocesso: RR - 55356	69 / 1999-2 TRT da 21a. Região	Processo: RR - 5645	43 / 1999-5 TRT da 7a. Região	Processo: RR - 58008	35 / 1999-2 TRT da 1a. Região
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH- MIDT (CONVOCADA)	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAF
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7º REGIÃO	PROCURADOR	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIAN
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA : MUNICÍPIO DE MACAU	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR- QUES DE LIMA	RECORRIDO(S)	MARQUES : MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LI- RA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JÓSIO DE ALENCAR ARARI-	ADVOGADO	SILVA E OUTRO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS E SILVA : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHI- IS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	PE LUIS LINO NONATO DRAD CARLETO ONOERE DA SHAVA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTININAMPS)
Processo: RR - 55782	26 / 1999-5 TRT da 7a. Região		: DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA 200 / 1999-6 TRT da 7a. Região	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLI TA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-	Processo: RR - 58639	94 / 1999-8 TRT da 21a. Região
RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRENTE(S)	MIDT (CONVOCADA) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	PROCURADOR	LHO DA 7º REGIÃO : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRAI LHO DA 21º REGIÃO
RECORRENTE(S)	QUES DE LIMA : MUNICÍPIO DE IGUATU	RECORRIDO(S)	QUES DE LIMA : JOSÉ CLEITON COELHO	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIR NETO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEI- RA PINTO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCISCA EZENE BEZERRA : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FRANCIEL JANUÁRIO DA SILVA : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEI-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE CHOROZINHO : DR(A). FRANCISCO IRAPUAN PINHO	RECORRIDO(S)	SILVA : MUNICÍPIO DE ANGIÇOS
	RA		CAMURÇA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ MARINHO

Diário da Justiça Secão 1 nº 58-E, sexta-feira, 23 de março de 2001 ISSN 1415-1588 Processo: RR - 589028 / 1999-3 TRT da 7a. Região Processo: RR - 607471 / 1999-0 TRT da 24a. Região Processo: RR - 646224 / 2000-7 TRT da 6a. Região : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) RELATOR RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 607470/1999-6 VENHAGEN MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) VAN MELLE BRASIL LTDA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DA 24ª RE-RECORRENTE(S) **ADVOGADA** DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR QUES DE LIMA **PROCURADOR MENDES** GIÃO DR(A). CÍCERO RUFINO PEREIRA RECORRIDO(S) ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA PROCURADOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE BARBALHA DR(A). ANDRÉ TRINDADE HENRI-QUES PEDROSA LEAL RECORRIDO(S) AMÉRICO JACOMELLI **ADVOGADO ADVOGADO** DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA DR(A). UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO ALENCAR Processo: RR - 652927 / 2000-8 TRT da 5a. Região MARIA NAIDE DE SALES RECORRIDO(S) EMPRESA DE SANEAMENTO DE MA-TO GROSSO DO SUL - SANESUL RECORRIDO(S) DR(A), MILTON LOPES DA SILVA ADVOGADO RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA Processo: RR - 591945 / 1999-7 TRT da 7a. Região **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-RECORRENTE(S) MOACIR JOSÉ DA SILVA DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO ADVOGADO RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Processo: RR - 613902 / 1999-0 TRT da 1a. Região RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRÁBA LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR RFI ATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA DR(A). FRANCISCO GÉRSON MAR-QUES DE LIMA **PROCURADOR** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) Processo: RR - 655073 / 2000-6 TRT da 5a. Região LHO DA 1º REGIÃO RECORRIDO(S) CÍCERA MENDES DOS SANTOS E OU-DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO PROCURADOR RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

ADVOGADO DR(A). JOSÉ MARTINS OLIVEIRA RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ACOPIARA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO **ADVOGADO** Processo: RR - 592359 / 1999-0 TRT da 17a. Região RECORRIDO(S) **ADVOGADO** MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR Processo: RR - 621251 / 2000-3 TRT da 10a. Região MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 17º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR RELATOR DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA MUNICÍPIO DE VILA VELHA RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) **PROCURADOR** DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA DE SEGUROS **ADVOGADO** FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA RECORRIDO(S) : DR(A). ANTÔNIO DE ALMEIDA TOS-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS : DR(A) **ADVOGADO** Processo: RR - 596412 / 1999-7 TRT da 19a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 19º REGIÃO RECORRENTE(S) RELATOR PROCURADOR DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR RECORRENTE(S) FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAME-RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEI-**ADVOGADO**

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRIDO(S) : MARILEIDE DA SILVA Processo: RR - 596490 / 1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR

RELATOR

RELATOR

RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 17º REGIÃO DR(A). RONALD KRÜGER RODOR **PROCURADOR** RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE LINHARES DR(A). JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ANTÔNIO PAULO DO ESPÍRITO SAN-TO E OUTRO

: DR(A). REGINA CÉLIA ARSARI FER-**ADVOGADA**

Processo: RR - 599453 / 1999-8 TRT da 7a. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). FRANCISCO GERSON MAR-**PROCURADOR** QUES DE LIMA MUNICÍPIO DE TIANGUÁ RECORRENTE(S) DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MARIA ISALENA GOMES SILVA DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO **ADVOGADO** Processo: RR - 601107 / 1999-5 TRT da 4a. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4º REGIÃO RECORRENTE(S) DR(A). LOURENÇO ANDRADE COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE PROCURADOR RECORRENTE(S) DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MA-**ADVOGADA**

RECORRIDO(S)

ARY PALMA DA COSTA DR(A). CELSO HAGEMANN **ADVOGADO** Processo: RR - 605169 / 1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 17º REGIÃO PROCURADOR

DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE MUNICÍPIO DE VILA VELHA RECORRENTE(S) DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) ROSIMÉRIA BITTENCOURT BATISTI

DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVA-LHO FILHO **ADVOGADO**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JA-DR(A). LYCURGO LEITE NETO MÁXIMO CORRÊA DE AMORIM DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍ-TIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DR(A). EDUARDO LÖWENHAUPT DA CARLOS ROBERTO GOMES FERREI-

Processo: RR - 622531 / 2000-7 TRT da 1a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 622530/2000-3 CELSO FORTUNA

DR(A). RENATO ARIAS SANTISO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RECORRENTE(S) NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADA** DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERI-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-RECORRIDO(S) DICIAL)

DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO **ADVOGADO**

Processo: RR - 627996 / 2000-6 TRT da 9a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) CELSO FRIDRYSCWSKI ADVOGADA DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES RECORRIDO(S) ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIE-LEWICZ ADVOGADA

Processo: RR - 635922 / 2000-4 TRT da 4a. Região

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A. **ADVOGADO** DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA RECORRIDO(S) MIGUEL ANGELO PEREIRA TEIXEI-**ADVOGADA** DR(A). ODILIA MARQUES MENDES

PERFIRA

RELATOR

Processo: RR - 641696 / 2000-6 TRT da 1a. Região

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) JOSÉ DE ALMEIDA SOARES JÚNIOR E OUTROS RECORRENTE(S) ADVOGADO DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ RECORRIDO(S) DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLI-VEIRA **ADVOGADO**

DBA - ENGENHARIA E MANUTEN-ÇÃO LTDA. RECORRENTE(S)

DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA **ADVOGADO** JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA RECORRIDO(S)

ADVOGADA DR(A). ALDA SANTOS COSTA Processo: RR - 663091 / 2000-2 TRT da 17a. Região

: JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO) RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. **ADVOGADA**

DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-RECORRIDO(S)

VALDO PEREIRA ARAÚJO DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO Processo: RR - 664475 / 2000-6 TRT da 21a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-**PROCURADOR** DR(A). KLAUS CLEBER MORAIS DE

MENDONÇA
ALFREDO MANSO MACIEL NETO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). CARLOS ALBERTO C. DA CU-

Processo: RR - 666734 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) RECORRENTE(S) DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO JOSÉ ROBERTO FOGUERAL E OU-**ADVOGADO** RECORRIDO(S) : DR(A). NELSON CÂMARA **ADVOGADO**

Processo: RR - 673455 / 2000-8 TRT da 12a. Região

 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RELATOR RECORRENTE(S)

MINISTERIO FOBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO DR(A). DULCE MARIS GALLE MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E OUTRA PROCURADORA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR(A). ANTÔNIO HUGEN NUNES CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO Processo: RR - 689425 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANCA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAÚLIS-RECORRENTE(S) TA - COSIPA ADVOGADO DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA

SYDNEY FERREIRA DA COSTA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). DIORTAGNA GUIJT Processo: RR - 691574 / 2000-0 TRT da 17a. Região

MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA ADVOGADA

EMERÇO LOPES RECORRIDO(S)

DR(A). JOÃO GUILHERME KRUSE-MARK ADVOGADO

Processo: RR - 703984 / 2000-2 TRT da 7a. Região

: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SOBRAL **ADVOGADO**

DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FA-RIAS NETO RECORRIDO(S) TARCISIO MENDES DA SILVA

DR(A). FRANCISCO LOPES GUIMARÃES WELLINGTON **ADVOGADO**

PROCURADORA

ISSN 1415-1588 Processo: AG-RR - 507231 / 1998-5 TRT da 3a. Região : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A AGRAVANTE(S) DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-ADVOGADO AGRAVANTE(S) AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA Processo: AG-AIRR - 652257 / 2000-3 TRT da 18a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVANTE(S) JUDICIAL) DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ROGÉRIO CÉSAR RODRIGUES AMO-**ADVOGADO** AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DR(A). ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS Processo: AG-AIRR - 652259 / 2000-0 TRT da 18a. Região MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN
 BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) RELATOR AGRAVANTE(S) DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA RENATO DE OLIVEIRA GUEDES DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SIL-**ADVOGADO ADVOGADA** Processo: AG-AIRR - 681100 / 2000-5 TRT da 3a. Região RELATOR AGRAVANTE(S) MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA BENEDITO DA COSTA CHAVE **ADVOGADO** DR(A). GERALDO DE FÁTIMA TEI-ANTENOR MARQUES FREIRE DR(A). GERALDO BELIZÁRIO VALA-DARES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** Processo: AG-AIRR - 682885 / 2000-4 TRT da 1a. Região JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA) AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA. DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-RELATOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARCOS ANTÔNIO BENÍCIO DA SIL-ADVOGADO : DR(A). ARAMIS RODRIGUES FILHO Processo: AG-AIRR - 685425 / 2000-4 TRT da 2a. Região MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA FORMILAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO RELATOR AGRAVANTE(S) LIDA.

DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

JOSÉ MIGUEL ALVES DA SILVA

DR(A). GEMA DE JESUS R. MARTINS

692786 / 2000-0 TRT da 9a. Região ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADA Processo: AG-AIRR -RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** Processo: AG-AIRR - 711303 / 2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DR(A). CARLA CASTELO BRANCO DE CASTRO Processo: AG-AIRR - 711305 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR AGRAVANTE(S)

ADVOGADO AGRAVADO(S)

ADVOGADO Processo: AG-AIRR - 711313 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR AGRAVANTE(S)

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA)
 GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA AGRAVADO(S)

FONSECA MILTON ACÁCIO CARDOSO ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão
a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas
que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MIN. MILTON DE MOURA FRANCA

BRASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-

DICIAL)
DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-

SANDRA APARECIDA BORITZA DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-

MIDT (CONVOCADA)

BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL

: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-

JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-MIDT (CONVOCADA)

MARIA DO CARMO ANTUNES FER-REIRA E OUTROS DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S A - TELECO

LO S.A. - TELESP : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-

: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA

NIOR ANTÔNIO KAMINSK ALVES

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

: AIRR-452,428/1998.3 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -AGRAVANTE(S) DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

ADVOGAĐA

ADVOGADO

ANTÔNIO MALAQUIAS DA SILVA AGRAVADO(S) AĐVOGADA DRA. SILVIA REGINA FERREIRA E

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR. Não se viabiliza o conhecimento da Revista embasada em divergência jurisprudencial que não se configura, ante os termos do Enunciado n' 296/TST. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-550.585/1999.8 - TRT DA 3' REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' PROCESSO TURMA) Corre Junto: 550586/1999.1

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE** DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ADVOGADO EMBARGADO(A) RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEI-

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados

PROCESSO : ED-AIRR-552.843/1999.1 - TRT DA 4 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. NILTON CORREIA EMBARGADO(A) MARILENA SETTE DONIN ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, mantida incólume a conclusão do v. acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os Declaratórios somente para prestar esclarecimentos

: AIRR-556.442/1999.1 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO** Corre Junto: 556441/1999.8

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGAĐA AGRAVADO(S) : VIVALDO SOUZA CALANDRINI BRANCO

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo por insuficiência de traslado, de deserção e de irregularidade de representação processual, arguida em contraminuta

e, no mérito, negar provimento ao Agravo..
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Nega-se provimento ao Agravo quando a Revista visa ao revolvimento do conteúdo probatório, de acordo com o Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-640.044/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 5° 'TURMA) **PROCESSO**

: DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-

ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS PAULO FERNANDO SCURCIATTO AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. EMILIA MARIA S NOVELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-640.047/2000.8 - TRT DA 15' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

· MIN RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO SA - RANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA APARECIDA BRAGA DA SIL-

DR. JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES ADVOGADO PRESERVA - PRESTAÇÃO DE SERVI-ÇOS S/C LTDA. AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO
. PEÇA OBRIGATÓRIA. Ausente dos autos a cópia da procuração outorgada pela Agravada Preserva - Prestação de Serviços S/C Ltda. peca de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do \$5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não conhecido.

: AIRR-642.312/2000.5 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

MIN. ALOYSIO SANTOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-AGRAVANTE(S)

: DRA. DANIELE COUTINHO TALAMI-

AGRAVADO(S) ACIR DE MIRANDA SAIZ E OUTROS **ADVOGADA** DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEH-

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO FOI OBSTADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA CONSTI-TUIÇÃO FEDERAL. Não restando demonstrado que o entendimento esposado pelo v. acórdão recorrido afronta direta e literalmente a Constituição Federal, é inadmissível o recurso de revis- ta, com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT. Recurso não provido.

: AIRR-642.314/2000.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE OUITANDINHA DR. JOSÉ VALMOR R. NARDES ADVOGADO AGRAVADO(S) CARLOS LECHINOSKI

ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOL-

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do agravo de instrumento arguidas pelo Ministério Público do Trabalho e pelo agravado e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 296 e 297/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-643.559/2000.6 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURNA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DE SANTANA

: ELMO CALÇADOS S. A. E OUTROS : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL AGRAVADO(S)

ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Nega-se provimento ao Agravo quando a interpretação dos dispositivos tidos como violados na Revista se deu de forma razoável, conforme preceitua o Enunciado nº 221/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-645.784/2000.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

Corre Junto: 645785/2000.9 MIN. ALOYSIO SANTOS

RELATOR

CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE AGRAVANTE(S) SÃO PAULO

ADVOGADO DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS

NEVES

SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO AGRAVADO(S)

SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-645.785/2000.9 - TRT DA 15* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

Corre Junto: 645784/2000.5

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S)

: BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LT-ADVOGADO · DR JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

: SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO SOUZA
: DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE A. E SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, salvo quando termi-nativas do feito, são irrecorríveis de imediato, consoante o entendimento consubstanciado no Enunciado 214 desta Corte. Inadmissível 896, § 5°, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

: AG-AIRR-646.684/2000.6 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5°

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) JOÃO RIBAS FLEURY

DR. LUIZ ANTONIO ABRAHÃO ADVOGADO AGRAVADO(S) ALFREDO BARBARA NETO **ADVOGADO** : DR. EZEQUIEL MELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regi-

mental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

: AIRR-648.622/2000.4 - TRT DA 22" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE ALTOS

DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-LO BRANCO NETO **ADVOGADO**

MÁRCIA SORAIA PIRES DE MORAIS AGRAVADO(S) : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BAR-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. DIS-SENSO PRETORIANO. Não se admite a revista quando a decisão hostilizada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte Superior, por incidência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT (Enunciado

: AIRR-649.333/2000.2 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S)

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-

AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA CARVALHO **ADVOGADA** : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não co nhecimento do agravo arguida em contraminuta pelo Agravado e, no mérito, negar provimento ao agravo
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE

FGTS. PRESCRIÇÃO. Proposta a ação dentro do limite temporal de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, a questão resvala para a prescrição trintenária prevista pelo Enunciado nº 95/TST, não se restringindo os direitos do Autor ao prazo de cinco anos anteriores à propositura da ação. Agravo desprovido.

: AIRR-651.761/2000.7 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S)

: JOSÉ HENRIQUE DUNHAM : DRA. REGINA LÚCIA TINOCO DE AN-ADVOGADA AGRAVADO(S)

: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA **E OUTRAS** ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo suscitada pelas Agravadas e, no mérito, negar

provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se viabiliza o conhecimento da Revista quando não demonstradas a violação legal e a divergência de teses pretendidas. Agravo desprovido.

: AIRR-652.674/2000.3 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO**

TURMA) : MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. **ADVOGADO** DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS

: CÁSSIA DE ALMEIDA ROSA BOZ-AGRAVADO(S) : DR. VÁLTER JOSÉ NUNES DE CAM-POS ADVOGADO 1

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmissível o recurso de revista quando há interpretação razoável do dispositivo de lei, dito violado (Enunciado 221 desta Corte), e não demonstrado o dissenso pretoriano arguido. Agravo de instrumento não provido.

: ED-ED-AIRR-653.496/2000.5 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉR **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

: RUBENS APARECIDO BASTANTE EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.

: AIRR-654.928/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

: DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA : JOSÉ VIEIRA DE MORAES ADVOGADO AGRAVADO(S) AGRAVADO(S) : JONAS BOTTACINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DIS-CUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL. INTACTO O ART. 5°, XX-XI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os artigos 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, ex vi do art. 889 da CLT) demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem vinculado a cédula de crédito rural pignoratícia, em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-exe-cutado. 2. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal." Art. 896, § 2°, da CLT. A questão acerca da possibilidade de penhora de bem vinculado a título de crédito rural sbarra, necessariamente, no exame de normas legais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-656.096/2000.2 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 5" **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA FLORESTAS RIO DOCE S.A. RELATOR AGRAVANTE(S) DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) PAULINA ROSA SARAIVA MIRANDA DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RI-**ADVOGADO** BEIRO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, ou que implique no reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.200/2000.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

: MIN. ALOYSIO SANTOS : ARACRUZ CELULOSE S.A RELATOR AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S)

ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO E **ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . Encontrando-se a tese sufragada pelo acórdão hostilizado, acerca do enquadramento do Autor como rurícola, em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especia-lizada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-656.835/2000.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) MOISÉS DO NASCIMENTO DA SILVA DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LA-**ADVOGADO**

AGRAVADO(\$)

ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo

MENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Não se viabiliza o conhecimento da Revista que esbarra nos termos do Enunciado nº 363/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-657.877/2000.7 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) IRACEMA MARIA DOS SANTOS ADVOGADO DR. AGENOR BARRETO PARENTE MASSA FALIDA DE SALOMÃO TREZMIELINA & COMPANHIA LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ RAUL MARTINS VASCON-**CELLOS**

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Constatando-se que o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstado está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

AIRR-657.984/2000.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO ZILDA DOS SANTOS PEDROSO

AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. CARLOS ROBERTO MARQUES

AGRAVADO(S) FRESENIUS LABORATÓRIOS LTDA. **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se viabiliza o conhecimento da Revista quando a decisão do Tribunal Regional se reveste de razoabilidade, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Agravo desprovido.

: AIRR-661.069/2000.5 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMAL

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) SIMEÃO MOREIRA GARCIA

DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SAN-TOS CALDAS **ADVOGADA**

MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BA-AGRAVADO(S)

DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCI-MENTO FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO CONFLITANTE COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. VIOLAÇÃO LEGAL. Quando a pretensão da parte é o revolvimento da matéria fático-probatória, considerando que a decisão hostilizada é resultado de razoável interpretação legal e, ainda, quan-do não há prequestionamento necessário à adoção de tese explícita sobre determinada matéria, não há como se admitir o recurso de revista com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT (Enunciados 126. 221 e 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.371/2000.7 - TRT DA 3° RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MUNICÍPIO DE BICAS DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO JOSÉ DE ARAÚJO AGRAVADO(S)

DRA. DEISE APARECIDA DE SOUZA BORGES **ADVOGADA**

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 195 DA CIT. É desnecessária a realização de perícia para verificar a caracterização da insalubridade se a parte, ao contestar a ação, afirma que procedeu ao pagamento do respectivo adicional. Agravo des-

: AIRR-665.418/2000.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) BANCO BANERJ S/A **ADVOGADO** DR. JOSÉ MARIA RIEMMA AGRAVADO(S) MYRIAM SIQUEIRA RIBEIRO DA SIL-

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXECUÇÃO, SU-

CESSÃO DE EMPREGADORES. Violação direta de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a

: AIRR-665.768/2000.5 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTI-AGRAVANTE(S)

VOS LTDA DRA. DANIELA RESENDE MOURA **ADVOGADA** AGRAVADO(S)

ADVOGADO

CLEIDSON FALCÃO LOPES DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA KSN 1415-1588



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Nega-se provimento ao Agravo quando a interpretação do dispositivo tido como violado na Revista se deu de forma razoável, conforme preceitua o Enunciado nº 221/TST, e a parte não consegue demonstrar divergência juris-Agravo desprovido.

: AIRR-666.211/2000.6 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MARIA LUÍZA THEODORO COSTA E OUTROS (SUCESSORA DE WILSON AGRAVANTE(S)

DR. MARINO TELLA FERREIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE POLONI **ADVOGADO** DR. LOURENÇO MONTOIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 13 DO CPC - INAPLICÁVEL. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-668.548/2000.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

AGRAVANTE(S) ALBERTO FLORES ADVOGADO

DR. HERMAN ASSIS BAETA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMI-AGRAVADO(S) NENSE - UFF

DRA. SINAIDA DE GREGÓRIO LEÃO **PROCURADORA**

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.743/2000.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) NEW HOLLAND LATINO AMERICA-

NA LTDA.

ADVOGADO · DR AIRTON JOSÉ MALAFAIA AGRAVADO(S) SANDRO CEVER IAVORSKI **ADVOGADO** DR. IONE REGINA SLIVIANY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ÔNUS DO RECORRENTE DE VELAR PELA REGULARIDADE DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99-TST). Agravo de instrumento não conhecido.

: AIRR-668.746/2000.8 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZIII

DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY **ADVOGADO** AGRAVADO(S) DEJANIR FERREIRA JÚNIOR **ADVOGADO** : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL . Não há violação legal, nos termos dos artigos 899 e 796, da CLT, quando o Regional decide com base na instrução normativa vigente à época, por constatar o não preenchimento do campo PIS/PASEP, no depósito recursal garantidor do juízo. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-669.062/2000.0 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S)

DR. ROLAND RABELO **ADVOGADO** AGRAVADO(\$) MIGUEL ALFREDO KOLLING **ADVOGADO** DR. JOSÉ MONARIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DIS-SENSO PRETORIANO. Não comprovada a existência da negativa de prestação jurisdicional e, tampouco, de DISSENSO PRETORIA-NO , não há como admitir o processamento do recurso de revista fulcrado no artigo 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-669.072/2000.5 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS

RELATOR : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) ENI LOPES BECHAIRE DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR **ADVOGADO**

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMEN-TAÇÃO. O agravo de instrumento, conforme o preceito do artigo 897, "b", da CLT c/c o artigo 524, II, do CPC, é meio idôneo que visa a reforma da decisão denegatória, sendo pertinente quando ataca os fundamentos desta, não se prestando a tal fim quando retrata, em mera repetição verbo ad verbum, as razões do recurso de revista denegado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.082/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) TEREZA CLEUZA DE ROSSO EY-MAEL

ADVOGADO DR. DÉLCIO TREVISAN

: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . VIOLAÇÃO LEGAL OU CONSTITU-CIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se admite a revista quando não comprovada a violação de lei federal ou afronta direta e literal à norma constitucional (artigo 896, alínea "c", do texto consolidado). Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-669.914/2000.4 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) ANTÔNIO BENEDITO MARTINS **ADVOGADO** DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. TÂNIA MARA MORAES LEME DE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. As únicas hipóteses

de cabimento do recurso de revista por dissenso interpretativo resumem-se às elencadas nas alíneas 'a' e 'b' do art. 896 da CLT, e elas não contemplam o caso dos autos, em que se pretende o processamento da revista por divergência jurisprudencial na interpretação de acordo judicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-670.031/2000.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO

LTDA.

DR. RUBENSAUGUSTO CAMARGO DE MORAES

DESTILARIA ANDRADE S.A. **ADVOGADO**

AGRAVANTE(S) DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CA-MARGO **ADVOGADA**

CARLOS ALBERTO MOREIRA AGRAVADO(S)

: DR. ANA CRISTINA NASSIF KARAM ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. ESTANDO A DECISÃO HOSTILIZADA CONSOANTE OS TERMOS DO E NUNCIADO 331 . IV, e não tendo os arestos transcritos especi-ficidade (Enunciado 296), e, ainda, tendo a referida decisão aplicado a lei (art. 159 do CCB), de forma razoável (Enunciado 221), não há falar-se em processamento do recurso de revista com base nas alíneas "a" e "c" da CLT, incidindo os termos do artigo 896. §§ 4° e 5°, do referido diploma e Enunciado 333. Agravos de instrumento não pro-

: ED-AIRR-670.051/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** THRMA

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA **EMBARGANTE**

DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO** EMBARGADO(A)

ADVOGADO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PE-REIRA DO VALE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Em-

bargos Declaratórios para prestar esclarecimentos e completar a prestação da jurisdição.

: AIRR-670.930/2000.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : HUGO GERALDO STRINGUINI AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCAN-

TINS

: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbete Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-671.010/2000.7 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR : RONAM CHAVES AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.

AGRAVADO(S) DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova documental para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do

: AIRR-671.428/2000.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. GERSON SCHWAB AGRAVADO(S) VANDERLÉIA ADRIANA VAZ **ADVOGADA** DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se viabiliza o conhecimento da Revista quando não demonstradas a violação legal e a divergência de teses pretendidas. Agravo desprovido.

: AIRR-672.197/2000.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

AGRAVANTE(S) MARLENE DA SILVA OLIVEIRA E **ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

RELATOR

ADVOGADO

SENDE AGRAVADO(S)

: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-TRITO FEDERAL - FEDF : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega pro-

: AIRR-672,199/2000.5 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR MARISTELA MACIEL MOREIRA E OUTROS AGRAVANTE(S)

: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA . Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

KSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-672.694/2000.7 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ERNESTINA AUGUSTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. AGENOR BARRETO PARENTE

Secão 1

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a divergência jurisprudencial veiculada na Revista se mostra inservível, em face do disposto no art. 896 da CLT, alínea a. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-672.788/2000.2 - TRT DA GIÃO - (AC. SECRETARIA TURMA)	
	i Cidvini)	

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-AGRAVANTE(S) TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-

: DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NE-**ADVOGADO** VES

: MANOEL NEVES POLVORA AGRAVADO(S) : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES **ADVOGADO**

FRAERO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO . DECISÃO DENEGATÓRIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não comprovado o dissenso pretoriano, conforme dispõe o Enunciado 296, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896. "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-673.060/2000.2 - TRT DA 5° RE	,-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA)	°

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) REGINALDO LEITE DA SILVA DR. BENJAMIN DOURADO DE MO-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de questão fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-673.331/2000.9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

: CONSULADO DA REPÚBLICA DOMI-AGRAVANTE(S) NICANA EM SÃO PAULO DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO **ADVOGADO** : BEGOÑA DEL CARMEN NUNEZ ARAYA ANTHOINE E OUTRA AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ROBERTO VANUCHI FERNAN-

DECISÃO: Em. à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelos reclamantes, rejeitar a preliminar arguida pelo Ministério Público, indeferir a multa por litigância de má-fé e

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbram a violação e a divergência jurisprudencial pretendidas a ensejar o processamento da Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-673.804/2000.3 - TRT DA 6* RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVO-GADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA ALEXANDRE MEDEIROS DE VAS-CONCELOS AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMI-NENSE MELLO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO, DEPÓSITO RECURSAL, NÃO PREEN-CHIMENTO DO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO". IN-VALIDADE. Não sendo a Agravante sujeita aos termos do Decreto-Lei Nº779/69, conforme razoável interpretação do Regional (Enunciado 221), e não havendo observado o procedimento recursal, não há como seguir o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-673.813/2000.4 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

MAGNA CRISTINA BARBOSA DE SANTANA OLIVEIRA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ERNANDES DE ANDRADE SAN-TOS

: BANCO BRADESCO S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMEN-

TO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

trumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DE LEI. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. Inexistindo comprovação acerca de divergência jurisprudencial, de violação legal e tampouco, comprovada a negativa de prestação jurisdicional, verificando que a real pretensão do Agravante é o revolvimento do conjunto fático-probatório, não há como se dar seguimento ao recurso de revista (Enunciado 126). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.293/2000.4 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

: ELIANA TOREZIM AGRAVADO(S) : DR. CARLOS ALBERTO PEDRONI **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-pro batória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO	: AIRR-674.296/2000.5 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
----------	--

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS AGRAVANTE(S) OZÓRIO GONÇALVES DA SILVA ADVOGADO : DR. EDUARDO OCTAVIANO JUN-QUEIRA USINA SÃO MARTINHO S.A.

AGRAVADO(S) : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-ADVOGADA CHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO LEGAL Incabível o seguimento de recurso de revista, quando a decisão hostilizada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte Superior, bem como não há comprovação de afronta constitucional ou infraconstitucional, que autorizem o regular prosseguimento do recurso. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-674.298/2000.2 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) PROCESSO

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) MARLÚCIA APARECIDA GOMES ADVOGADA DRA. DALVA AGOSTINO VINE TÊXTIL S.A. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Não se admite o recurso de revista quando a intenção da parte é o revolvimento do conjunto fático-probatório, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-674.305/2000.6 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS : ELEVADORES ATLAS S.A. : DR. FLÁVIO HENRIQUE SARRAPIO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** : JURANI ÂNGELO DA SILVA AGRAVADO(S)

: DR. AOUILES TADEU GUATEMOZIM **ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . Incabível o seguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a neutralização do laudo pericial, porquanto exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-676.506/2000.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA) MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) RENATO LÚCIO DR. EVERALDO CARLOS DE MELO ADVOGADO

RELATOR

AGRAVADO(S) COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E **CELULOSE**

ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . DISSENSO PRETORIANO. Inadmissível o processamento do recurso de revista interposto com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica, assim considerada aquela que apresenta teses diversas acerca de fatos idênticos (inteligência do Enunciado 296 deste Tribunal). Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-676.509/2000.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) VANDA PAIVA DE SIQUEIRA ADVOGADO DR. PATRÍCIA SHIMIZU

SERRANA S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADA DRA. NILCE MARIA PLASTINA CES-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIO-LAÇÃO LEGAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais indicados, tampouco o dissenso aduzido, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-676.870/2000.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) PROCESSO

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) AGAXTUR TURISMO S.A ADVOGADO DR. OSWALDO SANT'ANNA AGRAVADO(S) SUSIE ANTUNES

ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITI-VO LEGAL. VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ENUNCIADO 241. Estando a interpretação do preceito legal, no v. acórdão impugnado, em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, não há falar-se em autorização ao seguimento de recurso de revista (artigo 896, § 5°, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.872/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -AGRAVANTE(S)

SABESP

: DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS ADVOGADA SANTOS

: PEDRO DA SILVA PINTO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. AILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO

DE INSTRUMENTO . REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-676.874/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS : GRACE BRASIL S.A. : DRA. ILZA REIKO OKASAWA AGRAVANTE(S) ADVOGADA

AGRAVADO(S) ROBINSON CARDONA DE SOBRAL DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . Constatada a sintonia entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstado está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-677.586/2000.6 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. **ADVOGADA**

DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIE-LIN FASANELLA

TEREZA MARCELINO DE SOUZA AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. TARCISIO FERREIRA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta impertinente o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido,

: AIRR-678.106/2000.4 - TRT DA 2' RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' **PROCESSO**

TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PRO-AGRAVANTE(S) CESSAMENTO DE DADOS

ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS DA SILVA ALFREDO BRANCO NETO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. LEANDRO MELONI OS MESMOS AGRAVADO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO . VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados, e constatada a necessidade do reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado 126 do TST, não há falar-se em seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Agravos de instrumento não providos.

: AIRR-678.114/2000.1 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S)

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS PROCURADOR

REGINA LÚCIA DA SILVA AGUIAR E AGRAVADO(S) **OUTROS** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-VIDANES

ADVOGADO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se

: AIRR-678.182/2000.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

AGRAVANTE(S) JOSÉ DIAS LOURENCO

provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido

DR. WILSON ROBERTO MARTHO **ADVOGADO** EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS AGRAVADO(S)

: DR. MARCO TÚLIO BELLUOMINI BÁ-**ADVOGADO**

FERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova documental para indeferir pagamento de diferenças salariais e auxílio-alimentação. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

: AIRR-678.750/2000.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT-

ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES

AGRAVADO(S) ANTÔNIO CONCEIÇÃO ADVOGADO : DR. NICIA BOSCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS VEDADO PELO EN UNCIADO 126 DO TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-678.762/2000.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) EDVALDO BITA ROCHA ADVOGADA DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAM-

AGRAVADO(S) CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRA-SIL LTDA : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO **ADVOGADO**

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, O Agravo de Instrumento, interposto em 14.04.2000 (fl. 02). não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 51), a data de interposição do Recurso de Revista, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Al. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-679.421/2000.8 - TRT DA 16* RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-

AGRAVANTE(S) NHÃO S.A. - TELMA : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

ADVOGADO

: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES RO-AGRAVADO(S) : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARE-**ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

: ED-AIRR-680.654/2000.3 - TRT DA 17 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM **EMBARGANTE** COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) HÉLCIO RODRIGUES TEIXEIRA ADVOGADO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando se constata o vício apontado. 2) AGRA-VO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DE-CISÃO TRANSITADA EM JULGADO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos que ensejaram a negativa de prosseguimento do apelo iterposto. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-681,236/2000.6 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL

DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMA-**ADVOGADA**

MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO AGRAVADO(S)

DR. OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-682.079/2000.0 - TRT DA 21° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚ-

EMBARGADO(A) ALIETE CAMPELO BATISTA DRA. ANA THEREZA COSTA DE AL-**ADVOGADA**

BUQUERQUE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do vo-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

: AIRR-682.415/2000.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

MOREIRA

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) CHOCOLATES GAROTO S.A. ADVOGADO DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES AGRAVADO(S) ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA **ADVOGADO**

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega pro-

: AIRR-682.964/2000.7 - TRT DA 18" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. DR. HEDISMAR R. DE BARROS ADVOGADO AGRAVADO(S) CHARLES ALEME GONÇALVES ADVOGADO : DR. JONAS GOMES NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

: AIRR-682.968/2000.1 - TRT DA 18" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) TRANSPORTADORA ANHANGUERA

LTDA. E OUTRO DR. RENATO RATES **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JORGE DIAS DA SILVA

ADVOGADA DRA. CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA AL-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos, o Agravante não trasladou o comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal (inciso I, do § 5°, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

: AIRR-683.627/2000.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO MANOEL COSTA TORRES AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 86), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Al. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-683.629/2000.7 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMAL

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CIA. AGROPECUÁRIA MONTE ALE-GRE AGRAVANTE(S)

: DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-ADVOGADO

NES DE CARVALHO

: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA NETO

: DR. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agrayo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02),

não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 56), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Al. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO

ISSN 1415-1588

PROCESSO	: AIRR-683.630/2000.9 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADA	: DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de deficiência de traslado. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 54), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o Al. Agravo de Instrumento não conhecido

: AIRR-683.632/2000.6 - TRT DA 3" RE-

	TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: GILSON CELESTINO SILVA
ADVOGADO	: DR. MURILO DE OLIVEIRA
-	

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO . PEÇA OBRIGATÓRIA. A decisão recorrida compõe-se do acórdão de Recurso Ordinário e do acórdão de Embargos de Declaração, dada a natureza integrativa deste. Assim, ausente dos autos a cópia do acórdão de ED's, peça obrigatória, impõe-se o não conhecimento do Agravo de Instrumento (inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-683.968/2000.8 - TRT DA 15° RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ES-GOTO DE PIRACICABA - SEMAE DR. WINSTON SEBE AGRAVANTE(S) ADVOGADO

MÁRIO ROBERTO USBERTI AGRAVADO(S)

SUELI APARECIDA MORALES **ADVOGADA FELIPPE**

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . PREQUESTIONAMENTO. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-684.403/2000.1 - TRT DA 16° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE FÁTIMA ROCHA SILVA
ADVOGADO	: DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSE- CA
AGRAVADO(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI- DORA LTDA.
ADVOGADO	: DR. PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 333 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO	: AIRR-684.814/2000.1 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5'	
	TURMA)	

: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) ERINALDO SACRAMENTO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO

: DR. FREDERICO BENEVIDES ROSEN-AGRAVADO(S)

: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-CO S.A. - BANDEPE : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHÉCI-MENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente au-tenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) ausente dos autos peça obrigatória prevista no § 5°, 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

```
: AIRR-685.497/2000.3 - TRT DA 5ª RE-
PROCESSO
                   GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
                   MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RELATOR
                   BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO
                 : DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
                   ROSILENE MARIA DA SILVA CURVE-
AGRAVADO(S)
```

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

DDACESSA

PROCESSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 330/TST - HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS REFLEXAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em interpretações divergentes de lei verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento do mencionado recurso.

: DR. HAYDSON FERREIRA DE MELO

PROCESSO	: AG-AIRR-685.553/2000.6 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA	: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Re-

: SEVERINO MENDES DA SILVA

. AIDD 495 541/2000 7 TOT DA 2º DE

: AIRR-685,755/2000.4 - TRT DA 3ª RE-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : FRANCISCO WELLINTON BARROZO SALES ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO . A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. SIMONE S. DE CASTRO RA- CHID
AGRAVADO(S)	: LUÍZA MARIA PERSECHINI OLIVEI- RA
ADVOGADO	: DR. GERALDO MAGELA SILVA FREI- RE

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de ins-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . Violações legais não configuradas. Agravo não provido

PROCESSO	: AIRR-685.808/2000.8 - TRT DA 5ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOCADO	DD TOACHIM ECDDEIDA EILHO

ADVOGADO JOAOUIM FERREIRA FILHO AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES **ADVOGADO** : DR. ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE

DECISÃO: A unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO

DE INSTRUMENTO. Violações de lei ordinária e constitucional não configuradas. Agravo não provido.

PROCESSO	: AIRR-685.836/2000.4 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ADÃO MUNHOZ MEIRE- LES E OUTROS
ADVOGADA	: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. No caso concreto, o Agravo de Instrumento limita-se a veicular que o juízo primeiro de admissibilidade, ao negar seguimento à
Revista, teria incorrido em ofensa ao art. 5°, LV, da CF/88, na medida
em que a parte tem o direito ao duplo grau de jurisdição. Ocorre que,
não sendo absoluto o direito dos jurisdicionados ao duplo grau de
jurisdição, seria necessário que a minuta, efetivamente, veiculasso. tese no sentido de demonstrar porque, afinal, a Agravante entende que a Revista merece conhecimento. Sem que a peça recursal preencha este requisito, não há como se identificar no apelo interposto a natureza infirmatória de que deve se revestir o Al. Agravo despro-

PROCESSO	: AIRR-686.085/2000.6 - TRT DA 18° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: HÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR. ARCHIBALD SILVA
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE- QUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADA	: DRA. MARIA NIVIA TAVEIRA RO- CHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRRE-DECISÃO: Em, à EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRRE-GULAR. Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas não se encontrarem autenticadas, por força do art. 830 da CLT. Igualmente, não merece o conhecimento quando ausente a certidão de publicação do acórdão do Regional (ou qualquer outra peça que possibilite a verificação da tempestividade da Revista), porquanto contraria a nova sistemática processual prevista no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-687.044/2000.0 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO	: DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARIMATÉIA LACERDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ WANDY RODRIGUES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES
- VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Em se tratando de dois documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo aposto no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

GIAO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
: MÁRCIA CÉSAR DE RESENDE
: DRA. SANDRA MARA SABINO SAN- TOS LIMA
: XEROX DO BRASIL LTDA.
: DR. ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO

PROCESSO

PROCESSO

: AIRR-687.228/2000.7 - TRT DA 3º RE-

: AIRR-687.454/2000.7 - TRT DA 6ª RE-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 5º. TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RE- CIFE- URB RECIFE
ADVOGADO	: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO
AGRAVADO(S)	: ROSINEIDE SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR. CELINA IMBUZEIRO CAVALCAN-

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-

TI

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRES-SÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. HONORÁ-RIOS PERICIAIS. Omissões apontadas inexistentes. Decisão recorrida fundada nas provas produzidas. Agravo de instrumento não

PROCESSO	: ED-AIRR-688.809/2000.0 - TRT DA 21* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO	: DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚ- NIOR
EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ARAÚ- JO E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE

OLIVEIRA

RELATOR

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do vo-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

: AIRR-689.003/2000.1 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

: ADRIANA MORAES HARRAS DA SIL-AGRAVANTE(S)

: DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADO : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMEN-TADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta todos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-690.119/2000.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S) VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MO-RAES ADVOGADO

AGRAVADO(S) SÉRGIO CORREA DE CARVALHO **ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei n° 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT. acrescentando o § 5°, a certidão de publicação do acórdão recorrida constituis peça de traslado obrigadário, dada a pecesidado recorrida constituis peça de traslado obrigadário, dada a pecesidado recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido

: AIRR-690,128/2000.4 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUER-OUE JÚNIOR

MARCOS PAULO DOS SANTOS AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. KATIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal (art. 897, "b", da CLT). Agravo não co-

: AIRR-690.811/2000.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) NEIDE BÁRBARA DA SILVA **ADVOGADA** DRA. MATILDE DE RESENDE EGG INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAI. EVANGÉLICA - IGASE AGRAVADO(S) ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice do Enunciado nº 333/TST. Agravo des-

: AIRR-690.816/2000.0 - TRT DA 3° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) MARIA AMÁLIA FAIÇAL PARENTI DR. MARCELO PIMENTEL ADVOGADO

AGRAVADO(S) BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior e da ausência de fundamentação. Agravo desprovido

PROCESSO : AIRR-690.912/2000.1 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA : ESTADO DO RIO DE JANEIRO : DR. REINALDO F. A. SILVEIRA AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) EDIR DOS SANTOS SOUZA **ADVOGADO** DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILI-DADE SUBSIDIÁRIA. ENTE ESTATAL. A norma proibitiva do art. 71, § 1°, da Lei n° 8.666/93 não é aplicável quando se trata de crédito trabalhista, o qual goza de privilégio especial e, por isso, prefere a todos os demais créditos, respondendo o ente público subsidiariamente no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, conforme disposto no item IV do Enunciado nº 331/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-691.873/2000.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AGRAVANTE(S)

LOJAS TANGER LTDA. DR. JOSÉ C. BIZARRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MARIA ALICE MIRANDA

DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5°, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte <u>ad quem</u> ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido

: AIRR-692.292/2000.2 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO** MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

ESTADO DA BAHIA DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ AGRAVANTE(S) PROCURADOR AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SAN-

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

AIRR-692.333/2000.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR BANCO SANTANDER NOROESTE AGRAVANTE(S)

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **ADVOGADO** JUNIOR

RENATA DE LOURDES RUSSO FIORI AGRAVADO(S) DR. MAGNO OSCAR KELLER C. DE AZEVEDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5°, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

: AIRR-692.815/2000.0 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

NEREU AFFONSO DA ROCHA PE-AGRAVANTE(S) PLOW

DR. LUCIANA RIBEIRO ADVOGADO AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRAN-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

: A1RR-692.819/2000.4 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLO-NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. MARCELO FONSECA DA SILVA FERNANDO CARLOS AGRAVADO(S) BASTOS

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRUZ DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO . É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-694.083/2000.3 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM CITROSUCO PAULISTA S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI PAULO VISONÁ ADVOGADA

AGRAVADO(S)

: DR. ANDRÉ LUIZ PIPINO ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO.

Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

AIRR-694.363/2000.0 - TRT DA 21* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* **PROCESSO**

TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM AGRAVANTE(S) : JAAZIEL ALBUQUERQUE DA SILVA

: DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS **ADVOGADA**

: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR-TE AGRAVADO(S) **PROCURADOR**

: DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 362/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-695.580/2000.6 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

AGRAVANTE(S) PIZZARELLA LTDA. E OUTRAS : DR. CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) ANTONIO FAUSTINO SOARES

ADVOGADO : DR. LAY FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - GORJETAS - ENUNCIADO 354/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega pro-

: AIRR-695.599/2000.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) PROCESSO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM AGRAVANTE(S)

RELATOR

DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. DR. PETER DE MORAES ROSSI **ADVOGADO**

ROSEMARY DA SILVA PEREIRA DE AGRAVADO(S) PAIVA **ADVOGADO**

DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, HORAS EXTRAS: MINUTO A MINUTO, ADICIONAL DE HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA/ART. 71, § 4°, DA CLT, FÉRIAS FRACIONADAS, FGTS E COMPEN-SAÇÃO DE PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os re-quisitos insertos no art. 896 e alíneas do diploma consolidado. Agravo a que se nega proviniento.

PROCESSO : AIRR-695.600/2000.5 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

AGRAVANTE(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-NAL - CSN

ADVOGADO DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. ENUNCIADO 330. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL. ADICIO-NAL DE PERICULOSIDADE. A teor do que dispõe o Enunciado 33, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-696.215/2000.2 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* **PROCESSO** TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

: DR. ARLENE MARIA VETTORAZZO **PROCURADOR** CARNOVALI

: ZÉLIA MARIA FERRARI PAIVA RIBEI-AGRAVADO(S) RO PAGLIARDE

ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRU-DA PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

: AIRR-697.268/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

AGRAVADO(S) MARIA DA GLÓRIA REGUEIRA BEL-TRÃO DA COSTA

DR. COSME PAULO S. DA CUNHA **ADVOGADO** INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. GUILMAR BORGES DE REZEN-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo.

: AIRR-697.357/2000.0 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR ADMINISTRADORA

: DINÂMICA AGRAVANTE(S) CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO AGRAVADO(S) ÀNGELA MARIA GONÇALVES MON-

ADVOGADO : DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza interlocutória da decisão regional, atrai a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega pro-

PROCESSO : AIRR-697.409/2000.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS

AGRAVANTE(S) TADEU NANNI

ADVOGADA DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI MUNICIPIO DE UMUARAMA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não

: AIRR-697.775/2000.3 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) PROCESSO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S.A **ADVOGADO** DR. FRANCISCO EFFTING

AGRAVADO(S) ELISA BORGES BALTAZAR ZEREDO DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM **ADVOGADO**

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. É injustificável o processamento de recurso de revista no qual faltem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-697.805/2000.7 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

LOJAS AMERICANAS S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

ADVOGADO

DR. PAULO MALTZ MARIALDA OLIVEIRA DUTRA MAR-AGRAVADO(S)

: DR. ADEIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo, EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Por óbice do Enunciado 126/TST, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cuios argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos

PROCESSO : AIRR-698.296/2000.5 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) OTÁVIO FELIPE DA SILVA ADVOGADO DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PRO-CESSAMENTO DE DADOS AGRAVADO(S)

: DR. WALTER DE ANDRADE PINTO **ADVOGADO GONTIJO MENDES**

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPO-SITIVOS LEGAIS NÃO CONFIGURADA. Não se manda pro-cessar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Re-gional não traduz literal violação dos dispositivos legais tidos como sindade descripcional de 221). Acessos para provincia de como violados(Enunciado 221). Agravo não provido.

: AIRR-698.297/2000.9 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM **EDUARDO RODRIGUES MARQUES** AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA DRA. VALÉRIA COTA MARTINS

: OS MESMOS AGRAVADO(S)

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, nos termos

da fundamentação.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE.
RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não se
manda processar recurso de revista quando não se verifica a nulidade arguida, mormente se a matéria em discussão envolve o reexame do conjunto fático-probatório. Inexistentes as violações legais e consconjunto fático-probatório. Inexistentes as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado, nego provimento ao agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO. 1) HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas - Enunciado 126 do TST - ou para interpretação de cláusula de norma coletiva que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal prolator da decisão (art. 896, alínea "b", da CLT). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão recorrida, ao consignar que a afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, presumindo-se pobre, alé prova em contrário, além de não violar a literalidade do art. 14 da Lei nº 5.584/70 (Enunciado 221/TST), está em consonância com o entendimento adotado na SDI/TST (Enunciado 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-698.718/2000.3 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO** RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO **ADVOGADA**

DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM EDER DE CAMPOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMA-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não cabe Recurso de Revista quando o aresto apresentado não indica a fonte ou repositório autorizado em que foi publicado (Enunciado nº 337, item I, do TST) e a matéria à luz dos dispositivos de leis tidos como ofendidos não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega pro-

PROCESSO

ADVOGADO

: AIRR-699.254/2000.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM COMPANHIA RIOGRANDENSE DE AGRAVANTE(S)

SANEAMENTO - CORSAN

DR. EDSON DE MOURA BRAGA

JOSÉ ANTÔNIO MORAES FAGUNDES ADVOGADO AGRAVADO(S)

ANTÔNIO ESCOSTEGUY CAS-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSÊNCIA DE PE-ÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98).

AIRR-699,258/2000.0 - TRT DA 4^a REGIÃO - (AC, SECRETARIA DA 5^a TURMA) PROCESSO

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PEDRO DUARTE CHUY E OUTRA AGRAVANTE(S) DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE **ADVOGADO AZEVEDO**

AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚ-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça obrigatória à sua formação (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº

: AIRR-699.321/2000.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** THRMAL

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE AGRAVANTE(S)

DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FI-LHO **ADVOGADO** AGRAVADO(S) MÁRIO AUGUSTO BOCAFOLI

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - SALÁRIO CONSTITUÍDO DE PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL - EMPREGADO MENSALISTA - ENUNCIADO 221/TST. Não se manda processar o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos assentes nas alíneas dos arts. 896 e 897 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-699.327/2000.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

COGUMELO INDÚSTRIA E COMÉR-AGRAVANTE(S) CIO LTDA.

: DR. CARLOS FREDERICO MARTINS ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO AGRAVADO(S)

DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, ipsis litteris, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

: AIRR-699.334/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

BANCO ABN AMRO S.A. AGRAVANTE(S)

DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS ADVOGADA JOBEMAR RODRIGUES MOTTA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: GERENTE - HORAS EXTRAS É injustificável o processamento de recurso de revista no qual faltem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-699.387/2000.6 - TRT DA⁷4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM'

BANCO MERIDIONAL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JOANA DARQUE LOPES DOS SAN-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO	: AIRR-699.388/2000.0 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º	
	GIAU - (AC. SECRETARIA DA 5	

TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

BANCO MERIDIONAL S.A AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO HELENO ALMEIDA COELHO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. TESTEMU-NHA. SUSPEIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão está em consonância com a Súmula do C. TST, mormente se a apreciação da matéria envolver também o reexame de fatos e provas (Ens. 126 e 357/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-699.947/2000.0 - TRT DA 4" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º
	TIDRAA

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA CARDIOLOGIA AGRAVANTE(S) DE

DRA. ELIANA FIALHO HERZOG THEREZINHA SANTOS DE MATTOS DR. LUIZ CARLOS DOSSANTOS ADVOGADA AGRAVADO(S) ADVOGADO OLYMPIO MELLO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-699,955/2000.8 - TRT DA 4ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM**

: GERDAU S.A. AGRAVANTE(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** LIBERAL MOURA VARGAS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Inteligência do Enunciado nº 361 desta Corte).

PROCESSO	: AIRR-699.979/2000.1 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
	TURMA)

: MIN LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM** PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LT-AGRAVANTE(S)

ADVOGADA

ADRIANA CURY MARDUY SE-VERINI

: GUALBERTO TACHA AGRAVADO(S)

: DRA. LÚCIA HELENA BRANDI PEREI-RA CARNEIRO **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . NULIDADE. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Não se manda processar recurso de revista quando não se constata a nulidade argüida. A decisão recorrida revela, no caso, interpretação razoável em torno dos dispositivos legais que regem a matéria (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-701.116/2000.1 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE AGRAVANTE(S) SANEAMENTO - CORSAN : DR. JORGE SANT ANNA BOPP ADVOGADO

: MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO AGRAVADO(S) GANZEN

: DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA/CHAMAMENTO AO PROCESSO E MULTA DE 40% DO FGTS . Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-701.117/2000.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E OUTROS AGRAVANTE(S)

: DR. RICARDO GRESSLER ADVOGADO : BANCO MERIDIONAL - DO BRASIL AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-

ÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça obrigatória à sua formação (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº

PROCESSO : AIRR-701,125/2000.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 5° TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

A. F. ARAÚJO COMÉRCIO E REPRE-SENTAÇÕES LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA AGRAVADO(\$) : DOUGLAS ANTÔNIO DE LEÃO JÚ-DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTA-DO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

: AIRR-701.128/2000.3 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM AGRAVANTE(S) SUZANA MARIA FERREIRA GALVÃO **ADVOGADA** : DRA. ADEILZA PEREIRA DA SILVA JARBAS VIANA DA SILVA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO AGRAVADO(S) : CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DIS-TRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto fora do prazo legal. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-702,539/2000.0 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

BANCO CHASE MANHATTAN S.A. AGRAVANTE(S) DR. ALESSANDRA DE MOURA MA-ADVOGADO

EDSON MAURÍCIO FERNANDES DE AGRAVADO(S) **OLIVEIRA**

DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCON-**ADVOGADO CELLOS**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - FGTS/INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO-PRÉVIO -ENUNCIADO 305/TST - HORAS EXTRAS - DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST, ou com base nos elementos de prova carreados para os autos. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-702.586/2000.1 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM AGRAVANTE(S) CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE

SÃO PAULO DR. WILTON ROVERI **ADVOGADO** APARECIDO DE JESUS MARCELINO AGRAVADO(S)

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

: AIRR-702.591/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

Secão 1

BANCO MARTINELLI S.A. DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-NIOR AGRAVANTE(S) **ADVOGADO**

REGINA APARECIDA FERREIRA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO AGRAVADO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE PRO-VISÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL № 105, DA EG. SDI/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de "que o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal apenas trata da proteção geral do trabalhador contra despedida arbitrária, não vedando ao legislador ordinário estabelecer outras garantias, como a estabilidade provisória do acidentado prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91". Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-702.593/2000.5 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÕES. EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR AGRAVADO(S) GERALDO LOURENCO DR. JOSÉ GERALDO SALGADO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PE-ÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pela Lei nº

: AIRR-702.598/2000.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA DR. DENISE ALVARENGA **ADVOGADO** LINDOMAR RAMOS DE ÁVILA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. ADROALDO RENOSTO

AGRAVANTE(S)

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDA-DE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 164/TST. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não logra desconstituir o fundamento norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-702.600/2000.9 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

PERCIAVALLE VICENZO AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DRA. VILMAR CARVALHO

AVELINO IRMÃO DANTAS E OU-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. MOACYR MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo DECISAO: Em, a unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS HOMOLOGADOS. SOLJDARIEDADE. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS A
DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO DE PENHORA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST.

: AIRR-702.955/2000.6 - TRT DA 4 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E , AGRAVANTE(S) OUTRO

ADVOGADA DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVE-RINO

: ANTÔNIO AUGUSTO MORAES SAL-LES AGRAVADO(S) : DR. CRISTIANO PERUZZO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo impro-

PROCESSO	:	AIRR-702.956/2000.0 - TRT DA 4° RE-	
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º	

TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL MISSÕES LTDA. AGRAVANTE(S)

: DR. ÊNIO MEINEN **ADVOGADO** AGRAVADO(S) : ELTON ROGÉRIO LUDTKE HOPPE **ADVOGADO** : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agra-EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo impro-

PROCESSO	:	AIRR-702.959/2000.0 - TRT DA	4" RF	<u>)</u> _
		GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5	5

TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

AGRAVANTE(S)

: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTA-ZAR **ADVOGADA**

ANTÔNIO IRENO CARDOSO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA, DESERCÃO, Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo impro-

PROCESSO	: AIRR-702.960/2000.2 - TRT DA 4" RE-	
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º	

TURMA)
: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-AGRAVANTE(S) LECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) JOÃO PEDRO DE CARVALHO SILVES-

ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se manda destrancar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO	:	AIRR-703.814/2000.5 - TRT DA 2" RE-	
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª	

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL AGRAVANTE(S) LTDA. **ADVOGADA**

DRA. CINTIA BARBOSA COELHO AGRAVADO(S) NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SAN-TOS

ADVOGADO : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE INSALUBRI-DADE - MATÉRIAS FÁTICAS - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurígenos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

AIRR-704.863/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

DICAVE - GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE VEÍCULOS LIDA. AGRAVANTE(S) DR. WOLFRAM EHRENHARD ECHEL-

ADVOGADO MEIER

: MÁRCIA APARECIDA REINERT AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo

EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza interlocutória da decisão regional, atrai a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-705.788/2000.9 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS AGRAVADO(S) SÉRGIO DO AMARAL ZENETTE **ADVOGADO** : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE AR-RENDAMENTO - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço, com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão, é da empresa sucessora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707,356/2000.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

JOSÉ JÚLIO RODRIGUES AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) RANCO CIDADE S A **ADVOGADA** : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO À COISA JUL-GADA - ART. 5°, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FE-DERAL. 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) PREQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-707.614/2000.0 - TRT DA 4" RE PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚR-

GICA ATLAS S.A.

DR. RINALDO ALENCAR DORES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) : ARLINDO ESTEVES LOPES ADVOGADO DR. SÉRGIO GILBERTO PRATES FER-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE RE-VISTA. REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EM-PREGO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação dos dispositivos legais tidos como violados (Enunciado 221), mormente se a decisão envolve o reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

: AIRR-707.617/2000.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

AGRAVANTE(S) RÔMULO ANTÔNIO DE ARAÚJO : DR. MIGUEL GERALDO GODINHO ADVOGADO DELGADO

EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. AGRAVADO(S) DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PI-**ADVOGADA**

DECISÃO: Em. à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . RELAÇÃO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO AIRR-707.633/2000.5 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

BANCO BANEB S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) TEREZA CRISTINA SILVA PACHECO **ADVOGADO**

DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRA-

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST - FATOS E PROVAS . Nega-se provimento ao agravo que pretende destrancar recurso de revista cuios argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

: AIRR-710.024/2000.4 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : GILMAR NILSON DE CARVALHO E

ADVOGADO : DR. WILSON ABADIO FONTOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MATÉRIA FÁ-TICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda destrançar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria, objeto da controvérsia, foi dirimida à luz dos elementos fáticos-probatórios dos autos. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-710.912/2000.1 - TRT DA 8º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM EDITORA GLOBO S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ÉRIKA BECHARA

AGRAVADO(S) ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO DR FRANCISCO SOARES NAPO-

LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-711.117/2000.2 - TRT DA 3° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOA-**ADVOGADO**

: WILLIAM ROGÉRIO PIRES AGRAVADO(S) : DR. RILDO MORAIS PENIDO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Por óbice do Enunciado 126/TST, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos.

PROCESSO : AIRR-711.317/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR

GOODYER DO BRASIL PRODUTOS AGRAVANTE(S)

DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **FONSECA**

: JOSÉ RUBENS SALGADO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO/IN-TERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA/LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EX-TRAS. O TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS EM EM-PRESA QUE ADOTA O REGIME DE TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO ESTÁ SU-JEITO À JORNADA NORMAL DE SEIS HORAS, AINDA QUE GOZE DE INTERVALO INTRAJORNADA, PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO, EX VI DO DISPOSTO NO INCISO XIV DO ART. 7º DA C ONSTITUIÇÃO F EDERAL, QUE SE REFERE A "TURNOS ININTERRUPTOS" E NÃO A "JORNADAS ININ-TERRUPTAS". Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula do TST ou assente com as provas produzidas nos autos. Enunciados 126 e 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-711.319/2000.0 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO** MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AGRAVANTE(S) DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ APARECIDO BARBOSA DO PRA

ADVOGADO : DR. ELAINE C. MAZZOCHI BANCK

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO - ENUNCIADO 287/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.324/2000.7 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR AMORIM

GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. AGRAVANTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA** AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO DA SILVA BATIS-

: DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA **ADVOGADA**

ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - NEGOCIAÇÃO
COLETIVA - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS EM EMPRESA QUE ADOTA O REGIME DE TRABALHO REALIZADO
EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO ESTÁ SUJEITO À JORNADA NORMAL DE SEIS HORAS, AINDA QUE
GOZE DE INTERVALO INTRAJORNADA. PARA REPOUSO
E/OU ALIMENTAÇÃO, EX VI DO DISPOSTO NO INCISO XIV
DO ART. P DA C ONSTITUIÇÃO F EDERAL, QUE SE REFERE
A "TURNOS ININTERRUPTOS" E NÃO A "JORNADAS ININTERRUPTAS". Não enseja recurso de revista decisão proferida em
consonância com Enunciado da Súmula do TST ou assente com as
provas produzidas nos autos. Enunciados 126 e 360/TST. Agravo a
que se nega provimento. que se nega provimento

: AIRR-711.380/2000.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AGRAVANTE(S)

: BANCO DO BRASIL S.A. : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE **ADVOGADA**

ALMEIDA ANIVIEL BARBOZA AGRAVADO(S)

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA/HORAS EXTRAS - FATOS
E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar
recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST

: AIRR-711.660/2000.7 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-AGRAVANTE(S)

TRIBUIÇÃO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA **ADVOGADO**

MARTINS

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

: JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO (ESPÓLIO DE)

DR. NELSON LEME GONÇALVES FI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA.
A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Re-A legistação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais traduz respeito ao princípio do devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-711.767/2000.8 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-AGRAVANTE(S) NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI **ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

SUAMIR RODRIGUES DE FREITAS : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-713.281/2000.0 - TRT DA 4ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-AGRAVANTE(S)

LHO DA 4º REGIÃO : DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA **PROCURADOR** ANDREIA CRISTINA DA SILVA MA-GALHÃES AGRAVADO(S)

autos. Agravo de instrumento não conhecido.

AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID

: MASSA FALIDA DE CNS - ADMINIS-TRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho da 4º Região, argüida em con-

traminuta, e não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMI-DADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes

: AIRR-714.159/2000.7 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR **AMORIM**

EDUARDO CÉSAR DE MELLO AGRAVANTE(S) DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVAREN-**ADVOGADO**

: NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A AGRAVADO(S) DR. CLAUDIOVIR DELFINO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECURSO DE RE-DECISÃO: Em, VISTA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica a nulidade arguida, razão pela qual, inexistentes as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado, nego provimento ao agravo.

: AIRR-714.640/2000.7 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO CIDADE S.A. ADVOGADA

DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA RICARDO DE FREITAS GOMES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA . HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. ENUNCIA-DO 199/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4° e 5°, da CLT. Agravo improvido.

: AIRR-715.023/2000.2 - TRT DA 15" ŘE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RELATOR

PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRAVANTE(S) LTDA.

DRA. REJANE SETO **ADVOGADA** AGRAVADO(S)

ARLINDO ZANATA DR. DIÓGENES MONTEIRO DE AL-ADVOGADO MEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às específicações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento

: AIRR-715.428/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURM-**PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO BANERI S.A. DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA ADVOGADO

NORMELI FERNANDES AGRAVADO(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, ipsis litteris, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-715.559/2000.5 - TRT DA 151 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS AGRAVANTE(S) BRASILEIROS S.A.

DRA.CRISTIANA RODRIGUES GONTI-**ADVOGADA**

AGRAVADO(S) ROSANE DE FARIA PIMENTEL DR. ESTER ISMAEL DOS SANTOS MI-**ADVOGADO**

RANDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA. 1) NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMA-RÍSSIMO. Lei posterior, estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho, não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já tiver sido ultrapassado. Contudo, ultrapassado tal óbice, faz-se necessário, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, examinar os demais pressupostos de admissibilidade do apelo interposto. 2) PENA DE CONFIS-SÃO/REVELIA - ART. 844 DA CLT. Não se manda processar o recurso de revista quando a pretensão nela estampada refere-se aos elementos fáticos-probatórios carreados para os autos. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.407/2000.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

ELEODORIO ALEXANDRE DOS SAN-

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(S)

RELATOR

DR. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO **ADVOGADO**

COMPANHIA DOCAS ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO DR. SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(\$)

SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRA-BALHADORES PORTUÁRIOS EM GE-RAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - SINTRAPORT : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES **ADVOGADO**

FRANZESE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EMPREGADO AVULSO. LEI Nº 8.630/93. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.412/2000.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMAL : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS

AGRAVANTE(S) BRASILEIROS S.A.

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA**

: MARCOS AURÉLIO CAMPELO TEI-AGRAVADO(S)

XEIRA : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS (ARTS, 818 DA CLT E 333 DO CPC) E MULTAS CONVENCIONAIS - MATÉRIAS DE PROVA, Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório

dos autos. Enunciado 126/TST. : AIRR-716.415/2000.3 - TRT DA 3" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' TURMA) MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S.A.

: DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA ADVOGADO

: AMILTO RIBEIRO DA SILVA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. CORREÇÃO DO FGTS E HONORÁRIOS PERICIAIS. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.417/2000.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

Seção 1

RELATOR

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

AGRAVANTE(S) JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) FLORESTAS RIO DOCE S.A

DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.429/2000.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

SÉRGIO DE CASTRO ALVES AGRAVANTE(S) DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS **ADVOGADO** BANCO ABN AMRO REAL S.A AGRAVADO(S) DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMI-COS/ BRESSER, VERÃO E COLLOR. PLANO BRESSER. A Eg. SDI do TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 58, já firmou o entendimento de que inexiste direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste decorrente da edição do denominado "Plano Bresser". PLA-NO VERÃO - Orientação Jurisprudencial nº 59). O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89, sem que a aplicação da URP de fevereiro/989 configurasse direito adquirido. PLANO COLLOR. Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz juris-prudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.435/2000.2 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LÚIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

: BANCO MERIDIONAL S.A. AGRAVANTE(S) : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBU-**ADVOGADO**

AGRAVADO(S)

: JÚLIO CEZAR LOUREIRO ARAÚJO

: DR. RICARDO GRESSLER **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - DIFEREN-ÇAS SALARIAIS. Não se manda processar o recurso de revista quando a matéria nele tratada se relaciona à discussão de fatos e provas ou quando não demonstrados dissenso jurisprudencial e violação legal. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.436/2000.6 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

BANCO MERIDIONAL S.A AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

: DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBU-

AGRAVADO(S) ANA LÚCIA TRENNEPOHL ELISETE TRAUTENMÜLLER **ADVOGADA** : DRA.

KERBER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IR-REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista que ataca acórdão que não conheceu do recurso ordinário interposto, tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição, por inobservância do art. 830, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-716.831/2000.0 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AGRAVANTE(S) DR. FRANCISCO DAS CHAGAS AN-ADVOGADO

TUNES MARQUES
: FRANCISCO EVANDRO CAVALCANTE AGRAVADO(S)

MARINHO E OUTROS

: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS ADVOGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5°, 1, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhe-

: AIRR-719.331/2000.1 - TRT DA 1ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

MÁRIO FERNANDES MOURA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MO-REIRA

AGRAVADO(S) TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDA-DE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, ipsis litteris, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

AIRR-724.299/2001.5 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR AGRAVANTE(S) MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. DR. LUIZ ROBERTÓ NOGUEIRA DA **ADVOGADO**

AGRAVADO(S) JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA DR. ELIO NUNES FERRAZ **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no art. 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pelo art. 2° da Lei n° 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Assim, o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional torna-se peça indispensável, pois ela possibilitará aferição da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

: ED-RR-160.533/1995.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE **EMBARGANTE**

DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE ADVOGADO VICTORIO GRESLER E OUTROS **EMBARGANTE**

DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA ADVOGADO ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA

ATTA : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios dos Reclamantes para, complementando a prestação jurisdicional, suprir a omissão e determinar o retorno dos autos à Junta/Vara de origem, para que, superada a prescrição total e aplicando a prescrição parcial, a Junta/Vara aprecie o mérito da reclamatória quanto ao obreiro ALFREDO GONÇALVES e, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios da Reclamada para, aperfeiçoando a prestação jurisdicional, suprir a omissão quanto à análise da especificidade dos arestos apresentados para confronto, porém, sem efeito modificativo quanto ao resultado da análise, qual seja, o conhecimento do apelo obreiro

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para sanar omissões

: RR-363.230/1997.6 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) HOSPITAL MOINHOS DE VENTO DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN **ADVOGADO** MARTA GORETTI REGHELIN DO AMARAL RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. CECILIA LOPES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias cujo excesso não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1 do TST.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRA-BALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o tempo destinado à preparação do trabalhador para o efetivo exercício de suas funções, se não exceder a 5 (cinco) minutos, não deve ser considerado como extraordinário. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

: RR-363.451/1997.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRI-

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

: DR. FLÁVIO BENTO

ADVOGADO RECORRIDO(S) OROZIMBO JOSÉ DA SILVA

: DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚ-

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, quanto a honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os pagamentos das horas extras referentes ao trabalho realizado em intervalo intrajornada concernentes ao período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94 e dos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Inexistência de disposição legal assegurando aos empregados direito à percepção de horas extras decorrentes de desrespeito a intervalo intrajornada até a publicação da Lei nº 8.923/94. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão recorrida em contrariedade com o Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

: ED-RR-363.454/1997.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO EMBARGADO(A) EDSON ALVES SILVÉRIO

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI ADVOGADA DECISÃO: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, no tocante aos descontos pre-

videnciários, para, suprindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-

de revista, por divergencia jurisprudencial e, no mento, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos, com efeito modificativo, a fim de conhecer-se do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIA DIOS. CONTOS PREVIDENCIÁRIOS. É competente a Justiça do Tra-balho para determinar os descontos previdenciários dos valores re-cebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento nº 01/96 da CGJT. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

: RR-364.857/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-

RECORRIDO(S) FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO : DR. MÁRCIO MARQUES GABARDO ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: FORMA DE EXECUÇÃO. APPA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI. CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FÍS-CAIS. Violação direta de dispositivos da Constituição Federal não evidenciada. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-365.660/1997.4 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E

OUTROS

DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE AL-ADVOGADA

BUQUERQUE MARQUES RECORRIDO(S)

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRAN-DE DO NORTE - CODERN - ADMINIS-TRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE

DR. HÉLIO FERNANDO MONTENE-**ADVOGADO**

GRO BURGOS DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PREVIDEN-CIÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDA-CIARIO. APOSENTADORIA ESPONTANEA. CONTINUIDA-DE LABORAL. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (artigo 453, caput, da CLT). A continuidade da prestação laboral, após a aposentação, caracteriza um novo contrato e, em sendo o empregador sociedade de economia mista, portanto su-jeito ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o novo pacto é mulo, e tal autidade produz efeitos ex tune. Recurso de novo pacto é nulo, e tal nulidade produz efeitos ex tunc. Recurso de revista não provido.

PROCESSO	: RR-365.865/1997.3 - TRT DA	9" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5*
	TURMA)	

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU ADVOGADO DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) NADIR FÁTIMA DE AZEVEDO **ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para mo

dificar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas judiciais.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É nula a admissão de funcionários e empregados públicos com a observância de discretarios 27. includes a constituição de servica de blicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Lex Legum (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista conhecido e

PROCESSO	: RR-365.892/1997.6 - TRT DA	10" RE-
1	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5 ^a
	THRMAI	

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES CORREA **ADVOGADO**

DR. ALDÉMIO OGLIARI COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-RECORRIDO(S) CAP

ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindolhe direito ao pagamento dos días efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado nº 363/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-366.057/1997.9 - TRT DA	9º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5 ⁿ
	TURMA)	

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANÁ DR. CESAR AUGUSTO BINDER ADVOGADO PAULO FERREIRA DA SILVA RECORRIDO(S) : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, arguida em contra-razões pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição da ação, decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas. Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do arrazoado recursal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O prazo de prescrição da ação conta-se da data da alteração do regime jurídico - de empregatício para estatutário -, ocasião em que se operou a extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	:	RR-366.2	07/199	7.7 -	TRT	DA	9"	RE-
		GIÃO -	(AC.	SEC	RETA	RIA	DA	5°

TURMA) RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) RAUL MARTINS (ESPÓLIO DE)

DR. CELSO PIRATELLI **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ DRA. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-TUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arestos colacionados encontram-se superados, na me dida em que a decisão recorrida está em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, que, reiteradamente, tem entendido que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da *Lex Legum* (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista não conhecido.

151). Recarato de l	COMMUNICATION CONTROLLER
PROCESSO	: RR-366.720/1997.8 - TRT DA 10" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA)

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS

RECORRENTE(S) CARLOS EDSON DIAS DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. JOÃO HUGO DE COELHO NORO-

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-RECORRIDO(S)

DA CASELLA

ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA DE ALMEI- DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO CONSTITU-CIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. ACÓRDÃO REGIONAL CÓNSONE COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão atacada está em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior (Enunciado 333). Recurso de revista não conhecido.

: RR-366,902/1997.7 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

> Redator designa-Min. Gelson de Azevedo

RECORRENTE(S) PAES MENDONÇA S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) LUCIENE PINHEIRO FERREIRA SIL-ADVOGADA : DRA. MARILISA ALEIXO

DECISÃO: Não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Percira, Relator, que conhecia da revista quanto à URP de fevereiro/1989 por violação do art. 5°, II, da Constituição Federal. Redigirá o acórdão o Exmo.

Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Divergência jurisprudencial e violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstradas. FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte. DIA DO COMERCIÁRIO. Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhe-

PROCESSO	: RR-366.912/1997.1 - TRT DA	4° F	RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA	5*

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 4ª REGIÃO RELATOR RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. MARIA CRISTINA SANCHEZ GO-MES FERREIRA

BANCO BRADESCO S.A RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, I) Rejeitar a preliminar de não conhecimento por intempestividade e deserção suscitada em contra-razões; II) Conhecer do Recurso de Revista por divergência juris-

prodencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NÃO EFETUAR DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O pleito de condenação do Reclamado em obrigação de não fazer relativa à abstenção de realizar descontos de seguro de vida refoge à natureza de uma lide a ser proposta pelo Ministério Público. É que eventual ofensa a direito, que, nos termos do Enunciado nº 342/TST, ocorreria no caso de demonstração da existência de coação ou de outro defeito que viciasse a autorização do empregado para que se efetuassem referidos descontos salariais por parte do empregador, recai no campo individual, e deve ser objeto de dissídio individual, proposto perante

PROCESSO	: RR-367.131/1997.0 - TRT DA	2" RE
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5
	TURMA)	

Vara do Trabalho, se for o caso, Recurso de Revista desprovido.

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROT-

RECORRIDO(S) LUCILA ALVES DE SOUZA : DR. ANTÔNIO IVO DE OLIVEIRA BORGES **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurs EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MUNICÍPIO . CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. A revista encontra-se desfundamentada, quando a parte não logra êxito em de-monstrar a existência dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso. Recurso de revista não conhecido

RR-368.561/1997.1 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍ-COLA LTDA. - SEMAG RECORRENTE(S)

: DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO** APARECIDA PENHA FELIPE RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que concerne ao tema "Correção monetária. Época própria", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos ser-

viços.
EMIENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO FINANCEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO SALARIAL. MOMENTO PROPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e
iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária sobre os
débitos salariais incide pelo ÍNDICE DO MÉS SUBSEQÜENTE AO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e, não, pelo do próprio mês
trabalhado. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

: ED-RR-369.220/1997.0 - TRT DA 1* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* **PROCESSO**

TURMA)

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA HILTON TEIXEIRA DA COSTA ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-

DES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios quanto aos temas "fixação do salário base" e "licitude do procedimento de depósitos de FGTS"; também por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios quanto ao tema "violação do artigo 5°; II, da Carta Constitucional", entretanto não conhecer da Revista neste ponto, conforme voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1 - ACOLHIMEN-TO. Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão existente no julgado. 11 - RECURSO E REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5°, 11, CF/88. As razões da Revista amparam-se nos preceitos da Lei 7.064/82, revelando de forma inequívoca a impossibilidade de violação direta e literal do dispositivo constitucional retromencionado. Revista não conhecida

: RR-369,985/1997.3 - TRT DA 4° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

: MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

COMPANHIA ZAFFARI DE SUPER-MERCADOS RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN

RECORRIDO(S) MÁRCIA HELENA CRAVO FERREIRA : DR. CLÓVIS LUIZ ARNOLD DA RO-**ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "Estabilidade da gestante", poer divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE RE-

VISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. TEORIA OBJETIVA. VIOLAÇÃO CONSTI-TUCIONAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar que a teoria a ser aplicada para fins de caracterização da estabilidade da gestante (artigo 10, II, "b", do ADCT), é a objetiva. Incidem à hipótese a Orientação Jurisprudencial Nº 88 da SDI1 e os termos do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333. Recurso de revista não pro-

: RR-370.191/1997.0 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

> Redator designa-Min. Gelson de Azevedo do

RECORRENTE(S) : DIOMAR PANHO

DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-ADVOGADO

RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; por maioria, não conhecer do recurso no que diz respeito aos honorários assistenciais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIGIA . HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS . Violação de dispositivos da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se

: RR-371.613/1997.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA. DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JAIR TEIXEIRA DA SILVA **ADVOGADO** : DR. PAULO CORTELLINI

DECISÃO: à unanimidade, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no tocante à devolução dos descontos, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para excluir da condenação a devolução dos valores descontados dos salários do Reclamante que, comprovadamente, contaram com a sua autorização prévia e por escrito. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Tra-

balho é competente para determiná-los. DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. Decisão recorrida em contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO	:	RR-371.782/1997.8 - TRT DA	4°	RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA	A 5°
		TURMA)		

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) ÉRIO PINTO RIBEIRO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-DE DO SUL S.A. - BANRISUL : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da

Reclamada.

EMENTA: CUSTAS - RECOLHIMENTO - PRAZO PARA COM PROVAÇÃO. A teor do Enunciado nº 352 desta Corte, o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4°, - CPC

Recurso de Revista não conhecido.

: RR-372.155/1997.9 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E RECORRENTE(S) SEGURANÇA LTDA. : DR. MARCOS SÁVIO ZANELLA ADVOGADO

RECORRIDO(S) : EDGAR SCHAFFER **ADVOGADO** : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPE-CÍFICA. Como os arestos paradigmas trazidos para confronto são inespecíficos, porquanto tratam de matéria constitucional não abordada no v. acórdão impugnado, é inadmissível o Recurso de Revista ante o óbice do Enunciado nº 296/TST. Recurso de Revista não

: RR-372.169/1997.8 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RECORRENTE(S) HERING TÊXTIL S.A. DR. EDEMIR DA ROCHA MARGARIDA VARGAS ADVOGADO RECORRIDO(S)

ADVOGADO ADAILTO NAZARENO DEGE-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DISPENSA SEM JUSTA CAU-SA PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94. CONSTITU-CIONALIDADE. A jurisprudência dominante desta Corte firmou-se no sentido de ser constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa. (Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI) Recurso de Revista não conhecido.

: RR-372,191/1997.2 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) COMPANIHA NACIONAL DE ABAS-TECIMENTO - CONAB

DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA ADVOGADO RECORRIDO(S) ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E

: DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS ADVOGADA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se α ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "Ho-

EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8878/94 - READMISSÃO - OBRI-GATORIEDADE - A intenção do legislador não foi a de readmitir todos os demitidos, dispensados ou exonerados da CONAB à época do Governo Collor, indistintamente e simultaneamente, mas sim a de, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública, além de outros critérios previstos na lei, readmiti-los de acordo com as necessidades do órgão. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-372.546/1997.0 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES PROCURADOR

FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARI RECORRENTE(S) DR. JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEI-**PROCURADOR**

RALIMA RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OU-

ADVOGADO · DR: ALBANI DIAS PEIXOTO DECISÃO: à unanimidade, deixar de apreciar a argüição de nulidade, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferencas salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e de março de 1990, por violação do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais e, consequentemente, para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. IPC DE MARÇO DE 1990. înexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-372.595/1997.9 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR LAGO AZUL SOCIEDADE COMERCIAL E HOTELEIRA LTDA. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. MARCOS ANTONIO LOPES RECORRIDO(S) FRANCISCO ASSIS DE SOUZA

: DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT **ADVOGADO** DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI. CUSTAS PROCESSUAIS. DIFEREN-ÇÂ. DESERÇÃO. Pretensão recursal em confronto com a tese pre-

sente na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-372.602/1997.2 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR UNIBANCO ,- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **ADVOGADA**

CLÓVIS BATISTA DE MOURA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de cálculo do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a serem calculados sobre o total dos valores pagos em cumprimento de decisão judicial no momento em que estes se tornarem disponíveis ao Reclamante

ÉMENTA: IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Os valores retidos a título de Imposto de Renda devem ser calculados sobre o valor total da condenação no momento em que este se tornar disponível. Recurso de revista a que se dá provimento

: RR-372.604/1997.0 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR EMPRESA BRASILEIRA DE AERO-NÁUTICA S.A. - EMBRAER DR. CLÉLIO MARCONDES RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S)

: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA ABREU ADVOGADO -: DR. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, e, no mérito, dar-fhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras e reflexos e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, nos termos do Enunciado nº 291 do TST, em face da supressão do serviço extraordinário. EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Decisão recorrida em

contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST. Na orientação expressa no citado verbete sumular, está previsto o direito a indenização pela supressão de serviço extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-372.844/1997.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

RECORRIDO(S) ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-

CONHECIMENTO, Estabilidade do art. 19 do ADCT da Constituição Federal. Discussão que se prende ao aspecto fático-probatório da intermediação de mão-de-obra entre o Município Reclamado e a empresa prestadora dos serviços. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

: RR-373.534/1997.4 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA **ADVOGADO**

DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "correção monetária época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do

mês seguinte ao da prestação do trabalho. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-373.598/1997.6 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO

ADVOGADO : DR. MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIA-

RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DE CRISTO **ADVOGADO** : DR. JOÃO AMADEU STRESSER DA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Re-

curso de Revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista não conhecido, eis que o Reclamado. em suas razões, limitou-se a citar o número dos precedentes, sem, todavia, indicar a fonte de publicação dos julgados ou transcrever trechos das teses. Inobservado. pois, o Enunciado de Súmula nº 337 do TST.

: RR-374,997/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE LUCIANO DEISCHI. ADVOGADO RECORRIDO(S)

: DR. LORELEI CESCHIN ADVOGADO DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto

DECISAO: a unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: I - HORAS EXTRAS (7º e 8º HORAS TRABALHA-DAS)

EMENTA: I - HORAS EXTRAS (7º e 8º HORAS TRABALHA-DAS). ADICIONAL DE 1/3. A divergência suscitada não restou demonstrada, vez que o regional entendeu que não se comprovou o exercício do cargo de confiança, estando ausente um dos pressupostos para a exclusão da jornada especial prevista no artigo 224, 2º, da CLT. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, de Revista conhecido a Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido

: RR-375.063/1997.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURNA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S.C. LTDA. RECORRENTE(S) DR. ADILSON SANCHEZ ADVOGADO

JOÃO ABRAÃO LADEIA SOARES DRA. CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADA

DECISÃO: Em à unanimidade, não conhecer do recurso de revis-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 899 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TPABALHO. O Tribunal Regional não examinou a matéria de forma a possibilitar tivesse este Colegiado condições de constatar a existência de vulneração dos artigos 899 da CLT e 515 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, prevalece a assertiva de que o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário, observou o disposto nos artigos 515 do CPC e 899 da CLT. O Reclamad o, neste caso, deveria ter sido dilig ente e buscado, em contra-razões, chamar a atenção do Colegiado acerca de questões veiculadas na sentença e que poderiam, de alguna forma, influenciar no desfecho da lide. Com efeito, embora se tratem de normas de natureza processual , de ordem pública, é fato que, se o aspecto relacionado à ausência de sequela do Reclamante tivesse o aspecto l'ecatomado a auscina de sequera do recomando tevesses sido suscitado nas contra-razões ao Recurso Ordinário, o Reclamado teria motivos para opor Embargos de declaração objetivando sanar possível omissão por parte do Tribunal Regional. Considerando-se que em esfera extraordinária o julgador não pode reexamin ar o conjunto fático-probatório dos autos e que as violações apontadas no Recurso de Revista não têm condições de ser aferidas em decorrência de o Tribunal Regional não haver emitido juízo ex-presso acerca da inexistência de sequelas pelo obreiro, inviável o conhecimento do apelo. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO	: RR-375.850/1997.8 - TRT DA GIÃO - (AC. SECRETARIA TURMA)	1° RE- DA 5°

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO RECORRENTE(S) DE JANEIRO - UFRJ : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCURADOR RECORRIDO(S) : HELOISA SANTOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. PIETRO GIOVANNI DE LIMA

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: REENQUADRAMENTO - CRITÉRIOS - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado de Súniula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-376.769/1997.6 - TRT DA	
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5°
	TURMA)	

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) REGINALDO MALAQUIAS LIMA ADVOGADO DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : RIO FORTE SERVICOS TÉCNICOS LT-

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da lide, cabendo-lhe a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada (Rio Forte Serviços Técnicos S.A.).

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FE-DERAL . RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos servicos, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-377.888/1997.3 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5°	
	THOMAS	

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S) DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR **ADVOGADO** : EDISON ALMEIDA DOS SANTOS E RECORRIDO(S)

: DR. GERALDO HASSAN **ADVOGADO**

OUTRO

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito dos reclamantes.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDEN-CIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justica do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos dos reclamantes (Provimento CGJT n°03/84, Lei 8.212/91). Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-378.499/1997.6 - GIÃO - (AC. SEC TURMA)	TRT DA 2º RE- RETARIA DA 5º
---	--------------------------------

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO **PROCURADOR** DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GAL-

RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA BURATTI E OUTROS **ADVOGADO** : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA **ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: CONTRATO NULO, EFEITOS, VIOLAÇÃO CONS-TITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-378.600/1997.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. DR. ROGÉRIO AVELAR RECORRENTE(S) ADVOGADO ADVOGADO DR. LIVADÁRIO GOMES

RECORRENTE(S) FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa convencional", conhecer do Apelo quanto aos temas "minutos excedentes" e "julgamento ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, quanto às horas ex-

tras, os dias em que a prorrogação da jornada não ultrapassar de cinco minutos, bem como a ajuda alimentação. Também por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. 1 -NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A omissão apontada pelo Recorrente não caracteriza nulidade do

julgado regional, posto que não resultou-lhe prejuízo. Na justiça do Trabalho, a decretação de Nulidade decorre da demonstração de prejuízo à parte (CLT, artigo 795). Jurisdição satisfatoriamente prestada. Ausentes as violações apontadas, Revista não conhecida. U - JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS NÃO EXCEDENTES A CINCO. HORAS EXTRAS . A jurisprudência do Tribunal Su-perior do Trabalho pacificou-se no sentido de não serem devidos como extras a extrapolação da jornada em poucos minutos. Assim, naqueles dias em que a jornada extra não ultrapassar de cinco minutos, estes, não são considerados como jornada extraordinária, e naqueles em que ultrapassar, considera-se como extra todo o labor além da jornada normal, conforme preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Revista conhecida por divergência juris-prudencial e parcialmente provida. III - AJUDA ALIMENTA-ÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Não havendo na peça vestibular pedido de condenação em ajuda alimentação, deferida em grau recursal, bem como de seus reflexos, procede a alegação de violação dos artigos 128 e 460 do CPC. Revista conhecida e provida . IV - MULTA CONVENCIONAL . A decisão regional enco em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI, vez que considerou devida uma multa por cada instrumento descumprido. Incidência do óbice do Enunciado 333 do TST. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE, I - INTERVALO, HORA EXTRA, DIGITA-DOR. O Recurso se apresenta desfundamentado, vez que não indicada violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nem mesmo dissenso Jurisprudencial. Revista não conhecida . II - GRA-TIFICAÇÃO DE CAIXA. SUPRESSÃO SALARIAL . Não há norma que ampara a manutenção da gratificação de caixa quando o empregado deixa de exercer referida função, sendo lícita a sua supressão. Ausente violação ao artigo 7°, XVI, da CF/88. Revista não conhecida . III - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO . Estando a decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 342 do TST, a Revista esbarra no Enunciado 333 desta Corte. Revista não conhecida

IV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). O Regional entendeu que não são devidos honorários advocatícios quando não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Também neste sentido os Enunciados 219 e 329 do TST. Revista não conhecida (En. 333).

: RR-379.855/1997.1 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 22ª REGIÃO : DR. JOÃO BATISTA LUZARDO SOA-RELATOR RECORRENTE(S)

PROCURADOR

RES FILHO : SERVIS SEGURANÇA LTDA RECORRIDO(S) : DR. GREGÓRIO MARTINS SARAIVA **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, conforme os fundamento

EMENTA: LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLIÇO DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - QUALIFICAÇÃO JU-RÍDICA DO DIREITO MATERIAL . Atento à causa de pedir e ao pedido inicial, que qualificam juridicamente o direito material como difuso, coletivo ou individual homogêneo, o Tribunal Regional de origem concluiu tratar-se de ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho atua na defesa de direitos individuais, situação que reputou não contemplada pela norma do art. 6°, VII, letra "d", da Lei Complementar nº 75/93, não existindo nesse exercício hermenêutico judicial violação literal de lei. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-379.889/1997.0 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL RECORRENTE(S) DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVAREN-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) BENEDITO LADISLAU ANICETO DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária — época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que parisprudenciar e, no mento, dar-ne provinento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A

iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado en-tendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do més subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). Revista parcialmente conhecida e

: RR-381.645/1997.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) CÉLIA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO DR. MARCOS ANDRÉ MANGET DA

: COMPANIIIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÜBLICO - ART. 37, INCISO XIII DA CF/88 E ART. 461 DA CLT. O art. 37, inciso XIII, da CF/88 veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público. Assim, é impossível juridicamente a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT, quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos. Recurso de Revista não conhecido. conhecido.

: RR-381.647/1997.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) BORBOREMA IMPERIAL TRANSPOR-TES LTDA

: DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-**ADVOGADO**

RECORRIDO(S) : ADILSON LEANDRO AMORIM : DR. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ **ADVOGADO** DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista

apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍIOS. Nos termos do Enun-

ciado 219/TST, para que a empresa seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o reclamante esteja assistido pelosindicato. Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR-382.531/1997.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. ALOYSIO SANTOS : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO RECORRENTE(S) CAMPO

RELATOR

PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO RECORRIDO(S) JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS **ADVOGADA** : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COS-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a anotação da CPTS do Autor no cargo de calceteiro, os reflexos das diferenças salariais, bem como para limitar as diferenças salariais somente até 1º/4/94, data em que foi implantado o Regime Jurídico Único no

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-TUCIONAL DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO . ARTIGO 37, II , DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O reenquadramento de funcionários e empregados públicos implica em as-censão funcional por via oblíqua, violando, consequentemente, o dis-posto no artigo 37, II, da Constituição Federal. Incidência da OJ nº 125 da SDII desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e

: RR-382.931/1997.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROT-

: NILVANE ALVES DOS SANTOS PIN-RECORRIDO(S)

: DRA. MARILENE TRAPPEL DE LIMA ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO
DA CLT. EMPRESA PÚBLICA. INCIDÊNCIA . ARTIGO 169
da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistindo pronunciamento do
Egrégio Regional a respeito da alegada violação constitucional, omissão não suprida pela interposição de embargos de declaração, evidencia-se a inexistência de prequestionamento da questão abordada,
atraindo a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.___

: RR-383.069/1997.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA) MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR

Seção 1

RECORRENTE(S) AREA PARKING SYSTEMS ESTACIO-NAMENTOS LTDA.

ADVOGADA DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LI-

RECORRIDO(S) .ARNALDO MARTINS DA SILVA **ADVOGADO** DR. EDUARDO MELMAM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e imposto de renda", por divergência, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna

disponível para o beneficiário. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. REEXA-ME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe Recurso de Revista quando não está em discussão o enquadramento jurídico dos fatos da lide, sendo manifesta a intenção da Recorrente de questionar o exercício judicial valorativo do conjunto fático-probatório dos autos, com base no qual o Regional não considerou provada a falta grave atribuída ao Reclamante. Recurso de Revista não conhecido, no particular. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA. Deve ser acolhida a pretensão recursal, por estarem preenchidas as condições legalmente previstas para retenção de imposto de renda na fonte e o recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do crédito trabalhista que for devido ao Reclamante em decorrência de decisão proferida pela Justica do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido, no tema.

PROCESSO	: RR-384.087/1997.4 - TRT DA 6º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S)	: GUILHERME FELIPE DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO	: DR. GERALDO ANTUNES DE ARAU- JO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO FGTS. De acordo com o entendimento cristalizado no Enunciado nº 362 desta Corte, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Em sendo assim, a Revista não se viabiliza quer por contrariedade ao Enunciado nº 95 desta Corte, quer por divergência jurisprudencial a teor do § 4° do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO	: RR-384.144/1997.0 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO

: DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) EVA SUZARQUE DE SOUZA : DR. ADEMAR BARROS **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas 'In Itinere'. Aplicação do Enunciado nº 40 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMPREGADO TAREFEIRO. HORAS "IN ITINE-RE". PAGAMENTO. O empregado tarefeiro, quando à disposição do empregador nas horas "in itinere", não presta qualquer tipo de serviço, de forma que sua remuneração resta totalmente prejudicada, ante a ausência de produção. Inaplicável, assim, a orientação prevista no Enunciado nº 340/TST, sendo devidas as horas "in itinere" e o adicional respectivo. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO	: RR-384,754/1997.8 - TRT DA 9 RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º
	TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO BOAVISTA S.A. : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : JOSIANE MIRENE PEZZOTTI RECORRIDO(S) : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Aplicação do Enunciado nº 330/TST" e "Correção Monetária. Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e que não receberam ressalva por parte do Reclamante e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos servicos

EMENTA: QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 330/TST. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador, tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutida se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PROPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

RR-386.179/1997.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) PROCESSO

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR RECORRENTE(S) MARISLANDIA DE ARAUJO E SILVA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA**

SOLID RESTAURANTE LTDA. **ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

RECORRIDO(S)

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência ju-risprudencial, porque inservível o julgado trazido a confronto (Enunciado nº 337, item I do TST), bem como por violação a dispositivo de lei e contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de Revista não

: RR-388.232/1997.0 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP DR. CARLOS ALBERTO ZAGO **ADVOGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12ª REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO RECORRIDO(S) PEDRO CRISPIM PEREIRA : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

ADVOGADO DECISÃO: à unanimidade. I) não conhecer do Recurso do Mi-

DECISAO: a unanimidade, i) não connecer do Recurso do Ministério Público; II) não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo inter-nacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos termos dos artigos 127, caput, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DA COMCAP - COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL. EQUIPARAÇÃO SALA-RIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. À Reclamada, sociedade de economia mista municipal, não se aplica as regras inscritas nos arts. 37, XIII e 169, parágrafo único, da CF/88, que vedam a equiparação salarial, aplicando-se-lhe a norma inserta no § 1°, inciso II, do art. 173 da CF/88, que estabelece a sua sujeição ao

: RR-388.526/1997.6 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

regime jurídico próprio das empresa privadas, inclusive quanto aos

direitos trabalhistas. Recurso de Revista não conhecido

DR. MOACYR FACHINELLO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) VALCIR SILVA : DR. CARLOS ZUCOLOTTO JÚNIOR **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Relação de Emprego com Ente Público. Empregado Temporário Contratado por Empresa Interposta" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto entre o Reclamante e a CEF e, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO COM ENTE PÚBLICO -

EMPREGADO TEMPORÁRIO CONTRATADO POR EMPRE-SA INTERPOSTA. O item I do Enunciado 331 dispõe que, no caso de trabalho temporário, não há formação de vínculo entre obreiro e empresa tomadora. O item II prevê que, em se tratando de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, não há formação de vínculo em nenhuma hipótese de contratação irregular. Assim, não há que se falar em formação de vínculo direto entre o Reclamante e a Recorrente CEF. Revista conhecida e provida. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 46 da Lei 8.541/92. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388,646/1997.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

RELATOR JOSÉ ROBERTO FERREIRA RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROU-

RECORRIDO(S) : PRICEMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO

LTDA

ADVOGADO : DR. MARINALDO ROCHA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência jurisprudencial, porque inespecíficos os julgados trazidos a confronto (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

: RR-390.009/1997.7 - TRT DA 2* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) DARCY YOKOYAMA

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADA** DRA. ADRIANA NUCCI BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. RECORRIDO(S)

DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO ADVOGADO** : DR. LIVADÁRIO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação e, por divergência jurisprudencial, conhecer da Revista quanto à prescrição; no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de dar seguimento ao julgamento da ação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO INTER-ROMPIDA. EXCLUSÃO DO TEMPO ANTERIOR NA CON-TAGEM DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL. Interrompida a prescrição bienal prevista no art. 7°, inciso XXIX, alínea a , da Constituição Federal, a contagem do novo lapso prescricional não inclui o tempo anterior nos termos do art. 173 do Cód. Civil. Recurso

: RR-390.148/1997.7 - TRT DA 15* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMMERCE DES MERCANTIL LTDA. DESENVOLVIMENTO RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR MIGUEL APARECIDO DAMICO RECORRIDO(S) DR. ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES **ADVOGADO**

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo TÁcito de CompensaÇÃo de Jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO DE COMPENSA-ÇÃO DE JORNADA - É válido o acordo individual para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Entretanto, a compensação de jornada é uma exceção à regra geral referente à duração diária normal de trabalho, e deve ser estabelecida entre as partes de forma clara e inequívoca, mediante instrumento escrito. É inaceitável o acordo tácito, pois essa possibilidade, além de não encontrar amparo legal, atentaria contra a segurança das relações jurídicas. Recurso de revista desprovido.

: RR-391.233/1997.6 - TRT DA 6* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR FRIDUSAM - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA S.A. RECORRENTE(S)

DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA **ADVOGADO** SAIHG

: JOSÉ JOEL DE OLIVEIRA E OUTROS RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. MONTANTE. FIXA-ÇÃO. ATRIBUIÇÃO. O sistema jurídico deixa ao prudente arbítrio do juiz ou tribunal, à falta de normatização legal específica ou inexistência de tabela adotada pelo órgão competente, a tarefa de fixar o valor correspondente aos honorários periciais, utilizando-se a expressão constante do parágrafo único do art. 33 do CPC, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, tendo em conta a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo perito, e o tempo nele despendido etc. Recurso de Revista não conhecido, no particular.

PROCESSO



PROCESSO	: RR-391.818/1997.8 - TRT DA 2 ^a RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 ^a TURMA)	
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 2ª REGIÃO	
PROCURADOR	: DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA- FET	
RECORRIDO(S)	: GASPAR SUMOKITI JUSTAMANTE	
ADVOGADO	: DR. AIRTON CAMILO LEITE MU- NHOZ	
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A BANEB	
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
ADVOGADA	: DRA. SOLINEIDE VIEIRA LEAL	
RECORRIDO(S)	: RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista		

do Ministério Público do Trabalho. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGI-TIMIDADE PARA RECORRER. O interesse público a ser tutelado pelo Ministério Público do Trabalho é aquele que se identifica com o interesse da coletividade em geral ou parcela desta, aí incluídos os interesses difusos, os coletivos, os individuais homogêneos e os individuais indisponíveis, nessa última categoria incluídas as normas de ordem pública. A discussão sobre a responsabilidade subsidiária de ente público traduz interesse nitidamente individual do órgão, que não se inclui, nem como homogêneo, nem como indisponível. Ao Ministério Público não é lícito, a pretexto de proteger o interesse público, tutelar os interesses de sociedade de economia mista. Recurso

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO	: DR. EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: ANA PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR. JAIR APARECIDO ZANIN

: RR-391.974/1997.6 - TRT DA 9º RE-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição, declarando o processo extinto, com julgamento do mérito, com inversão das custas processuais, julgando, conseqüentemente, prejudicado o recurso quanto aos demais temas.

to aos demais temas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EFEITOS. FGTS. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime celetista para o estatutário implica na extinção do contrato de trabalho (OJ 177 da SDI1), fluindo o prazo prescricional bienal a partir da mudança do regime (OJ 128 da SDI1), ainda que se trate de pedido relativo a depósitos de FGTS (eNUNCIADO 362). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-391.996/1997.2 - TRT DA 9" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S)	: IVONETE DE JESUS NUNES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
	nimidade, conhecer do recurso de revista por

dificar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas judiciais. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-

TUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Lex Legum (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-392,297/1997.4 - TRT DA 14* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA, LÚCIA DE FÁTIMA DOS SAN- TOS GOMES
RECORRIDO(S)	: DEMIVALDO PRUDÊNCIO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OES- TE
ADVOGADO	: DR. SALVADOR LUIZ PALONI
DECISÃO: Por unan	imidade, conhecer do recurso de revista por

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar lhe provimento para re-formar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-392.298/1997.8 - TRT DA 14° RE	-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA)	2
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS	

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14º REGIÃO

DR. PAULO JOARÊS VIEIRA PROCURADOR RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO FILHO ADVOGADO DR. JOSÉ COSTA

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO . ADVOGADA DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação. rejeitando os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-TUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nutidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II. da "Lex Legum", produz efeitos "ex tunc". (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A BANESTES
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DD 203-265/1005 1 * /PDT D4 158 DE

: REGINA HELENA COSTA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Imposto de Renda" e "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus de arcar com o imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos em cumprimento de decisão judicial é da Reclamante, calculado sobre o montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes e para limitar a condenação dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento).

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ÔNUS. O imposto é devido por aquele que recebe os rendimentos que, no caso dos autos, será a Reclamante. Assim, a Reclamante é quem deve arcar com o imposto de renda. Ao Reclamado cabe, apenas, efetuar a retenção do valor devido, o que ocorre no momento em que há a disponibilidade dos rendimentos. HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. PERCENTUAL. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não pode superar os 15%, conforme pacificado no Enunciado 219 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO	: RR-392.371/1997.9 - TRT DA 14º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA: LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADOR	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S)	: NILSON DE JESUS COSTA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADA	: DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação o reflexo das horas laboradas sobre 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-TUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO	: RR-392.373/1997.6 - 1RT DA 14° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
RELATOR	: MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 14º REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SAN- TOS GOMES
RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA SANTOS PAIVA
ADVOGADO	: DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OES-

: DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional recorrido e excluir da condenação as parcelas relativas ao aviso prévio, 13º salário proporcional (6/12), férias integrais (1995/96) + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (2/12), FGTS de todo o período trabalhado + 40% (quarenta por cento), multa do artigo 477, § 8°, da CLT e indenização pelo não fornecimento dos formulários para percepção do seguro-desemprego, remanescendo apenas o pagamento da contraprestação do mês de junho de 1996, de forma simples.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nutidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, produz efeitos "ex tune" (Enunciado 363 do TST). Recurso de

: RR-392.404/1997.3 - TRT DA 21° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)
: MIN. ALOYSIO SANTOS
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 21º REGIÃO
: DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NE- TO
: JOSÉ MOURA SOBRINHO
: DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
: MUNICÍPIO DE BARAÚNA
: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para re-formar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas relativas ao 13º salário de todo o período trabalhado; férias vencidas, em dobro e simples, e proporcionais, todas acrescidas de 1/3, in-denização correspondente ao seguro-desemprego, multa prevista no art.477. § 8° da CLT, FGTS, horas extras e reflexos e adicional noturno.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-TUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO . EFEI-TOS. A declaração de nutidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-392.441/1997.0 -, TRT DA 6º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TURISMO DE PERNAM- BUCO S.A EMPETUR
ADVOGADO	: DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: INÉS FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema gratificação de função - incorporação, por divergência jurisprudencial e. no mérito, negar-lhe provincento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIAN-ÇA . GRATIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO . Em razão dos princípios constitucionais que resguardam a estabilidade econômica do contrat de trabalho (CF, art. 7°, VI) e a dignidade da pessoa humana (CF, ar 1°, III), faz jus à manutenção da gratificação a empregada que deixa o exercício da função de confiança, depois de 10 (dez) anos, e reverte ao cargo efetivo. Recurso de Revista conhecido, no particular, ma

desprovido.	•
PROCESSO	: RR:393.047/1997.7 - TRT DA 1º R %- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)
RELATOR	: MIN. WALMIR OLI∀EIRA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADA	: DRA. DANIELA BANDEIRA DI FREI-

ADVOGADO	: DR. 3O	SÉ LUIS CAMPO	OS XAVIER
DECISÃO: Em,	à unanimidade,	não conhecer de	Recurso de Re-

: LUÍS GUSTAVO MELLO SILVA

RECORRIDO(S)

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, CONHECIMENTO, Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência jurisprudencial, porque inespecíficos os julgados trazidos a confronto (Enunciado nº 296/TST), e não configurada a apontada violação a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST). Recurso de Revista não

PROCESSO	: RR-393.458/1997.7 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	: DR. MARCELO GRANDI GIROLDO
RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO	: DR. WALTER JOSÉ G. BAÊTA NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade: I) Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; II) Conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça

Comum do Estado de origem. EMENTA: CONTRATO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL. INCOMPETÈNCIA DA JUSTIÇA DO TRA-BALHO. Em se tratando de Estado ou Município, a lei que es-tabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do ser-vidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-393.482/1997.9 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE SÃO LUIS ADVOGADA DRA. ANIRA ALENCAR MARQUES RECORRIDO(S) FRANCISCO DE ASSIS SOARES SOU-ADVOGADA : DRA, ANA CRISTINA BRANDÃO FEI-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

: RR-393.576/1997.4 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMAN RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S) **ADVOGADA** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREI-

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quan-to aos temas "Devolução de Descontos. Seguro de Vida" e "Des-contos a Título de Imposto de Renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e para declarar que o ônus de arcar com o imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos em cumprimento de decisão judicial é da Reclamante, calculado sobre o montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS

RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ONUS. O imposto é devido por aquele que recebe os rendimentos que, no caso dos autos, será a Reclamante. Assim, a Reclamante é quem deve arcar com o imposto de renda. A Reclamada cabe, apenas, efetuar a retenção do valor devido, o que ocorre no momento em que há a disponibilidade dos rendimentos. Revista conhecida e provida.

: RR-396.447/1997.8 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA) : MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEA-RÁ - UFC DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR RECORRIDO(S) JOSÉ NILSON MENDES FAÇANHA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: CONTRATO NULO, EFEITOS. É DEVIDO APENAS

DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JU-

ADVOGADO

O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS DE TRABA-LHO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias de trabalho. Recurso de revista a que se dá pro-

: RR-396.831/1997.3 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO : LUIZ MORAIS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: DESCONTOS. INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista conhecido e provido

: RR-396.834/1997.4 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) PROCESSO MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA. RECORRENTE(S)

DR. CARLOS EDUARDO GRISARD **ADVOGADO** ADVOGADO DR. MARCELO ALESSI

ADIR JUSEK DE JESUS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para cluir da condenação a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e, em conseqüência, julgar improcedente o pedido constante da inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas processuais, nos termos

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O Enunciado nº 314 desta Corte consagra entendimento no sentido de que ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182/TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido, não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. Todavia, não ocorre a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e no Enunciado nº 314/TST, restando conseqüentemente indevida a infenização adicional avando o contrato de trabalho teve o termo final denização adicional, quando o contrato de trabalho teve o termo final projetado para depois da data-base da categoria, tendo em vista que computado o tempo do aviso prévio para todos os efeitos, mesmo que indenizado. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-400.162/1997.7 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S.A. DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA ADVOGADO

ADRIANA DOS SANTOS SOARES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PA-RADIGMAS. Não se conhece de recurso de revista quando os arestos apresentados não guardam especificidade com a questão federal trabalhista debatida. Incidência do Enunciado 296 desta Corte. Recurso não conhecido

: RR-400.967/1997.9 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA RECORRENTE(S) DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-**ADVOGADO**

RELATOR

RECORRIDO(S) REGINALDO JORGE DA SILVA : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - reflexos e integrações diversas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos os adicionais de tempo de serviço, de risco e de produtividade da base de cálculo das horas

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS E INTEGRAÇÕES DI-VERSAS. Tendo em vista a interpretação pacificada na SDI, dada ao art. 7°. § 5°, da Lei 4.860/65, devem ser excluídos os adicionais de risco e de produtividade do cálculo das horas extras. No tocante ao adicional de tempo de serviço, também se aplica o disposto no art. 7°. § 5°, da Lei n° 4.860/65, que determina que a base de cálculo das horas extras seja, exclusivamente, o " valor do salário-hora ordinário do período diurno ". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido

: RR-401.026/1997.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS MARIA JOSÉ DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S)

DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO ADVOGADO

: EXPRESSO METROPOLITANO LTDA. RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECI-MENTO. Não se admite o recurso de revista quando não preenchido pelo menos um dos requisitos postos nas letras "a" et "b" (divergência jurisprudencial) e "c" (violação) do art. 896 da CLT. Recurso não

: RR-401.028/1997.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) PROCESSO

ISSN 1415-1588

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRENTE(S) ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SER-

VIÇOS LTDA. - MANPOWER DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO ADVOGADA

RECORRIDO(S) MARCELO DA SILVA PEREIRA DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA ADVOGADO MAGALHÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista acerca da preliminar de nulidade do acórdão regional (art. 249, 2°, do CPC), e admitir os apelos de ambos os Reclamados quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego, por contrariedade ao Enunciado 331, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença nessa

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚ-BLICA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IM-POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO (37, II, CF). Irregular a intermediação de mão-de-obra, pela prestação de serviços direta ao tomador, não ocorre formação de vínculo de emprego com entidade da Administração Pública (art. 37, II, CF (Enunciado 331, II/TST)). Recurso provido.

: RR-401.817/1997.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

TURMA) RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A.

ADVOGADO DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO RECORRIDO(S) ROSÂNGELA HIROMI SATO DA SIL-

ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Ajuda Alimentação. Integração", "Adicional de Transferência" e "Devolução de Descontos. Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adi-cional de transferência e a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior. tendo sido deferida juntada de substabelecimento. EMENTA: TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVI-

DO O ADICIONAL. Tendo o Regional afirmado a definitividade da transferência da obreira, incabível o deferimento do adicional.Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO RR-402.184/1997.6 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR RECORRENTE(S)

INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALA-GEM LTDA.

ADVOGADO DR. ANTÔNIO M. DOURADO FILHO

RECORRIDO(S) GERALDO VERA CRUZ

ADVOGADO DR. LUIZ ALBERTO DE FARIAS GO-MES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

RR-402.229/1997.2 - TRT DA 16* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. ALOYSIO SANTOS RECORRENTE(S)

FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA

ADVOGADO DR. LAPLACE PASSOS SILVA FILHO MARIA AUREA SILVA MESSIAS DR. LUÍZ AMÉRICO HENRIQUES DE RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista p contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação os honorários advocatícios

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, RECURSO DE REVISTA . DESPESA PROCESSUAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABA-LHO . A matéria constitui jurisprudência pacificada nesta Corte Su-perior, cristalizada nos Enunciados 219 e 329. Assim, "a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO

ADVOGADA

: RR-402.483/1997.9 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) JAILTON ALVES BARRETO DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTER-**ADVOGADO** RO SANTOS : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO RECORRIDO(S) : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA ADVOGADA DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

: RR-402.527/1997.1 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DR. ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA ROCHA DOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de ser-

ridor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado 363/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

: RR-402.539/1997.3 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO** : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LT-RECORRENTE(S) · DR. GERALDO CHAGAS ADVOGADO : GILSON CÉSAR GENARI RECORRIDO(S)

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Apelo da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da

DRA. SUELI PEIXOTO DE MELO

ntempestividade.

EMENTA: PRAZO RECURSAL - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - PRORROGAÇÃO - PROVA . Havendo, comprovadamente, o encerramento antecipado do Tribunal, na data em que seria o último dia para a interposição do recurso, não pode ser considerado intempestivo o apelo interposto no primeiro dia útil. Embora não se trate de feriado nacional declarado por lei, deve-se reconhecer o elastecimento do prazo recursal, tendo em vista o fe-chamento antes da hora normal de expediente dos órgãos da Justiça do Trabalho, nessa data. Recurso de Revista conhecido e provido

: RR-402.606/1997.4 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MARIA AUXILIADORA FERNANDES LIMA E OUTROS RECORRENTE(S) **ADVOGADO**

: DR. RICARDO CARVALHO DOS SAN-

: MUNICÍPIO DE PETROLINA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO RAIMUNDO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

VISIA: EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista πão conhecido.

: RR-402.646/1997.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR EREVAN ENGENHARIA S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA PAULO CÉSAR PACHECO DE OLIVEI-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. FÁBIO DE SOUZA PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4°, da CLT). Também não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Revista não conhecida.

: RR-403.485/1997.2 - TRT DA 1* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

: INEC - IRMÃOS NOGUEIRA EMPRE-RECORRENTE(S) ENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

DRA. MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA MARINHO **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) DEUSDETE PEREIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da incidência das gorjetas na base de cálculo dos descansos semanais remunerados, adicional noturno e horas extras.

EMENTA: GORJETAS - INTEGRAÇÃO - REFLEXOS - Depreende-se do texto do artigo 457, caput, da CLT, que as gorjetas integram à remuneração do empregado, e não o seu salário. A lei, ao disciplinar cada instituto, indica sua base de cálculo, estabelecendo para este fim a observância do salário ou da remuneração. Consequentemente, repercutem as gorietas no cálculo das férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Todavia, o mesmo não ocorre em relação aos institutos cuja base de cálculo seja o salário stricto sensu, como é o caso do repouso semanal remunerado. Neste sentido o Enunciado 354/TST. Recurso de Revista conhecido e provido

: RR-404.671/1997.0 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

: MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (#) ADVOGADO DR TOBIAS DE MACEDO : REGINALDO DA SILVA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. OSMAR TOMÉ JESUS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de servicos

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do més subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-405.966/1997.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) AKEMI MIYASHITA

ADVOGADO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Integração do ACP e Ajuda Alimentação no Cálculo da Complementação de Aposentadoria. Natureza Jurídica da Ajuda Alimentação" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência -Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 7º da Lei 7.713/88. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deverja ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista conhecida e provida

: RR-406.052/1997.5 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA **ADVOGADA**

TÂNIA MARA DASSI RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO . Não tendo sido prequestionados os dispositivos legais ditos violados, e sendo inespecíficos os arestos, não há como ser conhecida a revista. Recurso não conhecido.

: RR-407.989/1997.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

MUNICÍPIO DE OSASCO RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. MARLI SOARES DE FREITAS BA-

RECORRIDO(S) **ENAURA RIBEIRO GOMES**

DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-408.132/1997.4 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN ALOYSIO SANTOS

RELATOR RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 12º REGIÃO DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO **PROCURADOR** RECORRIDO(S) MÁRCIA WAJSMAN NEDEFF

DR. FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR ADVOGADO

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA RECORRIDO(S) : DR. EDUARDO SIMON **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar o feito, anulando o processo a partir de fl. 12, e determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de Santa Catarina.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTI-TUCIONAL. MUNICÍPIO. REGIME JURÍDICO DOS SERVI-DORES. ADOÇÃO DE NORMAS LEGAIS IDÊNTICAS ÀS DO REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA. A adoção de normas legais do sistema jurídico trabalhista pelo Município, ao instituir o regime jurídico dos seus servidores, não descaracteriza a natureza administrativa da relação destes com a Municipalidade. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-408.345/1997.0 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS

DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA ADVOGADO

SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRIDO(S)

DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. É válido o acordo individual para compensação de horas extras, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário (OJ nº 182 da SDI). Recurso de Revista não conhecido.

RR-411.172/1997.5 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JAMIL MILAGRES MANSUR NEOMÉCIO PALHARES CALAZANS RECORRIDO(S)

JÚNIOR

DRA. MARIA NILZA PIRES DE OLI-VEIRA CAMPOS ADVOGADA

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação a dobra das horas extraordinárias

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO CON-TRATO DE TRABALHO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. SA-LÁRIO EM SENTIDO ESTRITO. HORAS EXTRAORDINÁ-RIAS. DESCABIMENTO. Embora se trate de parcela que pode adquirir, pela habitualidade ou por previsão em contrato, a natureza salarial, o legislador não tencionou atribuir às horas extraordinárias o caráter de salário. Recurso de revista provido.

RR-411.937/1997.9 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S)

KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CE-LULOSE S.A. E OUTRA

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-ADVOGADA

DINARTE DE JESUS CARNEIRO RECORRENTE(S) DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO . FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NAS RAZÕES RECURSAIS. PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO RECURSO ASSINADA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da EBDI I do TST. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que

: RR-411.940/1997.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ODAIR JOSÉ DA SILVA **ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada

: RR-412.276/1997.1 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-GIA ELÉTRICA - CEEE RECORRENTE(S)

DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MA-CHADO **ADVOGADA**

pelo índice daquele mês. Recurso provido.

RECORRIDO(S) ONOFRE SILVEIRA

DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO NA EMPRESA. Embora o Tribunal Regional tenha considerado, em tese, válido o quadro de carreira implantado na empresa (decidindo pelo direito à equiparação salarial apenas pela sua inobservância por parte da reclamada), a jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que apenas o quadro de carreira devidamente homologado impede reclamação fundada em equiparação salarial. E, no caso, o Tribunal Regional é claro ao afirmar que o quadro de carreira em exame não foi homologado. Recurso de revista não conhecido.

RR-412.278/1997.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO MERIDIONAL DO BRASIL

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO RECORRIDO(S) MARCOS FERNANDO KIELING ADVOGADO DR. EDSON KASSNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO . A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT) ou aquela que não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

: RR-412.795/1997.4 - TRT DA 24" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A. **ADVOGADO** DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA

VICTOR CHENA RECORRIDO(S) DRA. TELMA VALÉRIA CURIEL MAR-CON **ADVOGADA**

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EX-TRAS. Acórdão em que se declara inexistente regime de compensação de horário. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-412.972/1997.5 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) PROCESSO

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES PROCURADOR

RECORRIDO(S) **ERNANDE CARVALHO QUINHONES ADVOGADA** : DRA. ROSSANA VETUSCHI AZZOLIN DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECUR-SO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. O fato de a decisão recorrida não ter apreciado a regularidade da admissão do servidor, mas, unicamente, se o mesmo continuou prestando serviços ao Estado após a rescisão do contrato de trabalho, impossibilita o exame de violação dos arts. 97, §§ 1º e 2º, c 153 e §§ 2º e 36º da Constituição de 1967 e art. 37, caput e inciso II da Constituição Federal vigente, bem como impede a caracterização de conflito jurisprudencial com os padrões trazidos à colação. Recurso de revista não conhecido

PROCESSO : RR-416.924/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO GALVÃO DE MOU-

ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -CEAGESP RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST), bem como inviável o conhecimento do apelo , por dissenso pre-toriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, em-bora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

: RR-418.522/1998.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO SERCOL PORTO FERREIRA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA. RECORRENTE(S)

: DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA ADVOGADA

RECORRIDO(S) VILMA BISPO LIMA DA SILVA **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: SALÁRIO POR UNIDADE DE OBRA. HORA EXTRA . ADICIONAL. O trabalho por unidade de obra não implica a inobservância da limitação temporal prevista no art. 7°, XIII, da Constituição Federal. Excedendo-se o citado limite, devido o adi-cional de hora extra sobre o salário a partir de então auferido. Recurso de revista a que se nega provimento.

: RR-419.250/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR RECORRENTE(S) : MARINA DAS DORES CAETANO

: DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS **ADVOGADO** PEREIRA RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE

SÃO PAULO : DR. MAURO GUIMARÃES PROCURADOR

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG "PROF. CASSIANO FARIA RECORRIDO(S)

: DR. AYRTON VALENTE DE OLIVEI-ADVOGADO

DECISÃO: Em, preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrida somente a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A ausência de autenticação dos arestos paradigmas, bem como a falta de assinatura de seus respectivos signatários impedem o conhecimento do Recurso, vez que "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou re-positório autorizado em que foi publicado; e II - Transcreva nas razões recursais, as ementas e/ou trechos os acórdãos trazidos á configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdão já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso". Inteligência do Enunciado 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não co-

: RR-421.692/1998.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 5º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. JOSELITA NEPOMUCENO BOR-**PROCURADOR**

RECORRIDO(S) NILZA MARIA ROCHA DA SILVA DRA. MARINEIDE FRANCISCA DA **ADVOGADA**

MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO JA-RECORRIDO(S)

: DR. SÍLVIO ISMERIM **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por vulneração do art. 475, II do CPC e inciso V do art. 1º do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o fim de examinar a remessa ex officio integralmente, como entender de direito.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. EFICÁCIA DEVOLUTI-VA PARA COGNIÇÃO EXAURIENTE. O reexame necessário comporta cognição exauriente, formal e material. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-423.081/1998.8 - TRT DA 18" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A **ADVOGADA** DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECORRIDO(S) ARNALDO TEIXEIRA DE REZENDE **ADVOGADO** DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BAR-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST), bem como inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

: RR-436.253/1998.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) PROCESSO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRENTE(S) BRASILEIROS S.A.
DR. ROBINSON NEVES FILHO

ADVOGADO JOSÉ CARLOS SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. AGILDO TADEU PRATES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado regional, julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão da sucumbência. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), calculadas sobre o valor da causa devidamente convertido, ficando o mesmo dispensado do recolhimento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANO VERÃO. O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

: RR-437.936/1998.5 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP RECORRENTE(S)

: DRA. ROSALVA PACHECO DOS SAN-**ADVOGADA**

TOS

RELATOR

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIRMINO DE AGUIAR E

OUTROS

DR. CARLOS FERNANDO CAVALCAN-**ADVOGADO** TI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja julgado o Recurso Ordinário, como se entender de direito.

EMENTA: CUSTAS . RECOLHIMENTO EM CONFORMIDA-DE COM O FIXADO NO ART. 789, V, DA CLT. DESERÇÃO. E RRO DE CONTA DA SENTENÇA DE QUE RESULTA CONDE-NAÇÃO EM CUSTAS EM VALOR SUPERIOR AO PERCENTUAL DE LEI (ART. 789, V., DA CLT (2%), TENDO A PARTE RE-COLHIDO CORRETAMENTE AS CUSTAS DEVIDAS, DE ACOR-DO COM O CRITÉRIO LEGAL. D ESERÇÃO AFASTADA. V IOLAÇÃO DO ART. 789, V , DA CLT . R ECURSO DE R EVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

: RR-442.717/1998.4 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR

: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 7º REGIÃO
DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR**

ADVOGADO

MARÍA ALVES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : DR. JOAOUIM MIGUEL GONCALVES **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-

: DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA

MAIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau e determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com cópias autenticadas das peças relacionadas na fundamentação.

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INTIMA-ÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. Ine-xistindo prejuízo para o Ministério Público, que recorreu no prazo legal, fica afastada a nulidade pretendida. CONTRATO NULO. EFEITOS. Devido apenas o equivalente aos salários relativos aos dias em que house apenas de trabalho. Pagarso de prajeta e una se dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de revista a que se

: RR-446.653/1998.8 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 PROCESSO TURMA

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) ANDERSON ROBER PEAFFENZELLER : DR. VALDIR GEHLEN **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inc. II, da Constituição Federal e 4º da Lei nº 6.494/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Sem diver-

gência, julgar prejudicado o exame das demais matérias. EMENTA: ESTÁGIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Inexistência Violação de dispositivo constitucional demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-460,261/1998.0 - TRT DA 2" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. LÚIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

OSIEL DA SILVA MONTEIRO RECORRENTE(S) DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI ADVOGADO

COBRASMA S.A. RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso

EMENTA: PRESCRIÇÃO FGTS. De acordo com o entendimento cristalizado no Enunciado nº 362 desta Corte, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para re-clamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Em sendo assim, a Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO RR-467.972/1998.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. PAULA VIANNA PACHITO RECORRIDO(S) CRISTIANO COIMBRA DE MEDEI-

ADVOGADA DRA. PATRÍCIA MARIA COSTA DE VI-LHENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁ-RIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Juris-prudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês.Recurso provido.

: RR-468.012/1998.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENE-FICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA, ELIANA FIALHO HERZOG PEDRO ARAÚJO MOREIRA RECORRIDO(S)

DRA. CELIANA IARA ARAÚJO KRAU-ADVOGADA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do acordo individual para compensação de jornadas (12x36) e excluir da condenação o adicional de horas extras respectivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COM-

PENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36. VALIDADE. A Carta Constitucional (artigo 7°, XIII) não condicionou a adoção do regime de compensação ao limite diário de jornada, podendo esta ser eslastecida em um dia e reduzida ou suprimida em outro. Assim, respeitado o limite semanal de quarenta e quatro horas semanais e o período de descanso interjornadas, o sistema de compensação horária de 12x36 é válido. Revista conhecida e provida.

RR-471.807/1998.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

TURMA)

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM

RECORRENTE(S) COMPANHIA CATARINENSE

ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN DR. MANOEL NILSON ABELARDO **ADVOGADO** RODRIGUES

RECORRIDO(S) AVANI JOÃO DE ALMEIDA

: DR. GUILHERME BELEM QUERNE ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - HORAS

EXTRAS - DIVISOR. Da análise dos autos depreende-se que, se a jornada semanal de trabalho do empregado era de 40 horas, não haveria como se considerar fosse aplicado, para se calcular o seu salário-hora, o divisor 220. Com efeito, o referido salário somente poderia levar em consideração as horas efetivamente laboradas pelo Reclamante e sua verdadeira jornada, que, in casu, era de 40 horas semanais. Logo, se para uma jornada de 44 horas semanais, o divisor aplicável é o 220, refoge à lógica entender-se seja aplicável o mesmo divisor para uma jornada de trabalho inferior. Recurso de Revista conhecido e não-provido.

: RR-473.031/1998.1 - TRT DA 3* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO RURAL S.A. ADVOGADO DR. EUDES ZOMAR SILVA

MARCEL CUNHA PRADO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece

: RR-473.571/1998.7 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 **PROCESSO** TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. **ADVOGADA**

DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : DR. EDSON PEDRO DA SILVA **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por di vergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: HORAS IN ITINERE . São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Devido, em consequência, o adi-

cional de hora extra, considerando que o principal respectivo já fora satisfeito. Recurso de revista a que se nega provimento

: RR-474.235/1998.3 - TRT DA 7º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5' TURMA)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA **PROCURADOR** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CHAVAL

DR. JOSÉ GUEDES DE CAMPOS BAR-**ADVOGADO** RECORRIDO(S)

: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA FONTENELE **ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário relativo aos meses de novembro e dezembro de 1996 e a 09 dias do mês de janeiro de 1997 e determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com cópias autenticadas das pecas relacionadas na fundamentação

EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INTIMA-ÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. Inexistindo prejuízo para o Ministério Público, que recorreu no prazo legal, fica afastada a nulidade pretendida. CONTRATO NULO. EFEITOS. Devido apenas o equivalente aos salários dos dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-475.128/1998.0 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO CERVEJARIAS KAISER BRASIL LT-RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. FUED ALI LAUAR : JAIME VALÉRIO SILVA FARIA E OU-RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE PAULA YUNES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida imediatamente após o quinto dia útil do mês sub-

seqüente ao da prestação do serviço. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA . Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-475.504/1998.9 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA) **PROCESSO**

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) UNISYS BRASIL LTDA. DR. JOAOUIM MIRÓ

ADVOGADO ELIANE MARIA MACHADO WRIGHT RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, arguida em contra-razões; conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos valores descontados, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados dos salários a título de Unisys-Previ Sociedade Civil.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. Decisão recorrida em contrariedade com o Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-476.641/1998.8 - TRT DA 12* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

RELATOR ADOLAR MAHNKE RECORRENTE(S)

: DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-

ADVOGADO

: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. LAURO NEWTON ZAK

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante

EMENTA: APOSENTADORIA - CONTRATO DE TRABALHO CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FGTS -CÁLCULO DA MULTA. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido

: RR-476.708/1998.0 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5 TURMA) PROCESSO

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LT-: DR. WALDEMIRO LINS DE ALBU-

ADVOGADO QUERQUE NETO RECORRIDO(S) : EDENICE MOREIRA DOS SANTOS : DR. SÉRGIO AURINO REIS BORGES **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento, para, restabelecendo os termos da sentença transitada em julgado, determinar que o reajuste de 25% seja aplicado conforme provisão do Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de fl. 73

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - ACOLHIMENTO. Constatado que a decisão que apreciou o Agravo de Petição viola o comando emergente do título executivo iudicial, conhece-se da Revista por violação do art. 5°, XXXVI, da Carta Magna e dá-se-lhe provimento, para restabelecer a sentença transitada em julgado. Revista conhecida e provida.

: RR-476.764/1998.3 - TRT DA 9* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A.

DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO ADVOGADO RECORRIDO(S) SANDRA HELENA DRAGHETTA CAR-VALHO

ADVOGADO : DR. HARRI KLAIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANCA. CARACTERIZA-

ÇÃO. Embora incontroverso nos autos a gratificação superior a 1/3 do salário, não restou demonstrado o exercício do cargo de confiança. Ademais, vedado o reexame de provas para sua caracterização (Enunciado 126/TST). Quanto à existência de assinatura autorizada para configurar o cargo de confiança, não houve pronunciamento do Regional sobre o tema, atraindo o óbice do Enunciado 297 do TST. Em relação a gratificação superior a 1/3 do salário para, de "per se' caracterizá-lo, a Revista esbarra no Enunciado 333/TST, tendo em vista as disposições do Enunciado 204/TST. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUS-TIÇA DO TRABALHO . Por mais simpatia que mereçam as razões recursais frente às normas que regem a matéria, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, vez que não demonstrada violação de dispositivo de lei ou da constituição, nem mesmo divergência específica, não atendendo, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.Revista não conhe-

: ED-RR-503.091/1998.6 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** TURMA) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** MARA SILVIA FARINAZZO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EX TRAS. CARGO DE CONFIANÇA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO Omissões inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

: RR-508.089/1998.2 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5" TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE **AMORIM**

RECORRENTE(S) : ELAINE MARQUES JACINTO ADVOGADA DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CAR-

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JESUINO JOSÉ RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA . DIVERGÊNCIA JURIS-PRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-CONHECIMEN-TO. Decisão regional fundada em cláusulas coletivas (regime de compensação 12x36). Divergência jurisprudencial não configurada por não preenchidos os requisitos do art. 896. b, da CLT. Recurso não admitido.

: RR-508.147/1998.2 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

THRMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EUCLIDES DE SOUZA PALMA RECORRENTE(S) DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S.A.

: DR. WINSTON SEBE **ADVOGADO**

DECISÃO: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de

Revista da Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: ESTABILIDADE - CIPEIRO - EXTINÇÃO DO ES-TABELECIMENTO . Não há que se falar em estabilidade de membro da CIPA quando extinto o estabelecimento para o qual foi eleito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte pelos Enunciados 219 e 329, no sentido de que, mesmo após a Carta Magna de 1988, os honorários advocatícios, nesta Especializada, não são concedidos apenas em função da sucumbência, devendo a parte preencher os requisitos da Lei 5.584/70. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não-provido

: RR-518.767/1998.1 - TRT DA 22° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S)

: JOTAL LTDA. : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE **ADVOGADO**

FEITOSA

: ANTÔNIO GONÇALVES LOUREIRO RECORRIDO(S)

MAIO

: DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BE-**ADVOGADO**

ZERRA

DECISÃO: Em. à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 435/437, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as questões constantes dos embargos de dectaração patronais, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A ausência de exame de questões relevantes devidamente suscitadas pela reclamada em seu recurso ordinário, e que poderiam influenciar no resultado da lide, de fato configura iva de prestação jurisdicional, com afronta ao art. 458, II, do negativa de prestação jurisdicionar, com acres de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-523.572/1998.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

AMORIM

RECORRENTE(S)

: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GON-ÇALVES **ADVOGADA**

RECORRIDO(S) DAMIÃO SOARES LEITE

DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FI-**ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPLEMENTADO POR OCASIÃO DA INTERPOSI-ÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. Inferior ao valor da condenação, o depósito recursal efetuado por ocasião do Recurso Ordinário deve ser complementado, nos termos do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, na interposição da Revista. Recurso não admitido.

: RR-542.261/1999.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO** TURMA)

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR REGINA DOS REMÉDIOS VASCONCE-LOS SANTOS E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. NELSON LUIZ DE LIMA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO

EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

ADVOGADO DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-RECORRIDO(S)

NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO DR. REINALDO MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: ENTE ESTATAL. EMPREGADO. DISPENSA. MO-TIVAÇÃO. DESNECESSIDADE. Não há necessidade de processo administrativo ou da existência de motivação para a dispensa de empregado de ente estatal, em razão do regime jurídico de direito privado previsto no art. 173, § 1°, 11, da CF/88, não constituindo óbice à resilição contratual de iniciativa do empregador o disposto no art. 37 do texto constitucional. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

: ED-RR-550.586/1999.1 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO**

TURMA)

Corre Junto: 550585/1999.8 RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO FERROVIA CENTRO **EMBARGANTE** ATLÂNTICA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ EMBARGADO(A) RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEI-

ADVOGADO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados

: RR-556.301/1999.4 - TRT DA 17* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S)

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA**

ITALA DINIZ TONIATO RECORRIDO(S)

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista ape nas quanto aos temas "Indenização por Danos Morais. Competência da Justiça do Trabalho", "Indenização por Danos Morais" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que o ônus de arcar com o imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos em cumprimento de decisão judicial é do Reclamante, calculadas sobre o montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então

EMENTA: DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA HISTICA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114 da Constituição Federal, estende-se aos conflitos decorrentes da relação de trabalho, dentre os quais encontra-se a indenização por dano moral. IMPOSTO DE RENDA SOBRE REN-DIMENTOS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ÔNUS. O imposto é devido por aquele que recebe os rendimentos que, no caso dos autos, será o Reclamante. Assim, o Reclamante é quem deve arcar com o imposto de renda. À Reclamada cabe, apenas, efetuar a retenção do valor devido, o que ocorre no momento em que há a disponibilidade dos rendimentos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-558.212/1999.0 - TRT DA 4ª RE-- (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

RECORRENTE(S) METALÚRGICA MATARAZZO S.A. DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS **ADVOGADO**

RECORRIDO(S) RENATO QUADROS DE SOUZA **ADVOGADO** : DR. ILDEFONSO CARVALHO DUAR- DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à contagem das horas extras, e, no mérito, darlhe provimento em parte, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST na apuração das horas ex-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PA-GAMENTO DEVIDO QUANDO SUPERIORES A CINCO OS MINUTOS INICIAIS E/OU FINAIS DA JORNADA. Segundo a jurisprudência atual desta Corte, o pagamento das horas extras só é devido nos dias em que a jornada exceda a cinco minutos antes e/ou depois do horário normal de trabalho, hipótese em que todo o tempo é computado (OJ 23/SDI/TST). Recurso provido em parte.

: RR-558.213/1999.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. WILLIAM WELP RECORRIDO(S)

CARLOS MAYRHOFER ADVOGADO DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EMPRE-SA PUBLICA - VALIDADE . A aposentadoria espontânea do Obreiro põe fim ao contrato de trabalho. Se o Obreiro permanecer na empresa nasce um novo pacto laboral independente. Sendo novo contrato de trabalho, não poderá se efetivar com as pessoas jurídicas elencadas no artigo 37 da Carta Magna, sem o devido concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido,

: RR-558.214/1999.7 - TRT DA 4* RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

JORGE FERNANDES FLOR RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA RECORRIDO(S) MARIA TEREZA SERAFINI **ADVOGADO** DR. JARI LUIS DE SOUZA

RECORRIDO(S) NOÊMIA HAAS

DRA. ERLI TERESINHA DOS SAN-TOS **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIONAMENTO DO TEMA RECURSAL. NÃO-CONHE-CIMENTO. Inviabilizada a Revista cujo tema jurídico em discussão (falta de notificação de terceiro em apreensão judicial de bens) não tenha sido objeto de apreciação da parte do Tribunal a quo (Enunciado 297/TST). Recurso não admitido.

: RR-558.255/1999.9 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE

AMORIM MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

LHO DA 7º REGIÃO
DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES
DE LIMA **PROCURADOR**

RELATOR

TÂNIA SOARES DE OLIVEIRA DR. JOSÉ VALDÔNIO COSTA RECORRIDO(S) ADVOGADO MUNICÍPIO DE CRATEÚS RECORRIDO(S)

DR. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, com a inversão da sucumbência. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), calculados sobre o valor atribuído à causa, ficando a mesma dispensada do recolhimento. Prejudicada análise da nulidade apontada pelo Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 249 § 2º do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE . DEFEITO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E AUSÉNCIA DE IN-

TIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em que pese a gravidade das lesões ao ordenamento jurídico apontadas pelo Recorrente, embora esteja consignada assinatura do Procurador-Chefe do MPT às fl. 54, por vislumbrar decisão favorável no mérito do Apelo, deixa-se de apreciar a presente matéria, conforme faculdade do artigo 249, § 2º do CPC. II - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO. EFEITOS . Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II. da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo devidas, apenas, as verbas salariais estrito senso, correspondentes à contraprestação dos serviços, conforme Enunciado 363 do TST. Revista conhecida e

: ED-RR-572.467/1999.8 - TRT DA 12^a REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5^a **PROCESSO** TURMA) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) CARLOS ALBERTO BARZAN DR. SÉRGIO LUIZ PIVA ADVOGADO

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitado

: ED-RR-578.490/1999.4 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° **PROCESSO** MIN RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO **ADVOGADA EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A

: DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO **EMBARGANTE** : ESEOUIEL ULBRICH

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela RFFSA, bem como acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DA RFFSA. RE-

JEITADOS. Os Declaratórios constituem via processual adequada para sanar dúvida, omissão ou contradição, porventura existentes no acórdão embargado. São impertinentes no que diz respeito à pre-tensão da parte de reformar a decisão embargada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Acolhidos para prestar es-

: ED-RR-578.514/1999.8 - TRT DA 9* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5* TURMA) **PROCESSO**

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** : EUDILES MENDES BETIM

: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA FONSECA** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **EMBARGANTE**

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO **ADVOGADA**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela RFFSA para, declarando-os meramente protelatórios, aplicar a multa prevista no artigo 538 do CPC. No que diz ao respeito aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, acolhê-los para retificar no acórdão embargado o nome do autor para EUDILES MENDES BETIM, bem como para prestar os esclarecimentos cons-

tantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA (RFFSA). PRO TELATÓRIOS - MULTA DO ARTIGO
538/CPC. Os Declaratórios constituem via processual adequada para
sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no sanai omissao, contradição do osculidade pot ventra existentes no acórdão embargado. São impertinentes no que diz respeito à pretensão da parte em reformar a decisão embargada, sob pena de procrastinar a entrega da prestação jurisdicional. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. Acolhidos para prestar es-

RR-580.081/1999.8 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRI-CA DE CAMPINAS RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JULIANA BENATTI

DECISÃO: Em. à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-603.169/1999.2 - TRT DA 161 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA ALDIR DAMASCENO ALMEIDA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **EMBARGANTE** ADVOGADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO EMBARGADO(A)

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INE-EMENIA: EMBARGOS DECLARATORIOS. OMISSAO. INEXISTÊNCIA. A assertiva de que o Recurso de Revista observou o pressuposto específico de admissibilidade relativo à específicidade e à abrangência dos arestos trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial, não se insere no âmbito de devolutividade dos Destantidades que a servicio de contrata de contrat claratórios, que não servem para reexame do mérito do v. acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

: RR-648.456/2000.1 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª **PROCESSO**

TURMA)

: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE ALTOS DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-LO BRANCO NETO ADVOGADO

DELSA MARIA ALVES DA SILVA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA ME-

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO QUE NÃO VEICULA A DATA DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. NÃO CONHECIMENTO. Não consta da petição de Recurso de Revista registro do protocolo do TRT de origem que informe a data de interposição do apelo, de modo que fica impossibilitada a Corte ad quem de aferir a tempestividade do RR.

Revista não conhecida Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-648.619/2000.5 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR

: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARIA DE LOURDES FERREIRA **ADVOGADO** DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SAN-

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do recurso de revista ap nas quanto ao tema honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO CONFLI- TANTE COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. AGRAVO HABILITADO AO JUÍZO DE MÉRITO. Admissível o recurso de revista, interposto com fulcro na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT, quando demonstrado haver o acórdão hostilizado sufragado tese distinta daquela cristalizada em Enunciado da Súmula desta Corte. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. CONFLITO COM ENUNCIADO DE SÚMULA E VIOLAÇÃO DE LEI. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, subordina-se ao atendimento dos requisitos elencados na Lei Nº 5.584/70, à inteligência dos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

: RR-651.896/2000.4 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA RECORRENTE(S) AZUŁ

DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY ADVOGADO FRESDELVINO EVANGELISTA ME-DEIROS JÚNIOR RECORRIDO(S)

DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA **ADVOGADA**

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de re-

VISIA. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece da Revista ndo a matéria nela veiculada demanda o revolvimento probatório dos autos (óbice do Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : RR-662.466/2000.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º TURMA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR RECORRENTE(S) SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO

: DRA. CINTIA BARBOSA COELHO ADVOGADA : SUELY PENHA CORIOLANO RECORRIDO(S) DR. SÉRGIO SAORES **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Prescrição Total do Direito de Ação" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. IN-

EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 841 DA CLT. INAPLICABILIDADE DO ART. 219 DO CPC. No processo do trabalho, diferentemente do que ocorre no processo civil, o ajuizamento da ação judicial, por si só, interrompe a fluição do prazo prescricional, dada a inaplicabilidade do art. 219 do CPC, que impõe ao autor o ônus de promover a citação. Isto porque, de acordo com o art. 769 da CLT, a transposição de instituto típico do processo comum para o âmbito trabalhista deve de instituto típico do processo comum para o âmbito trabalhista deve ocorrer em perfeita compatibilização com as regras deste, o que não scria possível na hipótese sob exame, visto que o art. 841 da CLT é claro ao atribuir, exclusivamente ao Poder Judiciário, o ônus de promover a notificação da parte contrária ou do interessado. Revista conhecida e desprovida.

RR-669.085/2000.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5º **PROCESSO**

MIN. ALOYSIO SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI

TURMAL

RECORRIDO(S) VALDENICE ALVES **ADVOGADO** DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema "Desconto do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional, determinando o recolhimento das importâncias a título de contribuição do imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO, RECURSO, AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONFLI-TO PRETORIANO. Estando o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado em dissonância com a jurisprudência predominante do TST, é admissível o recurso de revista, com fulcro na alínea "a" artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido. DIREITO DO TRABALHO E DIREITO FISCAL. CRÉDITOS REMUNERA-TÓRIOS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. TABELA VIGENTE À ÉPOCA DA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO. Havendo condenação em parcelas remuneratórias em processo tra-balhista, incide o imposto de renda (art. 46 da Lei Nº 8.541/92). Hipótese regulada pelo Provimento nº 1/96 da CGJT. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

RR-679.971/2000.8 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) ELIZABETE REIS DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO **ADVOGADO** STARLING

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 517/518 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões presentes nos embargos de declaração de fls. 509/513. Prejudicada a análise da outra matéria constante do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões existentes, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

: RR-680.080/2000.0 · TRT DA 24" RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 5" **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

ADVOGADO

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RECORRENTE(S)

BANCO DO BRASIL S.A DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO NELSON DANIZETE RODRIGUES MO-RECORRIDO(S)

: DR. DURAID YASSIM

REIRA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema horas extras - folhas individuais de presenÇa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe pro-

EMENTA: 1) AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA OUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS. Não há como se entender violados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como presente o dissenso pretoriano, sem que se proceda a verificação da existência ou não de prova robusta da prestação de jornada elastecida, o que atraí o óbice do Enunciado nº 126, ao conhecimento da revista. Não

2)BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do art. 74, § 2°, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Recurso de revista conhecido e não provido. 3) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Regional, ao afastar a prescrição total, por reconhecer que se trata de pedido de parcela decorrente de lei, em nada afronta a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Ademais, considerando a tese expressa no acórdão regional acerca da definitividade da transferência, o conhecimento do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT dependeria interpretação sobre o alcance da expressão definitiva, e aí não teríamos a ofensa literal do dispositivo legal invocado pelo reclamado - 469 da CLT. A decisão regional também está em consonância com o entendimento que prevalece nesta SDI (OJ 113 SDI/TST) Recurso não conhecido

PROCESSO RR-682.307/2000.8 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5° TURMA)

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

: BANCO BRADESCO S.A RECORRENTE(S)

: DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZS-ADVOGADO

: SILVÉRIO URNAU RECORRIDO(S)

: DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR **ADVOGADO**



DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à una-nimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos para o imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que que o cálculo do imposto de renda deve ser efetuado, de uma só vez, sobre o montante dos cré-ditos trabalhistas recebidos pelo reclamante. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos para o imposto de renda. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA - O imposto incidente sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial deve ser calculado sobre o montante do crédito recebido. Exegese do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO	: RR-687.052/2000.8 - TRT DA	1º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5ª
	TURMAN	

RELATOR

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO RECORRENTE(S)

INAMPS) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MARILDA THEREZINHA BIANCHI DE ALMEIDA DE SIQUEIRA E OUTROS DR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO RECORRIDO(S) **ADVOGADO**

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, relativamente aos reajustes salariais decorrentes de olanos econômicos do Governo.

DE OLIVEIRA GARCIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - PLANOS ECONÔMICOS. A demonstração de violação constitucional atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA - REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS . A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do Excelso STF, é de que não existe direito adquirido a reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo, porquanto tal direito não chegou a se incorporar ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO	: RR_687.062/2000.2 - TRT DA	2ª RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5

MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA RELATOR MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO RENATO GABRIEL RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à una-nimidade, dele conhecer no tópico "Turno Ininterrupto de Reveza-mento - Adicional de Hora Extra", por divergência jurisprudencial e,

no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JU-RISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Comprovada pela parte a existência de decisão regional conflitante com o posicionamento adotado no acórdão recorrido, deve ser processado o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EX-TRA. Reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de reveza-mento, o empregado tem direito ao pagamento da hora e do adicional pelas horas excedentes à 6º diária, ante a inobservância da jornada reduzida. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-691.817/2000.0 - TRT DA	5" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA 5*
	TURMA)	

: MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) DÉLCIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA **ADVOGADO** DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO AN-

DRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema horas extras - folhas individuais de presenÇa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe pro-

EMENTA: DSUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - ENUNCIADO AST/TST. Não se conhece do recurso de revista cuja decisão recorrida tenha sido proferida de acordo com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Não conheço. 2)BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do art. 74, § 2°, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real constituidas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real constituidas polos empregado. Entendimento contrifeio implias da prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Recurso de revista conhecido e não provido. 3) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Quanto à questão da incorporação ao salário do reclamante das gratificações semestral e de função, o apelo encontra óbice no Enunciado 126/TST, ante a afirmação do Regional de que tais verbas não tinham sido incorporadas. No que se refere ao adicional por tempo de serviço, a matéria não foi prequestionada, atraindo a aplicação do Enunciado 297/TST. Não conheço.

PROCESSO	: RR-702.950/2000.8 - TRT DA	4" RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA TURMA)	DA 5°

MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE RELATOR AMORIM

RECORRENTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-LECOMUNICAÇÕES - CRT : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

ELOISA CORTINAZ PEREIRA RECORRIDO(S) DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS **ADVOGADO**

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao recolhimento do FGTS - ônus da prova, por divergência e por violação, e, no mérito, dar provimento à revista para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO DO FGTS . A demonstração de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a dispositivo de lei federal atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896, alínea a, da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO DO FGTS. Ô NUS DA PROVA. Conforme se infere do disposto nos arts. 333, inciso I, do CPC, e 818 da CLT, compete ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito pretendido. Assim, tendo a reclamante acesso a sua conta de FGTS, cabe a ela o ônus da prova dos meses em que o recolhimento foi efetuado a menor. Recurso de revista conhecido e provido.

> MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-AC-720436/2000.5 TRT - 7º REGIÃO

AUTOR BANCO BANERJ S.A. E OUTRO ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RÉU MOACIR GOMES DE MELO **ADVOGADO** JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Digam as partes, em 10 (dez) dias - prazo comum - se há prova a produzir.

Intime-se

Brasília, 20 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-RR-375,060/1997.9 - TRT - 2º REGIÃO

: ACOS DANNENBERG LTDA RECORRENTE : RÉGIA MARIA RANIERI **ADVOGADO** VICENTE JUVÊNCIO DE LIMA RECORRIDO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR **ADVOGADO**

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 6283/2001.2 em 30/01/2001, em que MONTEPINO LTDA. junta procuração aos autos, foi exarado o seguinte despacho: "I-Juntar aos autos.

II-Diga a parte contrária em 05(cinco) dias sobre a nova denominação da reclamada. Em 14/02/2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO Ministro Presidente. Brasília, 23 de fevereiro de 2001 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-684.998/2000.8 - TRT - 9" REGIÃO

RECORRENTE : HOECHST MARION ROUSSEL S.A. **ADVOGADO** SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER : FLEURY GONÇALVES CONSTANTE RECORRIDO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON **ADVOGADO**

DESPACHO

protocolizada neste Tribunal 22517/2001.6 em 05/03/2001, em que AVENTIS PHARMA LTDA. (sucessora da HOECHST MARION ROUSSEL S.A.), requer a retificação da autuação e junta procuração aos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"I-Juntar aos autos II-Diga a parte contrária em 05(cinco) dias sobre o pedido. Em 14/03/2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO Ministro Presidente. Brasília, 20 de março de 2001 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 28 de março de 2001 às 09h00

: AIRR - 639250 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO **PROCESSO**

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 639251/2000-1 RELATOR

AGRAVANTE(S) VANDA CRISTINA ROCHA DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA **ADVOGADO** UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -AGRAVADO(S)

DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCON-DES CÉZAR **PROCURADOR**

: AIRR - 639251 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 639250/2000-8 RELATOR

AGRAVANTE(S) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -

DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCON-**PROCURADOR**

VANDA CRISTINA ROCHA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA

AIRR - 646805 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO **PROCESSO**

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) JOSÉ D'ALMEIDA MOTTA ADVOGADA

DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA AGRAVADO(S) BANCO ITAÚ S.A.

DR(A). MARCO ANTONIO M. SAM-PAIO **ADVOGADO**

AIRR - 649528 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO **PROCESSO**

JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) RELATOR

BANCO INTERAMERICANO DE DE-SENVOLVIMENTO - BID AGRAVANTE(S)

DR(A). JOÃO BAPTISTA LOUSADA

CARMEM GEORGINA BUSTAMANTE AGRAVADO(S)

CÂMARA

DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA **ADVOGADO**

AIRR - 651911 / 2000-5 TRT DA 9A. **PROCESSO** REGIÃO

ADVOGADO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 651912/2000-9 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE-

AGRAVANTE(S) TROBRÁS

DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO **ADVOGADO**

LEO ARTHUR ULBRICH E OUTROS AGRAVADO(S) DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PI-NHEIRO ADVOGADO

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREI-AGRAVADO(S)

ADVOGADO

AIRR - 651912 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO **PROCESSO** RELATOR

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 651911/2000-5

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-

LEO ARTHUR ULBRICH E OUTROS AGRAVADO(S)

ADVOGADO DR(A). JOSMAR SEBRENSKI AGRAVADO(S)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. TROBRÁS **ADVOGADO**

DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR-NEIRO

: AIRR - 656990 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO **PROCESSO**

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ ARMANDO RESENDE **ADVOGADO** DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-

AGRAVADO(S) AUTOPATOS CAMINHÕES LTDA. ADVOGADA

DR(A). MIRIAN GONTIJO M. DA COSTA

AGRAVANTE(S)

AGRAVANTE(S)

ADVOGADA

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

: ELAINE APARECIDA BOTELHO DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

: OS 'MESMOS

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADO

CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.

DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN

DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

BARCELLOS

JAIR SIMÃO DA SILVA

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

AGRAVADO(S)

ADVOGADA

: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC

DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-

AROLDO BERNHARDT E OUTROS

DR(A). DENI DEFREYN

CIEL



nº 58-E, sexta-feira, 23 de março de 2001		Ď	iário da Justiça	Seção	1 731 🚜 🔭	
ISSN 1415-158						
PROCESSO	: AIRR - 658336 / 2000-4 TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR - 680215 / 2000-7 TRT DA 9A.	PROCESSO	: AIRR - 682800 / 2000-0 TRT DA 15A.	
RELATOR	REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	REGIAO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: RAIA & CIA. LTDA. : DR(A). VIRGINIA SANTOS P GUIMA-	AGRAVANTE(S)	DO) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ	AGRAVANTE(S)	DO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	
AGRAVADO(S)	RAES : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FAR-	ADVOGADO	S.A - TELEPAR : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUO	
	MÁCIA E DOS EMPREGADOS NO CO- MÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMEN-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MIRIĂ FAGUNDES : DR(A), MARCIA REGINA SIERACKI	AGRAVADO(\$)	TIJO : DANIELA VIEIRA DE CAMARGO CHAVES	
ADVOCADA	TOS E PRODUTOS FARMACEUTICOS DE BAURU E REGIÃO		、 ,	ADVOGADO	: DR(A). ROSELI APARECIDA SOARES	
ADVOGADA	: DR(A). MARY LUCIA FERRAZ ABRANTES	PROCESSO	: AIRR - 680743 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	BB OGE990	: AIRR 682831 / 2000-7 TRT DA 3A.	
PROCESSO	: AIRR - 666289 / 2000-7 TRT DA 15A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	
RELATOR	REGIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO DA SILVA NETO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA		DO) DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALI-	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNAN-	AGRAVADO(S)	ANUDA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-		MENTÍCIAS S.A. DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA GIL	
AGRAVADO(S)	DES : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.	ADVOGADO	NEIRO S.A TELERJ : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO DE BARROS CARVALHO	
ADVOGADA	: DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES		BESSA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO RESENDE	
		PROCESSO	: AIRR - 681157 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682934 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 670955 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-	ADVOGADO	TRIBUIÇAO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMA-	AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ANDRADE S. A E OU- TRA	
ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA	AGRAVADO(S)	RÃES VIEIRA MARTINS : JOSÉ EDIMICIO DOS REIS	ADVOGADA .	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVADO(S)	CHAVES : JOSÉ MARIA PESSOA DE MELLO JÚ-	ADVOGADA	: DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: MANOEL CARLOS BUZZO : DR(A). OLGA MARIA MELZI	
ADVOGADO	NIOR : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA	PROCESSO	: AIRR - 681362 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	. DR(A). ODON MARIA MELLA	
	ALFONSO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	PROCESSO	: AIRR - 682947 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO	: AIRR - 670973 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	` '	: NILZA MARIA TEIXEIRA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DIXIE TOGA S.A. : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOÃO GOMES FERREIRA : DR(A). DARMY MENDONÇA		: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN-	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ROBERTO MAURO BONSUCESSO : DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 681419 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	DES : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	
DDACECCA	. AIDD (75402 / 2000 1 TDT DA 154	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	-		
PROCESSO RELATOR	: AIRR - 675493 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 682987 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : ROBSON BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DIAS DA SILVEIRA JU- NIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: VICENTE CASSIMIRO: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA. : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS	PROCESSO	: AIRR - 681431 / 2000-9 TRT DA 15A.	ADVOGADO	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	
IDVOGADO	BOAS RANGEL	RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	` '	MANOEL DEODORO MEDEIROS DOS REIS	
PROCESSO	: AIRR 679447 / 2000-9 TRT DA 5A.	AGRAVANTE(S)	DO) BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO :	DR(A). ALZENIR DE SOUZA SANTOS	
RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	PROCESSO :	AIRR - 683224 / 2000-7 TRT DA 6A.	
AGRAVANTE(S)	DO) : BANCO BANEB S.A.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MARCO JOSÉ RAIS BARBOSA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-		REGIAO MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	PROCESSO	RUDA ZANELLA		TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A TELPE	
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MINEIRO FAL- CÃO	RELATOR	: AIRR - 682202 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-		DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA TEREZINHA DE JESUS PIRES FAL-	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: IVIS PITTA DO NASCIMENTO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOU-	AGRAVANTE(S)	DO) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LT-	. ,	CÃO E OUTROS DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLI-	
	RA	ADVOGADO	DA. : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI-	novodno .	VEIRA LETEVAGE DE GER	
PROCESSO	: AIRR - 679507 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	NO : JOSÉ MARTINHO RIBEIRO FILHO	PROCESSO :	AIRR - 683405 / 2000-2 TRT DA 15A.	
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON JOSÉ COÊLHO		REGIÃO JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	
GRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A BANESPA	PROCESSO	: AIRR - 682770 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO		DO) VALTER MAXÍMINO	
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)		DR(A). VLADIMIR LAGE TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-	
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EDISON LUIZ NASCIMENTO : DR(A). BENTO DE OLIVEIRA E SIL-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA- TARINENSE LTDA.		LO S.A TELESP DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-	
	VA	ADVOGADO AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA : JESUS PEDRO LEMES DA ROSA : DR(A). LEONÉSIO ECKERT		CIANO	
PROCESSO	: AIRR - 680163 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682778 / 2000-5 TRT DA 12A.	PROCESSO :	AIRR - 683506 / 2000-1 TRT DA 15A,	
RELATOR	: MIN RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	REGIÃO IUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR :	REGIAO JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	

The side in the side



PROCESSO	: AIRR - 683901 / 2000-5 TRT DA 15A.	PROCESSO	: AIRR - 687227 / 2000-3 TRT DA 3A.	PROCESSO	: AIRR - 691138 / 2000-5 TRT DA 15A.
RELATOR	REGIAO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR	REGIAO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-
AGRAVANTE(S)	DO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALAÍDE FÁTIMA CORRÊA : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT	AGRAVANTE(S)	DO) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-
ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-	AGRAVADO(S)	VEIGA : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADO	MERCIAL LTDA. : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	TIJO : CREUSA APARECIDA COSTA LEAR-	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA- NO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE MORAES : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO-
ADVOGADO	DINI : DR(A). ROSINEI ISABEL LÉO	PROCESSO	: AIRR - 687284 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO		RA
PROCESSO	: AIRR - 683909 / 2000-4 TRT DA 15A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 691139 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI-	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	DO) DOW CORNING DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(\$)	RA : JORGE EDUARDO CARDOSO DA SIL- VA	AGRAVANTE(S)	: USÍNA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA : ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). WINSTON SEBE : ÁLVARO CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO INHAUSER RÓTO- LI	PROCESSO	: AIRR - 688890 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO- RA
		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 691149 / 2000-3 TRT DA 4A.
PROCESSO	: AIRR - 683910 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: LIZOMAR DE SOUZA SANTOS : DR(A), MARIA JOVINA SANTOS		REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA : DR(A). VALTER BRITO DIAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO) : GERDAU S.A.
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. : DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES			AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM INÁCIO FERNANDES E OU- TROS	PROCESSO	: AIRR - 688958 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REJANE SZCZECINSKI RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON SIMÕES FERREIRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA: MARTIN PIGLÍONICA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARPINO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 683917 / 2000-1 TRT DA 15A.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CELSO HAGEMANN : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-	PROCESSO	: AIRR - 691589 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	REGIAO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	ADVOGADO	GIA ELÉTRICA - CEEE : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVA-	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	DO) : BANCO BRADESCO S.A.		LHO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA
ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELA DIKERTS DE TEL- LA	PROCESSO	: AIRR - 690306 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA : PEDRO FLORA DA SILVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: RUY ROGÉRIO BUENO : DR(A). PEDRO HENRIQUE RAMOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
	BORGHI	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO DA CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 692475 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683918 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNAN- DES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	: CIA. MERCANTIL E ADMINISTRATI- VA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FI- LHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
AGRAVADO(S)	CIEL : NORBERTO NARDELLI	PROCESSO	: AIRR - 690812 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GRAÇA DE MARIA ROCHA SOARES : DR(A). VALDECY SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 683920 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : VANDERLI JOSÉ RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 692476 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A AÇOMI- NAS	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGE- LISTA PANZERA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: EVENILSON RODRIGUES DA SILVA : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE	PROCESSO	: AIRR - 690819 / 2000-1 TRT DA 1A.	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CESARINA SANTA BRÍGIDA MARIA : DR(A). KÁTIA REGINA PEREIRA
no voon bo	OLIVEIRA CESAR NETO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)		AMÉRICO
PROCESSO	: AIRR - 684275 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO EDUARDO QUEIROZ DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 692810 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE MELO : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL
AGRAVANTE(S)	COM AIRR - 684276/2000-3 : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON TAVARES DE CARVA- LHO	ADVOGADO	S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO : WILSON PINTO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 691117 / 2000-2 TRT DA 4A.	AGRAVADO(S)	CIEL : ANTÔNIO NEREU DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 684276 / 2000-3 TRT DA 2A.	AGRAVANTE(S)	DO) : VAIBE ERNESTO LEMOS NASCIMEN-	PROCESSO	: AIRR - 693278 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	REGIAO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	ADVOGADO	TO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ACD AVANTE(C)	DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 684275/2000-0	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCIDALVA FARIAS DOS SANTOS
AGRAVANTE(\$) ADVOGADO	: WILSON PINTO DO NASCIMENTO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA		BARCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BAR- RETO
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: BANCO ABN AMRO S/A : DR(A). ESPER CHACUR FILHO	PROCESSO	: AIRR - 691136 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORURIPE
PROCESSO	: AIRR - 684339 / 2000-1 TRT DA 4A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	PROCESSO	: AIRR - 694074 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	DO) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : ADEMAR GUILHERME IMHOFF	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: JURANDIR MARCELO DE LUCA : DR(A). ADILSON MAGOSSO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LAÍSE BARROS LEAL : ELIANA MARIA DOSSO VALENTE
ADVOGADO	DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN	AGRAVADO(S)	: DR(A). ADIESON MAGOSSO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	COSTA : DR(A), LUIZ SILVESTRE SANTORO



					7493
PROCESSO	: AIRR - 694097 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696797 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699225 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO- CIAIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ALEXANDRE MEDEIROS DE MELO : DR(A). NÉLIO ROBERTO DOS SAN-
ALD VOCALDO	BRITO JÚNIOR .	ADVOGADO	: DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR		TOS
AGRAVADO(\$) ADVOGADO	 BEATRIZ BARBOSA LEÃO DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA 	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: VIDEVAL DA CUNHA DE SOUSA : DR(A). IVAI ABIMAEL MARTINS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
	No DE GOOM	PROCESSO	: AIRR - 697011 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699227 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 694265 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: UNIÃO FEDERAL : DR(A), MANOEL LOPES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: GALDÈNCIO FERREIRA DA SILVA : DR(A). ALESSANDRA_CAMARANO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: JOSÉ TADEU BRAGA LOPES : DR(A). MARIA JOSÉ RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO
AGRAVADO(S)	MARTINS JANIQUES DE MATOS : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPOR- TADORA DE VALORES E SEGURAN-	PROCESSO	: AIRR - 697271 / 2000-1 TRT DA 1A.	AGRAVADO(\$)	: JOSÉ CÍCERO DE BRITO
ADVOGADO	ÇA : DR(A). LINO ALBERTO DE CASTRO	RELATOR	REGIÃO: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR - 699259 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
	. ,	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : CLAUDETE PINTO DE CARVALHO E	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE-
PROCESSO	: AIRR - 695584 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). GUARACI FRANCISCO GON-	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	LECOMUNICAÇÕES - CRT : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	ÇALVES : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	CIEL : CÍNTIA SOLLA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: STATUS TRANSPORTES PESADOS LT- DA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO	: CINTIA SOLLA MARTINS : DR(A). DÉLCIO CAYE
ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO LOPES PORTU- GAL	PROCESSO	: AIRR - 697358 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699324 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: OGIVO ALVES DE FREITAS : DR(A). ROBINSON MENDES ARCAN-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	10	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 695653 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ABREU E SIL- VA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FI- LHO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 697359 / 2000-7 TRT DA 17A.	ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA : MANOEL SILVA DE SOUZA	RELATOR	REGIÃO : .JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR - 699968 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARLETE CARVALHO SAM- PAIO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE CO-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	TAIO	ADVOGADO	LATINA : DR(A). SANDRO CÔGO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
PROCESSO	: AIRR - 695704 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LENILA LUCY JACOBOSKY FONTA- NA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA : ONOFRE VICENTE DA SILVA FILHO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIAN- NA	710101111111111111111111111111111111111	(ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIANA ALVES GOMES E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 697802 / 2000-6 TRT DA 24A.	PROCESSO	: AIRR - 699980 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : CORINA DA SILVA MATIDA	AGRAVANTE(S)	: N. S. MIDLAND QUÍMICA BRASILEI- RA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GISELE DE BRITTO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). TASSIANA GUIMARAES : COMPANHIA NACIONAL DE ABAS- TECIMENTO - CONAB	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR : WALDIR LUIZ RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 696294 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÂNIO RIBEIRO SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MORETTI
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 697804 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700308 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: MOTEL SAVEGE LTDA. : DR(A). TARCISIO A. MEINICKE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARÍA DE FÁTIMA DIAS PARA- NHOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: REINALDO LEÃO MAGALHÃES : DR(A). ADHEMAR M. DE C. FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: RIO ITA LTDA. : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: DILSON CABRAL FAI : DR(A), NEIMAR QUEIROZ BAIRD	AGRAVADO(S)	SALLES SOARES : BELCHIOR JERONIMO DE SANTANA DE LA MARIA AUXILIADORA CON
PROCESSO	: AIRR - 696512 / 2000-8 TRT DA 21A.	AGRAVADO(S)	: MARTINS & MAGALHÃES LTDA.	ADVOGAĐA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GON- ÇALVES DE SOUZA
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR - 697812 / 2000-0 TRT DA 1A.	PROCESSO	: AIRR - 700309 / 2000-2 TRT DA 1A.
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : PAULO DE TARSO HERCULANO DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
ADVOGADO	AZEVEDO : DR(A), JOÃO HÉLDER DANTAS CA-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A
AGRAVADO(S)	VALCANTI : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADA	VASP : DR(A). GIOVANNA TOSCANO : JOSÉ LUIZ DE SÁ NEVES E OUTROS
PROCURADOR	(SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA) : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: LAURO LIMA REIS : DR(A). MAURO CORRÊA DOS SAN- TOS COSTA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: JOSE LUIZ DE SA NEVES E OUTROS : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
PROCESSO	: AIRR - 696513 / 2000-1 TRT DA 21A.	PROCESSO	: AIRR - 699223 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701123 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : KÁTIA CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S)	: CANON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CA- VALCANTI	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). ANDRÉ CAMERLINGO ALVES : APÓSTOLOS GEORGIOS GRIGORIA-	ADVOGADO	: DR(A), ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR- TE	ADVOGADO	DIS : DR(A). MARCO AURÉLIO LOCATEL-	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: CÁSSIA CRISTINA DE LUNA SOUZA: DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DUARTE SANTANA		LI Č		RODRIGUES

PROCESSO	: AIRR - 701127 / 2000-0 TRT DA 6A.	PROCESSO	: AIRR - 704657 / 2000-0 TRT DA 8A.	PROCESSO	: AIRR - 707613 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIAO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉ-	AGRAVANTE(S)	DO) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
ADVOGADO	TRICA - SAEL : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBU-	ADVOGADA	TELEPARÁDR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCON-	ADVOGADO	GIA ELETRICA - CEEE : DR(A). VLADIMIR GUSTAVO MACHA-
AGRAVADO(\$)	QUERQUE E MELLO VENTURA : MÁRIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	CELOS PENNA : REINALDO CHAAR E OUTROS	AGRAVADO(S)	DO : ADRIANA BECKER SEIDEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.			PROCESSO .	: AIRR - 708868 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	. AUDD 7026/3 / 2000 9 TDT DA 174	PROCESSO	: AIRR - 704854 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
	: AIRR - 702562 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SWEDISH MATCH BRASIL S.A. : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL
RELATOR	AMORIM (CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA	AGRAVADO(S)	NETO : MARIA APARECIDA VACILATTO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM LOPES NETO	ADVOGADO	: DR(A). USTANE F. DE MAGALHÃES
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: ANA MARIA AFFONSO FERREIRA: DR(A). DELAIDE DE SOUZA LOBATO	ADVOGADO .	: DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLS- TOI SILVEIRA DE ALFEU	PROCESSO	: AIRR - 709208 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		PD 0 CD (CO	AVDD	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 702948 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 704866 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALSA ALUMÍNIO E FERRAGENS LT- DA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CAS- TELO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA- NEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: KELVINTEX INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: PEDRO PEIXE : DR(A). CLEIDE PORCELLI PESSINI
ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). EDSON ELIAS JORGE	PROCESSO	: AIRR - 709572 / 2000-7 TRT DA 4A.
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SEBILA MARLENE JANECZKO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERAL-	AGRAVADO(S) AGRAVADO(S)	: ELOÍSA NOGUEIRA DE JESUS : GINA PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉR-	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
no rodnoo	DIN		CIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA
PROCESSO	: AIRR - 702952 / 2000-5 TRT DA 4A.	PROCESSO	: AIRR - 704890 / 2000-3 TRT DA 1A.		COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TE- LECOMUNICAÇÕES - FCRT
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA GUARDA- BASSI DE CENÇO
	AMORIM (CONVOCADO) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NIVALDO ILKIÙ : DR(A). ALZIR COGORNI
AGRAVANTE(S)	DE DO SUL S.A BANRISUL	ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-	PROCESSO	: AIRR - 709586 / 2000-6 TRT DA 2A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DARLENE IRIGARAY MONTEIRO: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). ALINE GIUDICE : BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS
		ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROL- DAN DOS SANTOS	ADVOCADO	DA ÁREA HOSPITALAR - COO- PERHOSP
PROCESSO	: AIRR - 703111 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO			ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 705680 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(\$) ADVOGADA	: JOSÉ ROBERTO FERREIRA ANTÔNIO: DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 710026 / 2000-1 TRT DA 2A.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA REAL LTDA. : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
ADVOGADO	: DR(A). EDINALDO LIMA DE CER- QUEIRA	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: GILMAR SANTANA DA HORA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MRS LOGÍSTICA S.A
	Quant.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 703812 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 705784 / 2000-4 TRT DA 9A.	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FRANCISCO MARCELINO FERREIRA : DR(A). SUELY COUTINHO BIANCHI-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		NI
AGRAVANTE(S)	: C.B.E COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 710913 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMARILLIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONO- SO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: GERMINO MODESTO DA SILVA : DR(A). DÉCIO EUFROSINO DE PAU-	AGRAVADO(S)	: DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA. : DR(A). WALTER TOFFOLI
	LA	ADVOGADO	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). WALTER TOFFOLT : JAIME PRESTES DE SOUZA : DR(A). CRISTIANE ABDALLA NEME
PROCESSO	: AIRR - 703850 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 707604 / 2000-5 TRT DA 4A.		, ,
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR - 711118 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MAURI CESAR PEREIRA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : ANDREAS STHIL MOTO - SERRAS LT-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGAĐO AGRAVADO(S)	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE	ADVOGADO	DA. : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVANTE(S)	: DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO
AĐVOGADO	PARANAGUA E ANTONINA - APPA : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: SALES VITOR GARCIA DA ROSA : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FI-	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE AL- MEIDA
	JUNIOR	. 	LHO	ADVOCADO	: ANTÔNIA FERREIRA DURÃES E OUTRO DD(A) ÉDED RAPROSA
PROCESSO	: AIRR - 704555 / 2000-7 TRT DA 2A.	PROCESSO	: AIRR - 707609 / 2000-3 TRT DA 4A.	ADVOGADO	: DR(A). ÉDER BARBOSA
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR - 713610 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : ADEMAR HISSASHI HARADA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). PAULO VERNINI FREITAS : EMERSON CIRIACO MOLLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVANTE(S)	: ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LT- DA.
ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA JULIAN	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA : IVO WANDROWSKI
AGRAVADO(S)	: BROKER TRANSPORTES INTERNA- CIONAIS LTDA.	ADVOGADO ´	DE BAGE : DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADA	: DR(A). HILIETE OLGA ROTAVA
	······································				

155N 1415-1568					233
PROCESSO	: AIRR - 716206 / 2000-1 TRT DA 8A.	PROCESSO	: AIRR - 720847 / 2000-5 TRT DA 16A.	PROCESSO	: AIRR - 722550 / 2001-8 TRT DA 3A.
RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA MAUÁ JUNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGI-
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VAS- CONCELOS	ADVOGADO	NHÃO S.A TELMA : DR(A). JOSÉ CARLOS RAPÔSO CAR-	ADVOGADO	CA LTDA. : DR(A), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: NEUTO LACERDA SANTANA: DR(A). GERALDO GUEDES PINHEIRO	AGRAVADO(S)	TÄGENES : KÁTIA GONDIM SILVA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
	JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A), PEDRO DUAILIBE MASCARE- NHAS	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS
PROCESSO	: AIRR - 716397 / 2000-1 TRT DA 3A.	DDACECCA	AVDD - 5300(5 / 3000 5 TDT D.) /A	PROCESSO	: AIRR - 722904 / 2001-1 TRT DA 4A.
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: AIRR - 720865 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : CLORIVALDO GUIMARÃES PARREI-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
ADVOGADO	RA: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FONTANA S.A. : DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADA	BRASILEIROS S.A. E OUTRO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: GILMAR NUNES MUNIZ : DR(A). ANA DE SANTA FÉ ROSA DA	AGRAVADO(S)	TIJO : JOAREZ ANTÔNIO FOSSATI
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA		SILVEIRA •	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABAR- RO DE CARVALHO
	2-1001	PROCESSO	: AIRR - 720889 / 2000-0 TRT DA 10A.	PROCESSO	: AIRR - 724026 / 2001-1 TRT DA 3A.
PROCESSO	: AIRR - 716467 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : ASA ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-
AGRAVANTE(S)	: DONA ISABEL S.A. : DR(A), FLÁVIA SAVEDRA SERPA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA CÉLIA SILVA MOREI- RA	ADVOGADO	RAIS S.A TELEMIG : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
ADVOGADA AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR CARREIRO	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RICARDO PACHECO LIMA E OU- TROS
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON DE FARIA SOA- RES	ADVOGAĐA	: DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
		DD 0 DD 110		PROCESSO	: AIRR - 724027 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 717712 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720891 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: CENTER FOTO LTDA. : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGA-
AGRAVANTE(S)	: CILIANE CARLA SELLA DE ALMEI- DA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. : DR(A). ALICE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	RIA NETO : MARIZA MARQUES DE PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA- DO	AGRAVADO(S)	AUERSWALD : FRANCISCO VIANA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANE PAULA COUTI- NHO DE LIMA
AGRAVADO(\$)	: INSTITUTO CULTURAL BRASIL ES- TADOS UNIDOS - ICBEU	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VALE LEITE	PROCESSO	: AIRR - 724030 / 2001-4 TRT DA 3A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO GONÇAL- VES	PROCESSO	: AIRR - 720892 / 2000-0 TRT DA 10A.	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
		RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO
PROCESSO	: AIRR - 719409 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MARCÍLIO GERALDO DA COSTA ME-	ADVOGADO	DO BRASIL - IMBEL : DR(A). JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	LO : DR(A). ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ADRIANO DE SOUZA CRISPIM : DR(A). ANGELO BOER
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: SÉRGIO FREITAS RODRIGUES : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: EDB - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 724289 / 2001-0 TRT DA 5A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIAN FETTER MOLD	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 721368 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : DJALMA ANDRADE NUNES
PROCESSO	: AIRR - 720837 / 2000-0 TRT DA 10A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). EDUARDO DANGREMON : JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE	ADVOGADO	: DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COM-	ADVOGADO	DO AÇO LTDA. : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 724290 / 2001-2 TRT DA IA.
ADVOGADA	BUSTÍVEIS LTDA. : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA		MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉ- TRICO DE IPATINGA	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA	SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS SAVIO DE CAS- TRO ASSIS	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). PATRÍCIA RITO VIANNA : JOÃO CARNAVALE E OUTROS
DDACECCA	. AIDD 720020 / 2000 0 TDT DA 10A			ADVOGADO	: DR(A). BRUNO ISAÍAS
PROCESSO	: AIRR - 720839 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721388 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 725459 / 2001-4 TRT DA 9A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. : DR(A). ALICE RODRIGUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: JATOMIX CONCRETO LTDA. : DR(A), JOÃO BATISTA PACHECO AN-	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : LUIZ CARLOS DE LIMA ROCHA
AGRAVADO(S)	AUERSWALD : JOÃO KLEITON MARQUES ARAÚJO	AGRAVADO(S)	TUNES DE CARVALHO : JOSÉ MOREIRA DE LIMA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI : SANTISTA TÊXTIL S/A
ADVOGADO	DR(A). ADELVAIR PÊGO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO NACIF DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA
PROCESSO	: AIRR - 720846 / 2000-1 TRT DA 16A.	PROCESSO	: AIRR - 721397 / 2001-4 TRT DA 22A.	PROCESSO	: AIRR - 732698 / 2001-8 TRT DA 1A.
RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	REGIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARA-	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	(CONVOCADO) : ROSIMEIRE PIRES PEREIRA
ADVOGADO	NHAO S.A TELMA : DR(A). JOSÉ CARLOS RAPÔSO CAR-	ADVOGADA	: DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SA- LES	ADVOGADO	DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚ- JO
A CD AVA DOGO	TÁGENES : CLENITE MORAES SALAZAR	AGRAVADO(S)	: SUILAN DE MARIA MENDES DAN- TAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: AUGUSTO CÉSAR FALCÃO DE QUEI- ROZ: DR(A), AMAURY MACHADO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARE-	ADVOGADO	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE		

Seção 1

1805					ISSN 1415-1588
PROCESSO	: RR - 291097 / 1996-1 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR - 368360 / 1997-7 TRT DA 10A. RE-	PROCESSO	: RR - 370249 / 1997-1 TRT DA 10A. RE-
RELATOR RECORRENTE(S)	GIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGE-	RELATOR RECORRENTE(S)	GIAO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS E	RELATOR RECORRENTE(S)	GIÁO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : FLORIZA ALVES DE OLIVEIRA E OU-
ADVOGADA	NHARIA S.C. LTDA. : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA	ADVOGADA	OUTROS : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADA	TROS : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRENTE(S) ADVOGADO ADVOGADO	: ITAIPU BINACIONAL : DR(A), LYCURGO LEITE NETO : DR(A), CARIM PYDD NECHI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	 TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- 	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES		CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
		PROCESSO	: RR - 368605 / 1997-4 TRT DA 9A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 370886 / 1997-1 TRT DA 1A. RE-
PROCESSO RELATOR	: RR - 353437 / 1997-5 TRT DA 2A. RE- GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: PLÁSTICOS POLYFILM S.A. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA. : DR(A). JOSÉ ALBÉRTO COUTO MA- 	RECORRENTE(S) ADVOGADO	BRASCEP ENGENHARIA LTDA. DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMAR-KA
ADVOGADO	DE BARROS : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) ADVOGADA	CIEL : JOSÉ VELOSO DE FREITAS : DR(A), DENISE ADRIANE LIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MAURO DA SILVA SOARES : DR(A). SILVÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LUIZ ARTUR DOS SANTOS : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GROBA	PROCESSO	: RR - 368700 / 1997-1 TRT DA 9A. RE-	BRACINGGO	ND 252222 / 1005 0 TDT DA 54 DE
PROCESSO	: RR - 363032 / 1997-2 TRT DA 4A. RE-	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO RELATOR	: RR - 372202 / 1997-0 TRT DA 5A. RE- GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: SEMENTES MAUÁ LTDA. : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA ÇASTRO	RÉCORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A. : DR(A). ALFONSO DE BELLIS : HELENA BEATRIZ NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DIRCEU CADAVAL : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : JOSÉ LUIZ DE SOUZA : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DAN-
ADVOGADA	: DR(A). EUNICE CEZAR	PROCESSO	: RR - 368763 / 1997-0 TRT DA 15A. RE-	ADVOGADO	TAS MONTALVÃO
PROCESSO	: RR - 363555 / 1997-0 TRT DA 17A. RE- GIÃO	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 372757 / 1997-9 TRT DA 2A. RE-
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) PROCURADORA	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 15º REGIÃO : DR(A). MARIA REGINA DO AMARAL	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCURADOR	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HA-BIB	RECORRIDO(S)	VIRMOND : MARCOS PAULO DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL E MER- CANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA DALVA BAUER LOZER : DR(A). FERNANDO COELHO MADEI- - RA DE FREITAS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). RAFAEL FRANCHON AL- PHONSE : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ARNALDO LOPES : MAURIVAN OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ROMÉRIO DE ABREU PINTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
PROCESSO	: RR - 366248 / 1997-9 TRT DA 1A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR 368826 / 1997-8 TRT DA 11A. RE-	PROCESSO	: RR - 373523 / 1997-6 TRT DA 3A. RE- GIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : ELIAS CORREA MONTANHA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). DENISE ALVES : WILLIAM ALBUQUERQUE : DR(A). EDUARDO CORRÊA DE AL-	RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA : TRANSPORTADORA DOIS PINGUINS	ADVOGADA	LTDA. : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MO- REIRA
no vocazo	MEIDA	ADVOGADO	LTDA. : DR(A). MAURÍCIO BARBOSA SILVEI- RA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CLEMENTE NUNES DE BRITO : DR(A). ADALBERTO DE ASSIS
PROCESSO	: RR - 366758 / 1997-0 TRT DA 9A. RE- GIÃO	PD 0 CEUVO			
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: RR - 370159 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 374014 / 1997-4 TRT DA 2A. RE- GIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER : MARIA TERESA RIVERA CASTRO	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: PAES MENDONÇA S.A. : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	CUNHA : JORGE GERALDO BAHIA	RECORRENTE(\$) ADVOGADO	 : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ : DR(A). ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 366817 / 1997-4 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRAN- JAN	RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: ELIZALDO NUNES DE OLIVEIRA : DR(A). VALTER TAVARES
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA	PROCESSO	: RR - 370245 / 1997-7 TRT DA 10A. RE-		
ADVOGADO	SOCIAL EVANGELICA - IGASE : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA- DO	RELATOR RECORRENTE(S)	GIAO : MIN RIDER NOGUEIRA DE BRITO : ANTÔNIO DAMIÃO DE AZEVEDO E	PROCESSO	: RR - 375642 / 1997-0 TRT DA 11A, RE- GIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: ERIDAN DINIZ ELVIRA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADA	OUTROS : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE- TROBRÁS
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO
PROCESSO	: RR - 366828 / 1997-2 TRT DA 10A. RE- GIÃO	ADVOGADO	CIEL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REINALDO ALVES DE FREITAS : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR RECORRENTE(S)	 : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : NÚBIA ROSANA MARTINS GALVÃO E OUTROS 	PROCESSO	: RR - 370247 / 1997-4 TRT DA 10A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 375817 / 1997-5 TRT DA 3A. RE-
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). CAROLINA DINIZ PANZOLINI : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : JOÃO IRAÇU DE LIMA E SILVA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	MENTÓ DE DADOS - SERPRO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE : RUI CÍRIO NOGUEIRA
PROCESSO	: RR - 367215 / 1997-0 TRT DA 4A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RUI CIRIO NOGUEIRA : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: RR - 370248 / 1997-8 TRT DA 10A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 376905 / 1997-5 TRT DA 9A. RE-
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : ALIMENTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : ROSEMARY SALGADO DE SOUZA E		GIÃO
ADVOGADO	ALIMENTARES LTDA. DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	OUTROS : DR(A). LÍÐIA KAORU YAMAMOTO	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA : DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOU-
RECORRIDO(S)	: SUELI MARIA FERNANDES DE MOU- RA GREINER	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A TELEBRASÍLIA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RECORRIDO(S)	ZA : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	AD YOUADO	CIEL CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN

ISSN	14	15-1	1588

					744%
PROCESSO	: RR - 377811 / 1997-6 TRT DA 4A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 384140 / 1997-6 TRT DA 9A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 393040 / 1997-1 TRT DA 9A. RE- GIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : PAULO ROBERTO FERREIRA DOS	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO RECORRIDO(S)	SANTOS : DR(A), EVARISTO LUIZ HEIS : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR : ADÉLIO ALVES BARBOSA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PAT- ZSCH EMERSON PAULO CASAGRANDE
PROCURADOR	GRANDE DO SUL - UFRGS : DR(A). JOSÉ CLAUDINO ALVES DE	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊ- DES	ADVOGADO	: DR(A). IVAN SECCON PAROLIN FI- LHO
PROCURADOR	OLIVEIRA : DR(A). WALTER DO CARMO BALET- TA	PROCESSO	: RR 384752 / 1997-0 TRT DA 9A. RE-		
PROCESSO	: RR - 377994 / 1997-9 TRT DA 12A. RE-	RELATOR	GIAO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 393426 / 1997-6 TRT DA 15A. RE- GIÃO
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUÂÇU : DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEI-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE SOROCABA
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S)	DA FURQUIM : PAULO HENRIQUE FREIMAN	PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). DORIVAL DEL'OMO : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA : DR(A). MARIA CECÍLIA FERRO PE-
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). HÈLIO CARVALHO SANTANA : DONATÍLIA TARONE : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEI-	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOS- KI	NOVOGNOA	REIRA DE SABOYA
	RA	PROCESSO	: RR - 385524 / 1997-0 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: RR - 393487 / 1997-7 TRT DA 6A. RE- GIÃO
PROCESSO	: RR - 378571 / 1997-3 TRT DA 9A. RE- GIÃO	RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR .	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	; MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JAIR MANOEL DA SILVA : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANA : DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A), DOUGLAS NAUM : SÔNIA APARECIDA DA SILVA PIMEN-	RECORRIDO(S)	: MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: LEONIRA SANTANA DE ANDRADE : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO	TA : DR(A). ADEMAR NYIKOS	ADVOGADO	: DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS
PROCESSO	: RR - 379973 / 1997-9 TRT DA 9A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR 385684 / 1997-2 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: RR - 393575 / 1997-0 TRT DA 17A. RE- GIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	RELATOR	GIÁO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DÉBORA MARIA DE ALMEIDA : DR(A). NÉLSON MEYER	ADVOGADO	 H P HOTÉIS E TURISMO LTDA. DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	CIEL : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A. : DR(A). WALDOMIRO PEREZ	RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: MARLETE MARIA JUVÊNCIO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: GERALDO NOGUEIRA ALENCAR : DR(A), ANTÔNIO LUIZ DE JESUS	PROCESSO	: RR - 388385 / 1997-9 TRT DA 17A, RE-	710 (60110 6	DUTRA
PROCESSO	: RR - 379974 / 1997-2 TRT DA 9A, RE-	RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 393577 / 1997-8 TRT DA 17A. RE-
RELATOR	GIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: CARBODERIVADOS S.A. : DR(A). DENISE PECANHA SARMEN-	RELATOR	GIAO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO	RECORRIDO(S)	TO DOGLIOTTI : JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO : VARDELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CAR- VALHO	PROCESSO	: RR - 388486 / 1997-8 TRT DA 5A. RE- GIÃO	ADVOGADO	DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 380006 / 1997-9 TRT DA 9A. RE- GIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MARIEUDES ALEXANDRE SOUZA	DD 4 GW490	
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIRE- DO	PROCESSO	: RR - 393578 / 1997-1 TRT DA 17A. RE- GIÃO
ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE	RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: MGL CARVALHO LTDA. : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NAS-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RECORRIDO(S)	MATTOS : REGINALDO APARECIDO PASINATO		CIMENTO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE PEÇANHA SARMEN- TO DOGLIOTTI
ADVOGADO	: DR(A). CELSO PIRATELLI	PROCESSO	: RR - 390396 / 1997-3 TRT DA 1A. RE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA MAIA : DR(A), JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 380753 / 1997-9 TRT DA 9A. RE- GIÃO	RELATOR	GIÁO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ELIDMAS CENTRAIS ELÉTRICAS		
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. : DR(A) SUELI VILA GAZANEO	PROCESSO	: RR - 394610 / 1997-7 TRT DA 15A. RE- GIÃO
ADVOGADO	RACU S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VALDIR MOREIRA NORA : DR(A), JOSÉ GERALDO DE OLIVEI-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PEDRO FRANCISCO DE JESUS : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHA-	ADVOGADO	RA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	CITROSUCO PAULISTA S.A. DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	DO : RR - 380789 / 1997-4 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR - 391824 / 1997-8 TRT DA 1A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEI- RA
RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : COBRA - COMPUTADORES E SISTE-	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE RIZZO
RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	MAS BRASILEIROS S.A. : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 396788 / 1997-6 TRT DA 6A. RE- GIÃO
PROCURADOR	: DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLI- VEIRA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADILSON JOSÉ RIBEIRO DA SILVA : DR(A). LUIZ SALVADOR	RECORRIDO(S)	DE ALMEIDA : VERÔNICA FERREIRA DO AMARAL E	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA. : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE
RECORRIDO(S) RECORRIDO(S)	 : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A FERROESTE : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁ- 	ADVOGADO	OUTROS : DR(A). JOÃO PAULO ARAÚJO DE FREITAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	NEUENSCHWANDER : VALDOMIRO NUNES DA SILVA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
PROCESSO	RIO LTDA. : RR - 383003 / 1997-7 TRT DA 4A, RE-				· ,
RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 393039 / 1997-0 TRT DA 4A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 398108 / 1997-0 TRT DA 9A. RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ELY SOUTO DOS SANTOS : ADÃO MARTINS	ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE : MARIA ADELAIDE TEIXEIRA MEN-	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA	ADVOGADO	DES : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: VICENTE CELESTINO ALFERES : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK
	٠ - الموجوع المواجع الموجوع ال	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	to the contract of the contrac	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Seção 1

BILLYTON 18							
SHANDRONG	PROCESSO	: RR - 399100 / 1997-7 TRT DA 1A. RE- GIÃO	PROCESSO	:		PROCESSO	
ADVOCADO DE ADMON SERVIDO DE		: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO			MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
APPOCASO DRAIN GELIAMS RORRES DE PROCESSO DRAIN GELIAMS RO	, ,		RECORRENTE(S)	:			
## PROCESSO 18.1. 1997-1 TRT DA 24. ML PROCESSO 1997-1		AGUIAR	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLI-	ADVOGADO	PE
PROCESSO BR. 19971 1997 TRI DA A. RE. PROCESSO BR. 19971 1997 TRI DA A. RE. PROCESSO BR. 19972 1997 TRI DA A. RE. PROCESSO BR. 19973 BR. 19973 TRI DA A. RE. PROCESSO BR. 19973 TRI DA A.	KECOKKIDO(S)		RECORRIDO(S)	:		RECORRIDO(S)	
## PROCESSO R. 400 MIN SIDES NOTIFIED A 2.8 IE ## PROCESSO R. 400 MIN SIDES NOTIFIED A 3.	ADVOGADO		ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUCILÊDE GONZAGA
FROCESSO BR		LENDE	PD 0 0P//00				DE SOUZA
RELATION RECORDEDITIES) RECORDEDITIES RECORDEDITIES) RECORDEDITIES RECORD	PROCESSO		PROCESSO	:	~	PPACESSA	• DD . /10705 / 1007 4 TDT DA 1A DE
RECORRENTS) - PROCESSO - RELATION CONCENTS - RECORRENTS -	RELATOR				~		GIÃO
RECORDIOS INBIANCE/LEANSHORTS SISPU CONTRICT INDIANCE	RECORRENTE(S)	: EDUARDO SOARES ALONSO					
PROCESSO BR. 40889 1997 7 FRT DA 9. R. B. MISS DE MAN FROM THE DA 9. R. B. MISS DE MAN FROM T			BECOBBIDO(8)			ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
PROCESSO B.R. 40889 / 1997-7 RET DA 94, R.P.	ADVOC: ADO	•				, ,	
RELATOR RECORRENTISS) - RELATOR RECORRENTISS BINA DISPARATION CONTROLLED AS NEED RECORRENTISS BINA DISP	ADVOGADO	DR(A). DOIZ MATUCHA					
RELATOR SECTIOR STATE SMOOL CONCEDED A SERTO SADAL CONCEDED AS A PROCESSO 1 DEAL DATIBLE CANALCANT DE RECORRIDOS ADVOGADO 1 DEAL MAXMILLANO NAGL CAN CZ PROCESSO 2 R.R 40187 1974 TRT DA 4. R.P. GLO RECORRIDOS MNS. RIBER SOCIEBRA DE BETTO ADVOGADO 1 DEAL MAXMILLANO NAGL CAN CZ PROCESSO 2 R.R 40187 1974 TRT DA 4. R.P. GLO RECORRIDOS MNS. RIBER SOCIEBRA DE BETTO ADVOGADO 1 DEAL STATE DE AL R.P. GLO RECORRIDOS 1 DEAL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELLATOR RECORRIDOS 1 DE AL STATE DE AL R.P. CELL	PROCESSO		PROCESSO	:		PROCESSO	
RECORREDOS DRAID AND A STREET OF PROCESSO DRAID A STREET OF DRAID STREET	RELATOR					RELATOR	
DRAIN DANIELLE CANALCANT DE PROCESSO DRAIN DANIELLAND	RECORRENTE(S)						AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE	DECODDIDO(S)		TELLI		
DRIAL MAXIMILIAND NACI. CAR.	RECORRIDO(S)		, ,			DECORDIDO(\$)	
RR 40981 / 1997-0 TRT DA 4A. RE- RELATOR RELATOR RECOREDINES		: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GAR-					
PROCESSO RE-ATOR MACUREA DE BIRTO MACUNDADO DRAJA REBAND ROMINOS AIRO DRAJA REBAND ROMINOS AIRO DRAJA REBAND ROMINOS AIRO DRAJA PROCESSO 21 MARA MACUREA RAJODO DRAJA REBAND ROMINOS AIRO RECORRIDOS 3. JOSS YILMAR MACTE ARAJOD ANDOCADO DRAJA REBAND ROMINOS AIRO RECORRIDOS 3. JOSS YILMAR MACTE ARAJOD ANDOCADO DRAJA REBAND ROMINOS AIRO RECORRIDOS 3. JOSS YILMAR MACTE ARAJOD ANDOCADO DRAJA JOSS ALBERTO COUTO MA- RECORRIDOS 3. ARAJOD ROMINOS AIRO RELATOR RECORRIDOS 3. ARAJOD ROMINOS AIRO RECORRIDOS 3. ARAJOD ROMINOS		CEZ	PROCESSO	:			JÚNIOR
RELATOR SMIK RIDGEN NOCCEIRA DE BEITO RECORRENTES) MARCOPOLO SAN MASCOSTO DO SAN MASCOSTO SAN MASCORDO SAN MASCOSTO SAN MASCORDO SAN	PROCESSO		RELATOR	:	JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	BDOCESSO	. DD 411056 / 1007 2 TDT D4 14 DE
RECORRENTES) MARCOPOLO S.A. ADVOCADO DRA, BERNATO POMINGOS ZUCO RECORRIDOS) JOSÉ VILMAR MACTEL ARADIO ADVOCADO DRA, SERVATO POMINGOS ZUCO RECORRIDOS) JOSÉ VILMAR MACTEL ARADIO ADVOCADO DRA, INSERIO POMINGOS ZUCO RECORRIDOS) RELATOR MIN, IJAGO BATISTA BRITO PERRIRA RECORRENTES) RELATOR ADVOCADO DRA, INSERIO COUTO MA- CHECORRIDOS) ADVOCADO DRA, INSERIO COUTO MA- CHECORRIDOS DRA, JOSÉ ALBERTO C	RELATOR	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	RECORRENTE(S)	:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PROCESSO	
RECORRIDOS RR. 48/85 / 1979-7 RT DA 4A, RE- ADVOCADO RR. 48/85 / 1979-7 RT DA 4A, RE- CORRENTES RR. 48/85 / 1979-7 RT DA 4A, RE- CORRENTES RR. 48/85 / 1979-7 RT DA 4A, RE- CORRENTES RR. 48/85 / 1979-7 RT DA 4A, RE- CORRENTES RECORRIDOS RR. 48/98 / 1979-8 RT DA 7A, RE- RECORRIDOS RR. 48/85 / 1979-7 RT DA 4A, RE- CORRENTES RECORRIDOS REC	RECORRENTE(S)	: MARCOPOLO S.A.	` ,		DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR	
ADVOCADO			RECORRIDO(S)	:		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
PROCESSO : RE. 4888 / 1979.7 TRT DA 4A. RE- FRUATIOR EPILATIOR EPI	• /		ADVOGADO	:	DR(A). DIETER CHARLES POTTER	PROCURADOR	
RELATOR MIN. JOÁO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTES) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN. ADVOGADO DE CALADO DO RIO GRAN. RECORRENTES) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN. ADVOGADO DE DELADO JOSE AL BERTO COUTO MA. ACTORIO (S) : CASCOL. ADVOGADO : DRIAD, JOSE AL BERTO COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COMPANHA BRASILERA DE PROUE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE AL BERTO COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COMPANHA BRASILERA DE PROUE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COMPANHA BRASILERA DE PROUE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COMPANHA BRASILERA DE PROUE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COMPANHA BRASILERA DE PROUE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COMPANHA BRASILERA DE PROUE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COUTO MA. ADVOGADO : DRIAD, JOSE COUTO MA. ADVOGADO : D	DDACECCA	. DD 401935 / 1007 0 TDT DA 44 DE	PPACESSA		DD . 406082 / 1007 8 TDT INA 7A' DE.		VALLE
RECORRENTES BANCO DO ESTADO DO RIO GRAN- ADVOGADO DRIAN, JOSÉ ALBERTO COUTO MA					GIÃO	` '	CRUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO DEO SUL S.A BANRISUL SECORRIDOS COMINA SOUZA ARAGÃO DECIÃO BRASILERA ADVOGADO DRAJ DÃO ADVOGADO DRAJ DÃO DEO SUL ASSTRUCIÓN DRAJ DÃO DEO SUL ASSTRUCIÓN DRAJ DÃO PEDERA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ASSISTENCIA ADVOGADO DRAJ DÃO DRAJ DÂO BRASILERA ASSISTENCIA			RELATOR	:		ADVOGADO	
CEIL ADVOGADO CANTÓNIO JOSÉ CASSOL ADVOGADO CANTÓNIO JOSÉ CASSOL ADVOGADO CANTÓNIO JOSÉ CASSOL CANTÓNIO JOSÉ CASSO	,	DE DO SUL S.A BANRISUL			OLIMAR SOUZA ARAGÃO	RECORRIDO(S)	
DVOGADO DIA	ADVOGADO					ADVOGADO	
PROCESSO			RECORRIDO(S)	:			ТО
PROCESSO	ADVOGADO	. DR(A). NELSON EDUARDO REAFRE			TRAJUDICIAL)	DDOGECCO	. DD 411311 / 1007 0 TDT D4 24 DE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANIA PROCESSO : RR. 406999 / 1979.8 TRT DA 12A. RF. GIAO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANIA PROCESSO : RR. 406999 / 1979.8 TRT DA 12A. RF. GIAO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DRAI, JOSÉ ALBERTO COUTO MACILLI CONTROL	PROCESSO	: RR - 401954 / 1997-0 TRT DA 9A. RE-	ADVOGADO	:		PROCESSO	GIÃO
RECORRIDOS COMPANIA CONTROL	RELATOR						
ADVOGADO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	:			: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDOS) GABRIELA DA COSTA BORBA SCH- ADVOGADO DRIA). EDSON ANTÓNIO FLEITH PROCESSO RR 402544 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIAO DRIA). EDSON ANTÓNIO FLEITH RECORRIDOS) ADVOGADO RELATOR RECORRIDOS DRIA). MARCOS DE CAMARGO E SILVA BECORRIDOS DRIA). TARCIO GERVE DE ALBU- QUERQUE NUNES RECORRIDOS ADVOGADO DRIA). TARCIO GERVE DE ALBU- QUERQUE NUNES RECORRIDOS RELATOR RECORRIDOS) ADVOGADO DRIA). JOÃO PEDRA DE BRITO RECORRIDOS RECORR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	RELATOR		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRENTE(S)	
LICHTING DECANA DOGADO DECANA EDSON ANTÓNIO FLETH RECORREDOS) DECANA ENTÓNIO FLETH RECORREDOS DECANA ENTÓNIO FLETH RECORREDOS DECANA ENTÓNIO FLETH RECORREDOS DECANA ENTÓNIO FLETH RECORREDOS DECANA MARCO ANTÓNIO FLETH DECANA DOCADO DECANA DECANA DECENSION DECANA DECANA DE COMPANIA BRASILERA DE PROJECTION DECANA DECANA DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CONTROL DE CANADO DECANA DE CONTROL DE CANADO DECANA DE CONTROL	RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	:		ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSE-
ADVOGADO RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTOS RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RELATOR RECORRENTE(S) RECORRE	•	LICHTING			DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	ADVOGADO	
PROCESSO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTONIO FLEITH				PECOPPIDO(S)	
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CAMARGO E SILVA RECORRIDO(S) : ALLOO MARCON : DR(A). MARCOS DE CAMARGO E QUERQUE NUNES : RECORRENTE(S) : PROCESSO : RR - 407042 / 1997-7 TRT DA 2A, RE-GIÃO (SILVA RECORRENTE(S) : PRODUÇAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBERINSP (ADVOGADO : DR(A). TÂRCIO HERVE DE ALBU-QUERQUE NUNES : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES : DR(A). NELSON NOGUEIRA DE RECORRENTE(S) : DR(A). PAPRECIDA GARCIA DE RECORRENTE(S) : DR(A). PAPRECIDA GARCIA DE RECORRENTE(S) : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS RIBERO (CONTROL DIAS MARCIO SERA DAVOGADO : DR(A). PAULO DIAS : DR(A). PAULO DIAS : DR(A). PAULO DIAS : DR(A). PAULO DE TARSO AVELINO RECORRENTE(S) : DR(A). RECORRENTE(S) : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO RECORRENTE(S) : DR(A). MARCIO O TRABA-LHO DA I' REGIÃO RECORRIDO(S) : DR(A). MARCIO O TRABA-LHO DA I' REGIÃO RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MARCIO O TRABA-LHO DA I' REGIÃO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA PROCESSO : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ALVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ALVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). MARCIO O TRABA-LHO DA I' REGIÃO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA SILVA ARAÚ-JO (CORRENTE(S) : DR(A). ALVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA SILVA ARAÚ-JO (CORRENTE(S) : DR(A). ALVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA DR(A). ALVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA DR(A). ALVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA DR(A). ALVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO DA DR(A). ALVALDO DE SOUZA RECORRIDO(S) : DR(A). FÂBIO SEGRIO NEGRELIA RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALVES DE MELO RECORRIDO(S) : DR(A). FÂBIO S	PROCESSO			:	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	RECORRIDO(3)	. OS MESMOS
AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) RECORPANHIA BRASILEIRA DE PROIE- TOS INDUSTRIAIS - COBRAPH ADVOGADO DRIA, MARCOS DE CAMARGO E SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRENTE(S)	RELATOR		ADVOGADO	•		PROCESSO	: RR 412833 / 1997-5 TRT DA 1A. RE-
ADVOGADO : DR(A) MARCOS DE CAMARGO E SILVA MARCOS DE COMBANTA DE SILVA ARAÚ. JOSÉ ANTONIO ALVES DE PROCESSO E CORRIDO(S) ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO DE COURADOR E CORRIDO(S) ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO E DR(A). JUSÉ ANTONIO ALVES DE PROCESSO E CORRIDO(S) ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO E DR(A). JUSÉ ANTONIO ALVES DE PROCESSO E SECORRIDO(S) ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO ED CANADO E DR(A). JOSÉ ANTONIO ALVES DE PROCESSO E SECORRIDO(S) ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO ELDA LIVALDO DE SOUZA DE CORRIDA E SOUZA ADVOGADO ELDA LIVALDO DE SOUZA DE CORRIDA E SOUZA ADVOGADO ELDA LI		AMORIM (CONVOCADO)			•	REI ATOR	
ADVOGADO : DR(A), MARCOS DE CAMARGO E SILVA RECORRIDO(S) : AILDO MARCON : AILDO MARCON DE ALBU- ADVOGADO : DR(A), TÂRCIO HERVE DE ALBU- QUERQUE NUNES : ADVOGADA : DR(A), TÂRCIO HERVE DE ALBU- QUERQUE NUNES : ADVOGADA : DR(A), TÂRCIO HERVE DE ALBU- QUERQUE NUNES : DR(A), DATORIO : DR(A), PARCEDRA DE RECORRIDO(S) : DR(A), DATORIO : DR(A), PARCEDRA DE RECORRIDO(S) : DR(A), DATORIO	. ,	TOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	PROCESSO	;			: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO
RECORRIDO(S) ADVOGADO BECORRIDO(S) RECORRIDO(S) R	ADVOGADO				MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	
PROCESSO : RR 402649 / 1997-3 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR (I) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : PETRANOVA MINERAÇÃO E COMÉR- CIO LIDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : DSÉ MACENA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS PROCESSO : RR 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR (I) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : DSÉ MACENA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS PROCESSO : RR 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR (I) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : DR(A). NELSON NOGUEIRA RELATOR (I) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : DR(A). NELSON NOGUEIRA RELATOR (I) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : DR(A). NELSON NOGUEIRA RELATOR (I) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : DR(A). PAULO DE SOUZA ADVOGADO (I) DR(A). PAULO DE OSASCO RECORRIDO(S) (I) UNIÃO FEDERAL (I) MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRIDO(S) (I) DR(A). JOSÉ ARES TEIXEIRA PROCESSO (I) RR 414207 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO GERASIL ITDA. RELATOR (II) MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRIDO(S) (I) MIN. GELSON DE AZEVEDO RECO		: AILDO MARCON	KECORRENTE(S)		TAR DO MENOR - FEBEM/SP		VERDE LOPES
PROCESSO : RR - 402649 / 1997-3 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : PETRANOVA MINERAÇÃO E COMÉR- CIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO DÍAS PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : DR(A). PAULO DÍAS RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO DÍAS RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO DÍAS RECORRIDO(S) : DR(A). MINERAÇÃO E COMÉR- CIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). PAULO DÍAS RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LÍO DA 1º REGIÃO PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRIDO(S) : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES RECORRIDO(S) : DR(A). APARECIDA GARCIA DE FREITAS RECORRIDO(S) : DR(A). NELSON NOGUEIRA PROCESSO : RR - 40288 / 1997-2 TRT DA 7A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). PAULO DÍAS RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO DE TRT DA 1A. RE- GIÃO RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO DE TRT DA 1A. RE- GIÃO PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ MARIA CORREIA LIMA RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ MARIA CORREIA LIMA RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ AIRES TEIXEIRA PROCESSO : RR - 402706 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRES TEIXEIRA PROCESSO : RR - 402706 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LITOA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DE MIN. GELSON DE AZEVEDO DOS SANTOS DR(A). PAULO DE TRT DA 2A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LITOA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRES TEIXEIRA PROCESSO : RR - 402706 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO RECORRIDO(S) : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- JO CEARÁ- CAGGEC DR(A). JOSÉ MARIA CORREIA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LITOA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORREIA RELATOR : MIN.	ADVOGADO		ADVOGADA	:			TROS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : PETRANOVA MINERAÇÃO E COMÉR-CIO LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : JOSÉ MACENA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS PROCESSO : RR - 407894 / 1997-0 TRT DA 2A. RE-GIÃO RECORRENTE(S) : JOSÉ MACENA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). POP7-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO RECORRIDO(S) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : LUIZ ANTÓNIO NAVARRO BEZERRA PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE-GIÃO : DO CEARÁ - CAGECE : ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÓNIO ALVES DE MELO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : GENAI LIDA : MIN. GELSON DE AZEVEDO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : GENAI LIDA : MIN. GELSON DE AZEVEDO	BDG GREEG	DD 404/10 / 400= 0 TDT = 1 1 1 = -	RECORRIDO(S)	:	REGINA APARECIDA GARCIA DE	ADVOGADO	
RELATOR RECORRENTE(S) PETRANOVA MINERAÇÃO E COMÉR- RECORRENTE(S) POR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO PROCESSO PROCESSO RECORRIDO(S) DOR(A). PAULO DIAS PROCESSO PROCESSO PROCESSO RECORRENTE(S) PROCESSO RECORRENTE(S) PROCESSO RECORRENTE(S) PROCESSO RECORRENTE(S) RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) RECORRENT	PROCESSO		ADVOGADO				
ADVOGADO : DR(A), JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RECORRIDO(S) : JOSÉ MACENA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A), PAULO DIAS PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RF-ORCESSO : DR(A), PAULO DIAS RECORRENTE(S) : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AMORIM (CONVOCADO) : DR(A), JOSÉ MARIA CORREIA LIMA BRASILEIROS S.A. PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RF-ORCESSO : DR(A), PAULO DIAS RELATOR RELATOR RECORRIDO(S) : DR(A), MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRIDO(S) : DR(A), MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO BEZERRA PROCURADOR : DR(A), MÂRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A), ALCYMAR DA SILVA ARAÚ-JO RECORRIDO(S) : DR(A), ALCYMAR DA SILVA ARAÚ-JO RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA					. ,	PROCESSO	
ADVOGADO : DR(A). JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS SANTOS RECORRIDO(S) : JOSÉ MACENA SOBRINHO ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS RECORRENTE(S) : DR(A). PAULO DIAS RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BANCOS SANTOS RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BANCOS SANTOS RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO DO CEARÁ - CAGECE RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MAQUES RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO DE TARSO AVELINO BEZERRA PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MAQUES RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO DO CEARÁ - CAGECE RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1º REGIÃO RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ-DO DE SOUZA ALCYMAR DA SILVA ARAÚ-DO DE CORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO DO SANTOS RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA	. ,	CIO LTDA.	PROCESSO	:	: RR - 407894 / 1997-0 TRT DA 2A. RE-	RELATOR	
RECORRIDO(S) ADVOGADO DR(A). PAULO DÍAS RECORRENTE(S) RECO	ADVOGADO		RELATOR	:	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE		: FRANCISCO EDNEUDO MACEDO
BRASILEIROS S.A. ADVOGADO RELATOR RECORRENTE(S) PROCESSO PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR PROCURADOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S) RELATOR RECORRIDO(S) RECORRIDO(S	, ,		RECORRENTE(S)) :		ADVOGADA	
PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1ª REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA PROCESSO : RR - 414207 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO RECORRIDO(S) : RR - 407984 / 1997-1 TRT DA 2A. RE- GIÃO RECORRIDO(S) : BLDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- JO RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRÂNCISCA CORREIA	ADVOGADO	. DK(A), PAULU DIAS	, ,		BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	
RELATOR RECORRENTE(S) PROCURADOR PROCURADOR RECORRIDO(S)	PROCESSO					ADVOGADO	
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA PROCESSO : RR - 407984 / 1997-1 TRT DA 2A. RE- MARQUES RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- JO RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 1º REGIÃO RR - 414207 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO RELATOR RELATOR RELATOR RELATOR RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRÂNCISCA CORREIA	RELATOR		ADVOGADO	:			
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES : RR - 407984 / 1997-1 TRT DA 2A. RE- MARQUES RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- JO PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA		: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-				PROCESSO	
RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO GERAIS LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- JO PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA	PROCESSO				: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- JO RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ- PROCURADOR : MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA	RECORRIDO(S)		RELATOR			RECORRENTE(S)	
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA	• •	: DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚ-	RECORRENTE(S)) :	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE
PROCURADOR : DR(A), NEWTON PENNA ADVOGADO : DR(A), ULISSES TEIXEIRA LEAL ADVOGADO : DR(A), JOSÉ VIEIRA DA SILVA		: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)		: OSMAR ENGEL MACEDO		: JUDITE FRANCISCA CORREIA
	PROCURADOR	: DR(A). NEWTON PENNA	ADVOGADO		: DR(A). ULISSES TEIXEIRA LEAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSE VIEIRA DA SILVA

ISSN	141	5-1	588

PROCESSO	: RR - 414298 / 1998-8 TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 455097 / 1998-9 TRT DA 13A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 464885 / 1998-1 TRT DA 9A. RE- GIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ- RIA DE PRAIA GRANDE	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : SADIA CONÇÓRDIA S.A INDÚS- TRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DIAS FER- REIRA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TÂNIA DE MOURA CAMARGO : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVAL- CANTE	RECORRIDO(S) ADVOGADO RECORRIDO(S)	 : MARIA PEREIRA BARROS : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS 	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SÉRGIÒ LUIZ PETRY : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GAR- CEZ
PROCESSO	: RR - 419172 / 1998-3 TRT DA 10A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEI- RO BRASIL	PROCESSO	: RR - 465379 / 1998-0 TRT DA 3A. RE- GIÃO
RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: RR 455099 / 1998-6 TRT DA 13A. RE-	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO DO ESTADO DE MINAS GE-
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 10º REGIÃO	RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	RAIS S.A BEMGE : DR(A). ROSALVO MIRANDA MORE- NO JUNIOR
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 13º REGIÃO : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOU-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANA LÚCIA DE MAGALHÃES PIOLI : DR(A). JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS: DR(A). JAIME SOARES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	SINHO DE BRITO : MARIA DE LOURDES RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 467037 / 1998-1 TRT DA 15A, RE-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JÚLIA RODRIGUES PINHEIRO : DR(A). MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA	ADVOGADO	ARAÚJO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI- GUES DE MENEZES	RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	CORREIA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS : DR(A), SEVERINO DO RAMO PINHEI-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CITROSUCO PAULISTA S.A. :: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN
PROCESSO	: RR - 419394 / 1998-0 TRT DA 1A. RE- GIÃO	, 00	RO BRASIL	RECORRIDÓ(S) ADVOGADO	PEDUZZI : LUIZ CARLOS JOÃO DA SILVA : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO	: RR - 455100 / 1998-8 TRT DA 13A. RE- GIÃO		
PROCURADOR	LHO DA 1º REGIÃO : DR(A), TERESA CRISTINA D'ALMEI- DA BASTEIRO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	PROCESSO RELATOR	: RR - 467664 / 1998-7 TRT DA 6A. RE- GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	PROCURADOR	LHO DA 13* REGIÃO : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO : FRANCISCO PIMENTA PINTO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSEFA TAVARES DOS SANTOS : DR(A), JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	GUES DE MENEZES : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	 : VALÉRIA MARIA FERNANDES AL- MEIDA LIBERAL : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FI-
PROCESSO	: RR - 426791 / 1998-0 TRT DA 12A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEI- RO BRASIL		LHC
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PE-	PROCESSO	: RR - 457097 / 1998-1 TRT DA 11A. RE-	PROCESSO	: RR - 468370 / 1998-7 TRT DA 8A. RE- GIÃC
ADVOGADO	TROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	RELATOR	GIAO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. (¡ELSON DE AZEVEDO : MINIS ÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO D \ 8º REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: IVO DUARTE : DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE MANAUS : DR(A). MARCOS HERSZON CAVAL-	PROCURADOR	: DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
	AGUÍRRE	RECORRIDO(S) ADVOGADO	CANTI : ROSEDIR MARQUES ROSA : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTA-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: PORTUENSE FERRAGENS S.A. : DR(A), "ITO EDUARDO VALENTE DO
PROCESSO	: RR · 435659 / 1998-6 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	NA	ADVOGADO RECORRIDO(S)	COUTO : DR(A). /.UGUSTO VILLELA : JORGE TAVARES DA SILVA
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: RR - 457422 / 1998-3 TRT DA 9A. RE- GIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FI- LHO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍ-	PROCESSO	: RR - 469710 / 1998-8 TRT DA 1A. RE- GIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA : DR(A). SÉRGIO LOPES MASSEDO	ADVOGADO	NIOS DO PARANA LTDA. : DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FER- NANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 435711 / 1998-4 TRT DA 9A. RE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSE JOVANES KIELT : DR(A). RICARDO MACHADO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : CONSERVADORA GRIMALDI DE ELE- VADORES S.A. : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES
RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 460656 / 1998-5 TRT DA 3A. RE-	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA : DR(A). FRANCISCO RIBEIRO DA SIL-
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJE- TOS E OBRAS - CBPO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO		VA
ADVOGADA RECORRIDO(S)	: DR(A). FABIANA KLUG : VALMIR SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: VITO TRANSPORTES LTDA. : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NE- TO	PROCESSO	: RR - 470376 / 1998-5 TRT DA 15A. RE- GIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO DE SOUZA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ADAIR AMIR DE SOUZA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉR- CIO
PROCESSO	: RR - 446705 / 1998-8 TRT DA 2A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 460911 / 1998-5 TRT DA 9A. RE-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). PATRÍCIA LEONE NASSUR : SILVANO DE JESUS NUNES
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : POLLONE S.A INDÚSTRIA E CO-	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEI- RA
ADVOGADO	MÉRCIO : DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO	RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMEN-	PROCESSO	: RR · 470916 / 1998-0 TRT DA 9A. RE-
ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO : DR(A). CARMEM LAIZE COELHO	ADVOGADO	TOS S.A. : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTES FILHO	RELATOR RECORRENTE(S)	GIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ARNALDO DA COSTA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	MONTEIRO : IVO DA CONCEIÇÃO SOUZA : DR(A). LUIZ FERNANDO COPPOLA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ROSELI MARIA GOMES GORDO : DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROGÉRIO NIELS : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A. : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
PROCESSO	: RR - 452804 / 1998-1 TRT DA 6A. RE-	DDOCESSO	. DD 463034 1000 0 TDT D4 34 PT	PROCESSO	: RR - 471878 / 1998-6 TRT DA 12A. RE-
RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 462839 / 1998-0 TRT DA 3A. RE- GIÃO	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
RECORRENTE(S) ADVOGADO	 : ATP ASSESSORIA TÉCNICA E PLANE- JAMENTO LTDA. : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FI- 	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A TELESC
RECORRIDO(S)	: DR(A). ORIGENES LINS CALDAS FI- LHO : HAMILTON IEDON E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SOARES DE O. FER- REIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO BATISTA GREGO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOACIR VIEIRA : DR(A). ANTÔNIO CÉSAR POLETTO

feet					
PROCESSO	: RR - 471880 / 1998-1 TRT DA 12A. RE-	PROCESSO	: RR - 479084 / 1998-3 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: RR - 493382 / 1998-9 TRT DA 6A. RE-
RELATOR .	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR	GIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPE- CUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	AMORIM (CONVOCADO) : OSVALDO BRANDULIZ JÚNIOR : DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA. : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADA RECORRENTE(S)	SANTA CATARINA S.A. : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-	RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LT- DA.	RECORRIDO(S)	WILLIAMS JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (ESPÓLIO DE) DR(A). CUSTÓDIO NETO DA SILVA
PROCURADOR	LHO DA 12º REGIÃO : DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENDES DE FREI- TAS	ADVOGADO	: DR(A), CUSTODIO NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: IDELMAR RODRIGUES DE ATHAIDE : DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COE-	PROCESSO	: RR - 482036 / 1998-0 TRT DA 11A. RE-	PROCESSO	: RR - 494419 / 1998-4 TRT DA 1A. RE- GIÃO
	LHO THEIS	RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 473405 / 1998-4 TRT DA 1A. RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: ROJANE DE OLIVEIRA PAIVA : DR(A). CARMEN LÚCIA RODRIGUES
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : CARLOS AUGUSTO BRANDÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RECORRIDO(S)	DE BARROS BRAGA : EMPRESA DE PESQUISA AGROPE-
ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO : DR(A). MÔNICA EYER LOPES S. MA- TESCO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AMUD SOUTO : DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA	ADVOGADO	CUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO - PESAGRO/RIO : DR(A). JOSÉ VELLOSO
RECORRIDO(\$) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA	PROCESSO	: RR 482037 / 1998-4 TRT DA 11A. RE-	PROCESSO	: RR - 495897 / 1998-1 TRT DA 4A. RE-
PROCESSO	: RR - 473572 / 1998-0 TRT DA 15A. RE-	RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FÁTIMA BARBOSA SILVEIRA : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: COINBRA FRUTESP S.A. : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ES-	PROCURADOR	RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNO- LOGIA- CIENTEC
RECORRIDO(S)	CANHOELA : ADAIR DE CAMARGO	RECORRIDO(S)	FONSECA DE GÓES : CÉSAR AUGUSTO DA SILVA ROCHA	PROCURADOR PROCURADOR	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
ADVOGADA	: DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB			PROCESSO	: RR 495956 / 1998-5 TRT DA 3A. RE-
PROCESSO	: RR - 473859 / 1998-3 TRT DA 19A, RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 482528 / 1998-0 TRT DA 11A. RE- GIÃO	RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR RECORRENTE(S)	 : MIN. GELSON DE AZEVEDO : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO 	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO ROMA-
ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADA	: ADELMO JERÔNIMO DA SILVA : DR(A). ZALDIVANA ATHAYDE DE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S) ADVOGADA	NELLI : GERALDO DA PENHA MARQUES : DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES
ADVOCADA	VASCONCELOS	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	ADVOGADA	RODRIGUES RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 474166 / 1998-5 TRT DA 4A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCINEIDE FERREIRA DE ALMEI- DA BENTES	PROCESSO	: RR - 497306 / 1998-2 TRT DA 12A. RE-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR RECORRENTE(S)	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A), LUCIANA FRANZ AMARAL	PROCESSO	: RR - 482529 / 1998-4 TRT DA 11A. RE-	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). FRANCISCO EFFTING : VALDIR MACHADO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: PAULO VARGAS DA SILVA : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 474486 / 1998-0 TRT DA 4A. RE-	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,	PROCESSO	: RR - 498755 / 1998-0 TRT DA 2A. RE- GIÃO
RELATOR	GIÁO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCURADOR	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC DR(A), ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.	RECORRIDO(S)	FONSECA DE GÓES : MARIA PEREIRA MACHADO	ADVOGADO	SERVIÇOS LTDA. : DR(A), MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). EDUARDO BRITO TRAVI : ALZEMIRO ANTUNES E OUTRO	, , ,		RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EVANDRO ROGÉRIO MORRESQUE : DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MAR-
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO R. DA SIL- VA	PROCESSO	: RR - 492078 / 1998-3 TRT DA 6A. RE- GIÃO		TINS COUTINHO
PROCESSO	: RR - 475129 / 1998-4 TRT DA 3A. RE-	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 511995 / 1998-4 TRT DA 22A. RE- GIÃO
RELATOR	GIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ELSON SOUTO & CIA. LTDA. : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MI- NAS GERAIS S.A CREDIREAL	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDENÍSIA MENDONÇA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTE- LHO STARLING : ANA LUZIA MACHADO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). LAIS KNECHT	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MES- QUITA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS S. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 492119 / 1998-5 TRT DA 3A. RE-	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS QUIXA- DÁ DIAS CARDOSO
PROCESSO	: RR - 478986 / 1998-3 TRT DA 12A. RE- GIÃO	RELATOR	GIAO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	PROCESSO	: RR 514605 / 1998-6 TRT DA 7A. RE-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3º REGIÃO	RELATOR .	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: SUL FABRIL S.A. : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LA- GE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DO CRATO : DR(A). JÓSIO DE ALENCAR ARARI-
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: TÂNIA M. BURATO CATAFESTA : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA- RIVA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE JACINTO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEI-	RECORRIDO(\$)	PE : CÍCERO GEORGE SOUSA DOS SAN- TOS
DDOCESSO		RECORRIDO(S) ADVOGADO	RA DE MELLO : MARIA SOARES MENDES : DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MA- TOS
PROCESSO RELATOR	: RR - 478987 / 1998-7 TRT DA 12A. RE- GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	, 00/100	. DATE OF CONTROL OF CRUE	PROCESSO	: RR - 523571 / 1998-9 TRT DA 2A. RE-
RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : JOSÉ CLÁUDIO GOETZE	PROCESSO	: RR - 493265 / 1998-5 TRT DA 10A. RE- GIÃO	RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : MARCELO BATISTA FREIRE	RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : JOÃO BATISTA SÁ - DRAN OMI ARRUBA FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A CELESC : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO RECORRIDO(\$)	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR : POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA.	ADVOGADO RECORRIDO(S)	 : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO ADVOGADO	DR(A). WILLIAM RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH



PROCESSO : RR - GIÃO	527674 / 1999-8 TRT DA 2A. RE-	PROCESSO	: RR - 593680 / 1999-3 TRT DA 11A. RE- GIÃO	PROCESSO	: RR - 599285 / 1999-8 TRT DA 12A. RE- GIÃO
RELATOR : JUIZ	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA NVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PERFIRA : MUNICÍPIO DE JUTAÍ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLOR	RÊNCIO RODRIGUES	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIE-	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: INSTALADORA GASPARENSE LTDA. : DR(A). SILVANA SERVI WENDLER
ADVOGADO : DR(A RECORRENTE(S) : BAN	A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES CO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S)	RO : MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE AL	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: CÉSAR ROBERTO DA COSTA : DR(A), JOACIR ALDO GADOTTI
ADVOGADO : DR(/	A). ISMAL GONZALEZ MESMOS		MEIDA	PROCESSO	. DD - 614024 / 1000 L TOT DA 44 DE
KIR OKKIDO(O)	VIESWO3	PROCESSO	: RR - 596333 / 1999-4 TRT DA 11A. RE- GIÃO		: RR - 614026 / 1999-1 TRT DA 6A. RE- GIÃO
	545774 / 1999-5 TRT DA 3A. RE-	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E
	GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-		MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA LABORATÓRIOS CERPE
	E FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. A), GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ppcva b k cvyp	RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE- MED	ADVOGADO 1	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRENTE(S) : FERI	ROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-	PROCURADOR	DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RECORRIDO(S) ADVOGAĐA	: MÁRIO MARQUES PEREIRA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO
CIEL	•	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: MERANDOLINA SILVA DE MATOS : DR(A). LENISE DE SOUZA ANDRA-		RODRIGUES
	RIA EFIGÊNIA TURBINO DUTRA A). NILMA REGINA SANCHES		DE •	PROCESSO	: RR - 622053 / 2000-6 TRT DA 3A. RE- GIÃO
		PROCESSO	: RR - 596460 / 1999-2 TRT DA 11A. RE- GIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - G1Ã0	565446 / 1999-7 TRT DA 10A, RE- O	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MARIA DE FĂTIMA CASTRO HOTT : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA
	. RIDER NOGUEIRA DE BRITO OCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SO-	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITU- TO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	RECORRIDO(S)	NOLASCO : BANCO DO BRASIL S.A.
CIAI		DD OCUDA DOD A	DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
OLÌV	VEIRA NI GREGOLIN	PROCURADORA RECORRIDO(S)	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA : JOSÉ ANTÔNIO PAULINO AFFONSO	PROCESSO	: RR - 623309 / 2000-8 TRT DA 4A. RE- GIÃO
ADVOGADO : DR(A	A). OSMAR LOBÃO VERAS FI-	ADVOGADO	GOMES : DR(A). MARCOS ANTONIO MARTINS	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
LHO			AFONSO	ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
PROCESSO : RR	- 568098 / 1999-4 TRT DA 7A. RE-	PROCESSO	: RR - 596462 / 1999-0 TRT DA 11A. RE- GIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO MARCELINO DE QUADROS : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
GIÃO RELATOR : MIN.	O . JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	.PROCESSO	: RR - 630740 / 2000-3 TRT DA 3A, RE-
RECORRENTE(S) : MUN BEIR	NICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA- RIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEA-	RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A	A). PAULO CÉSAR PEREIRA NCAR	DDOCLID A DOD	MENTO BÁSICO - SEMOSB : DR(A), JOSÉ CARLOS REGO BARROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE
RECORRIDO(S) : MAR	RIA FIRMINO DA COSTA	PROCURADOR	E SANTOS	ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO : JOÃO FERREIRA BARBOSA
	A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊ- GOMES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VALDENITA PANTOJA DOS SANTOS : DR(A). MICHELLE MELO BARBOSA	ADVOGAĐA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
		PROCESSO	: RR - 596464 / 1999-7 TRT DA 11A. RE-	PROCESSO	: RR - 630759 / 2000-0 TRT DA 7A. RE- GIÃO
GIÃ		RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
(CON	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA NVOCADO)	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FA- RIAS NETO
	NICÍPIO DE ALTOS A). LOURENÇO BARBOSA CAS-	nae o may may	RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE- MED	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA DAS CHAGAS DO NAS- CIMENTO
TELI	LO BRANCO NETO MINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
ADVOGADO : DR(A	A). ROSIMAR SENA CASTELO NCO LIRA	RECORRIDO(S)	: LÚCIA HELENA DA COSTA ALEN- CAR	PROCESSO	: RR 630767 / 2000-8 TRT DA 7A. RE-
2	. Too End!	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE LIMA	RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - GIÃ	579035 / 1999-0 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR - 596502 / 1999-8 TRT DA 11A. RE-	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE COREAÚ : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RO-
RELATOR : MIN.	. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	GIAO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RECORRID(XS)	DRIGUES DE OLIVEIRA : MARIA PIEDADE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A	E FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. A). JULIANO RICARDO DE VAS-	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHA- RES
	ICELLOS COSTA COUTO ROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.		RIA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL FUNDIÁRIA - SEMOSF	macresa	
	A). SANDRA CALABRESE SIMÃO NDIR VALENTIM ROCHA	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉÀ VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 632887 / 2000-5 TRT DA 7A. RE- GJÃO
	A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA DOS SANTOS SANTIA- GO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - LIF
3		PROCESSO	: RR - 596503 / 1999-1 TRT DA 11A, RE-	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MOCYR NYCITON MARTINS : MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
PROCESSO : RR - GIÃO	- 579079 / 1999-2 TRT DA 9A. RE-	RELATOR	GIÃO : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	MAIA E OUTROS : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEI-
RELATOR : MIN.	. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	(CONVOCADO) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETA-		DA
ADVOGADA : DR(A	ROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTAG)	RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SE- MED	PROCESSO	: RR - 644569 / 2000-7 TRT DA 11A. RE- GIÃO
ADVOGADO : DR(A	E FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. A). JULIANO RICARDO DE VAS-	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	ICELLOS COSTA COUTO TINO DOMINGOS PATROCINIO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO ALVES DE ASSIS : DR(A). ARLINDO SARAIVA DOS SAN-	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA- RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
* *	A). ALEXANDRE E. ROCHA	ADTOGADO	TOS	PROCURADOR	CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA
PROCESSO : RR -	· 579204 / 1999-3 TRT DA 9A. RE-	PROCESSO	: RR - 599259 / 1999-9 TRT DA 16A. RE-	RECORRIDO(S)	FONSECA GÓES : ANDRÉA RODRIGUES MACEDO
GIÃ		RELATOR	GIÃO : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	ADVOGADO	: DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH
RECORRENTE(S) : FERI	ROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE	PROCESSO	: RR - 665974 / 2000-6 TRT DA 15A. RE-
RECORRENTE(S) : REDI	A). SANDRA CALABRESE SIMÃO E FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	SOCIAL : DR(A). BRUNO GOMES DE ASSUMP-	RELATOR	GIÃO : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
CON	A). JULIANO RICARDO DE VAS- ICELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	ÇÃO : OTAVIANO MARQUES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
ADVOGADO : DR(A	EMACO OLIVEIRA MARTINS A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-	ADVOGADO	NETO : DR(A). JOÃO DA SILVA MACIEL JÚ-	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JORGE LUIZ MIGUEL : DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE
CHÀ			NIÒR		D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

PROCESSO	: RR - 666791 / 2000-0 TRT DA 15A. RE- GIÃO	PROCESSO	: AG-ED-AIRR - 651793 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 667496 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE
RECORRENTE(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI	AGRAVANTE(S)	AMORIM (CONVOCADO) : UNIÃO ALIMENTOS LTDA.	•	SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: DAMARIS BARBOSA NASCIMENTO CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: DR(A). MAURO GUIMARÁES : LINCOLN DA SILVA BARROS
ADVOGADA	: DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VILMAR PAULINO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MO- RAES
	D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MOURÃO	AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMA-
PROCESSO	: RR 705276 / 2000-0 TRT DA 22A. RE-	PROCESSO	: AG-AIRR - 652274 / 2000-1 TRT DA		NOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR	GIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	3A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS	PROCESSO	: AG-AIRR - 672974 / 2000-4 TRT DA
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON MENESES PIMEN- TEL		DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA- SEMG	RELATOR	3A. REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(\$) ADVOGADO	: VALDENI LEITE DA SILVA : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SAN-	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE- RAIS S.A TELEMIG
	TOS	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE
PROCESSO	: AG-RR - 462899 / 1998-8 TRT DA 4A.	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	AGRAVADO(S)	BESSA : ADAUTO CALIRES DE OLIVEIRA E
	REGIÃO			ADVOGADO	OUTROS : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : TERESINHA DA SILVA	PROCESSO	: AG-AIRR - 652364 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	BBO CECCO	4 C FD 4 VDD (52022 / 2000 5 TDT
ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE-	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-	PROCESSO	: AG-ED-AIRR - 673023 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
	NA	AGRAVANTE(S)	CO S.A BANDEPE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DR(A). VALESCA GOBBATO	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: DR(A). LUSINETE L. DE ESPINDOLA : ZENITA CORDEIRO FALCÃO	AGRAVANTE(S)	: ADAMAS BAR E RESTAURANTE LT- DA.
		AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
PROCESSO	: AG-ED-AIRR - 637892 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	DD C CECCO	. ACLAIDD (2000 1 2000 2 mmm = 1	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: ZAIDA SANTOS ROCHA: DR(A). MARIA CRISTINA DE OLIVEI-
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AG-AIRR - 653579 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO		RA SILVA
AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR GUERRA	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-	PROCESSO	: AG-AIRR - 674179 / 2000-1 TRT DA
ADVOGADO AGRAVADO(\$)	: DR(A). LINDOIR BARROS TEIXEIRA : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E	ADVOGADA	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). CELIA TEIXEIRA	RELATOR	3A. REGIAO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	CELULOSE S.A. : DR(A). VINICIUS PAVANI RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SUZANA TONARELLI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ND VOGNDO	DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR RINALDI SILVA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO VON DER HEIDE VIEIRA
DD OCESSO	AC AIRD (415) / 4000 0 TRE DA	PROCESSO	: AG-AIRR - 661402 / 2000-4 TRT DA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHA- DO
PROCESSO	: AG-AIRR - 641176 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO		15A. REGIÃO	BDOCESCO	- AC AIDD (2005) / 1000 0 TPT DA
RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANÇO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-	PROCESSO	: AG-AIRR - 680951 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	MENTÓ DE DADOS - SERPRO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBU-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-
AGRAVADO(S)	: MARIA EDNEUMA RAMOS TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	QUERQUE : GIOVANA CRISTINA FERREIRA	ADVOGADO	MÉRCIO LTDA. : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADA	E OUTRAS : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CA-	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ALDACIR CARDOSO PIZA : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MAS-
	LIXTO DE ALMEIDA MORAIS			ADVOGADO	SUD
PROCESSO	: AG-AIRR - 643478 / 2000-6 TRT DA	PROCESSO	: AG-AIRR - 662643 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR - 684966 / 2000-7 TRT DA
RELATOR	3A. REGIÃO : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-	RELATOR AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -	RELATOR	6A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	DO) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE		CVRD	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU- CO S.A BANDEPE
	MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NILTON CORREIA : TITO IVANIR DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). CARLOS ALBERTO BONFÁ : RONALDO SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADA	: DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPÍN- DOLA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATIS- TA	PROCESSO	: AĞ-AIRR - 664132 / 2000-8 TRT DA	AGRAVADO(S)	: LINDINALVA MARIA DOS SANTOS
			2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
PROCESSO	: AG-AIRR - 644080 / 2000-6 TRT DA 17A, REGIÃO	RELATOR AGRAVANTE(S)	: Min. Gelson de Azevedo : B.S. Continental S.A Utilida-	PROCESSO	: AG-AIRR - 686623 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	DES DOMÈSTICAS : DR(A). FLÁVIO LUTAIF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: FERNANDES BACARO JÚNIOR : DR(A). RAMON MARIN	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO- MERCIAL LTDA.
ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). NILTON CORREIA : JONAS DEMESÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO	DR(A). RAMON MARIN	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA	PROCESSO	: AG-AIRR - 665912 / 2000-1 TRT DA	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: LUÍS PAULO GOMES : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO-
	27. 0.27.	RELATOR	17A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO		RA
PROCESSO	: AG-AIRR - 644088 / 2000-5 TRT DA	AGRAVANTE(S)	: PROMOFAR PROMOÇÕES E COMÉR- CIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	PROCESSO	: AG-AIRR - 686624 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	17A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOCADO	LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A. : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS: EVELINE MACEDO PEIXOTO	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	DIAS : SIMONE DE ALMEIDA NOVO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE PEREIRA LUBE	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLI-	PROCESSO	: AG-AIRR - 666120 / 2000-1 TRT DA	AGRAVADO(\$) ADVOGADO	: ALDENI SALMERON LOPES : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO-
	VEIRA JORGE		15A. REGIÃO		RA
	: AG-AIRR - 644089 / 2000-9 TRT DA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	PROCESSO	: AG-AIRR - 687304 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO		AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO RELATOR	17A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO	• /	MERCIO LTDA.	ACD AVANTERS	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS CE
	17A. REGIÃO	ADVOGADO ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A TELEMIG
RELATOR	17A. REGIÃO : MIN. GELSON DE AZEVEDO : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODU-	ADVOGADO		AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S)	



PROCESSO : AG-AIRR - 687469 / 2000-0 TRT DA

RELATOR JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-

AGRAVANTE(S) CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E CO-MERCIAL LTDA.

DR(A). WINSTON SEBE **ADVOGADO** AGRAVADO(S) JOSÉ ANTÔNIO BAPTISTA

DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO-ADVOGADO

PROCESSO : AG-AIRR - 689002 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

ISSN 1415-1588

AGRAVANTE(S) BANCO CIDADE S.A.

DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI ADVOGADA

AGRAVADO(S) ROSE MARGARETH ROSA DOS SAN-

DR(A). CLEMIR FERNANDOS DOS SANTOS CORRÊA ADVOGADO

: AG-AIRR - 691143 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO **PROCESSO**

RELATOR JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-

USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR(A). WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) APARECIDA ANDRÉA DE CAMARGO **ADVOGADO** DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÉNIO

PROCESSO : AG-AIRR - 691703 / 2000-6 TRT DA

JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) RELATOR

AGRAVANTE(S)

REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADO-RA DA FERROVIA PAULISTA S.A. -

ADVOGADO DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SIL-**ADVOGADQ**

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes Convocados J.UIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, e a Diretora da gental do Tarana, Mírian Aratijo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Laoz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. nistro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 420613/1998-7 da 11a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Gelialdo de Lima Leda, Decisão: à unanunidade rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar proimento ao agravo para mandar processar a revista. Processo: AIRR 420617/1998-1 da 11a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Pedro Lima de Souza. Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. **Processo: AIRR - 477821/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lauri Antônio Justen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Eryka Albaquerque Farias, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Foco - Engenharia Elétrica e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 489078/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Vilson Gomes Kreismann, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: A1RR - 500662/1998-0 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Teodoro Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Ruth

D'Agostini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 500809/1998-9 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Norival Alonso, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 501771/1998-2 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 503318/1998-1 da 12a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marislane Fernandes Lessa Cardoso, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira. Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, com a subida dos autos. Processo: AIRR - 548827/1999-8 da 5a. Região, corre junto com RR-540681/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Públio de Castro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sara Azzi Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR 554185/1999-1 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agra vante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Antônio Bertolino Victor Russomano Junior, Agravado(s): Ricardo Antonio Bertolino Rosa, Advogado: Dr. José Petrini Rodrígues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 556621/1999-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valter José, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e in-timação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 556628/1999-5 da 2a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mesquita Barros Advogados, Advogados Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Débora Gomes Déscio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 556683/1999-4 da 20a, Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jane Cleide Santos Maia, Advogado: Russomano Junior, Agravado(s): Jane Cleide Santos Maia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 558487/1999-0 da 20a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Tereza Maria Gomes Barreto, Advogado: Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 560201/1999-8 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comárcio Luda. Advogada: Dra Lédia Leila da Silva, Agravado(s): Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Agravado(s): Manoel Cândido, Advogado: Dr. Denize Aparecida Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 594325/1999-4 da 8a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Manoel do Nascimento Ramos e Outros, Advogado: Dr. losé Caxias Lobato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agra-vo. Processo: AIRR - 643554/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Idecreuza Isabel Lourenço, Advogado: Dr. Wilson Leite de Morais, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 646635/2000-7 da 24a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Carlos Dias Barreto - Hotel Fazenda Saladêro Cue, Advogado: Dr. Renato Anderson, Agravado(s): Ramão Alcides Ayala, Advogado: Dr. Ramona Gomes Jara, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 646693/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcelo de Azeredo, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Dario Azevedo Neto, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimi-Advogado: D. Sidner Rodrigues de Orvera, Decisao: a unantimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 646850/2000-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agra-9 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 648459/2000-2 da 22a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Pedro Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Erangiaço (il Barbosa, Decisão: à unanimidade advando: Dr. Antônio Erangiaço (il Barbosa, Decisão: à unanimidade advando: Dr. Antônio Erangiaço (il Barbosa, Decisão: à unanimidade gado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a pu-blicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 649340/2000-6 da 6a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Simões de Si-queira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastados os midade, dar provimento ao agravo de instrumento para, atastados os fundamentos do despacho denegatório e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 655893/2000-9 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Otiveira e Outro. Advonado:

Brito, Agravante(s): Carmen Ruete de Oliveira e Outro, Advogada:

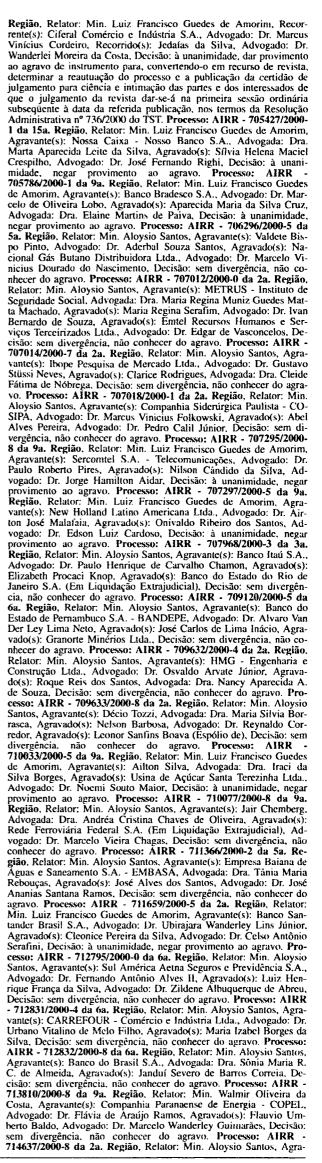
Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): Laudecir Perossi, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade. negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 656893/2000-5 da 20a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Laura de Andrade Sodre, Agravado(s): Deraldo deral, Procurador: Dr. Laura de Andrade Sodre, Agravado(s): Deraldo Pereira Cerqueira e Outro, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Britto Aragão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 657988/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Carlos de Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): PRODAM - Progresso de Americana S. A., Advogada: Dra. Lays Cristina de Cunto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 659709/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Noicira de Brito, Agravanie(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Gomes Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo susitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo sus-rocesso: AIRR - 662394/2000-3 da 15a, Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Renata Hipólito Nami Gil, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Anoni, Advogado: Dr. Tugo Ouerios Bernardes Finno, Agravadors): António Moreira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: a unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 665209/2000-4 da 21a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Themis Maria de Carvalho Rêgo. Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 666234/2000-6 da 15a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Ireni das Graças Soares, Agravado(s): Neide Barros de Araújo, Advogado: Dr. Norival Crispim Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 667168/2000-5 da 5a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Yolanda Rodrigues Setúval, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 668900/2000-9 da 6a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Iracema Maria der Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Iracema Maria Machado Araújo e Outros, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, ecisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR 669782/2000-8 da 6a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapoan Agravado(s): José Antônio Pimentel Vianna e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 670485/2000-2 da 3a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outra, Ad-vogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Kildare Ribeiro Pe-reira, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 672912/2000-0 da 16a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Rita de Cássia Bastos, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 672986/2000-6 da 15a, Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Laércio Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Ernesto Aparecido de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 673062/2000-0 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Francisca Marques Pereira, Advogado: Dr. Gildásio Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 673671/2000-3 da 3a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Adogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): José Orimar Alves, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Dec oriniar Artos, Advogado, Dr. Jose Cantono de Onveria, Decisão, a unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 673858/2000-0 da 3a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos. Recorrente(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Nilton de Matos, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatutuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST, **Processo: AIRR** -673864/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adriana de Lurdes Souza, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Vine Textil S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 674045/2000-8 da 10a. Região, Relator: Min. Aloysio San-AIRR - 6/4045/2000-1 da 10a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Aldeci Serafim de Lima, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 674046/2000-1 da 10a. Região, Relator: Min. Aloysio San-AIRR - 674046/2000-1 da 10a. Reguao, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravantes): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria da Salete Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 674306/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Linna - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravado(s): Sônia Maria de Andrade Pimenta, Decisão: sem divernância, não conhecer do agrava. Processo: AIRR Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 674347/2000-1 da 2a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s); José Luiz Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR** -

675741/2000-8 da 8a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Rurópolis, Advogada: Dra. Rejane Pessoa de Lima, Agravado(s): Sulamita de Souza Campos e Outras, Advogado: Ema. Agravado(s): Sulamita de Souza Campos e Outras, Advogado: Dr. Orlando Barata Miléo Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 676437/2000-5 da 4a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ponte de Pedra Hotelaria e Turismo Lida... Advogado: Dr. Alexandre F. das Neves, Agravado(s): Nina Rosa Ligocki. Advogado: Dr. Guillermo Jorge Nimhautras. Decisão: h univinidad de processor positionativos processor de processor. ser. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 676639/2000-3 da 9a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR 676726/2000-3 da 13a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agrayante(s): Geracy Costa Diniz, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Fundação Assistencial da Paraíba, Advogado: Dr. José de Arimatea das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 676797/2000-9 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lúlio César Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR nimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 677038/2000-3 da 10a. Região, Relator. Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advonda: Dra. Doniela Madada L vante(s); Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Amadeu Lima da Silva e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 677040/2000-9 da 10a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Manoel Nogueira da Silva. Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade. negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 677057/2000-9 da 12a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Anastácio Kotzias Fitho Advogado: Dr. Luiz Carlos vante(s): Jorge Anastácio Kotzias Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo Processo: AIRR - 677484/2000-3 da 2a. Região. Relator: Min Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco António L. Rodrígues Cucchi, Agravado(s): Evaldo José Wolpert. Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 677637/2000-2 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Janildo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): José Vicante Estatista Advogado: Dr. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): José Oliveira, Advogado: Dr. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): José Vicente Ferreira, Agravado(s): Serv Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Alex Aparecido Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 678742/2000-0 da 15a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): José Antônio Luiz, Advogado: Dr. Adilson Maroses Decisão: A unanimidada pagas provintanto de agrava Processo. gosso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 678747/2000-9 da 15a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agra vado(s): Daniel de Oliveira Carreira, Advogada: Dra. Maria Duressia Pires de Andrade e Silva, Decisão; sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 678748/2000-2 da 15a. Região, Relator Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Condomínio Costa Ver de Tabatinga, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agrava do(s): Cléber Nunes Cabral, Advogado: Dr. Mônica Lindoso Soares Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 678936/2000-1 da 17a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geaneci Conceição, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 679387/2000-1 da 9a. Região, corre junto com AIRR-679388/2000-5, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): João Marcílio de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 679388/2000-5 da 9a. Região, corre junto com AIRR-679387/2000-1, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Marcílio de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 679389/2000-9 da 9a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas. Agravado(s): Benedito Donizetti Aparecido, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 679390/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vicira Chagas, Agravado(s): Luiz Paulo Petro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 679521/2000-3 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT, Advogado: Dr. Mário Brasílio Esmanhotto Filho, Agravado(s): Régis da Silva, Advogado: Dr. Fernando Cézar Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 679523/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Caixa Económica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Cláudia Maria Lorenzoni, Advogado: Dr son Schwah, Agravado(s): Claudia Maria Lorenzoni, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorenz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680085/2000-8 da 21a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Érika Paiva Duarte, Agravado(s): Antônio Genar Baracho Galvão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinicio Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680117/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Acravante(s): Light Semigros de Eletricidade. S. A. Advogado: Dr. Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Siderlei Brasileiro Moraes, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680216/2000-0 da 9a. Re-** gião. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valcir José Tonial, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680225/2000-1 da 9a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Carlos Antônio Pereira Maia e Outro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 680347/2000-3 da 15a, Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cláudio José de Souza Nogueira. Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680584/2000-1 da 3a, Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Geraldo Hélbio de Miranda Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: A1RR - 680586/2000-9 da 9a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Clube Atlético Paranacnse, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Agravado(s): Francisco Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680589/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Cristiano de Bastiani, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680590/2000-1 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Celso vante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Margarete de Fátima Rodrigues, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680602/2000-3 da 10a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Lourival Borba da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680605/2000-4 da 10a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): Elia Tomaz de Lima. Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar gado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): Elia Tomaz de Lima, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680639/2000-2 da 11a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Agravado(s): Francisco Assis Domingos Peixoto, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 680750/2000-4 da 5a. Região, Paletter Min. Pidar Nogueiro da Rivo, Agravanta(s): Legelo Condesso. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josefa Cardosc Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agrasooninho e Outros, Advogado. Dr. Alberteo de Onveña Casto, Agravado(s): Caraíba Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 681115/2000-8 da 4a. Região, corre junto com AIRR-681116/2000-1, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Luiz Germano Eless S.A. - Maquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Agravado(s): Adão Godinho Costa e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 681116/2000-1 da 4a. Região, corre junto com AIRR-681115/2000-8, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adão Godinho Costa e Ouwaimi Oliveila da Costa, Agravante(s): Adao Godinilo Costa e Odi-tros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Emí-lio Rothfuchs Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agra-vo. Processo: AIRR - 681155/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Roberto Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Paula Damico de Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR 681237/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-NESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Irineu Scrinoli, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -681238/2000-3 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): José Matias Bispo, Advogado: Dr. Edson Adalberto Real, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 681436/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Giuseppe Calvano, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Francisco Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Bibairo. Decição: A unanimidade neagra provinciante acastra. vado(s): Francisco Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 682413/2000-3 da 17a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sade Vigesa S.A., Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Agravado(s): Wagner de Souza e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683030/2000-6 da Ia. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Marilton Aguiar Bairral, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683464/2000-6 da 4a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Euclides Fernandes de Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Euclides Fernandes de Aguiar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 683594/2000-5 da 15a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Mar-Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Agnaldo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Sílva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683623/2000-5 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Alcino Morcira Barbosa, Advogado: Dr. Carmem Luz G. Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683633/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): White

Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo da Cunha Benini, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683945/2000-8 da la. Região, corre junto com AIRR-683946/2000-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Nelza Soares Pedrosa, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 683946/2000-1 da 1a. Região, corre do agravo. Processo: AIRR - 083940/2000-1 da la. Regiao, corte junto com AIRR-683945/2000-8. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nelza Soares Pedrosa, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 683947/2000-5 da la. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ADALIMA - Participações a Emprendimentes Londilidários Ltda. ADALMA - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Sandra Silva Machado, Agravado(s): Sidney Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho, Dedos Santos, Advogado: Dr. Hildebrando Bartosa de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 683952/2000-1 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Jorge Armando de Macedo Pimentel, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à umanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 683953/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Batista Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastados os fundamentos do despacho denegatório e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se á na primeira sessão ordinária subsequente à data da revista dar-se-á na primeira sessão ordinaria subsequente a data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 684406/2000-2 da 13a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Catarina Régia de Paiva Peixe, Agravado(s): José Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 684408/2000-0 da 13a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais -Alar - 004400/2000-0 da 13a. Regiao, Relator. Mill. Ridel 190-gueira de Brito, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais -FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Moreira de Orveira, Decisao: a unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 684802/2000-0 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): João Iaquimitro, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 684830/2000-6 da 6a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Neuraldo da Silva Soares, Advogado: Dr. José Antônio Pajeú, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 685558/2000-4 da 6a. Região, Relator: agravo. Processo: AIRR - 685558/2000-4 da 6a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 685751/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Doracy, Penira Marques, Advogado: Dra. Vânia Alvaraga Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Doracy Pereira Marques, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685799/2000-7 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Maria de Fátima Dantas de Santana, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685837/2000-8 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Adão Antônio Parnoff e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 685848/2000-6 da 4a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Zélio Verscoore Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provinento ao agravo. Processo: AIRR - 686958/2000-2 da 6a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Grácia Maria Barros de Sá, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 687009/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carrefour - Administração de Car-tões de Crédito Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ivani Calamia, Agravado(s): Marta Sionti, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo Processo: AIRR - 687043/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Ri Processo: AIRR - 687043/2000-7 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Antônio Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 687238/2000-1 da 18a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Raimundo Coelho Neto, Advogado: Dr. Gabriel de Paula Nascente, Agravado(s): Viação Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 688837/2000-7 da 6a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivonete Ribeiro da Silva. Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690120/2000-5 da 1a. Região,

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Valeska Facure Neves de Salles Soares, Agravado(s): Carlos Gomes Rosa, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690127/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Américo Matheus Florentino e Outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690132/2000-7 da 6a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Benedito Cameiro de Souza, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690196/2000-9 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Tânia de Souza Melo Correia, Advogado: Dr. Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 690858/2000-6 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jannilson Souza Santos, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 691868/2000-7 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz. Cesar Cicillini Roque, Advogado: Dr. Osmair Luiz. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 691871/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdir Luchesi, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 691872/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústrias Textis Aziz Nader S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Maria Pires Bittencourt, Advogado: Dr. Fábio Aneas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -691901/2000-0 da 3a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Briopriorizado de Sala Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Leonel de Souza, Advogado: Dr. Jésus Vinicius dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -692796/2000-4 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito. Agravante(s): Camarso Corras Indústrial S. A. Advogado: Dr. Agravante(s): Camarso Corras Indústrial S. A. Advogado. to, Agravante(s): Camargo Correa Indústrial S.A., Advogado: Dr. Hélcio Silva Orane, Agravado(s): Ellen Cristina Alcantara Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 692813/2000-2 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Pedro Martins Lizarte, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastado o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro para, atastato o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 693509/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zeni da Conceição Souza Costa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Elcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 693514/2000-6 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Janete Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Élcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 693515/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes 693515/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Evelise Batista Ribeiro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Élcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 694103/2000-2 da 19a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): José Duarte Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 694707/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rosa de Fátima Pires, Advogado: Dr. Noemia Vieira Fonseca. Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 695079/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Massa Falida de Clerona Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Márcio Pinheiro Souza, Advogado: Dr. Wanderley Tavares de Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 695648/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Recorrido(s): Antônio Manuel Goulão Antunes Costa, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, con-vertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e in-timação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 696483/2000-8 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Santina Costa Pereira, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 697009/2000-8 da 10a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Francisco do Couto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo

o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Processo: AIRR - 697016/2000-1 da 10a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Extinto IBC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Freire da Silva Filho e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 697436/2000-2 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697438/2000-0 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio cesso: AIRR - 69/43/2000-0 da 6a. Regiao, Reiator: Min. Aloysto Santos, Agravante(s): GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Luciano José Dionízio, Advogado: Dr. Geni Francisca Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697444/2000-0 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos. Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Marluce de Lyra Pimentel e Outros. Advogada: Dra. Patrícia Carvalho. Decisão: conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697447/2000-0 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Helena da Silva Peixoto, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697451/2000-3 da 6a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Domicílio Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Agravado(s): Valdemar Batista Gonçalves, Decisão: sem divergência, Agravado(s): Valdemar Batista Conçaives, Decisao: sem divergencia, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 697808/2000-8 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Thereza Christina Pennafort Boga, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 698040/2000-0 da 8a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Dra. Edileuza Paixão Meirelles, Agravado(s): Lanusse Waldene Vicira Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães, Decisão: sem diveria, Advogado: Dr. Antonio Othics Othinaraes; Decisao: seni divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 698400/2000-3 da 9a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eugênio Popovitz, Advogado: Dr. Eugênio Popovitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 699224/2000-2 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): João Batista Pestana, Advogado: Dr. Guaraci F Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agra Processo: AIRR - 700552/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Açougue Esperança Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Tabajara José Ferreira, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 700650/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Vieira da Silva, Advogada: Dra. Leila Boukhezam, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. COPIVA, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 700653/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. Agravado(s): Natal Félix e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carvalho Martins, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. - COPIVA, Decisão: sem distração conhecer do aversos. Processes AIRP. 2014.65/2000. vergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 701145/2000-1 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Catarina Régia de Paiva Peixe, Agravado(s): Domingos Sávio Carneiro Manso, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Decisão: à unanimidade negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 701917/2000-9 de 20a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Geraldo José Nabuco Menezes, Advogado: Dr. Joao Santana Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas -CEHOP, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR -702090/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ana Maria Gonçalves Bonesso, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): K H S S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: sem divergência, não Advogado: Dr. Gustavo Stussi Neves, Decisao: sem divergencia, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 702169/2000-1 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Grupo Musical Paiol Ltda., Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Daniel Carlos Casaniga Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 704658/2000-3 da 8a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Alberto de Miranda Júnior, Advogada: Dra. Márcia do Socorro R. de Miranda, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - Ctbel, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 704667/2000-4 da 8a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Leite da Silva e Outro, Advogada: Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 704708/2000-6 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): José França, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 704709/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adelino Augusto Serra e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Pizardo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 704865/2000-8 da 1a.





Secão 1

vante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Miguel Name Faddul, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, dut, Advogado: Dr. Zeno Mara da Rocha, Decisao: sem divergencia, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 715381/2000-9 da 15a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Antônio da Silva Gomes e Outro, Agravado(s): Antônio Vicentim. Antônio da Silva Gomes e Outro, Agravado(s): Antônio Vicentim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716158/2000-6 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): João Carlos Berno, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Neves, Agravado(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716162/2000-9 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rossana Machado Bokerskis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716170/2000-6 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Vera Maria Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Vera Maria Gerhardt, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 716400/2000-0 da 13a. Região, Relator: Min. Luiz, Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Advogado: Dr Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Agravado(s): Ednalígia Va-lêncio Pedroza, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: à lêncio Pedroza, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 717373/2000-4 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Britto Velho, Agravado(s): Mário de Freitas, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 721382/2001-1 da 3a. Região, Relator, Min. Luiz Francisco Guadae de Amorim Agravante(a): Trancisco Guadae de Amorim Agravante(a): Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): que Especial Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rosilene Torchia Menezes, Agravado(s): Luciana Maria Drumond Xavier, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 721385/2001-2 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Fonseca Salgado e Outros, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Pedro Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fernando César Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 721386/2001-6 da 3a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Bartolomeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 721398/2001-8 da 22a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilaqua de Sales, Agravado(s): Elizabete Rodrigues de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 721427/2001-8 da 3a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Élcio Eduardo Urbano e Outro, Advogado Dr. Mauricio Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Egídio Lima da Silva, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 722056/2001-2 da 17a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Dejandira de Oliveira Nazário, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 724024/2001-4 da 3a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sapeka Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pinto de Noronha, Agravado(s): Marcelo Wanderson Bastos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 363179/1997-1 da 9a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ivani Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Horas Extraordinárias e Reflexos/Turnos Ininterruptos de Revezamento" por divergência e violação de lei e, no mérito, dar-lhe pro-vimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que sejam feitos os descontos e recolhimentos das contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais (imposto de renda), nos termos do Provimento n 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da dis-ponibilidade do crédito e excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, e declarar prejudicado o recurso do reclamante quanto aos temas "Acordo Coletivo de Trabalho", "Horas Extraordinárias" e "Divisor Mensal de 180 Horas" e dele não conhecer uanto ao tema "Correção Monetária/Época Própria". Processo: RR-168368/1997-6 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Recorrido(s): Armindo Mi neiro. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Decisão: à una nimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR 369339/1997-2 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pe reira, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. reira, Recorrente(s): Fora Industria e Comercio Ltda, Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): João Herrera, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe protiscais, por divergencia jurisprudencial, e, no merito, dar-ine provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Processo: RR - 369646/1997-2 da 17a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ademir Malacarne. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "IPC de Marco/90. Plano Collor Inexistência de Direito Adquirido", por consecuto de revista no tema "IPC de marco/90. Plano Collor Inexistência de Direito Adquirido", por consecuto de revista no tema "Collor Inexistência de Direito Adquirido", por consecuto de la collor de Março/90. Plano Collor. Inexistência de Direito Adquirido", por con-Inatologic. Plato Cottol. Hexisteria de Dietto Adquitto, por Contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; e quanto ao tópico "Turno Ininterrupto de Revezamento. Fixação de Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva. Validade", por violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal. No mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento da 7º e 8º horas diárias como extras e as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, julgando improcedentes os pedidos da inicial e invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 371945/1997-1 da 1a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrentet(s): Neide Ribeiro da Silva. Advogado: Dr. Serafim Gornes Ribeiro. Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 372880/1997-2 da 3a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo. Recorrido(s): OS Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao auxílio-alimentação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os reflexos daí decorrentes, bem como para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Le ir 8 2.12/91; outrossim, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. Processo: RR - 373398/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): B F C Banco S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrígues Pereira, Recorrido(s): Antônio Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Bastos Léllis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos sefendo, advogado: Dr. Samuel Barros, Recorrido(s): José Direcu Streda, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos efeudado a pagamento das oinciso XXVI da

Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Lupércio Mesquita, Advogado: Dr. Adélcio José Zenni, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto às horas "in itinere", aos honorários advocatícios, à correção monetária e aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e os honorários advocatícios; para determinar a observância, no cálculo da Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; e para fixar os referidos na Orientação Junsprudencial nº 124 da SDI/151; e para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho respectivamente. Processo: RR - 375052/1997-1 da 12a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aurora Segurança, Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Advogado: Dr. Francisco Effting, Recorrido(s): Pedro da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Marcos Véras, Decisão: por unaimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descentos prenimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos pre videnciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 375790/1997-0 da 3a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A. Advo tista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advo-gada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrente(s): Maxilon Augusto Aguiar, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recor-rido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, p que seja observado o índice da correção monetária do mês si sequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do reclamante. Processo: RR - 376848/1997-9 da 6a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Ângela Cristina Cysneiros Torres Galindo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376880/1997-8 da** 9a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao auxílio-alimentação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os reflexos daí decorrentes, bem como para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91; outrossim, não

conhecer do Recurso Adesivo da reclamante. Processo: RR - 376960/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Marlene Tavares e Outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Processo: RR - 377754/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Áureo Luiz Galvão, Advanda Desta de Contra Responsable de Contra Res Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 379815/1997-3 da 10a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10º Região, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Recorrido(s): STK Cine Foto Ltda., Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Re-corrido(s): Fabrícia Santos de Oliveira, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Major. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de bet souto Maior, Decisao: a unanimidade, não connecer do recurso de revista. Processo: RR - 383182/1997-5 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Bozano, Simonsen (Incorporadora da B. S. Informática e Administração S/A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Carlos Alberto de Araújo Silva, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de 214/215, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas quanto à nulidade da decisão, à limitação dos reajustes à data-base e a inaplicabilidade do Enunciado 239 do TST, como entender de direito. Processo: RR - 384880/1997-2 da 22a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Pro-curador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Teresinha de Jesus R. Fer-nandes, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de frias vencidas (89/90 e 90/91) e respectivo terço constitucional, 13° salário vencido (89) - 12/12 e (1990) - 12/12, mantida apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e das custas incidentes sobre a única parcela devida (saldo de salário). Processo: RR - 385518/1997-0 da 6a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): José Estanislau da Silva, Advogado: Dr. Petronio Thome A.A.Da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução dos descontos, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais. Processo: RR - 385940/1997-6 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edinilson José Bertin e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrígues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 389841/1997-0 da 10a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Relator: Min. Walthir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação à data-base da categoria profissional do pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial do mês de junho/87 (Plano Bresser), por ofensa à norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a sentença de embargos à execução na parte que limita a conta de liquidação à database da categoria profissional quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial do mês de junho/87 (Plano Bresser). Processo: RR - 392402/1997-6 da 21a, Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônia Lúcia da Silva Martins, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: Dr. José Hugo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas relativas aos 13º salários vencidos durante todo o contrato: férias relativas a 1990/91, 1991/92, 1992/93 c 1993/94, em dobro; FGTS e multa de 40% (quarenta por cento); adicional noturno; duas cotas de salário-40% (qualetta por todo o pacto laboral; e reflexos das verbas deferidas no aviso prévio, nas frações de gratificações natalinas e férias integrais e sobre o FGTS. Processo: RR - 392426/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo. Recorrido(s): M. F. Mão de Obra de Fundações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz do Amaral Rego, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 393072/1997-2 da 3a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banorie Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, norte Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): José Luiz Gerônimo Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e por violação do parágrafo único do art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido. Processo: RR - 393486/1997-3 da 6a. Região, Relator: Mín. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Compunha Geral de Melhorgmentos em Borgerenhago. Advogado: Dr. Gui panhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilazio de Melo Arueira, Recorrido(s): José Batista Pereira de Souza,



Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 396349/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Antônio Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nadimir Kayser de Oliveira. Processo: RR - 396686/1997-3 da 6a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Antônio José Monteiro de Moraes, Recorrente. rente(s): Juarez Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissensso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da condenação relativa aos honorários, bem como conhecer do recurso adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que diz respeito à nulidade da pré-contratação de horas extraordinárias. Processo: RR - 396750/1997-3 da 5a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Recorrido(s): Alcebíades Grave dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF; 535, II, do CPC e artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 393/394, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação das omissões apontadas, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. Processo: RR - 397970/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Násser Macedo, Recorrente(s): Paulo Roberto dos Santos Piccinini Júnior, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Os Mesmos, De cisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária; limitar a condenação, no concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, casa no qual como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não conhecer inte-gralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: RR - 397980/1997-4 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Timberplac - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrente(s): Neuraci Aparecida Antunes Teixeira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91; outrossim, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo:** RR - 399249/1997-3 da 12a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amauri de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Processo: RR - 399443/1997-2 da 3a. Região, Relator: Min. visia. rrucesso: kk - 399443/1991-2 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Alex Afonso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no art. 459, parágrafo único, da CLT. Processo: RR - 401029/1997-5 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: à unani-midade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inclusão na folha de pagamento do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho; Processo: RR - 401793/1997-3 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): José Noronha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 402084/1997-0 da 6a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Dulcinéia Moreira Fidelis, Advogada: Dra. Janeceli Plutarco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Processo: RR - 402542/1997-2 da 1a. Região, Relator: advocaticios. Processo: RR - 402542/1997-2 da 1a. Regiao, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Airton Pinto, Advogada: Dra. Lúcia Helena R. A. de Castro, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 402668/1997-9 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jesulino da Rocha Souza, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma ciel, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 403327/1997-7 da 4a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrido(s): Maria Eloni Cândido de Ávila, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de contagem das horas extraordinárias, minutos que ante cedem e/ou sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos antes c/ou após a jornada normal de trabalho, devendo ser considerado como extraordinário apenas quando houver apuração de tempo excedente a cinco mínutos da jornada normal. Processo: RR - 403438/1997-0 da 17a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artênio Merçon, Recorrido(s): Marta Aparecida Batista Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar provimento para determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda, nos termos da Lei nº 8.541/92. Processo: RR - 406042/1997-0 da 3a, Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Bratil Lista Administração. sil Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Robson da Silva, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-cluir da condenação a determinação de reintegração do Reclamante e parcelas daí decorrentes, restando invertido o ônus da sucumbência, ficando o Autor isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei. Processo: RR - 408232/1997-0 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Vilma Motta Acosta, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Forma de Correção" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81. Processo: RR - 410368/1997-7 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Re-- 410.5631997-7 da 2a. Regiao, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marinalda Portela Souza dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): APM da EEPSG Júlia Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão. Processo: RR - 411336/1997-2 da 17a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: quanto ao recurso do Ministério Público, à unanimidade, rejeitar as preliminares recurso do Ministerio Publico, a unantimidade, rejettar as pretiminares argüídas da Tribuna de inexistência do recurso por antecipação à publicação do acórdão e de ilegitimidade para recorrer; ainda no que diz respeito ao recurso do Ministério Público, por maioria, não conhecê-lo, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guedes de Amorim, Relator. Em relação ao recurso da reclamada, conhecer apenas quanto advocatícios por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os ho-norários de advogado, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo:** RR - 412985/1997-0 da 14a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Regiao, Relator: Min. Aloysto Santos, Recorrente(s): Municipio de Porto Velho, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Recorrido(s): Marilande Cruz Barbosa, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogado: Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação. Processo: RR - 419186/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Processo: RR - 419186/1998-2 da 5a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antonieta da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do apelo. Processo: RR - 435494/1998-5 da 12a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Melitino Waldrich, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurispondencial guanto às boras conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - regime de compensação 6X2, e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face do resultado do julgamento, resta prejudicada a apreciação do tema honorários assistenciais. Processo: RR - 441317/1998-6 da 1a. Região Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aloisio Senra Campos Del-ado, Recorrido(s): Rosilene Rocha de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à una nimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 441385/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bras Lopes, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo:** RR - 446883/1998-2 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Recorrido(s): Maria Santana Souza da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 446885/1998-0 da 1a. Região, Relator: Min. revista. Processo: RK - 440885/1998-0 da 1a. Regiao, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Mário Viana, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barroso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 446886/1998-3 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Holandês S.A.. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Edincia Costa Palhares, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"Horas Extras", também à unanimidade, conhecer do apelo quanto

aos temas "Plano Verão" e "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe proento para excluir da condenação os reajustes de 26.05% (Plano io) c 84,32% (Plano Collor). Processo: RR - 449889/1998-3 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Re-corrente(s): Adilson Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Benedito Carlos Neias, Recorrido(s): Município de Chavantes, Advogado: Dr. João Albiero, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 460488/1998-5 da 16a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16º Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares Recorrido(s): João Cosnie Serrão, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição e conhecer quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Processo: RR - 460490/1998-0 da 16a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Josué de Arimatéa Rabelo, Advogada: Dra. Leónia Figueiredo Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista do reclamado na parte referente à preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Conhecer das revistas do Ministério Público do Trabalho e reclamado quanto à nulidade contratual e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a nulidade da contratação, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência para o reclamante. Processo: RR - 460510/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Re-corrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Robert Levy Suckow, Ad-vogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e ao seguro de vida (restituição de valores pagos); no mérito, dar-he provimento para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente, e para excluir da condenação a restituição referente ao seguro. Processo: RR - 461076/1998-8 da 15a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Sílvia Andréa Tessari Villela, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista Processo: RR -467973/1998-4 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorrido(s): Renato Lacerda Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 468013/1998-4 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jorge Rudnes Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Rosana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: à una-nimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos ao FGTS sobre as férias indenizadas mais 1/3. Processo: RR - 471879/1998-0 da 12a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane. Advogada: Dra. Neri Trombim, Recorrido(s): Sirlei Rodrigues, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/e depois da duração normal do trabalho e que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 473632/1998-8 da 17a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rozélia Barbosa Martins, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à una nimidade, não conhecer do apelo. Processo: RR - 473633/1998-8 da 17a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Re-17a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Jadilson Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer das revistas apresentadas pelas partes. Processo: RR - 473657/1998-5 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Miguel da Silva Pinto, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Lt. da Silva Filho, Recorrido(s); Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 473658/1998-9 da 6a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eliane Francisca da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Recorrido(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão. Processo: RR - 474172/1998-5 da 4a. Região, Relator Ministério Público Profesio. oral em sessao, Frocesso: RR - 4741/21996-5 da 4a. Regao, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria da Graça Marconatto Montin, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e critérios de correção do FGTS, cónhecer quanto à opção retroativa e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da obrigação de efetivar os depósitos do FGTS, na conta vinculada da reclamante, no período anterior a 05/10/1988. Processo: RR - 476763/1998-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Jerson Ferraz Baena, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Folhas Individuais de Freqüência", conhecer da revista quanto ao tópico "Competência de Frequencia", connecer da revista quanto ao topico "Competencia da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Leis n°s 8.541/92 e 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Processo: RR - 491971/1998-0 da 9a. Região. Relator: Mín. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho,

Recorrido(s): Cândida Glória Wosniaski Hladki, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal. Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à restituição dos descontos do se-guro de vida, aos descontos da contribuição previdenciária e do im-posto de renda e à correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição referida e fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Tra-Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente, e, ainda, para determinar a observância, no câlculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. Processo: RR - 508020/1998-2 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Recorrido(s): Rogério Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Alcides Teodoro Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 508245/1998-0 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josevaldo Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. Processo: RR - 523541/1998-5 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Carlos Portes, Advogado: Dr. Deocleciano Rocha da Silva, Recorrido(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 528222/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martinelli Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Cristina Pires Villaça, Recorrido(s): Érica Barreto Machado, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei 8.541/92, e aos descontos previdenciários, por divergênca purisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. Processo: RR - 539621/1999-4 da 7a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo: RR - 539733/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mu-Regao, Retator: Min. João Batista Brito Fereira, Recorrence(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Luciana Muniz da França, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial vergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Processo: RR - 540681/1999-1 da 5a. Região, corre junto com AIRR-548827/1999-8. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sara Azzi Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de Má Fé" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 546949/1999-7 da 11a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sílvia Regina Cruz de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de Trabalho. Nulidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetivada entre o Estado e a Reclamante, e não havendo salário retido, julgar impresedente a Reclamação, invertendo es o Anus da sucumbação improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Processo: RR - 559076/1999-7 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marly Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Recorrido(s): Prolim - Produtos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Decisão: à unanimidade, não co-nhecer da revista. Processo: RR - 559077/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Re-corrido(s): Márcio Augusto Calefi, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR-559078/1999-4 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Fernandopolis e Região, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): G. Luz Indústria de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 572545/1999-7 da 3a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Paulo Martins de Aguiar, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por una-nimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Processo: RR - 592385/1999-9 da 7a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Antônia Lieta dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, darlhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 592406/1999-1 da 7a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ivan Araújo Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, rido(s): Ivan Araújo Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 592415/1999-2 da 7a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Barbosa Alves, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 601121/1999-

2 da la. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ubirajara Agavino de Almeida, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à una-nimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e do recurso adesivo do reclamante, que segue a mesma sorte do principal. Processo: RR - 612449/1999-0 da 15a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de A. e Silva, Recorrido(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. Processo: RR - 612496/1999-2 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Reinaldo de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhece da revisa quanto à nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fl. 150) por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine as questões ventiladas nos embargos. Prejudicada a apre-ciação da matéria restante da revista. Processo: RR - 613891/1999-2 da 7a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Derisvaldo Matias Souza, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do rerso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, darlhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Processo: RR - 613893/1999-0 da 7a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria da Penha Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Paulo Arianildo Nogueira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados da 11a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro da Silva Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Processo: RR - 616318/1999-3 da 11a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mu-Regiao, Relator: Min. Joao Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): José Ivanilson Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias viniento parciar para tininar a condenação ao pagamento dos das efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Processo: RR - 629697/2000-6 da 5a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Madalena Totino Peixoto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade. não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 643557/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Izanette Berlanda, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema " Descontos Previdenciários e Fiscais. Incidência sobre o Montante da Condenação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Processo: RR - 648616/2000-4 da 22a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Laudeci Clementino da Silva Lopes, Advogado: Dr. Angel, Hinélito dos Santos. Decição: à unanimidade conhecer do Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Processo: RR - 651897/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Sérgio Hideki Kanomata, Advogado: Dr. Juliano Locatelli Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Processo: RR - 654860/2000-8 da 5a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ednalva Ferreira dos Santos Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição", por violação à norma constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a prescrição pronunciada e determinando o regular processamento da execução. Processo: RR - 656214/2000-0 da 2a. Região. Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional recorrido e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie todas as questões constitucionais suscitadas pelo Embargante de declaração, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso

Processo: RR - 659529/2000-8 da 11a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Percira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agustinho da Silva, Recorrido(s): Sebastião Rosário de Souza Relvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Processo: RR - 660077/2000-6 da 6a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Gilmar Luiz de Melo Franco, Advogado: Dr. Odir de Recorrido(s): Offmar Luiz de Meio Franco, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para verbir da condexação excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor e o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR - 663066/2000-7 da 6a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Miranda Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Marcelo Vital da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT, 5°, LV e 93, IX, ambos da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 48/49, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento, reato fribunar de origem a fini de que proma novo juganicato, relativamente à omissão apontada, como entender de direito. Processo: RR - 674717/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Recorrido(s): Demétrio Carlos Lazzaretti, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 678773/2000-8 da 17a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Andréa Peçanha Moreira, Recorrido(s): Eduardo Carlos da Luz, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 162 do Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário da reclamada quanto à pres-crição. Processo: RR - 680154/2000-6 da 15a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Zoraide Lopes de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Sforza Pedrotti, Recorrido(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Fernando Calza de S. Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 680947/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação Estalciro Mauá, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Rocha de Souza, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por de Souza, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação horária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária. Processo: RR - 681286/2000-9 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): MIRATEC - Indústria de Materiais Ténicos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): Fábio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana. Decisão: à unanimidade conhecer de re Roberto Pires de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 7°, inciso XII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras prestadas sob o regime de compensação. Processo: RR - 681900/2000-9 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teodoro Delonzek, Advogado: Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 682962/2000-0 da 17a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pedro Regiao, Rejador: Min. Rider Rogaeira de Brito, Recorrente(s): Pearo Rodrigues Maia e Outros, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 684104/2000-9 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Do-mício dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorren-te(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, co-nhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, darlhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que profira nova decisão, manifestandose sobre o ponto omisso, nos termos da fundamentação do voto do relator. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Processo: RR - 684998/2000-8 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Recorrido(s): Fleury Gonçalves Constante, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade: 1) Acolher a Preliminar de Nulidade da Intimação da Decisão Recorrida e dos Atos Processuais Subequentes para, reconhecendo a nulidade da intimação multicitada, e, via de conseqüência, dos atos processuais subseqüentes, devolver o prazo recursal à parte e considerar tempestivo o recurso de revista; II) Conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da conque os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Processo: RR - 690207/2000-7 da 3a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Itamar Matias Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Processo: RR - 692718/2000-5 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Recorrido(s): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado: Dr. tijo, Recorrido(s): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante às matérias pres-



crição e descontos fiscais/forma de apuração, ambas por violação a dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, no tocante à prescrição, para declarar que a retroação dos efeitos da prescrição far-se-á a partir da data do ajuizamento da ação (04.11.97), ou seja, ficarão atingidas pela prescrição quinquenal, consequentemente, todas as parcelas da condenação, exigíveis anteriormente a 04.11.92; e, no tocante aos descontos fiscais, para determinar que a importância devida a título de imposto de renda seja calculada sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. Processo: RR - 692795/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pet Products Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorido(s): Nerci Jorge Moreira, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: à Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pet Products Artefatos de Couro Lida., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): Nerci Jorge Moreira, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de Compensação de Jornada. Validade" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento como extras tão-somente das horas laboradas após a 44° semanal e para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em líquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Processo: RR - 700420/2000-4 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Paulo Barreto Caminha e Outros, Advogado: Dr. Eudes Diniz Vitor Foureaux, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação dos reajustes salariais à data-base da categoria profissional dos reclamantes. Processo: RR - 702946/2000-5 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maggiore Distribuídora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Mário Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Otávio Chaves, Decisão: à unanimi video; no pabecer da revista aponas quanto na tema "Hueros Extens" nor video; no pabecer da revista aponas quanto na tema "Hueros Extens" nor video; no pabecer da revista aponas quanto na tema "Hueros Extens" nor video; no pabecer da revista aponas quanto na tema "Hueros Extens" nor video; no pabecer da revista aponas quanto na tema "Hueros Extens" nor video; no pabecer da revista aponas quanto na tema "Hueros Extens" nor video; na para limitar para tema "Hueros Extens" nor video; no pabecer da carea "Hueros Extens" nor video; na para limitar para "Hueros Dia. Rossalia Finenta Baunmardt, Recordiots). Mario Fericia Ter-xeira, Advogado: Dr. Otávio Chaves, Decisão: à unanimidade, co-nhecer da revista apenas quanto ao tema "Horas Extras" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Processo: RR -705673/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes le Amorim, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe prowellos Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e sobre as quais não tenha sido oposta ressalva expressa e específica. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana. Processo: AG-RR - 657541/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Agravado(s): Carlos Alberto Lucas Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 659163/2000-2 da 5a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João do Sacramento Sobrinho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Município de Camaçarí, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 679083/2000-0 da 9a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rubens Meneguette Mexiko, Advogado: Dr. Wilton Correia, Agravado(s): Savana Veículos S.A., Advogado: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 684832/2000-3 da 6a. Região, Relator: Min. Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Auxiliadora Lins Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 688181/2000-0 da 3a Região, Relator: Min. João Batista Ritito Processo: AG-AIRR - 688181/2000-0 da 3a Região, Relator Min. João Batista Ritito Processo: AG-AIRR - 688181/2000-0 da 3a Região Relator Min. João Batista Ritito Processo: AG-AIRR - 688181/2000-0 da 3a Região Relator Min. João Batista Ritito Processo: AG-AIRR - 688181/2000-0 da 3a Região Relator Min. João Batista Ritito Proc Advogado: Dr. Mario Peixoto de Oliveira Filho, Decisao: a unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AGAIRR - 688181/2000-0 da 3a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalmo Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudia Renata dos Santos, Agravado(s): ADS Informática Sistemas e Tecnologia Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Andreia Vaz de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 699261/2000-0 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Comator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Pedro Darcy Betelvides Machado (Espólio de), Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: AG-AIRR - 707606/2000-2 da 4a. Região, Restata Min. Luis Empeias (Candado Aportim Agravantes). mental. Processo: AG-AIRR - 707606/2000-2 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Agravado(s): Roberto Augusto Xavier do Valle e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: ED-RR - 316268/1996-5 da 17a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo - Telest, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Wellington Heringer Carinck, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esdivergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-RR - 363424/1997-7 da 12a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: ria de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-RR - 367117/1997-2 da 1a. Região. Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Marflex Navegação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Embargado(a): Reginaldo Costa Lima, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-RR - 367163/1997-0 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Joel Bernardo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes. Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvice, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 372791/1997-5 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valdir Cardoso, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Embargado(a): São Paulo

Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 37411/1997-9 da 4a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Erestelino Camargo e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: sem divergência rejeitar os embargos declaratórios. Progia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 374169/1997-0 da 9a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. - TGV, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): Marlon Schwind, Advogado: Dr. Romão Golambiuk, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 385648/1997-9 da 10a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Marta Janete de Azevedo da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 388592/1997-3 da 12a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Funlator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, lator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Dadação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargante: Osti Nunes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-ED-RR - 555444/1999-2 da 1a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lúcia Cristina Jordão Pinto e Outros, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-ED-AIRR - 637894/2000-0 da 1a. Repião, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embarvoto do relator. Processo: ED-ED-AIRR - 637894/2000-0 da la. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Carlos Alberto Felix de Castro, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Embargado(a): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 646849/2000-7 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Auem Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Au-tônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Pre-vidência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-RR - 651914/2000-6 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Sinval Soares Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-AIRR - 658467/2000-7 da 2a. Região, Voto do fetado. Processo: E.D-Atrik - 05040//2000-7 da 2a. Regao, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rádio Globo de São Paulo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Francisco Alessio Bittencourt Perez, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 658544/2000-2 da 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - BANCO MÚLTIPLO e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ataíde Bortollotto, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 658561/2000oda 9a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Flávio Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 665801/2000-8 da 20a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernando Lima, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: sem divergência, acoher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. Processo: ED-AIRR - 667796/2000-4 da 2a. Região, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roberto Fausto de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANESPA, S.A. - Serviços Técnicos e. Administrativos Advogado: Dr. José Al-S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 671293/2000-5 da 1a. embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 671293/2000-5 da 1a. Região, Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Embargante: Edson Ferrira da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Embargado(a): Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-RR - 671831/2000-3 da 3a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dro. Cristiana Padrigues Gostijo, Embargado(a): S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Letícia Vilela Arocira, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 679471/2000-0 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Asbert Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Embargado(a): Davi Marcos Brison, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: sem divergência, vogado: Dr. Fernando da Costa Pontes. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 680109/2000-1 da Ia. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Embargado(a): Sérgio Maurício Soares, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 684251/2000-6 da 4a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Isany Carlos Salgado Mendel, Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micheline Portuguez Fonseca, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Decisão: sem divergência. Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergêne rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR

687387/2000-6 da 1a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miriam Mere Costa Machado, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-AIRR - 688779/2000-7 da 21a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Enéas Alberto de Almeida Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinicio Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-AIRR - 690037/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Goodyear do Brasil Pro-Alberto de Almeida Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinicio Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. Processo: ED-AIRR - 690037/2000-0 da 2a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Raimundo Crispim, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira. Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 692731/2000-9 da 2a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: ED-AIRR - 701120/2000-4 da 6a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sónia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Agenor Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que providencie a publicação do despacho de fl. 06 e certifuque referida publicação, oportunizando, assim à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei. Processo: ED-AIRR - 701122/2000-1 da 6a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sónia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Elineide Ferreira Pereira Leite. Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma que não conh o voto do Exmo. Ministro Brito Pereira, Relator, pelo não conhecimento do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas: Processo: RR - 574874/1999-6 da 19a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19 Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Josefa Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Processo: RR - 574875/1999-0 da 19a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19 Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Vicente Araújo Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Processo: RR - 574876/1999-3 da 19a. Região, Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19 Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga. Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. Processo: AIRR - 676662/2000-1 da 21a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luiz de França Filho (Espólio de), Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator: Processo: AIRR - 676873/2000-0 da 2a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Helco Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Agravado(s): Heraldo Fanuele Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator: Min. Luiz Francisco

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL Diretora da Secretaria